

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029**CONSELHO DIRETOR****Presidente:** ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva**Vice-Presidente:** NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé**Primeiro Secretário:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães**Segunda Secretária:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá**Primeiro Tesoureiro:** ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará**Segundo Tesoureiro:** ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS****Vice-Presidência do Alto Solimões:** DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant**Vice-Presidência do Triângulo:** EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Marã**Vice-Presidência do Purus:** GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea**Vice-Presidência do Juruá:** BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**Vice-Presidência do Madeira:** LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré**Vice-Presidência do Alto Rio Negro:** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro**Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:** JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba**Vice-Presidência do Médio Amazonas:** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba**Vice-Presidência do Baixo Amazonas:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins**CONSELHO FISCAL****Primeiro Membro:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes**Segundo Membro:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá**Terceiro Membro:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás**Primeiro Suplente:** DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga**Segundo Suplente:** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves**Terceiro Suplente:** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ**PORTARIA Nº 071/2026-GP/CMA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede férias à servidora VALQUIRIA GONÇALVES COELHO, da Câmara Municipal de Amaturá/AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, **O SENHOR ARMANDO GAMA MELO,** usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 02/2026-CMA

CONSIDERANDO o direito às férias anuais remuneradas, acrescidas de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a concessão de férias aos servidores da Câmara Municipal de Amaturá/AM, observadas as disposições legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias à servidora **VALQUIRIA GONÇALVES COELHO**, inscrita no CPF nº 698.959.102-15, ocupante do cargo de **Serviços gerais** pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amaturá/AM, referentes ao período aquisitivo de **01 de outubro a 31 de outubro de 2026**, pelo período de **30 (trinta) dias**, a serem usufruídas de **01 de outubro a 31 de outubro de 2026**.

Art. 2º. O setor competente deverá adotar as providências administrativas e financeiras necessárias à efetivação da presente concessão, observada a legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM, em 01 de outubro de 2026.

CIENTE ARMANDO GAMA MELO

Em ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

VALQUIRIA GONÇALVES COELHO

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 13 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jodiane Franco Nunes

Código Identificador: 1B376FE0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EDITAL Nº 002/2026 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 002/2026**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Apuí, através da Comissão de Finanças e Orçamento atendendo a solicitação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda Luiz Alberto Floriano Pompeo, formulada pelo Ofício Nº 029/2026 – SEMFA, em conformidade com a Seção IV, Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** a população em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA que têm por finalidade demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Semestre do exercício financeiro de 2026, que se realizará no seguinte local, data e horário:

2º AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026 - (quarta-feira)

HORÁRIO: As 08:00 (OITO HORAS).

Assim, todos ficam devidamente convocados para que, querendo, participem conosco desta Audiência Pública.

Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, em 13 de outubro de 2026.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VEREADOR JONAS NEVES DE CASTRO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:81964127

SECRETARIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006 2026 - CMA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

1- Espécie: Termo de Contrato n.º 006/2026

2- Origem: Processo Licitatório n.º 006/2026 – DGLC - Dispensa de Licitação n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 035/2026 – SEC/ADM/CMA.

3- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.528.869/0001-25.

4- Contratada: Empresa **MARCHI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.846.458/0001-46.

5- Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações legais aplicáveis, bem como às disposições das Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí/AM.

6- Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7- Valor: O valor global da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme as condições estabelecidas no contrato.

8- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis,

9- Da Dotação: 010101 Câmara Municipal

Projeto/Atividade n.º. 01.031.0001.2001.000- Manutenção e funcionamento da Câmara.

Elemento de Despesa: 33.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoas Jurídica

Fonte: 1.500 (Recurso do exercício corrente e seguintes)

Ficha: 09

10- Data: 14/10/2026.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado por:

Itajair Huberti Jung

Código Identificador:5C1CAB0D

SECRETARIA ADMINISTRATIVA**ORDEM DE SERVIÇO TC 006 2026 - CMA****ORDEM DE SERVIÇO****1) PARTES:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **MARCHI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.846.458/0001-46, na qualidade de CONTRATADA.

2) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 006/2026 – DGLC, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor global da contratação é de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme as condições estabelecidas no contrato.

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.

Por meio da presente Ordem de Serviço, fica a CONTRATADA autorizada a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 006/2026, observadas as condições, os prazos e as obrigações estabelecidos no instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 14 de outubro de 2026.

Pela Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

Inscrita Sob o N.º CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Pela Empresa Contratada Marchi Engenharia LTDA,

Inscrita no CNPJ Sob o N.º 58.846.458/0001-46,

ANDRÉ FABIANO DE MARCHI

Representante Legal

Publicado por:

Itajair Huberti Jung

Código Identificador:EC3E5F71

SECRETARIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 090/2026 - CMA**

PORTARIA N.º 090, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o teor do Processo Licitatório nº 006/2026 – DGLC, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, vinculada ao Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA, instruído com os documentos pertinentes à contratação;

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, à definição do objeto e à justificativa da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Apuí/AM, com a indicação da empresa selecionada para a execução do objeto;

CONSIDERANDO que a contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí/AM, por meio do Parecer Jurídico nº 025/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM, por meio do Parecer UCI nº 014/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí/AM e das demais normas aplicáveis à contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR e HOMOLOGAR os atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 006/2026 – DGLC, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, vinculada ao Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as manifestações e os documentos constantes dos autos e desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da contratação à empresa MARCHI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.846.458/0001-46, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 6809, Sala A, Bairro Parque São Paulo, CEP 76.987-362, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, conforme a proposta apresentada e aceita no processo administrativo, para a prestação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Art. 3º - FIXAR o valor global da contratação em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 4º - ESTABELECEER que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados conforme o marco inicial definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as aplicáveis aos contratos de serviços contínuos.

Art. 5º - DETERMINAR à Secretaria Administração da Câmara Municipal de Apuí/AM a adoção das providências necessárias à formalização e à execução da contratação, especialmente:

I – Providenciar a elaboração e a formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Processo Administrativo;

II – Providenciar o empenho da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, à conta da dotação destinada à Manutenção e ao Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, conforme a classificação orçamentária aplicável, incluindo a natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III – Providenciar a publicação do instrumento contratual e dos atos pertinentes, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável;

IV – Expedir a respectiva Ordem de Serviço, após o cumprimento das formalidades necessárias ao início da execução contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, 14 de outubro de 2026.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung

Código Identificador:F1F08E86

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA PORTARIA Nº 147/2026/CMC/GP

A Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereadora Jeany de Paula Amaral Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 88, inciso VII, da Lei Municipal nº 404/2003/PMC/GP, de 07 de agosto de 2003 - (Estatuto dos Servidores do Município de Coari;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito nº 004481 01 55 2026 4 00128 237 0028942 18, data de registro de 26/09/2026, no Cartório Registro Civil do 5º Ofício de Manaus-AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Técnico de Contabilidade, ocupado pelo servidor SUEMI ARRUDA SALDANHA, matrícula nº 35, lotado nesta Casa Legislativa, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2026, em razão de seu falecimento ocorrido em 26 de setembro de 2026, conforme Certidão de Óbito sob o nº 004481 01 55 2026 4 00128 237 0028942 18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2026.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 30 de setembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Antonio Soares Dos Santos
Código Identificador:931157C4

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º **001/2026**, celebrado em **23 de julho de 2026**.

2. CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – ESTADO DO AMAZONAS** CNPJ nº 04.157.467/0001-09, e a Empresa **SABBI E SCANDOLARA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 06.127.607/0001-13.

3. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel) bem como óleo lubrificante, com vistas a atender as necessidades dos trabalhos

desenvolvidos pela Câmara Municipal de Humaitá-AM, Estado do Amazonas.

4. **VALOR:** R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

5. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura/divulgação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que dar-se-á a partir de 23 de julho de 2026 e encerrando em 22 de julho de 2027.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade: 8 – Câmara Municipal de Humaitá; Órgão/Unidade: 01.001; Função/Subfunção: 01/122; Programa: Programa de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. **PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 007/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026 (Lei Federal nº 14.133/2021).

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá - AM

Publicado por:

Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador: C5CC4AF6

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2026, celebrado em 31 de agosto de 2026.

2. **CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – ESTADO DO AMAZONAS** CNPJ nº 04.157.467/0001-09, e a Empresa **E P S COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.154.841/0001-66.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de **Água Mineral**, para atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal do município de Humaitá - Estado do Amazonas.

4. **VALOR:** R\$ 109.740,72 (cento e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

5. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura/divulgação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que dar-se-á a partir de 31 de agosto de 2026 e encerrando em 30 de agosto de 2027.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade: 8 – Câmara Municipal de Humaitá; Órgão/Unidade: 01.001; Função/Subfunção: 01/122; Programa: Programa de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. **PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Lei Federal nº 14.133/2021).

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá - AM

Publicado por:

Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador: A47C17BA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 002/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, CNPJ nº 04.157.467/0001-09.

FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SABBI E SCANDOLARA LTDA, CNPJ nº 06.127.607/0001-13.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de derivados de petróleo (**Gasolina Comum e Óleo Diesel**) bem como **Óleo Lubrificante**, para atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Humaitá - Estado do Amazonas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 84, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 607/2012 e suas alterações.

PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM – Uso: Automotivo; Classificação: Comum; Índice de Octanagem: IAD 87 Min.	LTS	30.000	R\$ 7,50	R\$ 225.000,00
02	ÓLEO DIESEL – Uso: Automotivo, com adição de Biodiesel.	LTS	12.000	R\$ 7,70	R\$ 92.400,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 2 TEMPOS – Uso: Automotivo, Nível API-TA, Viscosidade: SAE 10W20.	LTS	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
04	ÓLEO DIESEL S-10 – Uso: Automotivo; Com Biodiesel; Enxofre 10 mg/kg.	LTS	5.000	R\$ 7,80	R\$ 39.000,00

Humaitá-AM, em 16 de julho de 2026.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá - AM

Órgão Gerenciador

Publicado por:

Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador: 5BE70EF8

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 103/2026 – GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 21/2026 – GV/ISCA de 13/10/2026 da vereadora abaixo mencionada.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Ilma. Sra. **INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO** – Vereadora da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – com a finalidade de cumprir agenda institucional relacionada ao exercício do mandato parlamentar, buscar parcerias, recursos, projetos e investimentos para o município de Manicoré.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 1.658,88 (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)) à referida vereadora, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 13 (treze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:6E11973D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Posse do Vereador **ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA** (PP) eleito com 190 votos em 06/10/2024 para Legislatura de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 sob medida do TRE-AM Acórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049.

Ao 14º (quatorze) dia do mês de outubro do ano de 2026 as 09:00 horas realizou-se Sessão Solene da Câmara Municipal de Maraã com os Senhores vereadores eleitos no pleito 2024, a Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais neste Ato representado por seu Presidente o Senhor Mesaque Salazar Ferreira deu Posse no cargo de Vereador Legalmente diplomado para o mandato de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 após medida determinada pelo TREAcórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049.ao Senhor **Eldicley Bezerra de Souza** por ser primeiro suplente no partido, após apresentar o seguinte juramento: “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO**”. Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado o Vereador **Eldicley Bezerra de Souza** E para que constar eu **Jarbas Bezerra Cruz** Secretário Lavrei o presente Termo, que depois de lido na Sessão Solene, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente da Câmara, aos 14 (quatorze) dias de outubro do ano 2026.

JARBAS BEZERRA CRUZ -
Secretário de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA –
Presidente

ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA –
Vereador

Publicado por:

Jarbas Bezerra Cruz

Código Identificador:136C745D

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Posse do Vereador **MARCOS REIS DA SILVA** (PARTIDO 11)eleito com 156 votos em 06/10/2024 para Legislatura de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 sob medida do TRE-AM Acórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049.

Ao 14º (quatorze) dia do mês de outubro do ano de 2026 as 09:00 horas realizou-se Sessão Solene da Câmara Municipal de Maraã com os Senhores vereadores eleitos no pleito 2024, a Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais neste Ato representado por seu Presidente o Senhor Mesaque Salazar Ferreira deu Posse no cargo de Vereador Legalmente diplomado para o mandato de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 após medida determinada pelo TREAcórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049 ao Senhor **Marcos Reis da Silva** por ser primeiro suplente no partido, após apresentar o seguinte juramento: “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO**”. Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado o Vereador Marcos Reis da Silva, e para que constar eu **Jarbas Bezerra Cruz** Secretário Lavrei o presente Termo, que depois de lido na Sessão Solene, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente da Câmara, aos 14 (quatorze) dias de outubro do ano 2026.

JARBAS BEZERRA CRUZ -
Secretário Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA –
Presidente

MARCOS REIS DA SILVA –
Vereador

Publicado por:

Jarbas Bezerra Cruz

Código Identificador:E334D31D

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Posse do Vereador **RALCINEY CORRÊA DA SILVA** (MDB) eleito com 211 votos em 06/10/2024 para Legislatura de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 sob medida do TRE-AM Acórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049.

Ao 14º (quatorze) dia do mês de outubro do ano de 2026 as 09:00 horas realizou-se Sessão Solene da Câmara Municipal de Maraã com os Senhores vereadores eleitos no pleito 2024, a Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais neste Ato representado por seu Presidente o Senhor Mesaque Salazar Ferreira deu Posse no cargo de Vereador Legalmente diplomado para o mandato de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 após medida determinada pelo TRE- AM Acórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049 ao Senhor **Ralciney Corrêa da Silva** por ser primeiro suplente no partido, após apresentar o seguinte juramento: “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO**”. Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado o Vereador Ralciney Corrêa da Silva , e para que constar eu **Jarbas Bezerra Cruz** Secretário Lavrei o presente Termo, que depois de lido na Sessão Solene, vai assinado pelo

Vereador empossado e pelo Presidente da Câmara, aos 14 (quatorze) dias de outubro do ano 2026.

JARBAS BEZERRA CRUZ –

Secretário

MESAQUE SALAZAR FERREIRA -

Presidente

RALCINEY CORRÊA DA SILVA -

Vereador

Publicado por:

Jarbas Bezerra Cruz

Código Identificador:45C3D896

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Posse do Vereador **ULISSES CALDEIRA MADUREIRA (REPUBLICANO)**

Eleito com 279 votos em 06/10/2024 para Legislatura de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 sob medida do TRE-AM Acórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049.

Ao 14º (quatorze) dia do mês de outubro do ano de 2026 as 09:00 horas realizou-se Sessão Solene da Câmara Municipal de Maraã com os Senhores vereadores eleitos no pleito 2024, a Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais neste Ato representado por seu Presidente o Senhor Mesaque Salazar Ferreira deu Posse no cargo de Vereador Legalmente diplomado para o mandato de 14 de Outubro 2026 à dezembro de 2028 após medida determinada pelo TRE Acórdão nº 0600238-60.2024.6.04.0049.ao Senhor **ULISSES CAUDEIRA MADUREIRA** por ser primeiro suplente no partido, após apresentar o seguinte juramento: “*PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO*”. Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado o Vereador **Ulisses Caldeira Madureira** e para que constar eu *Jarbas Bezerra Cruz* Secretário Lavrei o presente Termo, que depois de lido na Sessão Solene, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente da Câmara, aos 14 (quatorze) dias de outubro do ano 2026.

JARBAS BEZERRA CRUZ –

Secretário

MESAQUE SALAZAR FERREIRA –

Presidente

ULISSES CALDEIRA MADUREIRA -

Vereador

Publicado por:

Jarbas Bezerra Cruz

Código Identificador:F6011098

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA, 16ª LEGISLATURA, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS**

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis (06/10/2026), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck, da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, reuniram-se em Sessão Ordinária, os senhores vereadores: **ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, CRISTIANY REGIS PINTO, EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO, FÁBIO PIMENTEL PINTO, JUCIDENE CARDOSO DA SILVA, PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO, RILDA PAES FROES**, sob a presidência da **VEREADORA SUZI DA SILVA LOPES**. Havendo número legal, a

senhora presidente declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e convidou a Vereadora **CRISTIANY REGIS PINTO**, para fazer a oração do dia, posteriormente a presidente declarou aberto, o **PEQUENO EXPEDIENTE**.

Com a palavra, o primeiro secretário, **vereador Everaldo Alves do Nascimento**, saudou a todos, procedeu com a chamada nominal e realizou o sorteio da ordem de fala dos vereadores. Por conseguinte, o primeiro secretário, iniciou a leitura dos documentos oficiais: Ata da 53ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (22/09/2026) na Câmara Municipal de Novo Aripuanã. Leitura do Ofício Nº197/2026 do gabinete do Executivo, comunicando o veto parcial e a sanção do restante do texto de autógrafo de lei Nº17/2026, que dispõe sobre a instituição da semana municipal de valorização do professor no município de Novo Aripuanã. Ato contínuo a presidente declarou encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**.

Iniciado o **GRANDE EXPEDIENTE**, a presidente justificou a ausência do Vereador Juscelino Ferreira Alho Pinto e concedeu a palavra à Vereadora **RILDA PAES FROES**, que cumprimentou a todos, agradeceu a Deus e destacou o encerramento de mais uma etapa e o retorno às atividades da Casa Legislativa. Manifestou satisfação com a execução, pelo Poder Executivo, dos serviços de limpeza e manutenção em diversos bairros do Município, agradecendo à equipe responsável. Registrou, ainda, gratidão pela instalação de uma bomba de água no Bairro das Palmeiras, em atendimento a reivindicação apresentada pelos vereadores, o que solucionou a demanda da comunidade. Ressaltou a importância de o Poder Executivo atender às solicitações dos parlamentares em benefício da população, destacando que seu trabalho consiste em levar ao conhecimento do Legislativo as reivindicações da comunidade. Agradeceu e encerrou. A senhora presidente solicitou ao segundo vice-presidente que assumisse a direção dos trabalhos, a fim de proferir seu discurso.

Passada a palavra à Vereadora **SUZI DA SILVA LOPES, LOPES** saudou a todos e parabenizou os candidatos eleitos no último pleito, em nome do Deputado Estadual George Lins, desejando êxito aos que permaneceram na disputa no segundo turno das eleições estaduais e para a Presidência da República. Agradeceu ao Poder Executivo pela substituição da bomba de água do poço localizado nas proximidades da Escola Julieta, medida que contribuirá para solucionar o problema de abastecimento de água no bairro. Ressaltou que o trabalho deve ser conduzido dessa forma, destacando a importância de manter a população informada e de assegurar o esclarecimento contínuo das problemáticas municipais entre a comunidade e o Poder Executivo. Lamentou, ainda, a não reeleição do Deputado Federal Átila Lins, ressaltando sua atuação em favor do Município e afirmando que Novo Aripuanã perde um grande líder. Por fim, dirigiu-se aos candidatos eleitos que obtiveram votos no Município, para que mantenham o compromisso de apoiar Novo Aripuanã e destinem recursos em benefício da população, e ressaltou que se mantém firme na luta em favor do povo. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao Vereador **FÁBIO PIMENTEL PINTO**, saudou a todos e parabenizou a ação realizada em 27 de setembro, destinada à arrecadação de recursos para pessoas em tratamento contra o câncer fora do Município, cumprimentando a Senhora Sônia, Marília, Capichaba, Assis Moraes e todos os envolvidos. Quanto às eleições, parabenizou os eleitos e ressaltou o respeito entre candidatos, colegas e munícipes, devendo todos trabalhar em benefício de Novo Aripuanã. Sobre o abastecimento de água, destacou a solução da demanda no Bairro das Palmeiras (poço próximo à Escola Julieta), mas registrou reclamações de falta de água nas proximidades da residência do Professor Barroso e em outras localidades, comprometendo-se a procurar o responsável pelo serviço e solicitando o apoio da Presidência para o encaminhamento da demanda. Na área da saúde, mencionou vídeo divulgado sobre o repasse de recursos ao setor, ressaltando a necessidade de acompanhar e cobrar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao funcionamento da UBS Fluvial, e defendeu a ampliação dos atendimentos às comunidades ribeirinhas, solicitando encarecidamente ao secretário a realização das ações. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra à Vereadora **CRISTIANY REGIS PINTO**, que saudou os presentes e agradeceu aos munícipes pela participação no processo eleitoral, de caráter democrático e pacífico. Manifestou agradecimentos aos apoiadores do Presidente Lula e Omar Aziz, dos

Senadores Plínio Valério e Eduardo Braga, bem como aos Deputados Adail Filho e Felipe Souza, ressaltando a expressiva votação obtida e agradecendo a familiares, amigos e colaboradores. Informou que apresentará requerimento para a realização de solenidade de homenagem às pessoas envolvidas na ação solidária em benefício de pacientes em tratamento contra o câncer, destacando a atuação de Marília, Elizeu, Sônia e Assis Moraes na mobilização e arrecadação de recursos durante o evento, e ressaltando a relevância e o caráter digno da iniciativa. Destacou, ainda, os 38 anos da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro, e propôs aos demais Vereadores a atualização e promulgação de nova versão do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, em razão da defasagem dos atuais documentos. Relatou problemas constatados em visitas realizadas no Município, especialmente as condições precárias das vias públicas, a falta de abastecimento de água e o acúmulo de lixo, defendendo o diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo e demais órgãos competentes, independentemente de posicionamentos partidários, com o objetivo de buscar soluções para minimizar os problemas enfrentados pela população. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao **Vereador ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR**, saudou os presentes e agradeceu à população aripuanense pela confiança e pelo apoio aos candidatos por ele defendidos no pleito eleitoral, destacando a reeleição do Deputado Estadual Felipe Souza, com 540 votos no Município, e a votação do Deputado Federal Saulo Viana, com 377 votos. Parabenizou o Senador Plínio Valério pela expressiva votação e agradeceu ao Senador Eduardo Braga, citando o resultado por ele obtido nas eleições no Município. Agradeceu também a todos que apoiaram seu trabalho e ao Governador Roberto Cidade. Parabenizou os candidatos e os Vereadores que trabalharam por seus candidatos e atuaram em defesa de diferentes candidaturas, ressaltando o caráter democrático do processo eleitoral e manifestando gratidão a todos os envolvidos. Destacou que o resultado do pleito representou, sobretudo, a confiança da população em seu trabalho parlamentar e em sua atuação junto à comunidade. Por fim, manifestou o desejo de que os futuros governantes do Estado do Amazonas direcionem atenção ao Município de Novo Aripuanã, contribuindo para a solução das dificuldades enfrentadas pela população em diversas áreas, especialmente quanto ao abastecimento de água. Agradeceu a Deus e encerrou.

Passada a palavra ao **Vereador EVEREALDO ALVES DO NASCIEMTO**, saudou os presentes e manifestou solidariedade ao Vereador Juscelino Ferreira Alho Pinto pelo falecimento de seu padasto (Pedro Quadro), estendendo suas condolências aos familiares. Relatou o recebimento de demandas das comunidades da zona rural, especialmente da Comunidade Cristo Rei, no Rio Arauá, solicitando providências para o atendimento das reivindicações. Destacou, ainda, a existência de demandas na sede do Município que necessitam de atuação efetiva do Poder Público Municipal, reconhecendo algumas ações já realizadas pelo Executivo, mas ressaltando a necessidade de continuidade das medidas para a solução dos problemas existentes. Quanto ao processo eleitoral, ressaltou o direito da população de escolher livremente seus representantes, destacando a vitória do Deputado Estadual George Lins, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município e na expectativa de continuidade de sua atuação. Mencionou também o Deputado Federal Átila Lins, destacando sua expressiva votação no interior do Estado e os relevantes serviços prestados ao Amazonas, e lamentou sua não reeleição. Por fim, diante do segundo turno das eleições, pediu a Deus que abençoe e oriente a população em sua decisão, ressaltando o papel dos Vereadores na orientação e representação dos cidadãos e conclamando o eleitorado a exercer o voto de forma consciente. Desejou êxito ao Senador Omar Aziz no pleito. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao Vereador **AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO**, saudou os presentes, manifestou gratidão e considerou cumprido seu dever no processo eleitoral, destacando o respeito e a tranquilidade entre os Vereadores durante o pleito. Ressaltou que os candidatos eleitos devem atuar em benefício de toda a população, independentemente de bandeiras políticas, sendo a união dos representantes fundamental para a busca de recursos e melhorias para o Município. Apontou deficiências enfrentadas por Novo Aripuanã, especialmente nas vias públicas, no saneamento básico e

nos alagamentos, além das dificuldades das comunidades rurais durante a estiagem, e solicitou ações conjuntas entre os Poderes Legislativo e Executivo para identificar alternativas e prestar assistência às famílias afetadas. Destacou os impactos dessas dificuldades na área da saúde, em razão do consumo de água inadequada, que aumenta a demanda por atendimento hospitalar diante da estrutura limitada da unidade de saúde municipal. Relatou a necessidade de melhorias na assistência às comunidades ribeirinhas, mencionando o caso de um morador picado por cobra e defendendo atendimento adequado por meio da ambulância do Rio Madeira, que no momento se encontra sem funcionamento. Por fim, destacou a situação das famílias residentes às margens do Rio Aripuanã, ressaltando a necessidade de políticas públicas permanentes, especialmente de incentivo à produção e à comercialização de seus produtos, pois essas comunidades somente são lembradas nos períodos eleitorais. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao **Vereador PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, que saudou a todos e manifestou condolências à família Quadro, em especial ao Vereador Juscelino, pelo falecimento de seu padasto. Sobre as eleições federais e estaduais, afirmou que cada um fez a sua parte, agradeceu o voto ao Governador Roberto Cidade, que obteve resultado positivo, e registrou o resultado positivo dos Deputados Federais e Estaduais que apoiou, parabenizando os Senadores Eduardo Braga e Plínio Valério pela expressiva votação. Na área da saúde, questionou o retorno de um médico anteriormente desligado, relatando cobranças da população e preocupação com a qualidade dos serviços prestados no Município. Dirigindo-se ao Prefeito, pediu que se espelhe no mandato que exerceu em anos anteriores, quando havia excelentes médicos, observando que hoje, com muito mais recursos, o Município não conta com médicos de qualidade, e apelou a ele e ao Secretário Municipal de Saúde para que providenciem profissionais qualificados e equipamentos adequados para o hospital. Parabenizou os organizadores do evento beneficente em prol de pacientes em tratamento oncológico fora do Município e destacou a atuação voluntária da Dra. Daiana no atendimento a essas pessoas em Manaus, ressaltou a falta de assistência adequada do Poder Público Municipal aos pacientes durante o tratamento. Por fim, agradeceu ao Senador Eduardo Braga pelo apoio à limpeza pública de Novo Aripuanã, contestado a necessidade de recursos externos para um serviço que, segundo afirmou, deveria ser assegurado pela própria gestão municipal. Agradeceu e encerrou.

Passada a palavra ao **Vereador JUCIDENE CARDOSO DA SILVA** cumprimentou a todos e parabenizou o Senador Eduardo Braga e o Poder Executivo pelos serviços de limpeza pública. Abordou os problemas de saneamento básico, solicitando providências antes do período chuvoso, e destacou as dificuldades no abastecimento de água, agradecendo aos servidores do DAE. Reforçou a importância da implantação de uma casa de apoio em Manaus para munícipes em tratamento de saúde e reconheceu o trabalho da representação municipal na capital, ressaltando a necessidade de ampliação dos serviços prestados. Agradeceu aos eleitores que participaram do pleito e apoiaram seus candidatos, parabenizou os Senadores Eduardo Braga e Plínio Valério e o Deputado Estadual George Lins pelos resultados eleitorais, lamentando a não reeleição do Deputado Federal Átila Lins e reconhecendo os relevantes serviços por ele prestados ao Estado do Amazonas. Manifestou, ainda, a expectativa de que os parlamentares eleitos destinem benefícios ao Município de Novo Aripuanã. Ao encerrar, referiu-se às observações do Vereador Augusto Lima sobre a distribuição de sementes, esclarecendo que o planejamento ocorre em um exercício e a execução no seguinte, e que os agricultores atuantes na produção da região do Rio Aripuanã foram incluídos. Ressaltou que os produtores devem procurar a Secretaria de Agricultura para formalizar suas demandas e afirmou que, durante sua gestão como secretário, sempre buscou atender às solicitações de transporte da produção agrícola. Destacou, ainda, a necessidade de planejamento e de transporte de qualidade para garantir maior eficiência no atendimento aos agricultores. Agradeceu e encerrou.

Em seguida, a senhora presidente encerrou o **GRANDE EXPEDIENTE**.

Iniciada a **ORDEM DO DIA**, para votação das matérias, foi aprovada a Ata da 53ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (22/09/2026). O veto referente ao projeto de lei do Vereador Alcides Junior será encaminhado à

comissão e à assessoria jurídica. A senhora presidente convidou os senhores vereadores para reunião na sala da Presidência, a fim de dialogar sobre o veto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A senhora presidente concedeu espaço para as considerações finais dos vereadores. Com a palavra, o Vereador **ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR** manifestou-se sobre a importância do respeito entre os parlamentares durante o período eleitoral. Relatou situações que considerou invasivas, como o uso de drones sobre sua residência, além de denúncias. Ressaltou que realiza suas campanhas por meio do contato direto com a população e reafirmou seu compromisso de atuar como representante dos munícipes. Mencionou sua experiência nas eleições de 2024, quando também ocorreram fatos semelhantes e, mesmo assim, obteve êxito. Informou que contará com seis representantes para contribuir com o trabalho de seu gabinete, visando ampliar o atendimento às demandas da população de Novo Aripuanã a partir de 2027. Ao final, desejou bênçãos a todos. Na sequência, a senhora presidente questionou se o vereador identificava o responsável pelo uso dos drones sobre sua residência, ao que respondeu que sua equipe jurídica já adotava as medidas cabíveis para identificá-lo. Em seguida, com a palavra, a Vereadora **RILDA PAES FROES** agradeceu a todos e observou que, embora a sessão tenha transcorrido com tranquilidade, ao final houve manifestações em tom de desabafo. Reclamou da necessidade de cumprimento do tempo regimental destinado aos pronunciamentos, destacando que alguns parlamentares têm excedido o limite estabelecido. Agradeceu e encerrou. Em suas considerações finais, a senhora presidente **SUZI DA SILVA LOPES** parabenizou os Senadores Plínio Valério e Eduardo Braga pela vitória.

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente encerrou a presente sessão e convocou os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia treze de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck, nesta Casa Legislativa.

Eu, **Everaldo Alves do Nascimento**, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim e pela senhora presidente assinada, para aprovação na próxima sessão.

SUZI DA SILVA LOPES

Presidente da Câmara

EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO

1º Secretário

Publicado por:

Jailson Mota Vale

Código Identificador:F20ADC9B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PORTARIA Nº. 130/SRH-CMP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 130/SRH-CMP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o Feriado Municipal em homenagem à Fundação do Município de Parintins, no dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 14/2026-PGMP, que instituiu o Calendário de Feriados Cívicos e Religiosos, Datas Comemorativas e Pontos Facultativos no Município de Parintins/AM, no ano de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento no âmbito do Poder Legislativo nos dias que intercalam feriados, finais e inícios de semana;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - **SUSPENDER** o expediente no Poder Legislativo Municipal no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), data subsequente ao Feriado Municipal em homenagem à Fundação do Município de Parintins e declarar Ponto Facultativo;

II - **DETERMINAR** o retorno às atividades do Poder Legislativo Municipal a partir do dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira);

Parágrafo único - Excetua-se da presente Portaria a atividade de vigilância desta Casa considerada como essencial;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:

Josué Canto Brelaz

Código Identificador:10C2504B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PORTARIA Nº. 131/SRH-CMP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 131/SRH-CMP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES(AS) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder 01(um) período de Férias as(os) servidores(as) conforme a planilha abaixo, referente ao período aquisitivo 2025/2026, devendo os(as) servidores(as) gozá-las nos períodos a seguir relacionados:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERÍODO	CARGO
232	Dielson Canto Brelaz	11/02/2027 a 20/02/2027 29/06/2027 a 08/07/2027 10/11/2027 a 19/11/2027	Técnico em Contabilidade
276	Francisco Paulo Rodrigues Carneiro	03/11/2026 a 22/11/2026 18/01/2027 a 27/01/2027	Operador de Áudio
352	David Lopes da Gama	03/11/2026 a 02/12/2026	Vigia
619	Ana Beatriz Viana de Melo	19/10/2026 a 17/11/2026	Assessor Parlamentar

II - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:

Josué Canto Brelaz

Código Identificador:53E7D301

**ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE
HUMAITÁ**

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 0175/2026 – COHASB**

Humaitá-AM, 13 de Outubro de 2026. .

Dispõe da Exoneração do servidor Francisco das Chagas Correa Junior da Função Gratificada FG4 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor, **FRANCISCO DAS CHAGAS CÔRREA JUNIOR**, da Função Gratificada **Assistente I**, símbolo **FG4**, de caráter gratificado.

Art. 2º - O servidor acima mencionado faz parte do quadro fixo de servidores desta Companhia;

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 022/2025-GAB-PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto nº 001/2025-COHASB.

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos

Código Identificador:A319144C

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 161/2026 – COHASB.**

Humaitá-AM, 18 de Setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EBER CORDEIRO AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** suprimimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EBER CORDEIRO AGUIAR**, *matricula 52*, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** (Oito Mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo Financeiro da COHASB

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos

Código Identificador:DC14FC38

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 172/2026 – COHASB**

Humaitá-AM, 03 de Setembro de 2026.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Encarregado da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Lucio Marques Umbelino**, Encarregado da Cohasb, Com Destino a Comunidade de Pacoval e Muanense, para realizar o serviço de Extensão de rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado sete (07) diárias no valor de R\$80,00 (oitenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Data/hora – Saída: 03 de Setembro de 2026, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 09 de Setembro de 2026, às 16:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor 03 de Setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:1A880132

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 176/2026 – COHASB**

Humaitá-AM, 14 de Outubro de 2026.

Dispõe da Nomeação do servidor Manuel Alves Barbosa para a Função Gratificada FG4 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **MANUEL ALVES BARBOSA**, para a Função Gratificada **Assistente I, símbolo FG4**, de caráter gratificado.

Art. 2º - O servidor acima mencionado faz parte do quadro fixo se servidores desta Companhia.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB. PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025-COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:4160CCC8

**ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – INPREVI.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; **SOLICITA COTAÇÕES DE PREÇOS** para compor a dispensa de licitação nº 010/2026, desta Autarquia Municipal, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo monitoramento eletrônico, locação ou compra, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarme e Circuito Fechado de Televisão – CFTV, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI.

Os interessados deverão enviar cotações para o e-mail do Instituto de Previdência de Iranduba: contratacaoinprevi@gmail.com, a partir do dia 15/10/2026 até o dia 19/10/2026.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA INPREVI, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba -
Decreto Nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Karina Leyssa Santos de Luna
Código Identificador:740060D7

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; **SOLICITA COTAÇÕES DE PREÇOS** para compor o **processo administrativo licitatório nº 027/2026**, desta Autarquia Municipal, cujo objeto trata-se de Aquisição de notebooks, computadores completos com teclado, mouse e monitor, nobreaks, impressoras multifuncionais, monitores, fragmentadora de papel, scanners de documentos, projetores e telas de projeção, para modernização dos equipamentos e estruturação dos ambientes da nova sede do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI.

Os interessados poderão solicitar o Estudo Técnico Preliminar com as especificações, através do e-mail: contratacaoinprevi@gmail.com e enviar cotações, a partir do dia **15/10/2026 até o dia 19/10/2026**.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA INPREVI, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba - Decreto Nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Karina Leyssa Santos de Luna
Código Identificador:93E2FED3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2026 - GAB/PMA**

Concede diárias a Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Federal Brasília - DF e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Sr^a. **KAROLAINÉ SANTOS BARBOSA**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, o pagamento de 15 (quinze) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Federal Brasília - DF, referentes aos dias **15/10/2026 a 29/10/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 524/2026/SEMSA/PMA.

Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar da Capacitação E-SUS regulação, na Capital Federal Brasília – DF.

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 14 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador:97D58741

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2026 - GAB/PMA**

Concede diárias ao Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Srº. **VITOR CASTRO DA SILVA**, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, o pagamento de 05 (cinco) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus - AM, referentes aos dias **26/10/2026 a 30/10/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 522/2026/SEMSA/PMA.

Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar do Encontro de Supervisores Técnicos das Unidades da Hemorrede Interior, na Capital Manaus-Am

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 14 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Concede diárias ao Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Srº. **VITOR CASTRO DA SILVA**, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, o pagamento de 05 (cinco) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus - AM, referentes aos dias **26/10/2026 a 30/10/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 522/2026/SEMSA/PMA.

Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar do Encontro de Supervisores Técnicos das Unidades da Hemorrede Interior, na Capital Manaus-Am

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 14 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador:4CE77F85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2026 - GAB/PMA**

Concede diárias a Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Federal Brasília - DF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **JEANE EDUARDA SOARES VIEIRA**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvarães, o pagamento de 15 (quinze) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Federal Brasília - DF, referentes aos dias **15/10/2026 a 29/10/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 524/2026/SEMSA/PMA.

Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar da Capacitação E-SUS regulação, na Capital Federal Brasília – DF.

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 14 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador:B898885A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITA DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 – PMA, para qual teve por finalidade a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal do Município de Amaturá/AM; CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 – PMA; e, CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: 1) R F EBERLE EIRELI, CNPJ nº 37.552.677/0001-42, vencedora dos itens: 01, com o valor

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 661, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 662, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 663, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 664, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 665, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 666, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 667, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 668, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 669, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 670, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 671, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 672, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 673, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 674, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 675, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 676, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 677, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 678, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 679, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 680, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 681, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 682, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 683, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 684, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 685, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 686, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); o item 687, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) e o item 688, com o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 – PMA.

III – PUBLIQUE-SE.

Amaturá/AM, em 07 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA

Prefeita de Amaturá

Publicado por:

Maria Luiza Monteiro Braga

Código Identificador:089024B1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ANORI AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO COBRADE - 1.4.1.1.0 ESTIAGEM AGRAVADA PELO FENÔMENO EL NIÑO, FUNDAMENTA-SE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.274/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anori e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (com as redações dadas pela Lei Federal nº 14.750 de, 12 de dezembro de 2023), e da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro 2022 (com alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022), do ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

CONSIDERANDO que o Município de Anori vem passando por período de estiagem, com previsão de agravamento em outubro, o que demanda imediata intervenção do Poder Público, pois afeta toda extensão de sua área urbana e rural, em especial as lavouras de diversas culturas, interrompendo o abastecimento de água potável e

não potável em varias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, afetando agricultura e pecuária.

CONSIDERANDO o Boletim Técnico nº 005/2026, da Defesa Civil do Estado do Amazonas, informando que nas próximas semanas o comportamento climático indica manutenção dos volumes de chuvas, e sugere um comportamento seco ou tendência a extremamente seco.

CONSIDERANDO o Informativo de status de alerta para estiagem feita pela Defesa Civil do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Anori/AM, Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação estima-se que 3.468 Famílias na área rural e Urbana estão atingidas pela estiagem, isso equivalente 10.404 pessoas ate o momento.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 003/2026, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ações voluntárias, relatando a ocorrência e favorável a Declaração de **SITUACAO DE EMERGENCIA**.

CONSIDERANDO que o disposto nos incisos IV e VI do Art. 8 da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e com o previsto no Art. 1º §2 e §4 do Art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Publica pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.234, de 28 de gosto de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico e digital do sistema integrado de informações sobre desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para a solicitação de conhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Claridade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres;

CONSIDERANDO que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela estiagem extrema (vazante) do Rio Solimões;

CONSIDERANDO que os impactos socioeconômicos, ambientais e de saúde pública ainda persistem, afetando diretamente as famílias mais vulneráveis e gerando a necessidade de mantermos ações emergenciais por parte do Poder Público para garantir o acesso a recurso essenciais e mitigar os danos causados

;
CONSIDERANDO a Necessidade de assegurar à continuidade das medidas administrativas, financeiras e operacionais voltadas a resposta e ao enfrentamento dos problemas causados pela estiagem, conforme previsto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO finalmente esta situação causa adversidades de ordem social econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” estiagem severa, da vazante do Rio Solimões e dos impactos de queimadas associados ao fenômeno EL Niño, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem 1.4.1.1.0 – COBRADE, Conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autorizar a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução,

conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se e declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 3º. Autorizar a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Anori/AM.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR Desastre de Nível II média intensidade acordo com o estabelecido, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particular comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no **Inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. A administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas a consecução dos objetivos previstos no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

Prefeito Municipal/ Anori/AM

Registrado e Publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori em data supra.

Publicado por:

Ruan de Oliveira Moura

Código Identificador:9246C76A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica

Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4420/2026 – PMATN, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 020/2026 – PMATN**, com base no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em nome da empresa A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.954.672/0001-90, Inscrição Municipal nº 12961601, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 2032, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE HOSPITALAR, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**” no valor global de **R\$ 627.216,20 (Seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).**

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:D37DDCDB

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4421/2026 – PMATN, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 021/2026 – PMATN**, com base no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em nome da empresa MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.762.305/0001-97, Inscrição Municipal nº 23404601, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 2062, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL QUÍMICO CIRURGICO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE HOSPITALAR DE ATALAIA DO NORTE/AM, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**” no valor global de **R\$ 579.690,00 Quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais).**

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:579C8CBC

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4423/2026 – PMATN, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022/2026 – PMATN**, com base no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em nome da empresa **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, sediado na Avenida Ayrão, nº 690, Bairro Centro, Manaus/AM, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE HOSPITALAR DE ATALAIA DO NORTE/AM, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**” no valor global de **R\$ 139.026,00 (Cento e trinta e nove mil e vinte e seis reais)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:4ADC0ED9

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 023/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4424/2026 – PMATN, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 023/2026 – PMATN**, com base no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em nome do **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, sediado na Avenida Ayrão, nº 690, Bairro Centro, Manaus/AM, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**” no valor global de **R\$ 139.422,80 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:C0E7BA30

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 091/2026 – PMATN**

TERMO CONTRATO nº 091/2026 – PMATN - Oriundo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 020/2026 – PMATN**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Contratado: A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.954.672/0001-90.

Objeto: “**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE HOSPITALAR, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**”.

Valor global do Contrato: **R\$ 627.216,20 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)**.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde

Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Pagadora: 600- MAC.

621- FTI

621- TCG

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 091/2026 – PMATN tem validade de 03 (três) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 07 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:3F1E3050

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 092/2026 – PMATN**

TERMO CONTRATO nº 092/2026 – PMATN - Oriundo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 092/2026 – PMATN**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Contratado: MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.762.305/0001-97.

Objeto: “AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE HOSPITALAR DE ATALAIA DO NORTE/AM, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Valor global do Contrato: R\$ 579.690,00 (quinhentos e noventa mil seiscentos e seis reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde

Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Pagadora: 600- MAC.

621- FTI

621- TCG

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 092/2026 – PMATN tem validade de 03 (três) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 07 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:72DAC516

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 093/2026 – PMATN

TERMO CONTRATO nº 093/2026 – PMATN - Oriundo
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022/2026 – PMATN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Contratado: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.214.086/0001-06.

Objeto: “AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE HOSPITALAR DE ATALAIA DO NORTE/AM, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Valor global do Contrato: R\$ 139.026,00 (Cento e trinta e nove mil e vinte e seis reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde

Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Pagadora: 600- MAC.

621- FTI

621- TCG

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 093/2026 – PMATN tem validade de 03 (três) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 07 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:54E95398

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 093/2026 – PMATN

TERMO CONTRATO nº 093/2026 – PMATN - Oriundo
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022/2026 – PMATN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Contratado: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.214.086/0001-06.

Objeto: “AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE HOSPITALAR DE ATALAIA DO NORTE/AM, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Valor global do Contrato: R\$ 139.026,00 (Cento e trinta e nove mil e vinte e seis reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde

Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Pagadora: 600- MAC.

621- FTI

621- TCG

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 093/2026 – PMATN tem validade de 03 (três) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 07 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jardel Oliveira Garcia

Código Identificador:5FBD1DA2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 048/GP DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, DENIS LINDER ROJAS DE

PAIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e constitucionais e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941;

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública atender de forma mais satisfatória possível as carências e necessidades básicas dos municípios, especialmente na área educacional de interesse público prevalente da comunidade, com a utilização dos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO que o Município de Atalaia do Norte/AM considerando o Planejamento de **CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA** que interligará as **Ruas Quixito e Cunha Gomes**, no Município de Atalaia do Norte-AM.

CONSIDERANDO interesse público municipal no imóvel de propriedade da pessoa física senhora **VALTERVANIA FERNANDES PADILHA**, o lote localizado na Rua do Quixito, S/Nº - Centro, tal imóvel compreendendo uma área constituída por um lote com as seguintes dimensões: 11,00 metros de frente para a rua do Quixito, 44,00 metros pela lateral direita, 44,00 metros pela lateral esquerda e 11,00 metros de fundos, totalizando uma área de 484,00 m².), corroborando parte com os anseios deste poder público.

CONSIDERANDO que o valor da avaliação para efeito de indenização ao expropriado será realizado mediante levantamento detalhado e criterioso e compatível com os valores de mercado;

DECRETA:

Art. 1º. São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, **amigável ou judicial**, em CARÁTER DE URGÊNCIA, o imóvel situado no perímetro urbano da Rua do Quixito s/nº, a saber:

Parágrafo Único. O imóvel desapropriado se destinam à CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA que interligará as Ruas Quixito e Cunha Gomes, no Município de Atalaia do Norte-AM.

Art. 2º. O imóvel expropriados, deverão ser avaliados na forma da Lei, ficando as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 3º. No caso de acordo quanto ao preço da indenização, a desapropriação será realizada mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Art. 4º. A Procuradoria Geral Municipal adotará as medidas judiciais cabíveis para propositura da Ação de Desapropriação, com pedido de imissão imediata na posse, por motivo de URGÊNCIA, caso o expropriando não concorde com o valor da indenização do imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito do Município de Atalaia do Norte-AM

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:FDD3D0AD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/GP/PMATN, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênios, termos de colaboração e instrumentos congêneres pelo Poder Executivo Municipal no

âmbito do Programa "Amazonas + Alfabetizado", e dá outras providências”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **JAMES RODRIGUES GUEDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela legislação nacional, em especial a Lei nº 14.903/2025, que consolidou de forma permanente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que instituiu o Programa "Amazonas + Alfabetizado", sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar — SEDUC, visando o regime de colaboração com os municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização integral de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição da aprendizagem dos alunos do 3º ao 5º ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de adesão, colaboração ou instrumentos congêneres com o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar — SEDUC, com vistas à plena execução das ações do **Programa "Amazonas + Alfabetizado"**.

Art. 2º Os instrumentos jurídicos a serem firmados com base nesta autorização terão como objetivos principais:

I – Garantir o direito à alfabetização das crianças residentes no município na idade certa;

II – Implementar ações nos eixos de Governança, Gestão, Infraestrutura Pedagógica e Formação Continuada de profissionais da educação;

III – Viabilizar o recebimento de apoio técnico, materiais didáticos, ferramentas de avaliação e assessoria pedagógica fornecidos pelo ente estadual.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação — SEMED será o órgão técnico responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução direta das metas pactuadas nos instrumentos decorrentes deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, ou mediante repasses vinculados efetuados pelo Estado do Amazonas ou pela União, conforme os planos de trabalho aprovados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:

Gabriel da Silva Marinho

Código Identificador:938956F4

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 5213/2026 – PMATN**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 015/2026 – CML**, com base no inciso V do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em nome da Sra. **VALTERVANIA FERNANDES PADILHA** – CPF Nº 994.884.182-49, residente no Rua Benjamin Tenazor s/n, Bairro Centro CEP nº 69.6500 – 000 na cidade de Atalaia do Norte/Estado do Amazonas, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA que interligará as Ruas Quixito e Cunha Gomes, no Município de Atalaia do Norte-AM.”** no valor global de R\$ 70.131,60 (setenta mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos).

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

III – Elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F1BD119A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 095/2026 – PMATN**

TERMO CONTRATO nº 095/2026 – PMATN - Oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – CML/PMATN**.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM CNPJ: 04.530.713/0001-18

Contratado: VALTERVANIA FERNANDES PADILHA.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA que interligará as Ruas Quixito e Cunha Gomes, no Município de Atalaia do Norte-AM”.

Valor R\$ 70.131,60 (setenta mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS

Manutenção da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos
15.452.0011.2029.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa física

Fonte: 500 – RP.

DA VIGENCIA: A Carta Contrato Nº 095/2026 – PMATN tem validade de 05 (CINCO) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21, a contar de 13 de Outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C50F3F29

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 76, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Autazes/AM afetadas por estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, estabelece medidas de proteção à saúde pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, JOSÉ THOMÉ NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 225 da Constituição Federal e 229 da Constituição do Estado do Amazonas, que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõem ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece o dever dos entes federativos de adotar medidas necessárias à redução dos riscos de desastres e à proteção da população;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, relativos aos procedimentos e critérios para declaração e reconhecimento de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.135, de 5 de junho de 2007, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, orientada pelos princípios da prevenção e da precaução;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.772, de 17 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e estabelece diretrizes de prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação e gestão integrada de riscos e desastres;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 54.274, de 1º de junho de 2026, que declarou, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental no Amazonas, diante das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027 e dos potenciais impactos decorrentes da redução das precipitações, da estiagem, da escassez hídrica e de outros eventos climáticos e ambientais;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 05/2026 do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas – CEMOA, referido no Decreto Estadual nº 54.274/2026, que apontam riscos de redução das precipitações, elevação das temperaturas e agravamento da estiagem, da escassez hídrica e dos incêndios florestais, recomendando medidas antecipadas de monitoramento, preparação, mitigação e resposta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.486, de 21 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência no Estado do

Amazonas em razão da estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, Nível II, agravada pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.486/2026 preserva o prosseguimento dos procedimentos de homologação das situações de emergência declaradas pelos municípios e mantém as medidas preventivas e de monitoramento previstas no Decreto Estadual nº 54.274/2026, no que forem compatíveis com a emergência declarada;

CONSIDERANDO que a estiagem constitui desastre de evolução gradual, com agravamento progressivo de seus efeitos, podendo atingir os municípios em momentos distintos e comprometer a navegabilidade, o transporte de pessoas e insumos e o acesso às comunidades;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 8.165, de 10 de abril de 2026, mencionadas nos decretos estaduais, voltadas ao planejamento e à garantia de alimentos, água potável, medicamentos e insumos básicos às populações vulneráveis durante os períodos de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada com a Defesa Civil do Amazonas e os demais órgãos estaduais, em consonância com a articulação interinstitucional prevista nos decretos estaduais e com a atuação do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os riscos de comprometimento do abastecimento de água, alimentos, medicamentos e combustíveis, da continuidade dos serviços de saúde e educação e das atividades agropecuárias, pesqueiras e aquícolas, exigindo acompanhamento e resposta conforme os impactos verificados no Município;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado e o Parecer Técnico nº 002/2026, de 12/10/2026, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Autazes, que caracterizam a situação de anormalidade, delimitam as áreas afetadas e demonstram os danos e prejuízos decorrentes da estiagem;

CONSIDERANDO que a extensão territorial, a dispersão das comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas e a dependência do transporte fluvial dificultam as ações de assistência e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que os recursos humanos, materiais e financeiros mobilizados pelo Município necessitam de complementação pelos demais entes federativos, conforme fundamentação do parecer técnico municipal;

CONSIDERANDO os arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e estabelecem a organização regionalizada e hierarquizada das ações e dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente as competências da direção municipal do Sistema Único de Saúde para organizar, executar e gerir os serviços públicos de saúde e as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da Seca e Estiagem, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Autazes para o biênio 2026–2027, que estabelece diretrizes operacionais para a continuidade da assistência, vigilância em saúde, abastecimento e transporte sanitário;

CONSIDERANDO que o referido Plano identifica 2.291 famílias e 6.102 usuários cadastrados em áreas de difícil acesso, distribuídos em 49 microáreas críticas, constituindo população prioritária para acompanhamento e assistência, sem que tais quantitativos representem, por si, a totalidade de pessoas efetivamente atingidas pelo evento atual;

CONSIDERANDO a dependência das comunidades dos sistemas fluviais Autaz-Açu, Autaz-Mirim, Madeirinha, Mamori, Mutuca e Miuá e das áreas lacustres associadas, cuja redução da navegabilidade dificulta o deslocamento de equipes, o abastecimento das unidades e o acesso dos usuários aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO os riscos sanitários relacionados à insuficiência ou contaminação da água, às doenças de transmissão hídrica, à desidratação, aos agravos nutricionais, à exposição à fumaça e ao calor, aos acidentes com animais peçonhentos e à interrupção de tratamentos contínuos, identificados no Plano Municipal de Contingência;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger especialmente crianças, gestantes, puérperas, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com condições crônicas, povos indígenas e populações rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO a disciplina do incremento financeiro de custeio para resposta às emergências em saúde pública no SUS, prevista na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 7.874, de 6 de agosto de 2025, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Autazes/AM comprovadamente afetadas pela ESTIAGEM, classificada sob o código COBRADE 1.4.1.1.0, conforme delimitação constante do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Art. 2º. O desastre é classificado como de Nível II, de média intensidade, em razão dos danos e prejuízos descritos nos documentos técnicos municipais e da necessidade de complementação dos recursos locais pelos demais entes federativos para resposta, assistência à população e restabelecimento da normalidade.

Art. 3º. Ficam mobilizados, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal necessários às ações de monitoramento, mitigação, resposta, assistência humanitária e restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 4º. As ações municipais terão prioridade para as comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e isoladas afetadas, as famílias em situação de vulnerabilidade e a manutenção dos serviços de saúde, educação, abastecimento de água e transporte de bens essenciais.

Parágrafo único. As medidas de assistência poderão compreender distribuição de água potável e alimentos, disponibilização de reservatórios, transporte terrestre e fluvial, apoio logístico às equipes e outras providências tecnicamente justificadas para atendimento da população afetada, podendo ser realizadas – desde que motivadas, ações inerentes às áreas da educação, infraestrutura e obras, social, meio ambiente e saúde.

Art. 5º. As ações de proteção à saúde pública decorrentes da estiagem serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Contingência 2026–2027.

§ 1º. A SEMSA registrará a ativação do Plano e o nível operacional correspondente, com identificação das áreas afetadas, dos responsáveis, das ações de resposta e dos recursos mobilizados, conforme avaliação técnica atualizada.

§ 2º. Serão priorizadas a continuidade da atenção primária e dos atendimentos de urgência e emergência, a mobilização de equipes volantes, a busca ativa, o transporte sanitário e a remoção de pacientes, o abastecimento de medicamentos e insumos, a vigilância da qualidade da água e a assistência aos agravos relacionados à estiagem.

§ 3º. O atendimento priorizará crianças, gestantes, puérperas, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com condições crônicas e

populações rurais, ribeirinhas, indígenas e isoladas, com articulação junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena competente, respeitadas as atribuições de cada ente.

§ 4º. A SEMSA manterá boletins e relatórios sobre o acesso aos serviços, os atendimentos, as remoções, os agravos e a disponibilidade de insumos, distinguindo os dados históricos e a população cadastrada das pessoas efetivamente afetadas pelo evento atual.

§ 5º Fica autorizada a solicitação de apoio técnico, assistencial, logístico e financeiro aos órgãos estaduais e federais competentes, mediante comprovação das necessidades e observância dos requisitos de cada modalidade de apoio.

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá o monitoramento do evento, atualizará os levantamentos de danos e prejuízos e promoverá a consolidação das informações no FIDE, na Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, no relatório fotográfico e nos demais documentos exigidos pelo Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

Art. 7º. Fica autorizada a mobilização de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de bens destinados à assistência da população afetada, observadas a capacitação necessária às atividades, a segurança dos participantes e as medidas de controle e transparência.

Art. 8º. Em caso de iminente perigo público, as autoridades competentes poderão utilizar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O ingresso em domicílio para prestação de socorro observará as hipóteses e os limites previstos no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 9º. As contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento do desastre observarão o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando presentes seus pressupostos, bem como os requisitos de instrução processual, justificativa de preços, disponibilidade orçamentária, publicidade, fiscalização e controle.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil adotará as providências necessárias à solicitação de homologação estadual e reconhecimento federal da Situação de Emergência, mediante instrução e registro no S2ID, observados os prazos e requisitos aplicáveis.

Art. 11. Integram a fundamentação deste Decreto o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da Seca e Estiagem 2026–2027, o Relatório Circunstanciado, o Parecer Técnico nº 002/2026, os relatórios setoriais, os registros hidrológicos, os levantamentos de danos e prejuízos e os demais documentos constantes em processo administrativo próprio.

Art. 12. A Situação de Emergência declarada por este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 13 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:049C50AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA SEMAD Nº 42 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Concede Gratificação de 3% (três por cento) por Progressão Vertical por titulação acadêmica a Servidor Público Municipal de Autazes, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;

CONSIDERANDO, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Avaliadora de Progressão Funcional, instituída por meio da Portaria SEMAD nº 37/2026;

CONSIDERANDO o estrito cumprimento de todas as exigências legais vigentes, incluindo a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação (MEC) e a estabilidade funcional do requerente;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo de Homologação encaminhado por meio do Ofício nº 92/2026/RH/SEMAD, que atesta o deferimento do pleito de progressão por titulação acadêmica vinculado ao Protocolo Administrativo nº 0001509/2026; e

CONSIDERANDO, por fim, os requisitos dos artigos 2º, XVIII e XIX, artigo 20, § 2º, e artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 271/2024, Plano De Cargo, Carreira E Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais De Autazes.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Progressão Vertical, com a consequente atribuição da **Gratificação de 3% (três por cento)** sobre o vencimento básico, por motivo de titulação acadêmica, à servidora **KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS**, matrícula nº 94902, cargo de Assistente Administrativo, **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**.

Art. 2º – Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagirão à data de homologação do pedido pela Comissão Avaliadora, a contar de 20 de julho de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:
Ricardo Pinheiro da Silva
Código Identificador:2AD61698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA SEMAD Nº 43, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Concede Gratificação de 3% (três por cento) por Progressão Vertical por titulação acadêmica a Servidor Público Municipal de Autazes, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;

CONSIDERANDO, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Avaliadora de Progressão Funcional, instituída por meio da Portaria SEMAD nº 37/2026;

CONSIDERANDO o estrito cumprimento de todas as exigências legais vigentes, incluindo a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação (MEC) e a estabilidade funcional do requerente;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo de Homologação encaminhado por meio do Ofício nº 92/2026/RH/SEMAD, que atesta o deferimento do pleito de progressão por titulação acadêmica vinculado ao Protocolo Administrativo nº 0000295/2026; e

CONSIDERANDO, por fim, os requisitos dos artigos 2º, XVIII e XIX, artigo 20, § 2º, e artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 271/2024, Plano De Cargo, Carreira E Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais De Autazes.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Progressão Vertical, com a consequente atribuição da **Gratificação de 3% (três por cento)** sobre o vencimento básico, por motivo de titulação acadêmica, ao servidor **ROBSON GAMA CORREA**, matrícula nº 98151, cargo de Agente de Vigilância Ambiental, **Graduação em Educação Física**.

Art. 2º – Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagirão à data de homologação do pedido pela Comissão Avaliadora, a contar de 07 de abril de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:

Ricardo Pinheiro da Silva

Código Identificador:9893479C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEMAD Nº 44, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

“Concede Gratificação de 3% (três por cento) por Progressão Vertical por titulação acadêmica a Servidor Público Municipal de Autazes, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;

CONSIDERANDO, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Avaliadora de Progressão Funcional, instituída por meio da Portaria SEMAD nº 37/2026;

CONSIDERANDO o estrito cumprimento de todas as exigências legais vigentes, incluindo a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação (MEC) e a estabilidade funcional do requerente;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo de Homologação encaminhado por meio do Ofício nº 92/2026/RH/SEMAD, que atesta o deferimento do pleito de progressão por titulação acadêmica vinculado ao Protocolo Administrativo nº 0000283/2026; e

CONSIDERANDO, por fim, os requisitos dos artigos 2º, XVIII e XIX, artigo 20, § 2º, e artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 271/2024, Plano De Cargo, Carreira E Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais De Autazes.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Progressão Vertical, com a consequente atribuição da **Gratificação de 3% (três por cento)** sobre o vencimento básico, por motivo de titulação acadêmica, à servidora

MARIA ZULEIDE ALVES AZEVEDO, matrícula nº 94570, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Diploma de Ensino Médio**.

Art. 2º – Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagirão à data de homologação do pedido pela Comissão Avaliadora, a contar de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:

Ricardo Pinheiro da Silva

Código Identificador:674D5D29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEMAD Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a prorrogação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa de Família a servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Administração e Recurso Humanos, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;

Considerando, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recurso Humanos;

Considerando, o disposto nos Art. 103 a 118 da Lei Municipal Nº 025, de 02 de dezembro de 1985.

Considerando, ainda, os Exames e Laudos Médicos apresentados pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a **Licença para Tratamento de Saúde**, ao servidor **RUY SABINO DA SILVA**, Motorista Fluvial, matrícula nº 10369, por 120 (cento e vinte), no período **8 de outubro de 2026 a 5 de fevereiro de 2027**, com todas as vantagens do seu cargo.

Parágrafo 1º – Findo o prazo, poderá haver novo exame e o atestado médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, ou pela readaptação na forma do artigo 105 da Lei 025/1985.

Parágrafo 2º - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado, o disposto no parágrafo primeiro do artigo forma do artigo 106.

Art. 2º - Determinar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:

Ricardo Pinheiro da Silva

Código Identificador:8BEEA8BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEMAD Nº 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor Público Municipal”.

O Secretário Municipal de Administração e Recurso Humanos, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes; Considerando, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recurso Humanos; Considerando, ainda, o disposto nos Art. 127 a 131 da Lei Municipal Nº 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal, **KLEBER SOUZA DA SILVA**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 94849, **Licença-prêmio**, por 90 (noventa) dias, no período de **1º de julho a 29 de dezembro de 2026**, referente ao quinquênio entre **01/05/2013 a 30/04/2018**, com todas as vantagens do seu cargo.

Art. 2º - Determinar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativa a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:

Ricardo Pinheiro da Silva

Código Identificador:CD910030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEMAD Nº 47, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor Público Municipal”.

O Secretário Municipal de Administração e Recurso Humanos, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes; Considerando, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recurso Humanos; Considerando, ainda, o disposto nos Art. 127 a 131 da Lei Municipal Nº 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal, **RONALDO PIRES DO ROSÁRIO**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 94963, **Licença-prêmio**, por 90 (noventa) dias, no período de **1º de julho a 29 de setembro de 2026**, referente ao quinquênio entre **01/09/2019 a 31/08/2024**, com todas as vantagens do seu cargo.

Art. 2º - Determinar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativa a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:

Ricardo Pinheiro da Silva

Código Identificador:8820DC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEMAD Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor Público Municipal”.

O Secretário Municipal de Administração e Recurso Humanos, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes; Considerando, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recurso Humanos;

Considerando, ainda, o disposto nos Art. 127 a 131 da Lei Municipal Nº 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal, **WILSON CLEBER MONTEIRO**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 94822, **Licença-prêmio**, por 90 (noventa) dias, no período de **1º de julho a 29 de setembro de 2026**, referente ao quinquênio entre **01/01/2013 a 31/12/2018**, com todas as vantagens do seu cargo.

Art. 2º - Determinar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativa a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM, em 14 de outubro de 2026.

RICARDO PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:

Ricardo Pinheiro da Silva

Código Identificador:6FC49D02

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2026-GP/PMB, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Nomeação de servidor no CARGO COMISSIONADO – CC5, que especifica e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o Art.90, Item IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DAVI ARAÚJO RODRIGUES**, no Cargo em Comissão de Assistente de Secretário – CC-5, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM.

Art. 2º A nomeação de que trata este Decreto produzirá efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 outubro de 2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA

Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

Publicado por:

Mary Joice Macêdo Dos Santos

Código Identificador:BCFF3F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2026 – GP/PMB, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESLOCAMENTO À CAPITAL DO ESTADO, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE TREINAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o Art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores municipais à cidade de Manaus/AM, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, para participação em treinamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM);

CONSIDERANDO a importância da participação dos servidores no Treinamento e-Contas – Inclusão de Dados de Sistema / Prestação de Contas e Obrigações Fiscais, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento das obrigações fiscais e à prevenção de inconsistências que possam ocasionar penalidades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 05 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, para participarem do referido treinamento, conforme programação previamente estabelecida:

IVANEIDE FERREIRA CHAVES, Agente administrativo;

PAULO ZIDANE PONTES DA SILVA, Coordenador;

LUCAS AGUIAR DA COSTA, Coordenador.

Art. 2º O valor das diárias concedidas será de acordo com a legislação municipal vigente e deverá cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Art. 3º Os beneficiários deverão prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA

Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM.

Publicado por:

Mary Joice Macêdo Dos Santos

Código Identificador:6A49F9D1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2026-CMC/PMB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o melhor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Controladoria Interna que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, V a VII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2026-CMC/PMB.**

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Empresa **FLÁVIO RODRIGUES DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **61.854.647/0001-75**, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 CMC/PMB**, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, DESTINADOS AO SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA,AM, VISANDO À REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, À MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E À OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM”.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 230/2024-PMB.

Barreirinha/AM, 14 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:

Darlan Taveira Peres

Código Identificador:6E0FED24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA/2026 – GSEMAP**

A Senhora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

CONSIDERANDO o ofício nº 152/2026-GSEMED, de 21 de julho de 2026, disponibilizando a servidora **Marcela Pereira dos Santos**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR à senhora **MARCELA PEREIRA DOS SANTOS**, servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para desempenhar suas atividades laborais na **Sala do Empreendedor - SEBRAE**, a partir da presente data, até ulterior deliberação do Executivo Municipal.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

AYSSA KRISTINE VIEIRA DE SEIXAS

Chefe do Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilar da Silva

Código Identificador:C88D5325**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 2543/2026 – GPMB****Estado do Amazonas****Prefeitura Municipal de Barreirinha****PORTARIA Nº. 2543/2026 – GPMB**

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 398, de 01 de dezembro de 2025, que instituiu o Projeto Social Municipal de Geração de Renda e Capacitação Socioambiental “Jovem Ariramba”;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à formação técnica, inclusão produtiva e desenvolvimento socioambiental dos jovens beneficiários do Programa;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento das Bolsas de Capacitação Socioambiental aos beneficiários do Projeto Social Municipal de Geração de Renda e Capacitação Socioambiental “Jovem Ariramba”, destinado à formação, capacitação e inserção produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social, mediante o aproveitamento de materiais recicláveis e a produção de vassouras ecológicas no âmbito do Município de Barreirinha/AM, conforme relação abaixo discriminada.

Nº. Ord.	Nome	Local	CPF	Valor da bolsa (R\$)
1.	Ana Clara da Silva Pimentel	Sede	066.XXX.XXX-42	R\$ 810,50
2.	Danilo Dutra Bastos	Sede	070.XXX.XXX-59	R\$ 810,50
3.	Fidel Xisto Martins	Sede	085.XXX.XXX-45	R\$ 810,50
4.	Isaias Carvalho de Souza	Sede	051.XXX.XXX-21	R\$ 810,50
5.	João Victor Bezerra da Silva	Sede	049.XXX.XXX-44	R\$ 810,50
6.	Lucas Tavares Ferreira	Sede	070.XXX.XXX-11	R\$ 810,50
7.	Marcela Lago dos Santos	Sede	078.XXX.XXX-78	R\$ 810,50
8.	Raquel Santos dos Santos	Sede	101.XXX.XXX-60	R\$ 810,50
9.	Renedy Xisto Baraúna	Sede	092.XXX.XXX-03	R\$ 810,50

II – O pagamento das bolsas possui caráter exclusivamente socioeducativo e de incentivo à capacitação, referente ao mês de **outubro/2026**.

III – O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

IV – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilar da Silva

Código Identificador:2E777FA2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 2544/2026 – GPMB****Estado do Amazonas****Prefeitura Municipal de Barreirinha****PORTARIA Nº. 2544/2026 – GPMB**

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 399, de 01 de dezembro de 2025, que Institui o Serviço Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos — Projeto Barreirinha Sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão produtiva, social e econômica dos catadores de materiais recicláveis no Município;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento das Bolsas de Incentivo Socioambiental aos beneficiários vinculados ao Projeto Barreirinha Sustentável, destinadas ao fortalecimento das ações de coleta seletiva, incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e promoção da inclusão produtiva, social e econômica dos catadores de materiais recicláveis no âmbito do Município de Barreirinha/AM, conforme relação abaixo discriminada.

Nº. Ord.	Nome	Local	CPF	Valor da bolsa (R\$)
1.	Adriana Damasceno dos Reis	Sede	000.XXX.XXX-82	R\$ 810,50
2.	Elza Gomes Pereira	Sede	790.XXX.XXX-68	R\$ 810,50
3.	Igor dos Santos Picanço	Sede	100.XXX.XXX-05	R\$ 810,50
4.	José Antônio da S. Vilas Boas	Sede	115.XXX.XXX-57	R\$ 810,50
5.	Judson João Maia da Cruz	Sede	413.XXX.XXX-68	R\$ 810,50
6.	Maria do Socorro Souza Maquiné	Sede	872.XXX.XXX-34	R\$ 810,50
7.	Socorro Brito de Castro	Sede	843.XXX.XXX-20	R\$ 810,50

II – O pagamento das bolsas possui caráter exclusivamente socioeducativo e de incentivo à participação nas atividades do Projeto, referente ao mês de **outubro/2026**.

III – O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

IV – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilar da Silva

Código Identificador:6CE2DAA6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 2.554 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMB.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO DE CURSO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LIA SILVA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 254 DE 13 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 e 22, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 254, de 13 de janeiro de 2020, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Saúde do Município de Barreirinha;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pela servidora **Lia Silva dos Santos**, em **21 de fevereiro de 2024**, que

solicita Progressão por Titulação, em vista da conclusão do curso Bacharelado em Saúde Coletiva, **concluída em 26 de abril de 2017**, pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

CONSIDERANDO a instrução do **Processo Administrativo nº 070/2024-GPMB**, bem como o Memorando nº 4.993/2025 – 1DOC;

CONSIDERANDO os pareceres e manifestações dos órgãos competentes, especialmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município – CGM e a manifestação da Comissão de Política de Administração e Remuneração da Saúde, favoráveis ao enquadramento funcional da servidora, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **LIA SILVA DOS SANTOS**, servidora pública municipal do quadro efetivo desta Prefeitura, no cargo de **Técnico Em Patologia**, matrícula nº. 897, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, pelo Curso de **Bacharelado em Saúde Coletiva**, concluída em 26 de abril de 2017, pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Art. 2º A progressão concedida por esta Portaria produzirá **efeitos financeiros retroativos a 21 de fevereiro de 2024**, com **inclusão da respectiva parcela na folha de pagamento a contar de 01 de setembro de 2026**.

§ 1º As diferenças financeiras decorrentes dos efeitos retroativos, no montante de R\$ 22.439,42 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 439,42 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 14 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilar da Silva

Código Identificador:553C08C5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2026-GPMB**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BERURI - AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA - ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever

do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais; CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº [INSERIR Nº DO DECRETO DE ESTIAGEM/DEFESA CIVIL], de 06 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Rio Purus, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente **70 (setenta)** comunidades rurais e ribeirinhas, com destaque para: SÃO LAZARO, SÃO JOSÉ OPERARIO, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / CASTANHEIRÃO, NOSSA SENHORA AUXILIADORA, AJARA, BOA FÉ, TITICA, MONTE HOREBE, GALILEIA, SANTA LUZIA, NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, CABECEIRA GRANDE, PORTO ALEGRE, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, JOÃO BATISTA, MONTE CRISTO, BELA VISTA, PARAISO, BOM JESUS, SANTA MARIA, SEMENTINHA, NOVO PARAISO, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFIO NO SENHOR, NOSSA SENHORA DO CARMO, IPIRANGUINHA, BOM JESUS, DIVINO ESPIRITO SANTO (PINHEIRO), SÃO JOÃO BATISTA, SÃO FRANCISCO, NOVA JERUSALEM, RENASCER, SÃO JOÃO, NOVO RETIRO, SANTA LUZIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SACADO DE SANTA LUZIA, SÃO SEBASTIÃO, SÃO PEDRO, SANTA LUZIA, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, SANTO ANTONIO, NOVA ESPERANÇA I, NOVA ESPERANÇA

II, MORADA NOVA, SÃO JOSÉ, MONTE SIÃO, MONTE DAS OLIVEIRA, INACIO, ALDEIA LARANJAL, ALDEIA EVILAZIO, ALDEIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, ALDEIA SANTA RITA, ALDEIA SÃO FRANCISCO XANIANA, ALDEIA BOCA DO FRANCO, ALDEIA SÃO FRANCISCO DO MURA, ALDEIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ALDEIA SÃO RAIMUNDO, ALDEIA DEUS É AMOR (PALHAU), ALDEIA TXITIXIORE, ALDEIA NOSSA SENHORA DE FATIMA, ALDEIA CACHARARI, ALDEIA MAUÉS, ALDEIA SÃO FRANCISCO COLONIA, ALDEIA BEIJA FLOR, ALDEIA MAKAUÁ, ALDEIA BOM JESUS, ALDEIA SANTA MARIA MACUREIRO.

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) especialmente episódios de diarreia, com registro de **2.245 notificações de casos**, desidratação e descompensação metabólica, além da ocorrência de parasitoses, fatores que contribuíram para a sobrecarga dos serviços de saúde da Atenção Primária e da Rede de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG) com registro de **2.264 notificações de casos**, desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), no Município de Beruri -AM, em virtude dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.

Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de Defesa Civil nº [INSERIR Nº DO DECRETO DE DEFESA CIVIL, SE HOUVER], visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de **180 (cento e oitenta) dias**, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

- I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
- II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
- III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;

- IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM, em 06 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES MELO

Prefeito Municipal de Beruri.

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador:A7D30A9B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 093/2026-GPMB

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Beruri/AM, afetada por Incêndio Florestal – COBRADE 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conferidos pelo artigo 54, incisos IV e XII da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas registra alto índice de calor e incêndios florestais em todos os seus biomas, decorrentes de queimadas irregulares, espontâneas e/ou provocadas em todos os municípios;

CONSIDERANDO os diversos incêndios florestais ocorridos no município de Beruri;

CONSIDERANDO que as queimadas vêm invadindo plantações e castigando gravemente a fauna e flora em áreas no município de Beruri;

CONSIDERANDO a recorrência de baixa umidade relativa do ar, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e agravos à saúde com o surgimento de doenças respiratórias e síndromes gripais por conta do clima e aumento de demandas de atendimentos médico hospitalar e de medicamentos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e o Relatório de Avaliação de Danos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que atestam a caracterização de desastre classificado no COBRADE como Incêndio Florestal (1.4.1.3.2);

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos da população no município de Beruri;

CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanto a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal – COBRADE 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

– Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BERURI, em 06 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador:EC90D150

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 127/2026, que tem por objeto a “**LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM CONDUTOR E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOCA DO ACRE/AM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licite.bocadoacre@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 19 de outubro de 2026, no setor de Licitação, situado a Avenida Coronel José Assunção, s/n, Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Boca do Acre (AM), 15 de outubro de 2026.

GESSÉ SANTANA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto Nº 124/2025 - GP

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:3959153F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 062-A/2025**

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-A/2025 para locação de embarcação para transporte de alunos polo Arapixí zona rural do município de Boca do Acre/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: CAMILA DA SILVA SALES (CPF nº 071.963.322-29).

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:D0794536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 062-C/2025**

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-C/2025 para locação de embarcação para transporte de alunos polo São Domingos Zona Rural do Município de Boca do Acre/Am.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: JOSÉ DA SILVA (CPF nº 111.726.062-34).

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:0CD457FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 062-D/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-D/2025 para locação de embarcação para supervisão geral das escolas da Zona Rural do Município de Boca do Acre/Am.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: LUANA SOUZA DO NASCIMENTO (CPF nº 030.727.942-19).

Valor do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:802FA641

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 062-E/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-E/2025 para locação de embarcação para transporte de alunos polo Luiz de Castro Góes Zona Rural do Município de Boca do Acre/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA (CPF nº 001.433.342-20).

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:43CFD172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 062-F/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-F/2025 para locação de embarcação para transporte de alunos Polo Andirá Zona Rural do Município de Boca do Acre/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: MARCOS DA SILVA MELO (CPF nº 062.344.892-06).

Valor do Contrato: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:429B9BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 062-G/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-G/2025 para locação de embarcação para transporte de alunos Polo Inácio Vaz de Aguiar Zona Rural do Município de Boca do Acre/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: VILSON MELO DA SILVA (CPF nº 666.901.612-34).

Valor do Contrato: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:043E4C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 062-H/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor

Objeto: 2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 062-H/2025 para locação de embarcação para transporte de alunos Polo Joaquim Inácio Pinto Zona Rural do Município de Boca do Acre/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: ADRIANA DA SILVA PINTO (CPF nº 719.987.562-20).

Valor do Contrato: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.054 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Novo Prazo contratual: 29/09/2026 a 29/06/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:6DD34D7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0281/SEMAP/PMB, DE 14 DE OUTUBRO DE
2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **JAICIANE FERREIRA DE CASTRO**,

ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de **12/10/2026 a 09/02/2027**.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 14 de outubro de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:9CD7CEB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0282/SEMAP/PMB, DE 14 DE OUTUBRO DE
2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **BEATRIZ VALES BATISTA**, ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **21/09/2026 a 19/01/2027**.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 14 de outubro de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:BAA6C4C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0283/SEMAP/PMB, DE 14 DE OUTUBRO DE
2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **HERICA BARBOSA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **25/09/2026 a 25/01/2027**.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 14 de outubro de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:B713651E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0284/SEMAP/SEMSA/PMB, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2026

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
CONTRATADO PARA EXERCER FUNÇÃO,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba,
Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial
conforme Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que
dispõem sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR**, na forma da Lei, a senhora **KILMARA VIEIRA DA COSTA**, CPF nº 995.XXX.XXX-04, do quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Borba, para assumir a função de **GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WILSON RAMOS**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 14 de outubro de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CÍNTIA ROQUE DA SILVA FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:7CA2C6A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO

Canutama-AM, 14 de outubro de 2026

A Prefeitura Municipal de Canutama-AM, torna pública a RETIFICAÇÃO do RESULTADO FINAL do Chamamento Público: EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (n. 14.399/2022) CICLO 2.

Esta retificação foi necessária devido aos rendimentos que podem ser utilizados no pagamento dos projetos selecionados, fazendo com que os mesmos aumentem o alcance de público e/ou duração.

Categoria B: projetos de ações culturais

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR
01	Antonio Lima da Silva	020.***.632-41	R\$ 35.000,00
02	Antonio Marcos da Silva Simões	750.***.292-91	R\$ 28.000,00
03	Francisco Antônio Rodrigues	215.***.058-69	R\$ 30.000,00
04	Nathan Augusto Faria Valdanha	400.***.030-01	R\$ 30.000,00
05	Rodrigo Stuchi	359.***.478-08	R\$ 18.000,00

RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA

Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:

Gessinei Monteiro de Freitas

Código Identificador:67FE42D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATA Nº 0017 / 2026

Ao dia 08 do mês de maio de 2026, às 16h00min, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Carauari – CMAS, em reunião ordinária, sob a presidência da Sra. Meriânglia Ribeiro da Silva, nas dependências da Secretaria de Cidadania, com a finalidade de discutir as seguintes pautas:

- Prestação de contas do exercício de 2024;
- 2) Agiliza SUAS;
- 3) Notificação aos ex-gestores;
- 4) Orientações recebidas do ACESSUAS;
- 5) Troca de conselheiros e instituições.

Dando início à reunião, foi apresentada como primeira pauta a prestação de contas referente ao exercício de 2024, sendo informado aos conselheiros que já foram realizadas notificações aos ex-gestores acerca das inconsistências identificadas, conforme discutido nas atas: nº 0010/2025, nº 0012/2025, nº 0015/2025, nº 0016/2026. Foi destacado que, apesar da existência de notas fiscais referentes à aquisição de veículos com recursos da assistência social, os referidos bens não foram localizados, configurando situação de irregularidade. Ainda, referente à notificação aos ex-gestores, sendo informado que o CMAS encaminhou toda a documentação pertinente à ex-presidente do CMAS, à ex-secretária municipal de Assistência Social e ao ex-prefeito municipal. As notificações foram enviadas na data de 06 de abril de 2026, através dos Correios, com a finalidade de solicitar esclarecimentos acerca dos bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para que os notificados apresentassem esclarecimentos devidamente documentados, contemplando: a localização atual de cada um dos bens adquiridos com recursos do fundo; a destinação dada aos bens durante o período de sua gestão; a existência de termos de cessão, transferência, doação, baixa patrimonial, extravio ou qualquer outro procedimento administrativo formal relacionado aos bens; a identificação dos responsáveis pela guarda, controle e acompanhamento patrimonial à época; bem como quaisquer outras informações que contribuam para o pleno esclarecimento dos fatos.

Após ampla discussão, análise dos fatos e considerações apresentadas pelos conselheiros, foi deliberado, de forma unânime, que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Carauari não aprova a prestação de contas referente ao exercício de 2024, considerando a ausência de comprovação da existência dos bens adquiridos e a falta de esclarecimentos por parte dos responsáveis.

Diante da decisão, a presidente ressaltou a necessidade de encaminhamento de notificação aos órgãos competentes, sendo estes o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para as devidas providências.

Dando continuidade, foi tratada a pauta referente à troca de assento no conselho, sendo deliberado, também por unanimidade, pela retirada da Associação de Pessoas com Deficiência, considerando a ausência de participação de sua titular e suplente nas reuniões. Ficou definido que

o Conselho realizará, em momento oportuno, a análise e definição de uma nova instituição para ocupar o referido assento.

Por fim, foram apresentadas as demais pautas: Agiliza SUAS, e orientações do ACESSUAS, com os devidos encaminhamentos discutidos em plenária.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h00mn. Para constar, eu, Nayane da Silva Cavalcante, Secretária Executiva deste CMAS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MERIANGLIA RIBEIRO DA SILVA

Presidente do CMAS

MARIA AUXILIADORA MARQUES DA ROCHA

Conselheira Titular do CMAS

CRISTIANE SOUZA DA SILVA

Conselheira Titular do CMAS

GRICELDA OLIVEIRA MOURA SIQUEIRA

Conselheira Suplente do CMAS

JADE BESSA PEDROSA

Conselheira Suplente do CMAS

JOSÉ DA CRUZ LIMA E LIMA

Conselheiro Suplente do CMAS

CAIO GONDIM DO CARMO

Conselheiro Suplente do CMAS

JOSIMAR DE LIMA PEREIRA

Conselheiro Titular do CMAS

FRANCISCO SOLLIVAN PIRES DE ARAUJO

Conselheiro Titular do CMAS

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:6DDEC8B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 036/2026 - SRP, no dia 29 de outubro de 2026 às 10h00 (horário Brasília), com critério de julgamento, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E CONSULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas <https://www.licitanet.com.br/>

Carauari/AM, 15 de outubro de 2026.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:

John Audry Melo de Oliveira

Código Identificador:19178BC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 366/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE
2026.**

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA ANTONIA RIBEIRO DA LUZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:7DFEC70D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 367/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE
2026.**

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Concursado, Sr. **JARDENISIO LOPES DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 05.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:7D317616

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 368/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE
2026.**

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Concursado, Sr. **RAILTON CUNHA VASCONCELOS**, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 25.08.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:E7723B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 369/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:2C08FD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 370/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Efetivo/Comissionado, Sr. **WILSON SOUZA COSTA**, Auxiliar Operacional/Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 07.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:77FC87D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 989/2026

LEI MUNICIPAL Nº 989
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera denominação de Escola Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a denominação da **Escola Municipal 22 de Setembro**, localizada na Ramal do Km 14 – Estrada de Autazes, Zona Rural do Município de Careiro que, a partir desta passará a denominar-se **Escola Municipal José Lira dos Santos**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:4FBABAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 990/2026

LEI MUNICIPAL Nº 990
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, oriundo da Ação Originária nº 0003933-04.2009.4.01.3200, com a definição da destinação, critérios e percentuais para o rateio dos valores entre os beneficiários”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A destinação dos recursos referentes à complementação do valor anual por aluno, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidos pela União ao Município de Careiro/AM, em virtude da Instrumento de Acordo na Ação Ordinária nº 0003933-04.2009.4.01.3200, referente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, que foram abrangidos pela ação em questão, dar-se-á na forma desta Lei, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do artigo 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, e pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Conforme o parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, será repassado, na forma de abono, o equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos em decorrência da ação judicial mencionada no art. 1º desta Lei:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Careiro/AM, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, período esse abrangido pela Ação Ordinária em questão, em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Careiro/AM, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, período esse abrangido pela Ação Ordinária citada, em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Careiro/AM, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

Art. 4º - O valor restante, correspondente a 40% (quarenta por cento), após pagamento do abono previsto no artigo 3º, deverá ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme artigo 5º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Careiro/AM, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 6º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio, que não possuam mais vínculo com o Município de

Careiro/AM, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e ampla divulgação de plano de aplicação dos recursos compatível com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei nº 9.394/1996) e com o Plano Municipal de Educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de ato específico, promoverá a criação de Comissão Especial, com a finalidade de identificar, processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiários, com a fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio, observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação do Município de Careiro;

II - Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, período esse abrangido pela Ação Ordinária em questão.

Parágrafo Primeiro: A comissão a que alude o *caput*, deste artigo, será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (Um) representante do Conselho Municipal do FUNDEF;
- c) 01 (Um) representante dos profissionais do magistério que se encontrava em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Careiro/AM, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, no interstício de janeiro de 2004 a dezembro de 2006.

Parágrafo Segundo: A Comissão Especial será coordenada por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:86EBDF70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692/2026

PORTARIA Nº 692

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Careiro/AM – Decênio 2027–2037, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como a necessidade de elaboração de planos decenais de educação em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e fortalece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Careiro/AM para o decênio 2027–2037, em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância da participação social, da gestão democrática, da transparência e do diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na construção das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de forma democrática, participativa, técnica e interinstitucional;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a **Comissão Gestora** responsável por coordenar, planejar, acompanhar e supervisionar o processo de elaboração do **Plano Municipal de Educação do Município de Careiro/AM – PME 2027–2037**, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação e na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Câmara Municipal;

V – Conselho do FUNDEB;

VI – Conselho de Alimentação Escolar;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Gestores das Redes Públicas de Ensino;

IX – Professores da Educação Básica;

X – Sinteam Trabalhadores da Educação;

XI – Pais ou responsáveis;

XII – Estudantes;

XIII – Instituições de Ensino Superior;

XIV – Representantes da sociedade civil organizada;

XV- Escolas Indígenas;

XVI- Representantes da Igreja Católica;

XVII- Representante da OMEC;

XVIII- Pode Executivo Municipal

IX – Técnicos da Secretária Municipal de Educação

Parágrafo único. A composição nominal da Comissão Gestora será definida em ato próprio.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Elaborar o cronograma geral dos trabalhos;

III – Acompanhar a execução das atividades previstas;

IV – Propor a instituição da Equipe Técnica responsável pela elaboração dos estudos, diagnósticos e sistematização do Plano;

V – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica;

VI – Promover a articulação entre os órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino e sociedade civil;

VII – Assegurar ampla participação da comunidade educacional durante todo o processo de elaboração do Plano;

VIII – Promover reuniões, seminários, consultas públicas, audiências públicas e demais mecanismos de participação social;

IX – Acompanhar a elaboração do diagnóstico da educação municipal;

X – Discutir e validar os estudos técnicos apresentados;

XI – Apreciar a proposta de metas, estratégias e ações do Plano Municipal de Educação;

XII – Validar o texto-base elaborado pela Equipe Técnica;

XIII – Encaminhar a versão final ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, participação social, transparência, colaboração entre os entes federados e respeito à diversidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:

Luis Carlos Esmeraldo Marques

Código Identificador:DECD7667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 693/2026****PORTARIA Nº 693****DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros Comissão Técnica Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o fortalecimento da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), fortalecendo a cooperação interfederativa, a articulação entre os entes federados e a organização das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando o planejamento educacional de

longo prazo, a continuidade das políticas públicas e a participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma equipe técnica responsável pela produção, sistematização, análise e organização dos estudos e documentos que subsidiarão a construção do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Municipal responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

Art. 2º A Comissão Técnica Municipal ficará vinculada à Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação e atuará em caráter consultivo, técnico e operacional.

Art. 3º A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes indicados pelas seguintes instituições:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Emerson de Souza Garcia. Titular
Klinger Cavalcante Ribeiro. Suplente

II – Representante do Conselho Municipal de Educação
Marcela Hortêncio de Lima Moita. Titular
Aparecida Vieira Coelho. Suplente

III – Representante do Fórum Municipal de Educação –
Aparecida Vieira Coelho. Titular
Elisângela Maria Maia de Almeida. Suplente

IV – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal –
Francisca Antonia Pucu de Oliveira. Titular
José Maia de Farias. Suplente

V - Sinteam Trabalhadores da Educação
Edilson Vieira de Castro - titular
Dione Craveiro de Souza – Suplente

VI- Representante da Escolas Indígenas;
Irlande de Matos da Silva - Titular
Valdenilza Souza Maia - Suplente

VII – Representante dos Diretores das Escolas Públicas
Maria Augusta de Souza Marinho – Titular
Maria José Vieira Facanha da Silva – Suplente

VIII - Representantes da sociedade civil organizada
Robert Wendel -Titular
Maria das Graças Batista de Souza - Suplente

IX – Técnicos da Secretária Municipal de Educação
Claudia de Souza Machado - Titular
Josué Barros de Aguiar - Suplente

Art. 4º Compete à Comissão Técnica Municipal:

I – Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos educacionais do município;

II – Organizar, sistematizar e analisar dados educacionais necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Elaborar o diagnóstico situacional da educação municipal;

IV – Identificar desafios, potencialidades, demandas e prioridades da educação municipal;

V – Elaborar propostas preliminares de objetivos, metas, estratégias e indicadores alinhados ao Plano Nacional de Educação;

VI – Elaborar e sistematizar o documento-base do Plano Municipal de Educação;

VII – Produzir relatórios técnicos, registros e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora Municipal na tomada de decisões;

IX – Participar de reuniões, oficinas, audiências públicas, conferências e demais atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação;

X – Realizar os ajustes e adequações necessários no documento final, considerando as contribuições oriundas dos processos participativos.

Art. 5º A Comissão Técnica Municipal reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma aprovado pela Comissão Gestora Municipal, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica Municipal deverão observar os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da equidade, da colaboração interfederativa e do planejamento educacional de longo prazo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará apoio técnico, administrativo, operacional e os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Técnica Municipal, observadas as disponibilidades institucionais e orçamentárias do município.

Art. 8º A participação dos membros na Comissão Técnica Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica, observada a legislação vigente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:

Luis Carlos Esmeraldo Marques

Código Identificador:588B92B6

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2026 - CCC PROCESSO ADMINISTRATIVO: 870/2026-SMSPDS

OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de veículos automotores de duas rodas (motocicletas), destinado ao atendimento das atividades operacionais e logísticas dos departamentos de segurança pública desta referida Secretaria, com manutenção preventiva e corretiva, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 15/10/2026 às 08h00min;

- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 29/10/2026 às 09h30min;

- Abertura da Sessão: 29/10/2026 às 09h30min;

-Data do Pregão/Disputa de Preços: 29/10/2026 às 09h30min;

- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF

- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:CB32E7F2**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI****DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) CLAUDIANE TAVARES ANDRADE DE CARVALHO, protocolado sob o nº 1600/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);

CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) CLAUDIANE TAVARES ANDRADE DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, matrícula nº 3062, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 1460 (mil e quatrocentos e sessenta) dias, com início em 03 de outubro de 2026 e término em 01 de outubro de 2030, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal ao servidor, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo o servidor observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:

I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;

II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 505/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

FABIOLA DE FREITAS REBELO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:1E051E78**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI****DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

A Prefeita Municipal de Coari, a senhora FABIOLA DE FREITAS REBELO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR A PEDIDO o(a) senhor(a) WILCILANES SALDANHA ARAUJO, do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 15 de setembro de 2026, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

FABIOLA DE FREITAS REBELO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:DD47EFC5**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI****DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) MAIRA LIMA FIALHO, protocolado sob o nº 645/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);

CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) MAIRA LIMA FIALHO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 8689, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 29 de abril de 2028, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal ao servidor, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo o servidor observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:

I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;

II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 509/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

FABIOLA DE FREITAS REBELO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B923D28D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora NAEDIA DO SOCORRO MORAIS NASCIMENTO, protocolado sob o nº 1.627/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);

CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora NAEDIA DO SOCORRO MORAIS NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, matrícula nº 129, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal a servidora, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo a servidora observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:
I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;

II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 512/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:70A60E69

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga, a pedido, o ato de concessão de licença-prêmio ao servidor JAIR ALVES DE SOUZA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor JAIR ALVES DE SOUZA, protocolado sob o nº 646/2026, por meio do qual manifesta, de forma expressa e irrevogável, seu interesse em renunciar ao gozo da licença-prêmio que lhe foi concedida;

CONSIDERANDO que a manifestação de vontade do servidor configura o interesse público na economicidade e na continuidade do serviço, justificando a revogação do ato por conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido do interessado, o Decreto Municipal de 14 de setembro de 2026, que concedeu 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade ao servidor JAIR ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, matrícula nº 2099, por este ato e nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A revogação de que trata este Decreto atende ao interesse do servidor e da Administração, não configurando qualquer tipo de sanção ou prejuízo funcional, restabelecendo-se *ostatus quo anteem* relação ao saldo de licenças-prêmio da requerente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências para:

I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora, cancelando o ato de concessão e revertendo o período de licença ao seu patrimônio funcional;

II - controle de frequência e folha de pagamento;

III - dar ciência formal deste ato à servidora e à sua chefia imediata;

IV - Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 498/2026 à Controladoria-Geral do Município para registro e controle interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:628C193E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, protocolado sob o nº 1.621/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);

CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1017, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal a servidora, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.

Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo a servidora observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:

I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;

II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 508/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:C667E8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

DECRETO MUNICIPAL Nº 1257, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o uso de grupos de comunicação institucional no âmbito do Poder Executivo do Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de ferramentas de comunicação digital no âmbito da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e a necessidade de observância das vedações em período eleitoral;

CONSIDERANDO a atuação do Sistema de Controle Interno e a necessidade de regulamentação complementar por meio de atos da Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública recomendadas por órgãos de controle, tais como TCU, CGU, ATRICON e normas internacionais (COSO, NBASP);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o uso de grupos de comunicação institucional, especialmente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Coari.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se grupo institucional o canal de comunicação digital utilizado no exercício de funções públicas, vinculado à atuação administrativa do Poder Executivo, composto por agentes públicos no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Os grupos institucionais têm caráter estritamente administrativo e destinam-se à comunicação entre:

I – Secretários Municipais;

II – Secretários Adjuntos;

III – Dirigentes e ocupantes de cargos equiparados (Autarquias e Fundação);

IV – Autoridades designadas pela Administração.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º Os grupos institucionais destinam-se a:

I – comunicação oficial célere entre gestores;

II – coordenação intersetorial das políticas públicas;

III – alinhamento de ações governamentais;

IV – compartilhamento de informações administrativas relevantes;

V – apoio à tomada de decisão do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A utilização dos grupos deverá observar:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – eficiência;

V – ética administrativa;

VI – segurança da informação;

VII – proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 5º É permitido:

I – compartilhar informações institucionais;

II – encaminhar demandas administrativas;

III – informar agendas oficiais;

IV – comunicar situações emergenciais;

V – compartilhar documentos oficiais;

VI – divulgar ações institucionais pertinentes à gestão.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É expressamente vedado:

I – manifestação político-partidária, incluindo apoio ou crítica a agentes políticos ou ideologias;

II – discussões de cunho ideológico (direita, esquerda ou similares);

III – propaganda eleitoral ou pré-eleitoral;

IV – promoção pessoal de agentes públicos;

V – compartilhamento de conteúdos que possam configurar promoção governamental indevida;

VI – assuntos alheios à finalidade institucional;

VII – envio de correntes, memes ou conteúdos informais;

VIII – discussões esportivas ou conteúdos não institucionais (ex.: futebol, resultados esportivos);

IX – envio de mensagens de cumprimento genérico ou repetitivo (ex.: “bom dia”, “boa tarde”, “boa noite”, figurinhas, emojis ou similares), sem conteúdo institucional relevante;

X – compartilhamento de capturas de tela (prints) ou mensagens do grupo a terceiros;

XI – divulgação de informações sigilosas ou estratégicas;

XII – linguagem inadequada ou desrespeitosa;

XIII – disseminação de informações falsas ou não verificadas.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 7º O uso dos grupos deverá observar a Lei nº 13.709/2018:

I – é vedado o compartilhamento de dados pessoais sem base legal;

II – Informações sensíveis devem ser tratadas com restrição;

III – o uso indevido de dados sujeitará o agente à responsabilização;

IV – as informações compartilhadas deverão observar classificação quanto ao grau de sigilo;

V – eventuais incidentes de segurança da informação deverão ser imediatamente comunicados à autoridade competente;

VI – a gestão dos dados deverá observar os princípios da necessidade, finalidade e minimização;

VII – os incidentes de segurança da informação deverão ser comunicados à autoridade administrativa competente e ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando envolver dados pessoais, devendo ser tratados conforme as diretrizes de governança, segurança da informação e proteção de dados estabelecidas no âmbito do Município, com acompanhamento pela

Controladoria-Geral do Município no exercício de suas funções de controle interno.

CAPÍTULO VII

DA CONFORMIDADE ELEITORAL

Art. 8º No ano eleitoral de 2026, os agentes públicos deverão observar rigorosamente a legislação eleitoral:

I – é vedado o uso do grupo para promoção pessoal ou político-eleitoral;

II – é proibida a divulgação de conteúdo que configure propaganda eleitoral, ainda que indireta;

III – deve-se evitar comunicação institucional que possa caracterizar promoção de governo em período vedado;

IV – deve-se observar o princípio da impessoalidade;

V – é vedado o uso da estrutura administrativa, inclusive grupos institucionais, para fins eleitorais, ainda que de forma indireta;

VI – o agente público responde pessoalmente por eventual violação da legislação eleitoral;

VII – a utilização indevida poderá caracterizar abuso de poder político e uso indevido da máquina pública;

VIII – é vedada a utilização de linguagem, símbolos, imagens ou conteúdos que possam, ainda que indiretamente, associar a atuação institucional à promoção de agente público.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO

Art. 9º Os grupos serão administrados pela Casa Civil ou Gabinete do Prefeito.

§1º Poderão ser adotadas medidas de moderação e exclusão de membros em caso de descumprimento das normas.

§2º A gestão dos grupos institucionais deverá observar mecanismos mínimos de rastreabilidade e controle, incluindo:

I – registro atualizado dos participantes;

II – registro dos administradores responsáveis;

III – vinculação a processo administrativo próprio;

IV – manutenção de evidências documentais relacionadas à gestão do grupo;

§3º Os registros e evidências relacionados à gestão dos grupos poderão ser utilizados para fins de controle interno, auditoria e apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DA CLÁUSULA DE COMPROMISSO

Art. 10. A participação no grupo institucional fica condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Compromisso.

§1º O agente público declara estar ciente das regras e se compromete a cumpri-las integralmente.

§2º A permanência no grupo não dispensa a formalização do termo.

§3º O Termo deverá ser arquivado em processo administrativo próprio.

§4º A Casa Civil manterá o controle dos participantes e dos termos assinados.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 11. O descumprimento deste Decreto poderá ensejar:

I – advertência;

II – exclusão do grupo;

III – comunicação à Controladoria-Geral do Município (CGM);

IV – abertura de procedimento administrativo disciplinar;

V – responsabilização civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os grupos institucionais constituem instrumento auxiliar de comunicação, não substituindo os meios formais, oficiais e obrigatórios de tramitação de processos administrativos.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos complementares destinados à regulamentação, monitoramento e controle do disposto neste Decreto, podendo contar com o apoio técnico do grupo de trabalho ou comitê responsável pela adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de março de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, declaro que:

I – Li integralmente o Decreto nº 1257/2026;

II – Estou ciente das regras de uso do grupo institucional;

III – Comprometo-me a cumpri-las integralmente;

IV – Estou ciente das responsabilidades e sanções previstas.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:BB8A9D77

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI PORTARIA Nº 066/2026 – PMC/SEMED/GS

Dispõe sobre a organização da estrutura técnico-pedagógica de execução da Política Municipal de Alfabetização, constitui a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização – ETMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Coari, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.992, de 29 de agosto de 2023, que institui a Política de Alfabetização do Território Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, incisos I, II, V, VI, VIII e XIII, da Lei Delegada Municipal nº 008, de 31 de outubro de 2023, que estabelece competências da Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao planejamento, à organização, à execução e à avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 927, de 27 de agosto de 2026, especialmente os arts. 7º, 12, 15, 24 e 27, que dispõem sobre a implementação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.292, de 27 de agosto de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com definição de atribuições, profissionais responsáveis e tempo de dedicação às ações de alfabetização;

CONSIDERANDO os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, especialmente o item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Coari – SEMED, a **Equipe Técnica Municipal de Alfabetização – ETMA**, destinada ao planejamento operacional, à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações técnico-pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A ETMA constitui equipe de trabalho de natureza técnico-pedagógica, integrada à organização administrativa existente da

SEMED, sem personalidade jurídica, autonomia administrativa ou competência decisória própria.

§ 2º A constituição da ETMA não implica criação de órgão, departamento, unidade administrativa, cargo público ou função gratificada.

Art. 2º A ETMA tem por finalidade apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, visando à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A ETMA terá composição funcional de 09 (nove) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, distribuídos nas seguintes atividades:

I – 01 (um) responsável pela Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

II – 02 (dois) responsáveis pela Formação Continuada;

III – 01 (um) responsável pela Articulação Pedagógica;

IV – 03 (três) responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação;

V – 02 (dois) responsáveis por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas.

Parágrafo único. As denominações previstas neste artigo identificam atribuições internas de trabalho, não constituindo cargos públicos ou funções de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4º Compete à ETMA:

I – apoiar o planejamento e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – organizar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

III – monitorar indicadores educacionais e resultados das avaliações de alfabetização;

IV – acompanhar a implementação curricular e a utilização de materiais didáticos e pedagógicos;

V – promover a articulação entre a SEMED e as unidades escolares, observadas as especificidades das zonas urbana e rural;

VI – subsidiar a definição de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – elaborar planos de trabalho, relatórios técnicos e registros das atividades desenvolvidas.

Art. 5º As atribuições específicas dos integrantes da ETMA observarão a seguinte distribuição:

I – **Coordenação Municipal:** organizar as atividades da equipe, acompanhar o cumprimento do plano de trabalho e consolidar os relatórios técnicos;

II – **Formação Continuada:** planejar, executar e avaliar as ações formativas destinadas aos profissionais da educação;

III – **Articulação Pedagógica:** acompanhar as demandas das unidades escolares e promover a integração das ações de alfabetização;

IV – **Monitoramento e Avaliação:** organizar, analisar e acompanhar indicadores e resultados educacionais;

V – **Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas:** orientar a implementação curricular, acompanhar a utilização de materiais pedagógicos e sistematizar práticas educacionais.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º Os integrantes da ETMA serão designados mediante ato administrativo da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis à gestão de pessoal do Município.

§ 1º A designação deverá considerar a formação, a experiência profissional, a compatibilidade das atividades com as atribuições do cargo de origem e as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 2º O ato de designação deverá identificar:

I – nome completo e matrícula funcional;

II – cargo de origem e unidade de lotação;

III – atividade técnico-pedagógica atribuída;

IV – jornada semanal legalmente estabelecida;

V – carga horária semanal destinada às ações da Política Municipal de Alfabetização;

VI – período de atuação.

Art. 7º As atividades dos integrantes da ETMA serão desenvolvidas dentro da jornada de trabalho legalmente estabelecida, observadas as disposições do regime jurídico dos servidores e da legislação municipal do magistério.

§ 1º O tempo de dedicação às atividades de alfabetização será definido individualmente, considerando a jornada do servidor, a compatibilidade funcional e as necessidades do serviço.

§ 2º A designação não autoriza, por si só, alteração de jornada, afastamento das atividades regulares, mudança de lotação ou concessão de vantagem remuneratória.

§ 3º Quando necessária alteração da situação funcional do servidor, deverão ser observados os procedimentos e as autorizações legalmente exigidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A ETMA desenvolverá suas atividades sob a supervisão da estrutura pedagógica competente da SEMED, em articulação com as unidades escolares e com as instâncias municipais responsáveis pela Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atuação da ETMA não substitui nem modifica as competências do Comitê Municipal de Alfabetização previsto na Lei Municipal nº 927/2026 ou do Comitê Estratégico Municipal instituído pelo Decreto Municipal nº 1.292/2026.

Art. 9º A ETMA deverá manter, para fins de acompanhamento e comprovação institucional:

I – plano de trabalho e cronograma de atividades;

II – atos de designação dos integrantes;

III – registros das atividades de formação e acompanhamento pedagógico;

IV – relatórios de monitoramento e avaliação;

V – registros de reuniões e demais evidências da execução das ações.

Art. 10. A SEMED manterá relatório técnico atualizado sobre a organização e o funcionamento da ETMA, contendo sua composição, atribuições, organograma funcional, jornadas de trabalho e tempo de dedicação dos profissionais.

Parágrafo único. O relatório deverá refletir a situação efetivamente implementada, não podendo atribuir atividades, jornadas ou períodos de atuação sem correspondente comprovação administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A organização funcional da ETMA consta do Anexo Único desta Portaria.

Art. 12. A execução desta Portaria observará os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis, sem criação de despesas ou vantagens remuneratórias não autorizadas em lei.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade administrativa competente, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2026.

RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ESTRUTURA PEDAGÓGICA COMPETENTE DA SEMED

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ETMA

Atividades:

Coordenação Municipal;

Formação Continuada;

Articulação Pedagógica;

Monitoramento e Avaliação;

Currículo, Materiais e Práticas pedagógicas.

2. COMPOSIÇÃO FUNCIONAL

Atividade técnico-pedagógica	Quantidade	Principais atribuições
Coordenação Municipal	01	
Formação Continuada	02	
Articulação Pedagógica	01	
Monitoramento e Avaliação	03	
Currículo, Materiais e Práticas pedagógicas	02	
TOTAL	09	

3. DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO REGIME DE TRABALHO

Os profissionais integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização – ETMA serão designados por meio de Portaria específica, na qual serão identificados seus respectivos cargos, matrículas, lotações, jornadas de trabalho e cargas horárias destinadas às ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação municipal aplicável.

Conclusão: considero essa a melhor organização documental. A Portaria principal estabelece a estrutura e as atribuições da ETMA; a segunda Portaria identifica os nove profissionais e formaliza suas condições de atuação. Dessa forma, evitamos repetições desnecessárias e facilitamos futuras substituições de integrantes.

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:076AE039

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 069/2026 – PMC/SEMED/GS

Dispõe sobre a organização das atividades de apoio à Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 883, de 22 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 909, de 6 de julho de 2026, que dispõe sobre o Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 927, de 27 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Coari;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais de apoio à alfabetização, mediante atividades educativas, formativas e supervisionadas;

CONSIDERANDO que os participantes do Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego já se encontram em atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a atuação de participantes do Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego em atividades auxiliares de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização de Coari.

Parágrafo único. A atuação prevista nesta Portaria constitui ação de articulação entre o Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego e a Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as finalidades e condições estabelecidas na legislação de origem.

Art. 2º São objetivos da atuação dos participantes:

I – contribuir para a organização das ações de apoio à alfabetização desenvolvidas pela SEMED;

II – auxiliar na preparação e organização de materiais pedagógicos;

III – apoiar a realização de ações institucionais de incentivo à leitura;

IV – colaborar com a organização logística das atividades de formação continuada;

V – proporcionar aos participantes experiências práticas supervisionadas no âmbito da administração educacional.

Art. 3º Os participantes serão designados por ato complementar da SEMED, com identificação nominal, indicação da unidade de atuação, jornada, período de participação e supervisor responsável.

Art. 4º As atividades terão caráter educativo, formativo e supervisionado, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 883/2025 e nos respectivos instrumentos de participação.

§ 1º Cada participante deverá possuir Plano de Trabalho, com descrição das atividades e identificação do servidor responsável pela supervisão.

§ 2º É vedada a utilização dos participantes para substituir professores, coordenadores pedagógicos ou outros servidores públicos, bem como para suprir carência permanente de pessoal.

Art. 5º Os participantes permanecerão vinculados ao Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego, preservadas as condições de concessão e pagamento das bolsas-auxílio originalmente previstas.

Parágrafo único. A atuação nas atividades de apoio à alfabetização não implicará criação de novas bolsas, pagamento adicional ou alteração dos valores já estabelecidos no Programa.

Art. 6º Compete à SEMED, por meio do setor responsável pelas ações de alfabetização:

I – organizar os Planos de Trabalho dos participantes;

II – indicar os supervisores responsáveis;

III – acompanhar a execução das atividades;

IV – manter registros de frequência e relatórios de acompanhamento;

V – elaborar relatório consolidado das ações desenvolvidas.

Art. 7º A execução desta Portaria observará as normas de funcionamento do Programa Municipal Coari Meu Primeiro Emprego e a disponibilidade de participantes regularmente vinculados à SEMED.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8DBAD43F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLE 015-26 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Codajás, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 - OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para aquisição de Carro Térmico/Bufet Self-Service Móvel para Distribuição e Manutenção de Alimentos Quentes, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codajás-AM, conforme especificações constantes neste Termo De Referência.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação:

16/10/2026 às 09h00min;

- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação:

20/10/2026 às 09h00min;

- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF

- Local: www.licitanet.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Codajás/Am, 14 de outubro de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:A9E2F292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PE 044-26 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Codajás, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2026 - OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa

jurídica especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos institucionais e informativos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 16/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 29/10/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 29/10/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 29/10/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitanet.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.br.

Codajás/Am, 14 de outubro de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:D972611B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0254, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026, GABINETE DO PREFEITO

Altera o Artigo 2º do Decreto Municipal Nº 095/2026, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 047/1995 de 10 de abril de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 001/2025 de 29/04/2025, que dispõe sobre a aprovação da nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Assistência Social na formulação e controle da Política de Assistência Social no município;

CONSIDERANDO o MEMO. SEMAS/PME/Nº 308/2026, de 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERA o Artigo 2º do Decreto Nº 095 de 05 de maio de 2025 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituída a seguinte Mesa Diretora:

Joan Lima Pereira - Presidente;

Angra da Silva Teixeira - Vice-Presidente;

Rane Antônia Carneiro - Secretária Executiva.

Art. 2º. A duração do mandato dos membros nomeados será de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 09 de outubro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

VERIAN NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7871BBE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0253/2026, DE 01º DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da nova composição dos membros da Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 076/96, de 03/12/96, que dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 243, de 17 de agosto de 2026, que nomeou a senhora **VERIAN NASCIMENTO DA SILVA**, como Secretária Municipal de Assistência Social,

- a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoria do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**, período de 01 (um) ano, podendo, os mesmos, serem reconduzidos para os mesmos cargos por igual período, conforme discriminação abaixo:

- I – Presidente:** Verian Nascimento da Silva
- II – Vice-Presidente:** Francisca Mayane Mendes de Souza
- III – Secretário (a):** Antônia Leandra de Souza Bezerra
- IV – Tesoureiro:** Marlindo da Costa Mendes

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Envira, Estado do Amazonas, 1º de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BEADAF5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0210, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Secretário Municipal de Saúde para tratar de assuntos de interesse da saúde pública municipal junto a órgãos estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor José Lucimar Gomes da Costa, Secretário Municipal de Saúde, a viajar a cidade de Manaus/Am, no período de 06/10 a 20/10/2026 com a finalidade de tratar assuntos administrativos de interesse do Município.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de 15 (quinze) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 13 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito de Envira

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:0C875545

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATO nº 101/2026. Contratante: Município de ENVIRA-AM.

Contratada: J J C A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 18.366.115/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, CONVÊNIO Nº 925506/2022 – SDRU/MDR – 2217.

Valor R\$ 1.978.668,11 (Hum Milhão, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 0207 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 26 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 26 782 0162 - Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 26 782 0162 1016 0000 - Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Obras de Artes Especiais / Estrada Vicinais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte/Recurso: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 0207 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 26 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 26 782 0162 - Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 26 782 0162 1016 0000 - Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Obras de Artes Especiais / Estrada Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte/Recurso: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

Envira - AM, 13 de Outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:C6FCE5DA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO 020/2026

ATO ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIO Nº_020/2026

DECLARA O ENCERRAMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIO DE FATO JUNTO AO RGPS/INSS, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE AVERBAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, que exige aprovação em concurso público para investidura em cargo efetivo;

CONSIDERANDO o art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, antes da exigência constitucional do concurso público, eram comuns vínculos funcionais precários no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) exerceu atividades junto ao Município de Fonte Boa mediante portarias de nomeação, sem vínculo efetivo;

CONSIDERANDO que em 20 de Junho de 2006 o(a) servidor(a) ingressou no serviço público mediante aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização previdenciária exclusivamente para fins de averbação junto ao RGPS/INSS;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que o(a) servidor(a) JUNIVAN CRUZ PACHÊCO, CPF nº 335.247.182-72, exerceu vínculo funcional precário junto ao Município de Fonte Boa no período de 16/01/1997 a 31/10/2005, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Declarar que referido vínculo encerrou-se automaticamente de fato em 20 de junho de 2006, em razão da posse em cargo efetivo mediante concurso público.

Art. 3º O presente ato possui natureza exclusivamente declaratória, não constituindo exoneração retroativa, nem gerando efeitos financeiros, funcionais ou disciplinares.

Art. 4º Este ato destina-se exclusivamente à instrução de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC/DTC) e demais procedimentos de averbação previdenciária perante o INSS.

Art. 5º Publique-se e junte-se aos assentamentos funcionais.

Fonte Boa, 01 de setembro de 2026.

LÁZARO ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:

Ronyelly Rocha Pereira

Código Identificador:DDC81D1B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 179/2026

PORTARIA Nº179/2026-GPMFB

DISPOÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, **LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei, nos termos do art.64 Itens IV e IX da Lei Orgânica municipal, de 14 de julho de 2021.

R E S O L V E:

PORTARIA Nº179/2026-GPMFB

DISPOÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, **LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei, nos termos do art.64 Itens IV e IX da Lei Orgânica municipal, de 14 de julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido do servidor, o **Sr. EUCLIDES LUIZ QUEIROZ DE VASCONCELOS SANTOS**, do cargo efetivo de Engenheiro de Pesca, atualmente lotado no Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa, bem como da função de Coordenador de Recursos Pesqueiros, para a qual foi designado por meio da Portaria nº 099/2025-GPMFB, conforme requerimento protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 240, em 14 de outubro de 2026, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, 14 de outubro de 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Fonte Boa

026, junto à Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, 14 de outubro de 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:

Angerleice Tavares Palheta

Código Identificador:5D914A81

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA – CMDCA**

ATA Nº 04/2026 DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (08/10/2026), às 12h00min, realizou-se, de forma presencial, na sala do **Ministério Público do Estado do Amazonas – Promotoria de Justiça de Humaitá/AM**, a Assembleia Extraordinária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Humaitá/AM**, inscrito no CNPJ nº 55.572.866/0001-

69, regularmente convocada, sob a presidência do Sr. **Douglas da Silva Magalhães**, Presidente do CMDCA.

Estiveram presentes: **Douglas da Silva Magalhães**, Presidente do CMDCA; **Ariones Silva Dias**, Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; **Dr. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada**, Promotor de Justiça; **Vinicius França Alves**, Assessor da 2ª Vara da Comarca de Humaitá/AM; **Alexandra Silva Nunes**, Conselheira de Direito do CMDCA, representante da SEMED; e **Bruna Larissa Campos de Oliveira**, Advogada da SEMAS.

Dando início aos trabalhos, o Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da reunião, que teve como principal objetivo tratar da **transparência e do acompanhamento dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no exercício de 2026**, especialmente aqueles provenientes de doações e de destinações do Imposto de Renda.

Na oportunidade, foi informado que, no exercício de 2026, o FMDCA registrou a captação de recursos no valor total de **R\$ 15.047,99 (quinze mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, provenientes de **doações e destinações do Imposto de Renda**, sendo apresentada aos presentes com o objetivo de assegurar maior transparência, publicidade e controle social sobre os recursos destinados à política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Durante a reunião, foram prestados esclarecimentos acerca da origem dos recursos captados e da necessidade de que as informações relativas às receitas e à movimentação do FMDCA sejam devidamente registradas, acompanhadas e disponibilizadas aos órgãos competentes, observando-se a legislação aplicável e as deliberações do CMDCA.

Foi registrado que a matéria referente à utilização de parte dos recursos disponíveis no **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para o custeio de despesas relacionadas à realização da **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** já havia sido objeto de deliberação pelo colegiado.

Na oportunidade, o Sr. **Ariones Silva Dias**, Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do FMDCA, informou que a **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS se responsabilizará pelas despesas necessárias à realização da Conferência**, não sendo, portanto, necessária, neste momento, a utilização dos recursos do FMDCA para o custeio das referidas despesas.

A presente reunião teve, ainda, por finalidade dar **transparência à referida deliberação**, apresentando aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário os procedimentos que serão adotados pelo CMDCA, inclusive quanto à definição do percentual ou limite financeiro, às despesas passíveis de custeio e à respectiva prestação de contas, assegurando-se o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos.

O representante do Ministério Público e o representante da 2ª Vara da Comarca de Humaitá acompanharam os esclarecimentos apresentados, sendo ressaltada a importância da atuação articulada entre o CMDCA, a gestão municipal e os órgãos do Sistema de Justiça e de controle, com vistas a garantir a **transparência na gestão dos recursos do Fundo**, bem como a correta destinação dos valores para ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Após as discussões, ficou registrado o compromisso de continuidade do acompanhamento, pelo CMDCA, das informações referentes aos recursos captados pelo FMDCA, bem como da adoção das medidas necessárias para assegurar a publicidade e a transparência das informações relativas à arrecadação, destinação, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo, conforme as normas vigentes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h4m. Eu, Marielhe Farias Soares, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Humaitá-AM, 08 de outubro de 2026.

DOUGLAS DA SILVA MAGALHÃES

Presidente do CMDCA

ARIONES SILVA DIAS

Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMDCA

DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

Promotor de Justiça

VINICIUS FRANÇA ALVES

Assessor da 2ª Vara da Comarca de Humaitá/AM

ALEXANDRA SILVA NUNES

Conselheira de Direito do CMDCA – SEMED

BRUNA LARISSA CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogada – SEMAS

MARIELHE FARIAS SOARES

Secretária Executiva do CMDCA

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:B0E914B8

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas na edição nº 4208 de 07/10/2026, conforme as especificações a seguir:

O Item 3.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação perante a Secretaria Gestora (Gabinete do Prefeito) enviando os documentos no e-mail semgab@humaita.gov.br, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste Aviso de Retificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.”*

2. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026 que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Humaitá – AM, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá/AM

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:EE694A95

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 149/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 14 outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A 32º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o ofício 3441/2026-SEMED, de 13 de outubro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - A 32º CONVOCAÇÃO dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2024, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

Data da Apresentação com todos os documentos: 19 de outubro 2026.

Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome dos convocados: em anexo

Documentos Necessários: em anexo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

32º CONVOCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2026

AGENTE DE PORTARIA – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0002414	MATEUS FERREIRA ROSAS NETO	58,00	68º

PROFESSOR II SÉRIES INICIAIS– ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000243	JOANA DARC TOSCANO	58,00	129º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

São requisitos para a assinatura do contrato:

Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);
Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

Entregar cópias (acompanhadas da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais a saber, no dia **19/10/2026**.

Diploma, certificado e Histórico que comprove que o (a) candidato (a) selecionado (a) tem a escolaridade mínima exigida para o cargo; em caso de cargo que exige o **Conselho**, entregar a **declaração de nada consta**;

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do cartão de CPF;

Cópia do Cartão PIS/PASEP;

Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Cópia do Cartão de Reservista (somente para o sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);
Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);
Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);
Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);
Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento; (Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge)
Cópia de Endereço;
01 foto 3x4;
Conta salário da Caixa econômica Federal;

Além dos documentos listados acima, o (a) convocado (a) ainda deverá:

apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
entregar um hemograma completo em seu nome;
apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7º e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996 (quando for o caso);
apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponíveis nos sites abaixo):

CND – disponível em:
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>
Certidão de quitação eleitoral -
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Certidão Criminal e a Cível – disponível em:
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, ..., agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencher, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM), ...de..... de 2026.

.....
(Assinatura do (a) declarante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ..., portador da RG e CPF ,
DECLARO, para os fins exclusivos da
Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM), ...de..... de 2026.

.....
(Assinatura do (a) declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS	
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)	
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendimentos da RFB (DAA-IRPF)	
Discriminação do Bem:	Valor Venal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva

Código Identificador:4DD17E5A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 152/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 14 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA EXCEPCIONAL DA OBSERVÂNCIA ADMINISTRATIVA DAS DATAS COMEMORATIVAS DO DIA DO PROFESSOR E DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2026, FIXA EXPEDIENTE NORMAL NOS DIAS 15 E 28 DE OUTUBRO, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16 E 30 DE OUTUBRO E ASSEGURA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência de organização do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar as celebrações alusivas ao Dia do Professor e ao Dia do Servidor Público nas sextas-feiras subsequentes às respectivas datas comemorativas, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade ao calendário excepcional de funcionamento da Administração Municipal no mês de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, exclusivamente no exercício de 2026, para o dia 16 de outubro (sexta-feira), a observância administrativa alusiva ao Dia do Professor, originalmente celebrado em 15 de outubro (quinta-feira).

Art. 2º Fica transferida, exclusivamente no exercício de 2026, para o dia 30 de outubro (sexta-feira), a observância administrativa alusiva ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro (quarta-feira).

Art. 3º Fica estabelecido expediente administrativo normal nos dias 15 e 28 de outubro de 2026, em todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Humaitá.

Art. 4º Fica declarado ponto facultativo nos dias 16 e 30 de outubro de 2026, no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvados os serviços essenciais e as atividades de funcionamento ininterrupto.

Art. 5º A execução deste Decreto não poderá comprometer os serviços públicos essenciais, devendo ser assegurada, mediante escalas de serviço e plantões, a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência em saúde, dos serviços de abastecimento de água, limpeza pública e coleta de resíduos, Guarda Municipal, Defesa Civil, assistência social emergencial, vigilância e demais atividades indispensáveis à população.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotarão as medidas necessárias à manutenção das equipes, dos veículos, dos equipamentos e dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos serviços previstos no caput.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação observará as exigências legais relativas ao calendário escolar, aos dias letivos e à carga horária mínima anual, adotando, quando necessário, as adequações cabíveis.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades municipais serão responsáveis pela divulgação e pelo cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive no que se refere à organização de escalas e à comunicação prévia à população.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretária Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:0E4CD569

GABINETE DO PREFEITO E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 2231/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º 59/2026, celebrado em 02 de fevereiro de 2026.

2. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ 63.675.521/0001-69). **CONTRATADO:** ALINE DE SOUZA VELASCO (CPF 701.629.862-03).

3. OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar, específica para povos e comunidades tradicionais via credenciamento, itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 23 e 27, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Humaitá-AM.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 16.306,24 (Dezesseis Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

5. PRAZO: O prazo será de 11 (onze) meses, a contar da data de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.1.552.0000. Notas de Empenho sob o nº. 447/2026 e 451/2026, datado de 02/02/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2231/2025, Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2025 (Arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I e 79), Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:F1B03052

GABINETE DO PREFEITO E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 2231/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º 60/2026, celebrado em 02 de fevereiro de 2026.

2. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ 63.675.521/0001-69). **CONTRATADO:** BENEDITO FREIRE (CPF 182.622.442-49).

3. OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar, específica para povos e comunidades tradicionais via credenciamento, itens 03, 04, 05, 07, 10, 13, 16, 17, 22 e 23, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Humaitá-AM.

4. VALOR MENSAL: R\$ 5.168,28 (Cinco Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

5. PRAZO: O prazo será de 11 (onze) meses, a contar da data de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.1.552.0000. Notas de Empenho sob o nº. 448/2026 e 452/2026, datado de 02/02/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2231/2025, Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2025 (Arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I e 79), Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:AEDE4BC4

GABINETE DO PREFEITO E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 2231/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º 67/2026, celebrado em 02 de fevereiro de 2026.

2. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ 63.675.521/0001-69). **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO PARINTINTIN (CPF 002.800.132-05).

3. OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar, específica para povos e comunidades tradicionais via credenciamento, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 27, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Humaitá-AM.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 5.066,03 (Cinco Mil e Sessenta e Seis Reais e Três Centavos).

5. PRAZO: O prazo será de 11 (onze) meses, a contar da data de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.1.552.0000. Nota de Empenho sob o nº. 459/2026, datado de 02/02/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2231/2025, Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2025 (Arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I e 79), Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D45C6105

GABINETE DO PREFEITO EXTRA TO

Processo Administrativo nº. 2231/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2026, celebrado em 02 de fevereiro de 2026.

2. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ 63.675.521/0001-69). **CONTRATADO:** VILMA TENHARIN (CPF 531.729.222-00).

3. OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar, específica para povos e comunidades tradicionais via credenciamento, itens 01, 02, 03, 04, 10, 11, 13, 14, 17 e 23, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de ensino de Humaitá-AM.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 2.161,06 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Seis Centavos).

5. PRAZO: O prazo será de 11 (onze) meses, a contar da data de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.1.552.0000. Nota de Empenho sob o nº. 463/2026, datado de 02/02/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2231/2025, Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2025 (Arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I e 79), Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B56EF58B

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 08/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais e das competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 053/93, de 21 de dezembro de 1993, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011), e em conformidade com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em sessão ordinária no dia 08 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 214.

CONSIDERANDO: a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS vigente;

CONSIDERANDO: a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que estabelece novas regras para a transferência, execução e prestação de contas dos recursos fundo a fundo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO: a Portaria MDS nº 1.044/2024, que regulamenta as transferências fundo a fundo de recursos destinados à estruturação da rede e ao fortalecimento da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO: este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), na Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025 e na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO: a pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 31, de 25 de novembro de 2025 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, para solicitar o cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável

CONSIDERANDO: a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social de acompanhar, fiscalizar, exercer o controle social e avaliar a execução financeira e orçamentária dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 08 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, por unanimidade, o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS em Plenária.

Art. 2º- Fica estabelecido que o presente Termo de Aceite terá vigência de 05 (cinco) anos e que o valor de referência do cofinanciamento para Humaitá, por ser município de médio porte, é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), acrescido de valor variável por pessoa desabrigada, conforme art. 5º e 6º da Resolução CNAS nº 223/2026;

Art. 3º-Fica o gestor municipal da Política de Assistência Social autorizado a manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC na Plataforma Digital Sou SUAS, declarando estar ciente e de acordo com as seguintes responsabilidades;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Humaitá/AM, 13 de outubro de 2026.

TAMARA DE FREITAS CASTRO
Decreto nº 023/2025 - Gab. Pref
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:85117E88

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1916/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Serviço de locação de imóvel, destinado a instalação e funcionamento do ponto de apoio de saúde na Comunidade do Acará, zona rural/ribeirinha do Município de Humaitá – AM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

CREDOR: VICTOR BEZERRA NEPOMUCENO

CPF: 002.768.962-03

FUNDAMENTO LEGAL: Art.74, V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de Competição.

RATIFICAÇÃO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO – PREFEITO DE HUMAITÁ-AM.

DATA: 15/07/2023.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:22165122

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2079/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 19/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

CREDOR: IVANEIDE KIL DE SOUZA

CNPJ: 10.621.432/0001-73

FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

RATIFICAÇÃO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO – PREFEITO DE HUMAITÁ/AM.

DATA: 07/08/2026.

VALOR MENSAL: R\$ 6.210,21 (SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:9CB0FC3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026.

Processos Administrativos nº 0909/2026 e 1037/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipixuna, CNPJ 04.191.078/0001-91. **Contratada:** M. A. Albino da Silva Ltda., CNPJ 27.271.301/0001-06. **Objeto do contrato:** locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, para a SEMED e a SEMSA (Pregão Presencial nº 015/2026). **Objeto do termo:** extinção consensual do contrato, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2026. **Fundamento:** art. 138, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 24 de setembro de 2026. **Signatários:** Paula Augusta Monteiro de Oliveira, pela Contratante, e Maria Aparecida Albino da Silva, pela Contratada.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1AC0CF16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 051/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura e a EMPRESA CONTRATADA: TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: FICA ADITIVADO EM R\$ 4,32 (quatro vírgula trinta e dois por cento), E SUPRESSÃO em DE 19,48% (dezenove vírgula quarenta e oito por cento) DO CONTRATO Nº 051/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:080156FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.243/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 05 (cinco) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 05 (cinco) dias, para o (a) servidor (a) MIRIAN MELRIAN FARIAS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 6.331-1C, Regime Comissionado, na função de Chefe de Gabinete de Secretário - CC05, lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, à disposição do Gabinete do Prefeito, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas, a contar de 15/10/2026 a 19/10/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EFFFD596

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ - AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º A implementação observará:

- I** – o Plano Nacional de Educação;
- II** – o Plano Municipal de Educação;
- III** – a Base Nacional Comum Curricular;
- IV** – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- V** – os atos normativos federais referentes ao Fundeb.

**CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 3º A expansão da oferta ocorrerá de forma gradual e progressiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico anual contendo:

- I** – número de matrículas existentes;
- II** – demanda potencial;
- III** – condições de infraestrutura;
- IV** – disponibilidade de recursos humanos;
- V** – condições territoriais e logísticas.

Art. 5º A definição das unidades escolares priorizadas considerará:

- I** – indicadores educacionais;
- II** – vulnerabilidade social;
- III** – localização geográfica;
- IV** – disponibilidade de espaços adequados;
- V** – metas do Plano Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR**

Art. 6º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 7º As atividades deverão integrar-se ao currículo escolar, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 8º As escolas poderão desenvolver ações relacionadas a:

- I** – leitura e escrita;
- II** – recomposição das aprendizagens;
- III** – arte e cultura;
- IV** – esporte e lazer;
- V** – iniciação científica;
- VI** – educação ambiental;
- VII** – educação financeira;
- VIII** – educação digital;
- IX** – valorização dos saberes locais.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO**

Art. 9º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Plano conterá:

- I** – diagnóstico da rede;
- II** – metas anuais de expansão;
- III** – projeção de matrículas;
- IV** – estimativa financeira;
- V** – estratégias de infraestrutura;
- VI** – ações de formação continuada;
- VII** – estratégias de monitoramento.

Art. 11. O Plano será submetido à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 12. O Comitê Municipal de Educação Integral terá caráter consultivo e de acompanhamento.

Art. 13. Compete ao Comitê:

- I** – acompanhar a implementação da política;
- II** – analisar relatórios anuais;
- III** – propor aperfeiçoamentos;
- IV** – apoiar a construção do Plano de Expansão;
- V** – estimular a participação social.

Art. 14. A composição do Comitê será definida por Portaria específica.

**CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.

Art. 16. A formação abordará, entre outros temas:

- I** – Educação Integral;
- II** – currículo integrado;
- III** – avaliação formativa;
- IV** – metodologias ativas;
- V** – educação inclusiva;
- VI** – interculturalidade;
- VII** – recomposição das aprendizagens.

**CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 17. O monitoramento da política observará os dados do Censo Escolar e demais indicadores oficiais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:

- I** – número de matrículas ofertadas;
- II** – metas alcançadas;
- III** – investimentos realizados;
- IV** – desafios identificados;
- V** – recomendações para aperfeiçoamento.

Art. 19. Os relatórios deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle social e à comunidade escolar.

**CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO**

Art. 20. A execução financeira observará a legislação federal aplicável ao Fundeb e demais fontes de financiamento da educação.

Art. 21. O Município adotará as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação nacional referente à expansão das matrículas em tempo integral.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser adequados às disposições da Lei Municipal e deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto REVOGA integralmente as disposições contidas no Decreto nº 008 de 03 maio de 2024.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, em 14 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:DF95A96E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 014/2026 – SEMED/JURUÁ**

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
ESPECÍFICA PARA A EXECUÇÃO, O*

ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JURUÁ-AM, NO ANO DE 2026, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Juruá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os entes federados na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11 e 32 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no que se refere às responsabilidades dos sistemas de ensino e à formação básica do cidadão;

CONSIDERANDO as diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/25, de 05 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/26 - GP, de 09 de julho de 2026, que institui a o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso - CEMC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão e a governança da alfabetização, a formação continuada dos profissionais da educação, a avaliação da aprendizagem e o acompanhamento sistemático dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a implementação e o fortalecimento das ações articuladas à Política Nacional de Alfabetização na Idade Certa, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Amazonas + Alfabetizado, respeitadas as diretrizes e competências de cada iniciativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças da Rede Pública Municipal de Ensino de Juruá condições adequadas para a alfabetização, com foco na aprendizagem da leitura e da escrita e na recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juruá-AM, a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para a implementação, coordenação, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, durante o ano de 2026.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria tem como finalidade organizar e fortalecer as ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino, promovendo a articulação entre a gestão central da SEMED, as equipes gestoras das unidades escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

Art. 3º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – fortalecer a gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de alfabetização;

III – promover a formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e técnicos da educação;

IV – acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – organizar e monitorar avaliações diagnósticas, formativas e externas, conforme as orientações dos programas e sistemas de avaliação aplicáveis;

VI – planejar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens com base nos resultados das avaliações;

VII – fortalecer o uso de materiais didáticos, recursos pedagógicos, literatura infantil e espaços de leitura nas unidades escolares;

VIII – estimular o compartilhamento de experiências exitosas e boas práticas de alfabetização;

IX – produzir relatórios técnicos periódicos sobre as ações realizadas, os avanços alcançados, os desafios identificados e as medidas de melhoria necessárias;

X – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a prevenção da infrequência e da evasão escolar.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será organizada, conforme a disponibilidade de pessoal e a estrutura administrativa legalmente instituída, pelos seguintes componentes:

Nº	Nome	Cargo/Função	Atuação na Política de Alfabetização
01	Pedro Damasceno Cavalcante	Secretário Municipal de Educação	Coordenação institucional e validação das ações
02	Soraia Pinheiro Vitor	Articulador Municipal do CNCA	Articulação e planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações
03	Maria Artemiza Ferreira Cesar	Coordenadora Pedagógica	Acompanhamento e orientação pedagógica
04	Shirley Huany de O Moneteiro	Formadora Municipal da Educação Infantil	Formação continuada de professores
05	Rosana Oliveira de Araújo	Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização	Formação continuada de professores
06	Rosângela Oliveira da Silva	Formadora M. de Recomposição das Aprendizagens	Formação continuada de professores
07	Antônio Clóvis Freitas da Rocha Oderlan Barbosa de Amaral	Técnico Operacional	Responsável pela busca ativa
08	Jorge Nascimento da Costa Elirley da Silva	Técnico administrativo	Apoio técnico e acompanhamento das ações
09	Elisângela da Silva Saldanha Mª Elcina C. da S. Pinheiro	Técnica Educacional	Monitoramento e organização das ações pedagógicas

Parágrafo único. A composição poderá ser ampliada ou alterada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade administrativa e pedagógica

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento das ações municipais de alfabetização;

II – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – articular as ações municipais com as políticas e programas nacionais e estaduais relacionados à alfabetização;

IV – promover a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – promover e acompanhar ações de formação continuada;

VII – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VIII – analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IX – identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção;

X – orientar as unidades escolares quanto às práticas pedagógicas de alfabetização, leitura e escrita;

XI – acompanhar a utilização dos materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

XII – promover o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XIII – acompanhar a execução das metas, estratégias, programas e projetos

relacionados à alfabetização;

XIV – organizar relatórios, registros e evidências das ações desenvolvidas;

XV – articular ações entre a SEMED, gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

XVI – acompanhar ações destinadas à redução das desigualdades educacionais;

XVII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas; e

XVIII – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV**DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES**

Art. 6º Compete ao **Secretário Municipal de Educação, José Ferreira Galdino**:

I – coordenar institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições administrativas e pedagógicas para execução das ações;

III – validar planos, projetos e relatórios;

IV – promover articulação institucional; e

V – acompanhar os resultados gerais da política.

Art. 7º Compete ao **Articulador Municipal do CNCA**:

I – articular a implementação das ações do CNCA no município;

II – apoiar o planejamento das ações de alfabetização;

III – acompanhar metas, estratégias e ações;

IV – articular a SEMED, o CEMC e as unidades escolares;

V – acompanhar formações e avaliações;

VI – monitorar indicadores e informações;

VII – organizar relatórios e evidências; e

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas à articulação municipal da Política de Alfabetização.

Art. 8º Compete aos supervisores, coordenadores, formadores e técnicos pedagógicos integrantes da estrutura:

I – acompanhar as práticas pedagógicas;

II – apoiar professores e gestores;

III – participar das formações;

IV – analisar resultados das avaliações;

V – propor estratégias de intervenção;

VI – acompanhar a execução das ações;

VII – contribuir para a organização dos registros e evidências; e

VIII – Realizar busca Ativa Escolar, garantido a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

CAPÍTULO V**DO REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO**

Art. 9. Os servidores integrantes da estrutura desenvolverão suas atividades observando sua jornada de trabalho, regime funcional, lotação e atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As atividades específicas da Política de Alfabetização compreenderão, entre outras:

I – planejamento;

II – reuniões técnicas;

III – formação continuada;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – análise de resultados;

VI – monitoramento de indicadores;

VII – acompanhamento das unidades escolares;

VIII – organização de materiais e registros; e

IX – elaboração de relatórios e documentos técnicos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado da carga horária semanal, regime de trabalho e tempo aproximado dedicado às atividades de alfabetização de cada integrante da estrutura.

CAPÍTULO VI**DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO**

Art. 12. A estrutura deverá elaborar e acompanhar instrumentos de planejamento das ações municipais de alfabetização, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados educacionais.

Art. 13. O acompanhamento das ações deverá ocorrer de forma sistemática, mediante reuniões técnicas, acompanhamento pedagógico, análise de dados, avaliações, formações e demais estratégias de monitoramento.

Art. 14. Deverão ser mantidos registros e evidências das ações realizadas, incluindo planos de trabalho, relatórios, atas, listas de presença, registros fotográficos, instrumentos de acompanhamento, resultados de avaliações e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII**DO ORGANOGrama**

Art. 15. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização observará a seguinte organização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

↓

Política Municipal de Alfabetização

↓

COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO – CEMC

↓

REDE RENALFA

↓

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

↓

EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA SEMED

↓

GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

↓

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

↓

ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizada a composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A alteração da composição da estrutura poderá ocorrer mediante nova designação ou ato administrativo complementar.

Art. 18. A instituição da estrutura de que trata esta Portaria não implica, por si só, criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas, salvo mediante legislação específica.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juruá-AM, 10 de outubro de 2026.

PEDRO CAVALCANTE DAMASCENO

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:21564A5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 015/2026 – SEMED/JURUÁ**

INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL ALINHADO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JURUÁ-AM, NO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Juruá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11 e 32 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no que se refere às responsabilidades dos sistemas de ensino e à formação básica do cidadão;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/25, de 05 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização; CONSIDERANDO a importância de organizar e sistematizar as estratégias de comunicação para acompanhamento e divulgação das metas e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a transparência, mobilização e participação da comunidade escolar nas ações de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/25, de 05 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização; CONSIDERANDO a implementação e o fortalecimento das ações articuladas à Política Nacional de Alfabetização na Idade Certa, ao

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Amazonas + Alfabetizado, respeitadas as diretrizes e competências de cada iniciativa;

RESOLVE:

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização estabelece diretrizes, estratégias, canais e procedimentos para garantir a divulgação, mobilização e participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade nas ações voltadas à alfabetização das crianças. O Plano está alinhado à Política de Alfabetização do território estadual, às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, às políticas públicas municipais de educação e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. A comunicação constitui elemento estratégico para o fortalecimento da política de alfabetização, contribuindo para a transparência das ações, o compartilhamento de informações, a mobilização da comunidade escolar, o acompanhamento dos resultados educacionais e o fortalecimento da corresponsabilidade entre poder público, profissionais da educação, famílias e sociedade.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Ampliar a participação e fortalecer o engajamento de gestores, professores, coordenadores pedagógicos, estudantes, famílias e comunidade escolar na implementação da Política de Alfabetização do município de Juruá, promovendo a compreensão de seus objetivos, a mobilização dos envolvidos, a adesão às ações pedagógicas, a participação nas formações e avaliações educacionais e o compromisso coletivo com a garantia da alfabetização das crianças na idade certa.

2.2 Objetivos Específicos

Divulgar as ações, programas, projetos e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Mobilizar gestores, professores, equipes pedagógicas, famílias e comunidade para participação nas ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Ampliar a circulação de informações sobre formações continuadas, avaliações diagnósticas e formativas, materiais pedagógicos, estratégias de leitura e demais iniciativas da Política de Alfabetização. Valorizar e dar visibilidade às boas práticas de escolas, gestores, professores e equipes técnicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 Público interno da rede municipal de ensino

- Gestores escolares
- Coordenadores pedagógicos
- Professores da Educação Infantil
- Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
- Professores alfabetizadores
- Profissionais de apoio à aprendizagem
- Técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Educação
- Articuladores e coordenadores das políticas de alfabetização
- Integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

3.2 Público externo

- Crianças e estudantes
- Pais, mães e responsáveis
- Famílias
- Conselho Municipal de Educação
- Lideranças comunitárias
- Instituições parceiras
- Sociedade em geral

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.1 Canais institucionais

- Site oficial da Prefeitura Municipal
- Página ou portal institucional da Secretaria Municipal de Educação
- Redes sociais oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação
- Comunicados oficiais
- Ofícios e memorandos
- Relatórios institucionais
- Publicações em canais oficiais da administração municipal

4.2 Canais de comunicação com a rede de ensino

- Grupos institucionais de comunicação

- Reuniões presenciais e virtuais
 - Formações continuadas
 - Seminários e encontros pedagógicos
 - Reuniões com gestores escolares
 - Reuniões pedagógicas
 - Comunicados encaminhados às unidades escolares
- ### 4.3 Canais de comunicação com as famílias e comunidade
- Reuniões escolares
 - Comunicados enviados pelas unidades escolares
 - Murais informativos • Cartazes e materiais educativos
 - Campanhas de mobilização
 - Eventos escolares
 - Seminários e encontros comunitários
 - Redes sociais institucionais
 - Divulgação em meios de comunicação locais, quando disponíveis

5. PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

A comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma contínua, organizada e planejada.

AÇÃO PERIODICIDADE

Divulgação de ações e atividades da política de alfabetização Contínua.

Divulgação de formações e encontros pedagógicos Contínua.

Bimestral ou conforme planejamento

Reuniões com gestores escolares

Mensal Ou Conforme Calendário

Divulgação de resultados de avaliações

Após consolidação e análise dos dados

Produção de boletins informativos

Bimestral ou trimestral

Divulgação de boas práticas pedagógicas

Mensal ou bimestral

Reuniões com famílias

Conforme calendário escolar

Seminários e eventos de mobilização

Semestral ou anual

Prestação de informações sobre metas e avanços

Semestral e anual

Divulgação do relatório de acompanhamento da política Anual

6. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

I – Campanhas de conscientização Realização de campanhas institucionais destinadas a sensibilizar a comunidade sobre a importância da alfabetização, da frequência escolar, da participação das famílias e do acompanhamento da aprendizagem das crianças.

II – Mobilização das famílias Promoção de reuniões, encontros, palestras e materiais informativos destinados às famílias, incentivando sua participação no processo educativo e no acompanhamento das aprendizagens.

III – Formação e engajamento dos profissionais Divulgação e mobilização dos profissionais da educação para participação nas formações continuadas, encontros pedagógicos, seminários e demais ações relacionadas à alfabetização.

IV – Valorização de boas práticas Identificação e divulgação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares.

V – Participação das escolas Incentivo à participação ativa das unidades escolares no planejamento, execução, acompanhamento e divulgação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

VI– Divulgação de metas e compromissos

VII– Apresentação das metas, prioridades e compromissos da Política Municipal de Alfabetização aos profissionais da educação, famílias e comunidade.

7. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I – Relatórios técnicos Elaboração e divulgação de relatórios contendo informações sobre o desenvolvimento das ações, resultados das avaliações e avanços da política municipal.

II – Painéis e boletins informativos Produção de materiais visuais e informativos contendo indicadores, metas, avanços e principais desafios identificados.

III – Reuniões de devolutiva Realização de reuniões com gestores, coordenadores e professores para apresentação e análise dos

resultados das avaliações e definição de estratégias de intervenção pedagógica.

IV – Divulgação institucional Publicação de informações gerais sobre as ações e resultados da política nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

V – Seminários de resultados Realização de encontros ou seminários para apresentação dos avanços, desafios, experiências exitosas e estratégias adotadas pela rede municipal.

VI – Devolutiva às famílias Apresentação de informações sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças por meio das unidades escolares, respeitando a proteção de dados e as informações individuais dos estudantes.

VII – Socialização de boas práticas Divulgação de experiências e práticas pedagógicas que contribuíram para o avanço das aprendizagens e que possam servir de referência para outras unidades escolares.

8. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

- Transparência
- Clareza
- Acessibilidade
- Periodicidade
- Participação social
- Respeito à diversidade
- Proteção de dados e informações pessoais dos estudantes
- Valorização dos profissionais da educação
- Promoção da equidade
- Compromisso com a garantia das aprendizagens

9. MATRIZ DE COMUNICAÇÃO

Ações Estratégia de Comunicação		Periodicidade
CANAL	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Divulgar a Política Municipal de Alfabetização e seus objetivos. Reuniões institucionais, comunicados oficiais, grupos de WhatsApp e redes sociais oficiais	Quem será o responsável?	Semestral e sempre que necessário.
2. Realizar reuniões de mobilização e alinhamento com gestores e coordenadores pedagógicos. Reuniões presenciais, encontros técnicos, comunicados e grupos institucionais de WhatsApp.	SEMED Coordenação Municipal de Alfabetização.	Bimestral e conforme necessidade.
3. Divulgar o calendário e as ações de formação continuada. Convites, ofícios, comunicados, grupos de WhatsApp e reuniões pedagógicas.	SEMED Coordenação Municipal de Alfabetização.	Conforme cronograma formativo.
4. Mobilizar as famílias para acompanhar a aprendizagem das crianças. Reuniões escolares, bilhetes informativos, grupos de WhatsApp, encontros com famílias e campanhas educativas..	SEMED, Coordenação de Alfabetização e equipe de formação.	Bimestral e conforme calendário escolar.
5. Divulgar a realização das avaliações diagnósticas, formativas e externas. Comunicados oficiais, reuniões, avisos escolares, grupos de WhatsApp e orientações pedagógicas.	Gestores escolares, professores e coordenação pedagógica.	Antes de cada avaliação e conforme calendário avaliativo.
6. Compartilhar os resultados das avaliações e os avanços da alfabetização. Reuniões de análise de resultados, relatórios técnicos, apresentações e canais institucionais.	SEMED, Coordenação Municipal de Alfabetização e gestores escolares.	Após cada ciclo avaliativo e semestralmente.
7. Divulgar boas práticas de leitura, escrita e alfabetização desenvolvidas nas escolas. Redes sociais oficiais, registros fotográficos, vídeos, reuniões pedagógicas, exposições e encontros educacionais.	SEMED Coordenação Municipal de Alfabetização.	Mensal e conforme a realização das ações.
8. Comunicar a distribuição e orientar a utilização dos materiais pedagógicos e literários. Comunicados oficiais, orientações técnicas, reuniões pedagógicas e registros de distribuição.	SEMED, formadores, gestores escolares e professores.	Conforme a distribuição e o acompanhamento nas escolas.
9. Divulgar projetos de incentivo à leitura e à produção escrita. Murais escolares, exposições literárias, redes sociais oficiais, apresentações culturais e eventos escolares.	SEMED Coordenação Municipal de Alfabetização.	Mensal e conforme calendário escolar.
10. Relatórios institucionais, reuniões, comunicados oficiais, canais da Prefeitura e da SEMED.	Escolas municipais, professores e Coordenação Municipal de Alfabetização.	Semestral e ao final do ano letivo.
11. Divulgar ações de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens. Reuniões pedagógicas, orientações técnicas, comunicados, grupos institucionais e encontros com famílias.	Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Municipal de Alfabetização.	Bimestral e conforme os resultados do monitoramento.
12. Divulgar ações de monitoramento da frequência e prevenção da evasão escolar. Reuniões com famílias, contatos institucionais, comunicados, campanhas educativas e registros de acompanhamento	SEMED, Coordenação Municipal de Alfabetização e equipes escolares.	Contínua, com acompanhamento mensal.
13. Registrar e divulgar as ações desenvolvidas pela Política de Alfabetização. Relatórios, atas, registros fotográficos, listas de presença, arquivos digitais e instrumentos de monitoramento.	SEMED, gestores escolares, professores e	Contínua, com consolidação trimestral e

	equipes pedagógicas.	anual.
14. Promover campanhas de sensibilização sobre a alfabetização na idade certa. Campanhas educativas, redes sociais, cartazes, murais, eventos escolares e reuniões comunitárias.	SEMED e Coordenação Municipal de Alfabetização.	Ao longo do ano, conforme o calendário de ações.
Relatórios, apresentações institucionais, eventos educacionais, redes sociais oficiais e reuniões.	SEMED, Coordenação Municipal de Alfabetização e escolas municipais.	Semestral e ao final do ano letivo.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O acompanhamento da execução deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a coordenação da Política Municipal de Alfabetização e pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

- Número de ações de comunicação realizadas
- Participação dos profissionais nas ações promovidas
- Participação das famílias
- Alcance das campanhas e materiais divulgados
- Número de reuniões e eventos realizados
- Divulgação periódica dos resultados educacionais
- Participação das unidades escolares
- Socialização de experiências exitosas
- Grau de mobilização da comunidade
- Necessidade de aperfeiçoamento dos canais e estratégias de comunicação

11. RESPONSABILIDADES

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Coordenar a execução deste Plano
- Organizar e divulgar as informações institucionais relacionadas à Política Municipal de Alfabetização
- Articular as ações de comunicação com as unidades escolares
- Promover campanhas e ações de mobilização
- Garantir mecanismos de divulgação dos resultados educacionais
- Apoiar as escolas na comunicação com as famílias e a comunidade
- Monitorar e avaliar a execução das estratégias previstas neste documento

Compete às UNIDADES ESCOLARES

- Divulgar as ações e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação
- Promover a comunicação com as famílias
- Incentivar a participação da comunidade escolar
- Compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito da alfabetização
- Participar das ações de mobilização e divulgação dos resultados

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização constitui instrumento de apoio à implementação, acompanhamento e fortalecimento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças. Sua execução deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os conselhos e demais instituições parceiras. As estratégias previstas neste Plano poderão ser atualizadas e aperfeiçoadas de acordo com as necessidades identificadas no processo de implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização. O compromisso com uma comunicação permanente, participativa e transparente contribuirá para fortalecer a corresponsabilidade de toda a sociedade na construção de uma educação pública de qualidade e na garantia de que todas as crianças tenham assegurado o direito de aprender e de se alfabetizar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Juruá-AM, 10 de outubro de 2026.

PEDRO CAVALCANTE DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:FB69CE69

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 032/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O DIA 16.10.2026 (SEXTA-FEIRA) COMO PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE JUTAI/AM (SEMED), EM HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES (15.10.2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutai (AM).

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado como **ponto facultativo** o dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Jutai/AM (SEMED), em homenagem ao dia dos professores (15.10.2026).

Parágrafo Único: Manterá o funcionamento regular nos demais órgãos públicos municipais de Jutai (AM).

Art. 2º- Revoguem-se as disposições em contrário este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI (AM), ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:D4461866

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 047/2026-GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE sobre a exoneração da Senhora ALCIONE CARVALHO JANUÁRIO do cargo de Ouvidora Geral do Município de Jutai (AM), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutai (AM).

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a Senhora **ALCIONE CARVALHO JANUÁRIO**, inscrita no CPF sob o nº 032.12*. **2-40, do cargo de Ouvidora Geral do Município de Jutai (AM).

Art. 2º -Revoguem-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º -PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI (AM), ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:DF3CA58D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 048/2026-GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE sobre a nomeação da Senhora VÍVIA SOARES RABELO para exercer o cargo de Ouvidora Geral do Município de Jutai (AM), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutai (AM).

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **VÍVIA SOARES RABELO**, inscrita no CPF sob o nº 038.09*. **2-46, para exercer o cargo de Ouvidora Geral do Município de Jutai (AM), nos termos do art. 20, §1º da Lei Municipal nº 296/2025.

Art. 2º -Revoguem-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI (AM), ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:A1F09F1B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU****CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026-GP/CMMPU.**

Declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Manacapuru, referente ao mês de outubro de 2026.

Considerando o Decreto nº 709 de 30 de setembro de 2026, do Executivo Municipal;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Manacapuru nos dias 05 e 26 de outubro de 2026, em razão da realização do pleito eleitoral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 01 de outubro de 2026.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:F05A32EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026-GP/CMMPU.**

Dispõe sobre o número de matrícula de Servidor da Câmara Municipal de Manacapuru.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar número específico de matrícula de servidor de Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manacapuru, abaixo discriminado:

Nome da Funcionária: Ana Julia Costa da Silva
Cargo/Função: Assistente Legislativo
Matrícula: 000.418-2A

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 13 de Outubro de 2026.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:D2B2C5FD

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
048/2025**

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025–PMM/SEMAS; **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e CONSTRUTORA PILAR LTDA; CNPJ: 04.819.297/0001-72; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do espaço esportivo comunitário no Município de Manacapuru/AM (Novo PAC), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Conforme Termo de Compromisso nº 960057/2024/MESP/CAIXA, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 14818/2026; **VIGÊNCIA:** 12/10/2026 a 09/02/2027; **FISCALIZADOR:** Eng. Civil KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA – CREA 22580/AM; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Manacapuru/AM, 09 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:8A97F6A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 714 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor, **THALYSSON CLEMENTINO DA CRUZ**, a contar da presente data, do cargo em comissão de CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, lotado no Gabinete da Prefeita

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 (um) de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, a 01 (um) dia do mês de outubro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0534A156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 715 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor, **THALYSSON CLEMENTINO DA CRUZ**, a contar da presente data, no cargo em comissão de SECRETETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 (um) de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, a 01 (um) dia do mês de outubro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:25FBF356

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1077 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, nesta data, o (a) Senhor (a) **JUAN PABLO SILVA DOS SANTOS** no Cargo de **Secretária Escolar Interina da EMEF Zoraida Ribeiro Alexandre** a contar do dia 08 de Outubro de 2026.

Parágrafo Único: Fica revogada a Portaria nº705 de 22 de Junho de 2026.

Manacapuru, 08 de Outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:062367A4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA MUNICIPAL - CFT.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, artigo 91, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Farmácia Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri para o biênio 2026 a 2028**, doravante abreviada como “CFT”.

Art. 2º São as atribuições da CFT, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

- I. Elaborar normas e procedimentos relacionados a medicamentos;
- II. Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- III. Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- IV. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos a REMUME;
- V. Atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VI. Promover a capacitação dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- VII. Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- VIII. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- IX. Assessorar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde nas questões de sua competência.

Art. 3º A REMUME seguirá os parâmetros definidos no regimento interno da CFT aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A CFT será composta por até 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) respectivos suplentes, garantida a participação multidisciplinar dos profissionais da rede municipal de saúde, sendo:

- I – 02 (dois) representantes Farmacêuticos;
- II – 01 (um) representante Médico;
- III – 06 (seis) representantes Enfermeiros;
- IV – 02 (dois) representantes Psicólogos;
- V – 01 (um) representante Odontólogo;
- VI – 04 (quatro) representantes das coordenações, gerências e setores estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A designação nominal dos membros titulares e suplentes da CFT será efetuada por meio de Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 2º Para a realização das sessões deliberativas e votações, o quórum mínimo de instalação será de maioria simples (metade mais um) dos membros.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um período igual e consecutivo.

§ 4º A CFT será coordenada por profissional farmacêutico relacionado à gestão da Assistência Farmacêutica.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

Art. 5º As atribuições e atuação da CFT não especificadas neste Decreto, bem como as demais regras correlatas serão definidas através de seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º A CFT é instância de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Parágrafo único. A CFT tem por finalidade atuar na Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Na seleção de medicamento;
- II - No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;
- III - Na avaliação do uso de medicamentos selecionados.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 031 de 13 de abril de 2026.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagidos a 13 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 07 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:F4AC04BF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 626 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Farmácia e Terapêutica municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e artigo 91, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 066 de 07 de outubro de 2026, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Farmácia e Terapêutica municipal – CFT,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica municipal - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri para o biênio 2026 a 2028.

I - MEMBROS TITULARES:

LUIZ FELIPE MAIA MAGALHÃES – Farmacêutico/ Coordenador do CAF – Presidente.
JULIANA COIMBRA MARQUES RAMOS – Farmacêutica / Diretora do HRR – Vice-presidente.
SAMARA PIRES DE BRITO – Enfermeira CER – 1º Secretário.
ANTÔNIO MINERVAL MACÁRIO DA SILVA – Coordenador do CER – 2º Secretário.
MICHELE ROMERO DA SILVA – Odontóloga/ Coordenadora das Equipes de Saúde Bucal.
SANDRO AMARO CASTELLANOS – Médico ESF.
MARCELLE DE SOUZA OLIVEIRA – Psicóloga / Coordenadora do CAPS;
MARIA GERLIANE BARBOZA DE OLIVEIRA – Coordenadora de Planejamento à Saúde.

II - MEMBROS SUPLENTE:

IRLENE VIANA CASTELLANOS – Psicóloga / Coordenadora da APS.
 PRISCILA RODRIGUES DA SILVA – Enfermeira / UBAS Alfredo Campos.
 JOYCE CAROLINE BRITO ROLIM – Enfermeira UBS AGASSIS.
 LAYSIA CLARISSA LOPES PIRES – Enfermeira UBS ANTUNES.
 MARIA AUREA RODRIGUES BANDEIRA – Enfermeira CAPS.
 DANIANA RIBEIRO OTAPIASSIS – Enfermeira HRRI.
 JESUINA DE SOUZA NOGUEIRA – Enfermeira/ Coordenadora da Saúde do Idoso.
 FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA SILVA – Gerente de Endemias.

Art. 2º A CFT tem como objetivo selecionar e propor à Secretaria Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos, Materiais e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, Materiais e Insumo padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 4º A CFT será coordenada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um período igual e consecutivo.

§ 2º. A CFT será coordenada por profissional farmacêutico relacionado à gestão da Assistência Farmacêutica.

§ 3º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

§ 4º. Os membros da Comissão deverão apresentar declaração, a ausência de conflitos de interesse e que não pertencem e nem pertenceram a quadros funcionais de Laboratórios, Indústrias ou afins.

Art.5º As atribuições e atuação da CFT serão definidas através de seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º A CFT é instância de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos. Saúde.

Parágrafo único. A CFT/SMS tem por finalidade atuar na Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Na seleção de medicamento;
- II - No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;
- III - Na avaliação do uso de medicamentos selecionados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:5768C8F1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 051/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM, CNPJ sob o nº 05.846.254/0001-49.

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de vagas temporária de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte da Prefeitura de Manauquiri.

PRazo DE VIGÊNCIA: 15/10/2026 a 15/10/2027.

VALOR GLOBAL: R\$ 209.618,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:
 02.04.01. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
 12.122.0011.2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e esporte
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Manauquiri/AM, 15 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manauquiri

Publicado por:

Elem Nara Freitas de Arruda

Código Identificador:411B7335

GERENCIA DE LICITAÇÃO
RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS NO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2026

ANEXO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0688/2026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício para pagamento das operações de crédito destinadas aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas, do poder executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Manauquiri.

DATA DA SESSÃO: 15/09/2026

SEQ	FORNECEDOR CREDENCIADO / CPF
1	BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04
3	GAIO AZUL LTDA, CNPJ: 66.843.564/0001-02

Manauquiri-Am, 15 de setembro de 2026.

DJAVAN VILHENA RIBEIRO

Agente De Contratação

Publicado por:

Djavan Vilhena Ribeiro

Código Identificador:9055C26D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
490/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022 – CPL/PMM

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 490/2022, tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**, firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **CADOM - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, BARIÁTRICA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada

simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **CADOM - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, BARIATRICA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 14.930.339/0001-00, situada na Avenida Castelo Branco, n 1779, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-011, Manaus - Am, doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representado pelo (a) senhor (a) **SIDNEY RAIMUNDO SILVA CHALUB**, portador do CPF Nº. 233.237.362-49 e Carteira de Identidade Profissional nº. 002811-CRM-AM, residente e domiciliado à Rua da Prosperidade, n 3003, casa 27 House Ville, Nova Esperança, Manaus - AM, CEP 69037-581, proprietários, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 490/2022, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**". Ediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme Art. 57, Inciso II e o § da Lei 8.666/93. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo, do Contrato nº 490/2022. Mais 12 (Doze) meses contar do dia **17 de Novembro de 2026, ficando sua vigência até 17 de Novembro de 2027**, do contrato original celebrado entre as partes em 17 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Novembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 14 de Outubro de 2026

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal
Contratante

CADOM - Cirurgia do Aparelho Digestivo, Bariátrica
CNPJ: 14.930.339/0001-00

SIDNEY RAIMUNDO SILVA CHALUB

Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:18C8D601

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 002/2024, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira, referente ao **Pregão Presencial nº 025/2026**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

– **HOMOLOGAR** a adjudicação proferida pela Pregoeira, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 025/2026 – CMC/PMM** – Processo Administrativo nº **035/2026**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM**, de acordo as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, pelo menor preço por lote, as empresas vencedoras dos itens com os valores a seguir.

AND COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA CNPJ: 48.508.829/0001-26			
itens	valor R\$	itens	valor R\$
1	R\$ 2.862,50	5	R\$ 3.166,50
2	R\$ 3.476,00	6	R\$ 6.120,00
3	R\$ 5.700,00	7	R\$ 6.310,00
4	R\$ 3.620,00	8	R\$ 6.315,50

– Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da ordem de fornecimento nos termos da legislação pátria vigente.

– Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Maraã/Am, 06 de outubro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Maraã/AM

Publicado por:

Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:D042DCFE

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL COMUM Nº 90.034/2026

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4212, publicada no dia 14/10/2026, Código Identificador: 02E4FEDB.

ONDE SE LÊ:

“[...] Pregão Eletrônico nº 90.034/2026 com abertura da sessão prevista para o dia 20 de outubro de 2026 às 09h00min, [...]”

LEIA-SE:

“[...] Pregão Eletrônico nº 90.034/2026 com abertura da sessão prevista para o dia 27 de outubro de 2026 às 13h00min, [...]”

Município de Maués/AM, 14 de outubro de 2026.

MANOEL CARDOSO NETTO

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:57484777

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº 01/2026: FOMENTO CULTURAL MULTILINGUAGENS

A Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do cronograma do Edital nº 01/2026, que tem por objeto a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Maués/AM, em razão da necessidade de ampliação da participação social e do número de inscritos.

1. Da Alteração do Cronograma

O item 3. Etapas e Prazos, subitem 3.2, Etapa 03 do cronograma do Edital original passa a vigorar com a seguinte redação:

Período de inscrições pela Plataforma Rama ou por inscrição presencial assistida na SECTUR, de 30 de setembro de 2026 a 20 de outubro de 2026.

2. Das Disposições Gerais

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do Edital original que não colidam com as alterações aqui apresentadas.

Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Maués, 13 de outubro de 2026.

OCILENE SÍLVIA GOMES MEDEIROS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 011/2025

Publicado por:

Daniele Menezes Ilmori

Código Identificador:7A705C57

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº 02/2026:
SUBSÍDIO A ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS**

A Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do cronograma do Edital nº 02/2026, que tem por objeto a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Maués, em razão da necessidade de ampliação da participação social e do número de inscritos.

1. Da Alteração do Cronograma

O item 3. Etapas e Prazos, Etapa 03 do cronograma do Edital original passa a vigorar com a seguinte redação:

Período de inscrições pela Plataforma Rama ou por inscrição presencial assistida na SECTUR, de 30 de setembro de 2026 a 20 de outubro de 2026.

2. Das Disposições Gerais

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do Edital original que não colidam com as alterações aqui apresentadas.

Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Maués, 13 de outubro de 2026.

OCILENE SÍLVIA GOMES MEDEIROS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 011/2025

Publicado por:

Daniele Menezes Ilmori

Código Identificador:1C980C0B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº 03/2026:
CULTURA VIVA, DESTINADO A PONTOS E PONTÕES DE
CULTURA**

A Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais,

torna pública a RETIFICAÇÃO do cronograma do Edital nº 03/2026, que tem por objeto a premiação de 06 (seis) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva no município de Maués, em razão da necessidade de ampliação da participação social e do número de inscritos.

1. Da Alteração do Cronograma

O item 6 Etapas, Prazos e Inscrições, subitem 6.1., Etapa 03 do cronograma do Edital original passa a vigorar com a seguinte redação:

Período de inscrições pela Plataforma Rama ou por inscrição presencial assistida na SECTUR, de 30 de setembro de 2026 a 20 de outubro de 2026.

2. Das Disposições Gerais

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do Edital original que não colidam com as alterações aqui apresentadas.

Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Maués, 13 de outubro de 2026.

OCILENE SÍLVIA GOMES MEDEIROS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 011/2025

Publicado por:

Daniele Menezes Ilmori

Código Identificador:7E64059E

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**NOTA TÉCNICA MUNICIPAL Nº 001/2026 SEMSA /
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Assunto: Prevenção dos agravos à saúde decorrentes da fumaça de queimadas e orientações para atividades ao ar livre, considerando também o calor extremo.

1 FINALIDADE E ALCANCE

A Secretaria Municipal de Saúde de Maués, por meio da Diretoria de Vigilância em Saúde, orienta os serviços de saúde, instituições de ensino, órgãos públicos, organizadores de eventos, empregadores e a população sobre a redução da exposição à fumaça de queimadas e incêndios florestais, na sede e nas comunidades rurais e ribeirinhas.

Esta Nota tem caráter técnico e orientativo e integra a resposta municipal aos impactos sanitários da estiagem. Fundamenta-se no Decreto Municipal nº 102, de 21 de setembro de 2026, especialmente em seu art. 12, e nas referências relacionadas ao final. Não institui, por si só, interdições, penalidades ou suspensão geral de aulas e eventos. Medidas obrigatórias dependem de decisão da autoridade competente e da legislação aplicável.

2 AVALIAÇÃO DO RISCO E ATIVIDADES AO AR LIVRE

Antes e durante atividades externas, recomenda-se acompanhar os alertas sanitários e ambientais, a qualidade do ar, o calor, a duração e intensidade do esforço e a presença de pessoas vulneráveis. A ausência de fumaça visível ou de odor não garante ar adequado. A falta de medição local não impede medidas preventivas diante de exposição evidente.

2.1 Quando houver fumaça intensa, piora da qualidade do ar ou alerta de risco: suspender ou adiar exercícios externos, corridas, caminhadas coletivas, campeonatos e atividades que exijam esforço prolongado; transferir atividades compatíveis para local protegido, com menor entrada de fumaça e conforto térmico. Quadras apenas cobertas e com laterais abertas não asseguram proteção.

2.2 Quando a fumaça for menos perceptível, mas persistente: evitar exercícios ao ar livre se a qualidade do ar estiver prejudicada. Nas atividades externas indispensáveis, reduzir exposição e esforço, prever pausas e interromper a atividade diante de sintomas ou piora ambiental. A percepção de fumaça leve não deve ser usada como autorização automática para exercício.

2.3 Retomada: reavaliar os dados disponíveis e os alertas locais. Recomenda-se aos responsáveis registrar a condição observada e a decisão de suspender, transferir ou retomar atividades. Pessoas sintomáticas não devem retomar esforço sem avaliação de sua condição de saúde.

3 INSTITUIÇÕES DE ENSINO E EVENTOS COLETIVOS

Recomenda-se às redes municipal, estadual e privada de ensino:

- Evitar Educação Física, recreação intensa, competições e outras atividades externas durante episódios de fumaça ou alertas de qualidade do ar prejudicada.
- Reorganizar as atividades em locais efetivamente protegidos, sem expor estudantes e trabalhadores ao calor excessivo ou à entrada de fumaça.
- Dar atenção especial às crianças pequenas e aos estudantes com condições respiratórias ou cardiovasculares, mantendo comunicação com suas famílias.
- Orientar a procura de atendimento diante de sintomas e afastar a pessoa da exposição enquanto se organiza o cuidado.
- Articular com a respectiva gestão educacional as alterações necessárias. A suspensão de atividades presenciais compete às autoridades responsáveis, conforme avaliação do risco e regras aplicáveis.

Aos organizadores de eventos, recomenda-se reavaliar local, horário, duração, esforço físico e condições de abrigo; prever água potável, comunicação aos participantes e acesso ao atendimento. A decisão deve ser revista se as condições ambientais piorarem, inclusive durante o evento.

4 TRABALHO EXTERNO

Recomenda-se aos órgãos e empregadores, inclusive aos responsáveis por equipes de saúde em campo, limpeza pública, serviços urbanos e atividades rurais, reprogramar tarefas de maior esforço, reduzir a permanência em áreas expostas e organizar pausas em locais protegidos, com água potável e orientação sobre sinais de alerta.

A proteção respiratória deve ser definida conforme a atividade e a avaliação dos riscos ocupacionais. Respiradores PFF2 ou N95, quando corretamente ajustados, reduzem a inalação de partículas, mas não protegem contra todos os gases da fumaça nem substituem a redução da exposição. Seu uso não torna seguro trabalhar ou praticar exercício em fumaça intensa.

Diante de sintomas, recomenda-se interromper a exposição e providenciar avaliação de saúde. O planejamento dos serviços essenciais deve conciliar continuidade assistencial e proteção dos trabalhadores, com reorganização de rotas, horários e tarefas.

5 PESSOAS E TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Priorizar crianças, especialmente menores de cinco anos; pessoas idosas; gestantes; pessoas com doenças respiratórias ou cardiovasculares; pessoas com deficiência ou dificuldade de deslocamento; pessoas em situação de rua; trabalhadores expostos; povos indígenas e comunidades rurais e ribeirinhas afetadas. A exposição à fumaça também pode causar agravos em pessoas sem doenças prévias.

As equipes territoriais devem identificar pessoas que necessitem de acompanhamento, informar os meios disponíveis de acesso à assistência e comunicar dificuldades de deslocamento à gestão. Nas áreas indígenas, articular as ações com o respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena, respeitadas as competências institucionais.

6 PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E SINAIS DE ALERTA

- Evitar exposição desnecessária à fumaça e acompanhar os comunicados oficiais.
- Manter portas e janelas fechadas nos períodos de maior concentração de fumaça, quando isso for seguro. Se houver calor excessivo ou entrada persistente de fumaça, buscar local mais protegido e termicamente adequado.
- Manter hidratação com água segura, respeitando eventual restrição de líquidos orientada pela equipe de saúde. Evitar esforço nos períodos de maior calor.
- Não queimar lixo, folhas ou outros materiais e evitar fontes de fumaça dentro dos ambientes.
- Manter os tratamentos já prescritos e procurar orientação da equipe de saúde diante de piora, sem alterar medicamentos por conta própria.
- Procurar a UBS diante de tosse, irritação ou outros sintomas persistentes. Falta de ar importante, dor no peito, confusão mental, desmaio ou piora intensa exigem atendimento imediato em serviço de urgência.

7 ATENDIMENTO REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

As unidades de saúde devem acolher os usuários e avaliar a gravidade, registrando início dos sintomas, local e circunstâncias da exposição, doenças prévias, achados clínicos, conduta e evolução. A relação com a fumaça exige avaliação clínica; outras causas de sintomas respiratórios devem continuar sendo investigadas.

Utilizar o questionário anexo à Nota Técnica Conjunta nº 22/2026/SES-AM/FVS-RCP para apoiar a identificação de agravos possivelmente associados à fumaça, conforme as orientações destinadas aos municípios do interior.

Casos suspeitos ou confirmados de intoxicação exógena por inalação de fumaça devem ser notificados no SINAN, por meio da Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena, conforme a Nota Técnica nº 3/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS. No grupo do agente tóxico, utilizar “14. Outros” e especificar “fumaça”, registrando as circunstâncias da exposição e o desfecho. A mera exposição sem quadro compatível não deve ser tratada automaticamente como intoxicação.

Os registros assistenciais, o questionário de monitoramento e a notificação no SINAN têm finalidades complementares. Quando houver doença, agravo ou evento sujeito à comunicação imediata, seguir também o fluxo DAEi e comunicar a Vigilância Epidemiológica municipal e o CIEVS competente, conforme orientação estadual. O formulário RedCap não substitui a notificação nos sistemas oficiais.

A Vigilância Epidemiológica organizará o fluxo municipal de recebimento, conferência e acompanhamento das notificações, preservando o sigilo dos dados pessoais. Situações de repercussão coletiva e aumento incomum de casos devem ser comunicados prontamente à gestão e às instâncias estaduais competentes.

8 ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA MUNICIPAL

À Diretoria de Vigilância em Saúde cabe coordenar o acompanhamento dos alertas, das informações ambientais e dos agravos; articular Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária; emitir orientações atualizadas; e manter registro das medidas adotadas. Dados de focos de calor auxiliam a análise, mas não equivalem a uma medição local da qualidade do ar.

Recomenda-se consultar as fontes indicadas pela FVS-RCP, como SELVA/UEA, INPE e IPAAM, considerando a cobertura territorial e a atualidade dos dados. Os comunicados municipais devem informar data, áreas afetadas, cuidados recomendados e condições para nova avaliação.

À Atenção Primária e à rede hospitalar cabe organizar o acolhimento, o acompanhamento de pessoas vulneráveis e os encaminhamentos. À gestão hospitalar e à assistência farmacêutica cabe avaliar a capacidade de atendimento, medicamentos, insumos e oxigênio medicinal, com manutenção preventiva e corretiva da usina e acompanhamento dos estoques e da rede de distribuição.

À Vigilância Sanitária cabe acompanhar as condições de funcionamento dos serviços, a segurança da água, dos alimentos e dos produtos de interesse à saúde, conforme a Nota Técnica nº 029/2026. As ocorrências críticas devem ser comunicadas ao DEVisa/FVS-RCP, conforme o fluxo estadual.

A comunicação deve alcançar também as comunidades rurais e ribeirinhas, por canais acessíveis, equipes locais, agentes comunitários e lideranças. A SEMSA articulará as providências com Educação, Meio Ambiente, Defesa Civil, Assistência Social e demais setores, respeitadas suas atribuições.

9 DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Encaminhar esta Nota para publicação integral no veículo oficial do Município e para divulgação nos canais institucionais, unidades de saúde e setores envolvidos. As recomendações podem ser difundidas desde sua emissão e devem ser reavaliadas conforme a evolução ambiental e epidemiológica. Eventuais medidas restritivas serão formalizadas em instrumento próprio pela autoridade competente.

10 REFERÊNCIAS

Maués. Decreto nº 102, de 21 de setembro de 2026, publicado em 23/09/2026, especialmente arts. 9º, 10 e 12.

SES-AM/FVS-RCP. Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026, de 08/06/2026 (estiagem); nº 22/2026, de 07/08/2026 (fumaça); e nº 23/2026, de 07/08/2026 (calor extremo).

FVS-RCP. Nota Técnica nº 029/2026/DEVisa/DIPRE/FVS-RCP, revisão de 14/09/2026 (Vigilância Sanitária na estiagem).

FVS-RCP. Plano de Contingência para Eventos Climáticos Sazonais de Seca e Estiagem do Estado do Amazonas, 2026. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 3/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS (investigação e notificação de intoxicação por inalação de fumaça).

Maués – AM, 13 de outubro de 2026.

ANDREA ARAUJO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 118/2025

ENF. RUBIANA SOARES SOBREIRA

Diretora de Vigilância em Saúde
Portaria nº 084/2026

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7EB7D64D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2026**

CONTRATANTE: Município de Nhamundá/AM, inscrito no CNPJ nº 04.283.578/0001-53.

CONTRATADA: K2 Serviços Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.946.927/0001-70.

PROCESSO/CONTRATAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 002/2026, conforme documentos constantes do processo administrativo.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa para implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo 1 no Município de Nhamundá/AM.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e de execução contratual, sem alteração do objeto ou do valor global contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, e demais disposições aplicáveis, conforme a instrução processual e o Termo Aditivo.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de viabilizar a execução integral do objeto, não concluído dentro do prazo originalmente pactuado, encerrado em 09 de setembro de 2026, conforme justificativa e documentos constantes dos autos.

PRAZO PRORROGADO: 90 (noventa) dias, com período de 10 de setembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026, observadas a situação contratual, a legislação aplicável e a formalização constante do processo.

VALOR CONTRATUAL: Inalterado.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal, pelo CONTRATANTE, e Anne Gabrielly Ozorio, representante legal da empresa K2 Serviços Empresariais Ltda, pela CONTRATADA.

Nhamundá/AM, 10 de setembro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:B1B36135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE NHAMUNDÁ – FME/NHA-AM, DEFINE SUA NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIAS,

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá – FME/NHA -AM**, instância permanente de participação social, articulação institucional, proposição, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá constitui espaço plural e democrático de participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, observados os princípios da gestão democrática da educação, da cooperação federativa, da participação social, da equidade e da garantia do direito à educação.

Art. 3º O FME/ NHA-AM terá atuação permanente e exercerá suas atribuições em articulação com:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – o Conselho Municipal de Educação;
- III – a Câmara Municipal de Nhamundá;
- IV – os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- V – o Fórum Estadual de Educação do Amazonas – FEE/AM;
- VI – o Fórum Nacional de Educação – FNE;
- VII – os órgãos e instituições dos Sistemas Estadual e Federal de Ensino;
- VIII – os conselhos de acompanhamento e controle social relacionados às políticas públicas educacionais;
- IX – organizações da sociedade civil e demais instituições representativas da sociedade.

Art. 4º A atuação do FME/NHA-AM observará a Constituição Federal, a legislação educacional nacional, a legislação estadual aplicável, a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Educação e demais normas pertinentes à educação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá tem por finalidade promover a participação social e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na construção, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 6º São objetivos do FME/NHA-AM:

- I – fortalecer a gestão democrática da educação;
- II – promover a participação social no planejamento e na avaliação das políticas educacionais;
- III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV – contribuir para a elaboração dos futuros planos decenais de educação;
- V – promover a articulação entre as diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino;
- VI – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- VII – estimular a cooperação entre os órgãos públicos, instituições educacionais e organizações da sociedade civil;
- VIII – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais do Município;
- IX – promover o debate público sobre os desafios e as prioridades da educação municipal;
- X – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

Art. 7º São princípios orientadores da atuação do Fórum:

- I – gestão democrática da educação;
- II – participação social;
- III – autonomia institucional;
- IV – pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;
- V – equidade e justiça social;
- VI – inclusão educacional;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – respeito à diversidade cultural, étnica, territorial, social e educacional;
- IX – respeito aos povos indígenas e às suas formas próprias de organização e educação;
- X – transparência e publicidade dos atos;
- XI – cooperação federativa;
- XII – defesa do direito à educação pública de qualidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá:

- I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- II – participar da elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- IV – analisar dados, indicadores e diagnósticos educacionais do Município;
- V – promover estudos, pesquisas, debates, consultas e audiências públicas sobre temas educacionais;
- VI – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VII – articular-se com o Fórum Estadual de Educação do Amazonas e com o Fórum Nacional de Educação;
- VIII – acompanhar as discussões relacionadas aos Planos Estadual e Nacional de Educação;
- IX – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da educação;
- X – acompanhar políticas voltadas à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos, à educação especial, à educação do campo, à educação escolar indígena e às demais modalidades existentes no Município;
- XI – acompanhar políticas de valorização dos profissionais da educação;
- XII – promover a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e demais segmentos sociais nas discussões educacionais;
- XIII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;
- XIV – emitir recomendações, manifestações e notas técnicas sobre matérias de interesse educacional;
- XV – acompanhar projetos de lei, programas e políticas públicas que tenham repercussão na educação municipal;
- XVI – contribuir para a articulação entre os instrumentos de planejamento municipal e as políticas educacionais;
- XVII – estimular a integração entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as competências dos órgãos públicos;
- XVIII – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- XIX – participar da organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação, em articulação com o Poder Executivo;
- XX – acompanhar e divulgar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- XXI – criar comissões, câmaras, grupos de trabalho ou outras instâncias temporárias para tratar de temas específicos;
- XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXIII – elaborar plano anual de trabalho;
- XXIV – promover a transparência e a divulgação de suas atividades;
- XXV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O FME/ NHAMUNDÁ -AM exercerá suas competências sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de

Educação, à Câmara Municipal, aos órgãos de controle e aos demais órgãos e instituições integrantes do sistema educacional.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá será composto por representantes do Poder Público, dos profissionais da educação, das instituições de ensino, dos estudantes, das famílias, dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil, dos povos indígenas e de outros segmentos relacionados à educação.

Art. 10. Poderão integrar o FME/NHAMUNDÁ-AM, entre outros segmentos e instituições existentes no Município:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
 - II – Conselho Municipal de Educação;
 - III – escolas da rede municipal de ensino;
 - IV – representação das escolas estaduais;
 - V – instituições de educação superior e profissional com atuação no Município;
 - VI – representação da educação escolar indígena;
 - VII – representação das comunidades e organizações indígenas;
 - VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX – Conselho Tutelar;
 - X – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - XI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
 - XIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - XIV – Secretaria Municipal de Saúde;
 - XV – Secretaria Municipal de Cultura;
 - XVI – representação dos profissionais da educação;
 - XVII – representação dos trabalhadores em educação;
 - XVIII – representação dos estudantes;
 - XIX – representação de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes;
 - XX – organizações da sociedade civil;
 - XXI – movimentos sociais;
 - XXII – organizações representativas das pessoas com deficiência;
 - XXIII – organizações representativas dos trabalhadores rurais;
 - XXVI – instituições religiosas, respeitada a pluralidade e a laicidade do Estado;
 - XXVII – demais órgãos, entidades e segmentos sociais cuja participação seja considerada relevante para a educação municipal.
- § 1º** A composição efetiva do Fórum, o número de representantes de cada segmento, os critérios de indicação e os procedimentos de substituição serão definidos no Regimento Interno, assegurada a pluralidade e a representatividade social.
- § 2º** Será assegurada, sempre que houver representação organizada no Município, a participação dos povos indígenas e de representantes da educação escolar indígena, respeitadas suas formas próprias de organização e representação.
- § 3º** A composição do Fórum deverá buscar equilíbrio entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a realidade institucional e social do Município.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 11. Na primeira composição do Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá -AM, os representantes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições ou segmentos.

§ 1º Recomenda-se que cada instituição ou segmento indique um representante titular e um suplente, observada a disponibilidade e a realidade de cada instituição.

§ 2º A ausência de indicação de suplente não impedirá a participação do representante titular.

Art. 12. Após a primeira composição, as substituições, renovações e novas indicações de representantes serão formalizadas pelas respectivas instituições ou segmentos e registradas em ata do Fórum, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. A alteração da representação de uma instituição ou segmento não exigirá alteração desta Lei.

Art. 13. Os membros do Fórum exercerão suas funções pelo período estabelecido no Regimento Interno, admitida a recondução,

observadas as regras de representação das respectivas instituições e segmentos.

Art. 14. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá-AM terá como instâncias de organização e funcionamento:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes;

V – Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

Art. 16. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum e será constituído por todos os representantes regularmente indicados e registrados.

Art. 17. A Coordenação do Fórum será estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A Coordenação exercerá suas atribuições com autonomia em relação aos órgãos e instituições representados no Fórum.

§ 2º A forma de escolha, mandato, atribuições e substituição da Coordenação serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 18. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo às atividades do Fórum, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 19. O Fórum reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 20. As reuniões do Fórum serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou situações devidamente justificadas.

Art. 21. As decisões do Fórum serão registradas em ata e poderão ser formalizadas por meio de recomendações, resoluções, manifestações, notas técnicas ou outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 22. O Fórum poderá instituir comissões permanentes, comissões especiais e grupos de trabalho para estudos, elaboração de propostas, acompanhamento de políticas e execução de atividades específicas.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 23. O Fórum Municipal Permanente de Educação de Nhamundá participará da organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação, em articulação com o Poder Executivo Municipal e com os demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional.

Art. 24. As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à discussão, avaliação e proposição de diretrizes para as políticas públicas educacionais.

Art. 25. Compete ao Fórum:

I – participar da organização das Conferências;

II – propor metodologia e regulamento;

III – promover ampla divulgação;

IV – assegurar a participação dos diferentes segmentos sociais;

V – sistematizar as propostas e deliberações;

VI – acompanhar os encaminhamentos decorrentes das deliberações;

VII – articular as deliberações municipais com as discussões estaduais e nacionais de educação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Conferências serão disciplinados por regulamento próprio, aprovado na forma estabelecida pela legislação e pelo Regimento Interno do Fórum.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. O Fórum Municipal Permanente de Educação acompanhará, monitorará e avaliará, de forma participativa, a implementação do Plano Municipal de Educação de Nhamundá.

Art. 27. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Fórum poderá:

I – solicitar informações e dados aos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas educacionais;

II – analisar indicadores educacionais;

III – acompanhar metas e estratégias;

IV – promover debates e audiências públicas;

V – elaborar relatórios de acompanhamento;

VI – formular recomendações aos órgãos competentes;

VII – divulgar informações sobre o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 28. O Fórum participará dos processos de avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, contribuindo para sua adequação às necessidades educacionais do Município e às diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

CAPÍTULO IX DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Art. 29. O Fórum Municipal Permanente de Educação Nhamundá atuará em regime de cooperação e articulação com o Fórum Estadual de Educação do Amazonas – FEE/AM, o Fórum Nacional de Educação – FNE e os demais órgãos e instituições responsáveis pelo planejamento e acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 30. O Fórum promoverá a cooperação entre União, Estado e Município, visando ao fortalecimento do regime de colaboração e à articulação das políticas educacionais.

Art. 31. A cooperação institucional poderá compreender:

I – intercâmbio de informações e experiências;

II – participação em reuniões, seminários, fóruns e conferências;

III – realização de estudos e diagnósticos;

IV – desenvolvimento de ações de formação;

V – elaboração conjunta de propostas;

VI – acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 32. O Fórum poderá estabelecer articulações e parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates e ações relacionadas à educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 33. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá compreender:

I – disponibilização de espaço para reuniões;

II – equipamentos e recursos tecnológicos;

III – apoio administrativo e de secretaria;

IV – material de expediente;

V – apoio logístico para realização das Conferências Municipais de Educação;

VI – divulgação dos atos e atividades do Fórum;

VII – acesso a informações e dados necessários ao exercício de suas competências.

§ 2º O apoio administrativo, técnico e financeiro previsto neste artigo não implica subordinação do Fórum à Secretaria Municipal de Educação, preservada sua autonomia institucional.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo providenciará a primeira composição do Fórum Municipal Permanente de Educação no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da publicação desta Lei.

Art. 36. Na primeira reunião do Fórum, deverá ser constituída a Coordenação provisória ou definitiva, conforme os critérios estabelecidos no ato de instalação e posteriormente consolidados no Regimento Interno.

Art. 37. O Fórum Municipal Permanente de Educação deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até **30 (trinta) dias** após sua instalação.

Art. 38. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I – organização e funcionamento das reuniões;

II – atribuições da Coordenação;

III – funcionamento da Secretaria Executiva;

IV – composição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho;

V – critérios de indicação e substituição dos representantes;

VI – quórum e procedimentos de deliberação;

VII – elaboração e aprovação do plano anual de trabalho;

VIII – emissão e publicação dos atos do Fórum;

IX – demais questões necessárias ao seu funcionamento.

Art. 39. A participação de representantes no Fórum poderá ser encerrada por solicitação da instituição representada, perda da condição de representação, renúncia ou outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 40. O Fórum Municipal Permanente de Educação deverá manter seus atos, atas, relatórios, recomendações e demais documentos acessíveis ao público, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 41. O Fórum poderá promover a integração e a articulação com outros Fóruns Municipais de Educação do Estado do Amazonas, visando ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento da participação social na educação.

Art. 42. Fica assegurada a participação do Fórum Municipal Permanente de Educação nos processos de discussão, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação, em articulação com as instâncias estadual e nacional.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 14 DE OUTUBRO DE 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:

Sergio Dos Santos Guimaraes

Código Identificador:6E421C82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 900.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nhamundá, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Nhamundá, aprovado pela Lei Municipal nº 731, de 25 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em favor do Poder Legislativo Municipal, destinado ao reforço das dotações de Pessoal e Encargos Sociais necessárias à manutenção das atividades legislativas e administrativas até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será destinado ao reforço das dotações orçamentárias destinadas a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, no âmbito do Órgão 01000 – Poder Legislativo, Função 01

– Legislativa, Subfunção 031 – Ação Legislativa, Programa 0001 – Atuação Legislativa, conforme detalhamento a ser estabelecido no decreto de abertura, de acordo com a programação e a classificação orçamentária vigentes.

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso ou provável excesso de arrecadação, devidamente apurado e demonstrado no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A apuração e utilização dos recursos de que trata o artigo anterior observarão a fonte de recursos correspondente, sua disponibilidade, eventual vinculação legal e a preservação do equilíbrio de caixa por fonte, na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 731/2025 e dos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. A abertura do crédito será efetivada por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. A execução das dotações suplementadas por esta Lei deverá observar os limites previstos nos arts. 29-A e 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os limites aplicáveis à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos e demonstrativos da Lei Orçamentária Anual de 2026, decorrentes da abertura do crédito adicional de que trata esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:

Sergio Dos Santos Guimaraes

Código Identificador:BB1FE496

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4351/2026 -

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 – CMC/PMNON

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de cesta de alimentos, água mineral e combustível para ajuda humanitária no Município de Nova Olinda do Norte/AM.

INÍCIO DE CREDENCIAMENTO: 15/10/2026 à 19/10/2026 das 08h00min às 13h00min (dias úteis).

Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Sala de Licitações da Comissão Municipal de Contratação - CMC, localizada na Rua Triunfo, 711 – N. S de Fátima, CEP 69230-000, Prédio da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 13h00min ou solicitá-los através do e-mail licita.non@gmail.com e disponível em <https://www.novaolindadonorte.am.gov.com.br>

Nova Olinda do Norte/AM 14 de outubro de 2026

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES

Agente de Contratação

Decreto Municipal: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:

Elisselma Freire Magalhães

Código Identificador:9721F794**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO**

Espécie: 1º(primeiro) Termo de Aditamento ao Contrato nº 215/2025, firmado em 08/10/2025, com a empresa **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Vigência do Aditivo de Contrato:365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do Presente Termo Aditivo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Processo Adm. Originário: 3120/2025- PMNON - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025;

Fundamento Legal: Artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 04.01.01

ATIVIDADE E PROJETO: 08.245.0120.2088.0000 – Estrutura da Rede de Serviço do Suas - Emendas - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. FONTE: CONVÊNIO.**

Valor: TRANSFEREGOV Nº CONVÊNIO: 949164/2023 R\$ 656.653,78 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) e CONTRAPARTIDA R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de outubro de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Djalminha Cunha de Carvalho

Código Identificador:B68B11B3**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2694/2026

Nº 100/2026 DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE-AM.

CONTRATADA: ARCA DA ALIANÇA LTDA inscrita no CNPJ nº 16.888.598/0001-92.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOLUMES E CARGAS E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS, DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, conforme o enquadramento legal da contratação.

VIGÊNCIA: De 09/10/2026 a 09/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Cobertura Orçamentária – Dotação Disponível

GABINETE DE PREFEITA: 02.01.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0045.2002.0000 – Manutenção do Gabinete da Prefeita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO: 02.03.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0049.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representação do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.04.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0049.2007.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DEFESA: 02.07.01

ATIVIDADE E PROJETO: 06.122.0049.2015.0000 – Manutenção da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 02.08.01

ATIVIDADE E PROJETO: 08.122.0049.2017.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: 02.09.01

ATIVIDADE E PROJETO: 10.122.0049.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.10.01

ATIVIDADE E PROJETO: 12.122.0049.2019.0000–Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER: 02.05.01

ATIVIDADE E PROJETO: 13.122.0049.2027.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO: 02.14.01

ATIVIDADE E PROJETO: 15.122.0049.2031.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO: 02.15.01

ATIVIDADE E PROJETO: 20.122.0049.2035.0000 -Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento e Produção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUST. E TURISMO: 02.13.01

ATIVIDADE E PROJETO: 18.122.0049.2036.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sust. E Turismo.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

Nova Olinda do Norte-AM, 09 de Outubro de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Djalminha Cunha de Carvalho

Código Identificador:E4AE6BB3**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2694/2026

Nº 099/2026 DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE-AM.

CONTRATADA: J. G. B DE SOUZA LTDA inscrita no CNPJ nº 52.717.702/0001-94.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOLUMES E CARGAS E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS, DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, conforme o enquadramento legal da contratação.

VIGÊNCIA: De 09/10/2026 a 09/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Cobertura Orçamentária – Dotação Disponível

GABINETE DE PREFEITA: 02.01.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0045.2002.0000 – Manutenção do Gabinete da Prefeita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO: 02.03.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0049.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representação do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.04.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0049.2007.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DEFESA: 02.07.01

ATIVIDADE E PROJETO: 06.122.0049.2015.0000 – Manutenção da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 02.08.01

ATIVIDADE E PROJETO: 08.122.0049.2017.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: 02.09.01

ATIVIDADE E PROJETO: 10.122.0049.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.10.01

ATIVIDADE E PROJETO: 12.122.0049.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER: 02.05.01

ATIVIDADE E PROJETO: 13.122.0049.2027.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO: 02.14.01

ATIVIDADE E PROJETO: 15.122.0049.2031.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO: 02.15.01

ATIVIDADE E PROJETO: 20.122.0049.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento e Produção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUST. E TURISMO: 02.13.01

ATIVIDADE E PROJETO: 18.122.0049.2036.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sust. E Turismo.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

Nova Olinda do Norte–AM, 09 de Outubro de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Djalminha Cunha de Carvalho

Código Identificador:208737D4

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO REGULAMENTO DO 27º ECO FESTIVAL DO PEIXE-BOI DE NOVO AIRÃO – 2026-2028

A Comissão Organizadora do 27º Eco Festival do Peixe-boi 2026 estabelece que o regulamento técnico de apresentação do evento será devidamente homologado pela própria Comissão e ratificado pelos representantes das agremiações participantes da disputa.

CAPÍTULO 01 – DO OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPANTES

Art. 1º – Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para o 27º Eco Festival do Peixe-Boi, especialmente no que tange à participação das agremiações culturais envolvidas, cuja realização ocorrerá anualmente no último final de semana do mês de outubro, por três noites consecutivas, iniciando-se na sexta-feira, conforme diretrizes estabelecidas em legislação municipal vigente.

§1º – A disputa ocorrerá entre o Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Anavilhanas (G.R.F.C. Anavilhanas), inscrito no CNPJ sob o número 00.711.740/0001-36, e o Grêmio Recreativo Folclórico e

Cultural Peixe-Boi Jaú (G.R.F.C.P.B. Jaú), inscrito no CNPJ sob o número 02.949.503/0001-33.

§2º – Para garantir equidade e paridade entre as agremiações participantes, ambas deverão receber o mesmo montante de verba de patrocínio oriunda dos patrocinadores oficiais, cabendo a cada uma a autonomia na execução orçamentária de seu espetáculo.

§3º – O Eco Festival será organizado pelo Prefeitura Municipal de Novo Airão, através da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, e da Departamento de Eventos, Cerimonial e Comunicação (DECOM), com o apoio do Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SEC, contando com apoio logístico, operacional, administrativo e financeiro.

Art. 2º – Os objetivos primordiais deste regulamento são:

Promover a valorização da cultura amazônica, com destaque para suas manifestações, culturais, artísticas, folclóricas e ambientais;

Preservar e valorizar a cultura tradicional do Peixe-boi no contexto airãoense;

Estimular a criatividade artística e cultural da população local;

Promover, enaltecer, defender e incentivar o uso sustentável da riqueza natural do bioma amazônico;

Reger a participação das agremiações culturais no Eco Festival, assegurando transparência e justiça no processo.

CAPÍTULO 02 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS ATIVIDADES

Art. 3º – A Comissão Organizadora do Eco Festival será composta por:

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal (Gabinete do Prefeito), que exercerá a função de Presidente da Comissão Organizadora e Coordenador de jurados;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;

01 (um) representante da Departamento de Eventos, Cerimonial e Comunicação (DECOM);

04 (quatro) representantes das agremiações participantes, sendo 02 (dois) indicados por cada agremiação, os quais exercerão a função de membros e deverão ser oficialmente designados pelas respectivas presidências.

§1º – Todos os membros da Comissão Organizadora deverão ser nomeados por ato competente do Poder Executivo Municipal, com publicação formal e oficial.

§2º – Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Portaria de Nomeação dos representantes dos poderes executivos municipal, as agremiações deverão indicar seus respectivos representantes.

Art. 4º – São atribuições da Comissão Organizadora do Eco Festival:

I – Planejar e coordenar toda a logística administrativa, financeira e operacional do Eco Festival, conforme acordado entre as partes envolvidas;

II – Providenciar a confecção dos troféus de premiação, valorizando o simbolismo e os princípios sustentáveis do evento;

III – Deliberar sobre os casos previstos neste regulamento, dentro de sua competência, com agilidade e justiça;

IV – Deliberar sobre os casos omissos deste regulamento, com a mesma diligência e equidade;

V – Cooperar, articular e coordenar os demais órgãos, secretarias, entidades e empresas envolvidas na realização do Eco Festival, podendo intervir, delegar, vetar ou aprovar decisões, sempre considerando os interesses das agremiações, os objetivos do evento e os valores da sustentabilidade e da cultura regional;

VI – Providenciar local adequado para o processo de apuração, com segurança, infraestrutura, equipamentos e mobiliário compatíveis;

VII – Organizar os mapas, sistemas e/ou planilhas de apuração para registro das notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento;

VIII – Credenciar representantes de cada agremiação para acompanhar o processo de apuração;

IX – Entregar os troféus de campeão e vice-campeão conforme o resultado oficial do Eco Festival;

X – Disponibilizar imediatamente o Mapa Oficial de Apuração às agremiações e à imprensa;

XI – Fornecer exclusivamente às agremiações participantes os cadernos de julgamento com as justificativas dos jurados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do Eco Festival.

Art. 5º – O cronograma oficial de atividades do 27º Eco Festival do Peixe-boi será organizado conforme segue:

Dia 27/10/2026 (terça-feira)

ENSAIO TÉCNICO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DURAÇÃO
1º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Anavilhanas	20h00	00h00	4h00

Dia 28/10/2026 (quarta-feira)

ENSAIO TÉCNICO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DURAÇÃO
1º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Peixe-Boi Jáú	20h00	00h00	4h00

Dia 29/10/2026 (quinta-feira)

PASSAGEM DE SOM

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DURAÇÃO
1º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Peixe-Boi Jáú	15h	17h	2h
2º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Anavilhanas	17h	19h	2h

Será observado com rigor o cumprimento dos horários estipulados.

ENSAIO GERAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DURAÇÃO
1º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Anavilhanas	20h	22h	2h
2º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Peixe-Boi Jáú	22h30	00h30	2h

Dia 30/10/2026 (sexta-feira)

Abertura oficial do 27º Eco Festival Cultural do Peixe-boi de Novo Airão, com a presença de autoridades e atrações musicais.

Dia 31/10/2026 (sábado)

PASSAGEM DE SOM

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DURAÇÃO
1º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Peixe-Boi Jáú	16h	17h	1h
2º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Anavilhanas	17h	18h	1h

Será observado com rigor o cumprimento dos horários estipulados.

APRESENTAÇÃO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DURAÇÃO
1º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Anavilhanas	21h	23h	2h
2º.	Grêmio Recreativo Folclórico e Cultural Peixe-Boi Jáú	23h30	01h30	2h

Dia 01/11/2025 (domingo)

Programação cultural com atrações musicais diversas voltadas à valorização da cultura amazônica.

Dia 02/11/2026 (segunda-feira)

18h00 – Cerimônia de apuração dos resultados do 27º Eco Festival no **Anfiteatro da Praça Municipal Hugo Carlos Frederico.**

CAPÍTULO 03 – DA COORDENAÇÃO DE JURADOS

Art. 6º – O Coordenador de Jurados, o representante do Poder Executivo Municipal, poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir outros partícipes, igualmente servidores públicos municipais, para compor a Coordenação de Jurados, em número suficiente para garantir

a execução eficiente de todas as atribuições previstas e não previstas neste regulamento.

Art. 7º – São atribuições da Coordenação de Jurados:

I – Manter, sob sigilo, o banco de dados de jurados, realizando processos de admissão com rigor técnico, visando evitar conflitos de interesse e assegurar a neutralidade dos selecionados, admitindo apenas pessoas que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento;

II – Conduzir o processo de escolha dos jurados, garantindo o sigilo e a publicidade dos nomes apenas após a divulgação oficial dos 10 (dez) jurados selecionados;

III – Planejar e coordenar toda a logística administrativa, financeira e operacional relacionada aos jurados;

IV – Providenciar passagens, transporte, hospedagem e alimentação para os membros da Comissão Julgadora e da Coordenação de Jurados;

V – Locar imóvel para hospedagem dos jurados e da Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:

A) Localização no município de Novo Airão, com acesso terrestre e/ou fluvial;

B) Disponibilidade mínima de 07 (sete) dias antes do início do Eco Festival;

C) Infraestrutura adequada para acomodar 10 (dez) pessoas, sendo 01 (um) presidente e 09 (nove) jurados;

D) Exclusividade de uso pelos membros da Comissão Julgadora, Coordenação de Jurados e equipe de apoio (segurança, alimentação, limpeza etc.), vedado o compartilhamento com terceiros;

VI – Disponibilizar espaço seguro e restrito para análise de impugnações e elaboração de documentos pela Comissão Julgadora, preferencialmente no imóvel locado ou em local equivalente;

VII – Solicitar à Comissão Organizadora os materiais necessários para o julgamento:

A) Cadernos de Julgamento;

B) Folhas de rascunho;

C) Lápis;

D) Borrachas;

E) Canetas esferográficas pretas;

F) Envelopes para os cadernos;

G) Urnas, uma para acomodar os envelopes;

H) Lacs para envelopes e urnas;

VIII – Comunicar previamente à Polícia Militar para organizar o recolhimento e guarda das urnas lacradas após as apresentações, bem como sua devolução para o ato de apuração.

Art. 8º – A Coordenação de Jurados entregará o material de votação aos jurados no local de apresentações, em ambiente reservado e apropriado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da primeira apresentação da noite.

Art. 9º – Antes da primeira apresentação, a Coordenação de Jurados deverá registrar e arquivar documento impresso contendo os nomes completos e currículos (para o apresentador do Eco Festival), as assinaturas e rubricas de todos os jurados, incluindo a do Presidente da Comissão Julgadora, para fins de conferência durante a apuração.

Art. 10 – Ao final das apresentações, a Coordenação de Jurados recolherá os cadernos de julgamento na presença do Presidente da Comissão Julgadora e de ao menos um (01) fiscal de cada agremiação, garantindo que:

I – Os cadernos sejam agrupados por bloco de julgamento e acondicionados em envelopes identificados e lacrados;

II – Os envelopes lacrados sejam assinados por um membro da Coordenação de Jurados, pelo Presidente da Comissão Julgadora e por um fiscal de cada agremiação;

III – Os envelopes sejam depositados em uma única urna, que será selada e lacrada;

IV – A urna seja entregue à Polícia Militar para guarda segura, conforme protocolo específico;

V – O oficial responsável assine termo de responsabilidade, atestando a posse da urna nas condições estabelecidas;

VI – A devolução da urna para apuração também seja formalmente protocolada;

VII – As urnas permaneçam sob vigilância constante, inclusive eletrônica (DVR/NVR/CFTV), em sala individual com controle de acesso, armazenadas em cofre com senha ou chave, sendo abertas exclusivamente no momento e local da apuração, com presença das partes e da imprensa credenciada.

§1º – Em caso de não conformidade com urnas ou cadernos, qualquer Comissão envolvida poderá solicitar esclarecimentos à Polícia Militar.
 §2º – Também poderá ser solicitada a análise das imagens de vigilância eletrônica.

§3º – As imagens deverão permanecer disponíveis para consulta por até 3 (três) dias após a apuração, podendo ser eliminadas após esse prazo.

CAPÍTULO 04 – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 11 – A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente e 09 (nove) jurados, escolhidos anualmente por meio de processo conduzido pela Coordenação de Jurados, a partir de nomes disponíveis em banco de dados de outros estados da federação. À Comissão Julgadora caberão atribuições, responsabilidades e atividades específicas previstas neste regulamento, incluindo a aplicação de penalidades.

Parágrafo Único – O objetivo principal da Comissão Julgadora é eleger a agremiação campeã de cada edição do Eco Festival do Peixe-Boi, com absoluta imparcialidade, neutralidade e respeito aos valores culturais, ambientais e artísticos que fundamentam o festival.

CAPÍTULO 05 – DA ESCOLHA DOS JURADOS

Art. 12 – A Coordenação de Jurados será responsável pela seleção dos jurados que comporão a Comissão Julgadora, além do treinamento e preparação para o julgamento das edições do Eco Festival do Peixe-Boi, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único – Além do banco de dados contendo os nomes das pessoas aptas a integrarem a Comissão Julgadora, a Coordenação de Jurados deverá manter, igualmente, um banco de dados com a relação de pessoas inaptas, ou seja, aquelas que, por quaisquer razões, estejam impedidas de compor a Comissão Julgadora, a qualquer tempo.

Art. 13 – A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) membros, todos selecionados a partir do banco de dados de outros estados da federação, que deverão ser e conter:

§1º – Pessoas de reputação ilibada, sem antecedentes que comprometam sua atuação como jurados.

§2º – Poderão compor o banco de dados profissionais tecnólogos, graduados, pós-graduados ou detentores de notório saber, com atuação comprovada nas áreas de julgamento, especialmente nas manifestações folclóricas, culturais e da cultura popular brasileira.

§3º – É vedada a inclusão de pessoas que possuam relação de parentesco até o 3º grau com membros das agremiações G.R.F.C. Anavilhanas ou G.R.F.C.P.B. Jaú, bem como qualquer vínculo atual ou pretérito de natureza profissional, pessoal, comercial ou artística com as referidas agremiações, incluindo diretores, artistas, técnicos, fiscais ou membros de conselhos e comissões.

§4º – Os jurados selecionados poderão ser, oriundos de 2 (dois) Estados da Federação ou mais, considerando seu local de nascimento e/ou domicílio, excetuando-se os nascidos e/ou domiciliados nos Estados da Região Norte.

§5º – O jurado que deixar de cumprir qualquer requisito regulamentar será excluído e impedido de julgar, salvo em caso de comprovada injustiça.

§6º – Serão automaticamente eliminados os candidatos que possuam ou tenham possuído, a qualquer tempo, os vínculos descritos no §3º deste artigo, em qualquer Estado da Região Norte.

§7º – Caso um jurado selecionado para compor a Comissão Julgadora seja comprovadamente incompatível com os requisitos deste regulamento, será imediatamente impugnado e excluído, por iniciativa da Coordenação de Jurados ou mediante impugnação formal apresentada por qualquer fiscal à Comissão Organizadora.

§8º – A Coordenação de Jurados deverá assegurar a confidencialidade e proteção dos nomes constantes no banco de dados, prevenindo qualquer tentativa de aliciamento, assédio ou interferência que comprometa a lisura e a neutralidade do processo de julgamento.

CAPÍTULO 06 – DO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 14 – A presidência da Comissão Julgadora será exercida por uma (01) única pessoa, com atribuições específicas previstas neste capítulo e outras que possam ser agregadas por necessidade, conforme

omissões deste Regulamento. A escolha deverá ocorrer presencialmente no município sede do Eco Festival.

§1º – A escolha da Presidência da Comissão Julgadora deverá ocorrer nas primeiras horas após a chegada dos 10 (dez) membros da Comissão Julgadora ao município.

§2º – A pessoa escolhida deverá ser uma (01) dentre os 10 (dez) integrantes dos Blocos de Julgamento sorteado para esse fim, durante a dinâmica de escolha.

§3º – A escolha poderá se dar por consenso ou sorteio, conforme segue:

I – Preferencialmente por consenso, considerando a opinião majoritária dos 10 (dez) membros da Comissão Julgadora;

II – Caso não haja consenso entre todos os membros, a escolha deverá ocorrer consensualmente entre as 04 (quatro) pessoas elegíveis à presidência;

III – Persistindo o impasse, a definição poderá ocorrer por sorteio ou por indicação direta do Coordenador de Jurados, com base na experiência curricular dos candidatos elegíveis.

§4º – Após a escolha do Presidente da Comissão Julgadora, o Bloco de Julgamento correspondente ficará com 03 (três) jurados, igualando-se em número aos demais blocos.

Art.15 – O(a) Presidente da Comissão Julgadora não exercerá julgamento sobre nenhum dos itens disputados no Eco Festival do Peixe-Boi, tampouco poderá influenciar, interferir ou testemunhar o lançamento de notas pelos demais jurados.

Art. 16 – O(a) Presidente da Comissão Julgadora não terá direito a voto, seja de qualidade ou quantidade, nas deliberações da Comissão, que decidirá por maioria simples entre seus 09 (nove) membros.

Art. 17 – São atribuições do(a) Presidente da Comissão Julgadora:

I – Coordenar, junto à Comissão Organizadora e à Coordenação de Jurados, toda a logística do processo de julgamento;

II – Intermediar as comunicações entre a Comissão Julgadora, a Coordenação de Jurados e a Comissão Organizadora;

III – Receber e encaminhar à deliberação dos jurados todos os recursos interpostos pelos fiscais das agremiações;

IV – Lavar em ata todas as decisões do colegiado, fundamentadas conforme este Regulamento;

V – Assinar todas as folhas dos cadernos de julgamento da noite da competição;

VI – Verificar a presença das assinaturas obrigatórias (Jurado, Presidente da Comissão Julgadora e Presidente de cada agremiação) em todas as folhas dos cadernos antes do início dos julgamentos;

VII – Acompanhar o lacre dos cadernos e das urnas, assinando os lacres e certificando-se da assinatura dos fiscais das agremiações;

VIII – Em caso de recusa de assinatura por qualquer fiscal, solicitar assinatura substitutiva do Presidente da Comissão Organizadora, que validará os documentos;

IX – Supervisionar as marcações de tempo e cronometragem realizadas pela Comissão Organizadora, tomando ciência de eventuais alterações de horários;

X – Estudar e compreender este Regulamento, consultando a Coordenação de Jurados, a Comissão Organizadora ou os fiscais das agremiações em caso de dúvidas.

CAPÍTULO 07 – DOS JURADOS

Art. 18 – Os 09 (nove) jurados membros da Comissão Julgadora, no exercício de suas funções, deverão adotar postura de magistrados, pautando-se pela isenção, sabedoria, imparcialidade e justiça, aplicando fielmente este Regulamento. O julgamento dos itens em disputa será realizado com olhar técnico e neutro, livre de influências externas, internas ou dos próprios pares, observando exclusivamente os critérios definidos no **CAPÍTULO 10 – DOS ITENS DE JULGAMENTO, Art. 27.**

Parágrafo Único – O direito de julgamento é exclusivo dos jurados.

Art. 19 – Durante o exercício de suas atribuições, os jurados estarão sob guarda e proteção da Comissão Organizadora, contando com o suporte dos órgãos públicos envolvidos na realização do Eco Festival do Peixe-Boi. Qualquer tentativa de pressão ou indução, visando favorecer ou prejudicar uma das agremiações, será considerada infração grave contra os entes organizadores e ao Artigo 2º deste Regulamento, podendo acarretar responsabilização penal.

Parágrafo Único – Da mesma forma, caso algum jurado atue deliberadamente para favorecer ou prejudicar uma agremiação, será

responsabilizado nos termos deste artigo e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 20 – Os 09 (nove) jurados serão distribuídos igualmente em 03 (três) Blocos de Julgamento, conforme especialidades descritas no **Art. 27**, §1º, sendo cada bloco composto por 03 (três) jurados distintos e mistos.

Art. 21 – Os jurados estão:

§1º – Obrigados a:

- Assinar o Termo de Ciência do Regulamento, concordando integralmente com suas disposições;
- Estudar e compreender este Regulamento, consultando a Coordenação de Jurados, a Comissão Organizadora ou os fiscais das agremiações em caso de dúvidas;
- Assinar todos os documentos e materiais exigidos por este Regulamento;
- Verificar a conformidade de seu material de julgamento antes de ingressar na cabine individual ou local, solicitando providências imediatas em caso de irregularidades;
- Informar previamente à Coordenação de Jurados sobre necessidades especiais ou condições de saúde que demandem atenção;
- Julgar cada item de seu bloco com plena observância às normas deste Regulamento.

§2º – Impedidos de:

- Ausentar-se do local de hospedagem sem autorização e acompanhamento da Coordenação de Jurados;
- Manter contato reservado com dirigentes, fiscais das agremiações, autoridades públicas ou imprensa;
- Tentar influenciar ou corromper outro jurado, ou praticar qualquer forma de lobby;
- Receber dinheiro, bens de alto valor, joias, bebidas alcoólicas, cigarros, eletrônicos ou qualquer item ilícito.

§3º – Os jurados só poderão receber os valores referentes à sua atuação, exclusivamente por meio da Comissão Organizadora e Coordenação de Jurados, descontadas eventuais penalidades.

§4º – É permitida a entrega de material gráfico impresso com o roteiro do espetáculo, após a apresentação oficial da Comissão Julgadora às agremiações.

§5º – Após o lacre e entrega da urna à Polícia Militar, os fiscais das agremiações poderão entregar objetos simbólicos (souvenirs), desde que vistados pela Coordenação de Jurados e não sejam de alto valor agregado.

Art. 22 – Em caso de impedimento de qualquer jurado antes das apresentações, a Coordenação de Jurados deverá substituí-lo por integrante do cadastro reserva se houver.

§1º – Caso não seja possível utilizar o cadastro reserva, o Presidente da Comissão Julgadora poderá acumular a função de jurado, desde que a vaga pertença ao seu bloco de origem ou haja compatibilidade curricular.

§2º – Se não for possível utilizar o cadastro reserva nem o Presidente da Comissão Julgadora, a Coordenação poderá redistribuir os jurados entre os blocos, conforme suas competências.

§3º – Caso algum julgador sinta-se pressionado por qualquer parte, seja para favorecer ou desfavorecer, seja por outra razão prejudicial de qualquer natureza, então, dada a gravidade, deverá solicitar a presença tanto do Presidente da Comissão Organizadora quanto do Coordenador de Jurados, em sessão privada e apartada, para que sejam tomadas as providências cabíveis, previstas nesse regulamento.

CAPÍTULO 08 – DA PREPARAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 23 – A cada nova formação da Comissão Julgadora, a Coordenação de Jurados deverá promover os seguintes atos preparatórios:

I Instrução Básica: orientação sobre conduta, escopo geral e formalidades da Comissão Julgadora, conduzida pela Coordenação de Jurados e/ou pela Comissão Organizadora;

II Apresentação do Tema: realizada por cada agremiação participante, com mediação da Coordenação de Jurados;

III Treinamento sobre o Regulamento: leitura, instrução e sessão de esclarecimentos sobre este instrumento regulatório, com participação das agremiações;

Art. 24 – A Instrução Básica será realizada de forma reservada pela Coordenação de Jurados, podendo contar com a presença do

Presidente da Comissão Organizadora e/ou do Prefeito Municipal, para apresentação institucional do Eco Festival e seus valores comunitários. Serão abordados temas como conduta ética, vestimenta, obrigações formais e atribuições do Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único – A Instrução Básica deverá ocorrer antes da divulgação oficial dos jurados na arena e de qualquer contato com as agremiações ou terceiros, com intervalo mínimo de 03 (três) horas entre seu encerramento e os atos preparatórios subsequentes.

Art. 25 – A Apresentação do Tema será mediada pela Coordenação de Jurados, em local com estrutura adequada e perímetro restrito, para evitar vazamento de informações estratégicas entre as agremiações.

§1º – Cada agremiação deverá indicar 02 (dois) representante para apresentar o tema à Comissão Julgadora.

§2º – O representante deverá ser membro oficialmente nomeado do setor de criação artística (Conselho ou Comissão de Artes), sendo vedada a participação de qualquer item concorrente.

§3º – A indicação deverá ser formalizada por ofício antes da reunião, com cópia do ato de nomeação.

§4º – A apresentação do tema deverá ocorrer mínimo de 03 (três) horas que antecede as apresentações, garantindo tempo hábil para estudo e preparação dos jurados. Roteiro de apresentação (formato livro/revista e o Arquivo Digital);

§5º – A apresentação será oral, com uso opcional de recursos audiovisuais, limitada a 15 (quinze) minutos. O intervalo entre apresentações será de no máximo 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO 09 – DO JULGAMENTO DA DISPUTA

Art. 26 – O julgamento do Eco Festival do Peixe-Boi ocorrerá na noite de apresentações das agremiações participantes, de forma individual por cada jurado, em cabines ou acento exclusivos e isolados, devidamente instaladas no espaço oficial do evento, com suporte logístico e de segurança providenciado pela Comissão Organizadora, Coordenação de Jurados e Presidente da Comissão Julgadora.

§1º – Jurados e o Presidente da Comissão Julgadora deverão chegar ao local do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao início da primeira apresentação.

§2º – Toda a estrutura de julgamento deverá estar pronta para o exercício das atribuições da Comissão Julgadora.

§3º – A Comissão Julgadora será conduzida ao local de julgamento, onde ocorrerá a entrega dos materiais e a coleta de assinaturas. No máximo 02 (dois) fiscais de cada agremiação poderão acompanhar esse ato.

§4º – Cada jurado receberá um caderno de julgamento, contendo:

- Capa com identificação da edição do Eco Festival, data, bloco de julgamento, e campo para assinatura;
- 6 (seis) folhas de julgamento, impressas apenas na frente;
- Numeração crescente dos itens conforme o caderno;
- Cabeçalho com identificação do Eco Festival, data, bloco e campo para nome do jurado por extenso;
- Corpo com campos para notas numéricas e por extenso de cada agremiação, justificativas e elementos comparativos;
- Rodapé com campos para assinaturas do jurado, Presidente da Comissão Julgadora e fiscais das agremiações;
- Proibição de marcas de patrocinadores ou entidades organizadoras nas folhas de julgamento.

§5º – O ingresso nas cabines só será permitido com os cadernos devidamente assinados por todos os partícipes.

§6º – Folhas sem as assinaturas exigidas serão anuladas, salvo em caso de recusa justificada e substituída pela assinatura do Presidente da Comissão Organizadora.

§7º – Jurados poderão portar os roteiros de apresentação das agremiações, se desejarem.

§8º – Após ingressar na cabine ou assento, o jurado deverá permanecer até o fim do espetáculo, podendo sair apenas para uso dos banheiros exclusivos, acompanhado por representantes da Coordenação e fiscais.

§9º – Será permitida saída das cabines ou assento laterais para observação das arquibancadas, caso haja prejuízo de visão.

§10 – Ao se ausentar, o jurado deverá solicitar guarda do material à Coordenação.

§11 – É vedada qualquer consulta a terceiros durante a apresentação, exceto ao Presidente da Comissão Julgadora, Coordenação de Jurados ou fiscais, para esclarecimentos.

§12 – A avaliação deverá ser técnica, imparcial e baseada exclusivamente nos critérios do Regulamento, sem qualquer influência externa, pessoal ou política.

§13 – Todo o julgamento, anotação e justificativa devem ocorrer exclusivamente dentro da cabine/área, sem testemunhas.

§14 – O lançamento das notas e justificativas deve ocorrer com calma, respeitando o prazo de até 60 minutos após o fim da última apresentação.

§15 – Jurados receberão folhas em branco para rascunho, recomendando-se que as notas sejam lançadas apenas após ambas as apresentações.

§16 – As notas devem ser lançadas com atenção aos campos corretos, evitando erros, rasuras ou omissões.

§17 – A nota mínima por item é 9,0 (nove) e a máxima é 10,0 (dez).

§18 – As notas devem ser lançadas em forma numérica e por extenso.

§19 – Notas podem ser fracionadas até uma casa decimal, exceto a nota 10, que dispensa fracionamento.

§20 – Desta forma, são válidas as seguintes notas: 9 ou 9,0 / 9,1 / 9,2 / 9,3 / 9,4 / 9,5 / 9,6 / 9,7 / 9,8 / 9,9 e 10,0 ou 10.

§21 – **Toda nota** deve ser justificada de forma objetiva, conforme os critérios de julgamento e o conteúdo apresentado pelas agremiações. Infrações podem gerar penalidades financeiras.

§22 – Justificativas devem ser feitas no campo designado ou no verso da folha, se necessário.

§23 – Após o julgamento, os rascunhos devem ser guardados em envelope separado e destruídos.

§24 – O Caderno de Julgamento deve ser protegido e entregue em envelope ao Presidente da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO 10 – DOS ITENS DE JULGAMENTO

Art. 27 – No Eco Festival do Peixe-Boi, cada agremiação participante deverá apresentar, para fins de julgamento, o total de 18 (dezoito) itens, conforme listagem oficial e ordem numérica definida neste Regulamento.

APRESENTADOR

CONCEITO DO ITEM: O apresentador é o anfitrião, mestre de cerimônia e porta-voz do espetáculo. Sua função é conduzir o público e a agremiação com fluência, carisma e clareza, garantindo que o desenvolvimento do tema seja compreendido e valorizado. É a figura que conecta a narrativa ao público, mantendo a energia e o ritmo da apresentação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurino adequado e representativo, reforçando a identidade cultural e estética do Eco Festival.

Domínio de Quadra e de Público: Capacidade de controlar e envolver a plateia, mantendo atenção e entusiasmo.

Fluência Verbal e Dicção: Clareza na fala, boa impostação vocal e facilidade de comunicação sem interferências.

Carisma e Animação: Presença marcante, transmitindo alegria e energia contagiante.

Impostação de Voz: Uso adequado da voz, sem dificultar a audição ou compreensão do espetáculo.

Atenção Constante ao Tema: Fidelidade ao enredo, conduzindo a apresentação de forma coerente e envolvente.

Representatividade: Postura e atitude que expressem a importância do papel de mestre de cerimônia.

Desenvoltura: Naturalidade e segurança na condução do espetáculo.

CANTOR

CONCEITO DO ITEM: O cantor é a voz principal do espetáculo, funcionando como fio condutor para o desenvolvimento do tema. Sua interpretação vocal transmite emoção, conduz a narrativa e reforça a identidade musical da agremiação, sendo peça fundamental na comunicação artística e cultural do Eco Festival.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurino adequado e representativo, reforçando a identidade cultural e estética do Eco Festival.

Interpretação: Capacidade de transmitir emoção e dar vida ao tema por meio da voz.

Afinação: Precisão tonal e estabilidade vocal durante toda a apresentação.

Dicção: Clareza na pronúncia das palavras, garantindo compreensão da letra e da mensagem.

Timbre: Qualidade vocal que se destaque e harmonize com a proposta musical.

Técnica de Canto: Uso adequado de recursos vocais, como apoio respiratório e controle da voz.

Extensão vocal: Alcance das notas graves e agudas, demonstrando versatilidade.

Respiração: Controle respiratório que assegure fluidez e resistência durante a performance.

Representatividade: Postura e atitude que expressem a importância do papel de condutor musical do espetáculo.

ALA TEMÁTICA

CONCEITO DO ITEM: A ala temática representa o tema abordado por cada agremiação, traduzindo em movimentos, figurinos e expressões cênicas a narrativa proposta.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurinos criativos e alinhados ao tema central.

Sincronia: Coordenação dos integrantes, garantindo harmonia coletiva.

Fidelidade ao Tema: Coerência entre a proposta escrita e a execução cênica.

Coreografia: Movimentos originais e expressivos que reforcem a narrativa.

Expressões Cênicas: Capacidade de transmitir emoção e significado.

GAROTA ENCANTO DA BATUCADA

CONCEITO DO ITEM: Figura Feminina inspiradora da batucada, representa beleza, simpatia e desenvoltura, sendo símbolo de energia e inspiração para o espetáculo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurino adequado e representativo.

Beleza e Graça: Presença estética e elegância nos gestos.

Dança: Movimentos fluidos e expressivos.

Simpatia: Capacidade de encantar e envolver o público.

Desenvoltura: Naturalidade e segurança na performance.

Incorporação da Personagem: Fidelidade ao papel de musa inspiradora dos batuqueiros.

MENSAGEM ECOLÓGICA

CONCEITO DO ITEM: A mensagem ecológica é forma de alerta para a preservação e conscientização do meio ambiente, especialmente do peixe-boi, voltando-se para a proteção do Bioma Amazônico. Podendo ser apresentado de várias formas artísticas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Conteúdo Temático: Exploração clara e relevante da proposta da agremiação.

Redação: Clareza, objetividade e força da mensagem escrita.

Interpretação: Capacidade de transmitir emoção e conscientização.

Integração: Associação de aspectos históricos, geográficos, ecológicos e sociais do Bioma Amazônico.

BATUCADA

CONCEITO DO ITEM: A batucada é a sustentação rítmica do espetáculo, agrupamento de percussão que fornece o referencial indispensável às canções e à evolução da apresentação.

CRITÉRIOS DO ITEM: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurinos representativos e integrados ao espetáculo.

Harmonia: Equilíbrio sonoro entre os instrumentos.

Disposição de Arena: Organização e ocupação estratégica do espaço.

Ritmo e Cadência: Constância e precisão rítmica durante toda a apresentação.

DEUSA DA CANÇÃO

CONCEITO DO ITEM: Musa inspiradora dos compositores, músicos e poetas, a Deusa da Canção simboliza beleza, simpatia e desenvoltura, sendo expressão da arte musical e poética do Eco Festival.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurino adequado e representativo.

Beleza e Graça: Presença estética e elegância nos gestos.

Dança: Movimentos fluidos e expressivos.

Simpatia: Capacidade de encantar e envolver o público.

Desenvoltura: Naturalidade e segurança na performance.

Incorporação da Personagem: Fidelidade ao papel de musa inspiradora.

PORTA-ESTANDARTE

CONCEITO DO ITEM: O porta-estandarte é o símbolo do peixe-boi em movimento, representando a identidade e a força da agremiação dentro da arena.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurino adequado e representativo.

Beleza e Elegância: Presença estética e impacto visual.

Estandarte: Fidelidade e destaque do símbolo central.

Leveza e Graça: Harmonia entre movimentos e standarte.

Sincronia: Coordenação entre o bailado e o manejo do standarte.

Desenvoltura e Garra: Energia e segurança na performance.

Simpatia e Alegria: Capacidade de transmitir emoção e entusiasmo.

DEUS MAUÁ

CONCEITO DO ITEM: O Deus Mauá representa o criador de todas as coisas segundo a tradição indígena, sendo uma entidade divina que simboliza a origem da vida, a força da natureza e a espiritualidade ancestral. Sua presença no Eco Festival traduz respeito às raízes culturais, à cosmovisão indígena e à relação sagrada entre homem e natureza.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Trajes que expressem sacralidade, ancestralidade e criatividade, respeitando a tradição indígena.

Expressão Corporal e Facial: Capacidade de transmitir imponência, espiritualidade e emoção.

Movimentos Harmônicos: Fluidez e equilíbrio nos gestos, refletindo conexão com a natureza.

Domínio de Espaço Cênico: Presença marcante, ocupando a arena com segurança e imponência.

Encenação: Narrativa corporal que represente a criação e a ligação com os povos originários.

Coreografia: Movimentos individuais ou coletivos que reforcem a harmonia e a força espiritual.

Segurança e Confiança: Postura firme, transmitindo domínio e respeito ao papel desempenhado.

10. CANÇÃO LETRA E MÚSICA (inédita)

CONCEITO DO ITEM: A canção inédita é o suporte lítero-musical do Eco Festival, criada especificamente para representar a temática da agremiação. Deve refletir os elementos ecológicos, culturais e sociais da região amazônica, funcionando como expressão artística e identidade sonora do espetáculo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Melodia: Originalidade, harmonia e adequação ao tema; capacidade de envolver e emocionar o público.

Poética (letra): Clareza, beleza e força da mensagem, com valorização da cultura amazônica e da temática ecológica.

Conteúdo: Coerência com os valores do Eco Festival, relevância ecológica, social e cultural.

Interpretação: Expressividade vocal e corporal dos intérpretes, transmitindo emoção e autenticidade.

Finalidade: Capacidade da canção de se tornar símbolo do Eco Festival, reforçando identidade e memória coletiva.

MÃE NATUREZA

CONCEITO DO ITEM: A Mãe Natureza simboliza a guardiã da fauna e da flora, representando a força vital que protege e sustenta o equilíbrio ecológico da Amazônia. Sua presença no Eco Festival traduz a beleza, a generosidade e a harmonia da natureza, reforçando a importância da preservação ambiental e da convivência respeitosa entre seres humanos e o meio natural.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Trajes que expressem ligação com a natureza, utilizando cores, texturas e símbolos ecológicos.

Beleza e Graça: Estética, elegância e harmonia nos gestos e presença cênica.

Dança: Movimentos fluidos e expressivos que transmitam vida e energia natural.

Interação com o Peixe-boi: Relação simbólica e respeitosa com o personagem central do Eco Festival.

Simpatia: Capacidade de estabelecer conexão com o público, transmitindo acolhimento e leveza.

Desenvoltura: Naturalidade nos movimentos e segurança na performance.

Incorporação da Personagem: Fidelidade à representação da protetora da fauna e flora, com gestos e atitudes que expressem cuidado e reverência.

COREOGRAFIA

CONCEITO DO ITEM: A coreografia compreende todos os movimentos de dança apresentados durante o espetáculo, sendo responsável por traduzir em gestos e ritmo a temática ecológica, cultural e social do Eco Festival. É a expressão coletiva que une corpo, música e narrativa, criando impacto visual e emocional no público.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Dinâmica: Energia, intensidade e variação dos movimentos ao longo da apresentação.

Criatividade nos Movimentos: Originalidade na construção coreográfica, explorando novas formas de expressão.

Ritmo: Adequação dos movimentos à música e à temática, mantendo fluidez e coerência.

Sincronia: Coordenação entre os integrantes, garantindo precisão e harmonia coletiva.

Expressividade do Movimento: Capacidade de transmitir emoção, significado e conexão com a narrativa do espetáculo.

FAUNA E FLORA

CONCEITO DO ITEM: A Fauna e Flora representam as riquezas naturais da região amazônica, traduzindo em cena a diversidade, a beleza e a importância da preservação ambiental. Sua presença no Eco Festival reforça o vínculo entre arte e natureza, destacando a biodiversidade como patrimônio cultural e ecológico.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Indumentária: Figurinos que expressem a diversidade da fauna e flora amazônica, com criatividade e fidelidade simbólica.

Sincronia de Movimentos: Coordenação entre os integrantes, garantindo harmonia coletiva e fluidez na apresentação.

Coreografia: Originalidade e impacto dos movimentos, transmitindo vida, energia e conexão com a natureza.

Expressões Cênicas: Capacidade de transmitir emoção e significado, reforçando a mensagem ecológica.

Integração Temática: Coerência da performance com a proposta do Eco Festival e valorização da biodiversidade.

GALERA

CONCEITO DO ITEM: A galera representa o elemento de apoio do espetáculo, sendo responsável por estimular e contagiar a apresentação com sua energia. É a força coletiva que dá vida ao Eco Festival, reforçando a interação entre arena, artistas e público, e garantindo a vibração necessária para a grandiosidade do evento.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Alegria e Animação: Capacidade de transmitir entusiasmo e manter o clima festivo durante toda a apresentação.

Energia Contagante: Força coletiva que envolve e motiva tanto os artistas quanto o público.

Sincronia: Coordenação nos movimentos e nas reações, garantindo harmonia e impacto visual.

Garra e Evolução: Demonstração de empenho, resistência e crescimento da participação ao longo do espetáculo.

Empolgação e Coração Humano: Intensidade da participação, criando proximidade e conexão afetiva com o público.

Interação com a Arena: Uso criativo e eficaz do espaço, reforçando a presença e o envolvimento coletivo.

Participação Efetiva: Engajamento ativo em todos os momentos do espetáculo, reforçando o papel de apoio.

CONJUNTO

CONCEITO DO ITEM: O conjunto representa a composição formada por todos os itens individuais, coletivos e artísticos, organizados de forma coerente com o enredo do espetáculo e distribuídos estrategicamente na arena. É a síntese visual e cênica do Eco Festival, onde cada elemento contribui para a narrativa e para a grandiosidade da apresentação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Disposição e Diversidade dos Elementos: Organização das alas, alegorias/cenários e destaques individuais, garantindo equilíbrio e variedade.

Harmonia Geral e Integração Visual: Coerência entre os diferentes componentes, formando uma unidade estética e temática.

Fluidez e Liberdade dos Movimentos: Capacidade de ocupar a arena de forma dinâmica, sem comprometer a narrativa.

Adequação ao Tempo de Apresentação: Ritmo e evolução do espetáculo dentro do tempo previsto.

Indumentárias e Adereços: Figurinos e ornamentos alinhados ao conteúdo temático, com criatividade e fidelidade ao enredo.

Expressividade: Impacto visual e emocional transmitido pelo conjunto, reforçando a mensagem ecológica e cultural.

LENDAS DO PEIXE-BOI

CONCEITO DO ITEM: A Lenda do Peixe-Boi é o símbolo maior da manifestação popular e representa o motivo central do Eco Festival: a preservação da espécie e a valorização da cultura amazônica. Sua encenação traduz a união entre mito e realidade, reforçando a importância ecológica e cultural do peixe-boi como patrimônio da região.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Encenação: Clareza e impacto da narrativa cênica, transmitindo a essência da lenda e sua mensagem ecológica.

Originalidade: Criatividade na forma de apresentar a lenda, evitando repetições e trazendo inovação artística.

Criatividade: Uso de recursos visuais, gestuais e musicais que enriqueçam a representação.

Figurino: Indumentária adequada e simbólica, reforçando a identidade do peixe-boi e da cultura amazônica.

Geometria Idêntica do Peixe-boi: Fidelidade na representação estética e estrutural do animal, garantindo reconhecimento imediato.

ALEGORIAS/CENÁRIO

CONCEITO DO ITEM: As alegorias e o cenário são estruturas cenográficas que funcionam como suporte visual e artístico para a apresentação da agremiação. Representam a grandiosidade do espetáculo e traduzem, por meio de formas, cores e composições, a mensagem ecológica, cultural e social do Eco Festival, sempre em relação direta com o tema central.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Relação com o Tema Apresentado: Coerência da alegoria e do cenário com o enredo e a proposta central do espetáculo.

Encenação: Capacidade das estruturas de reforçar a narrativa, com movimentos e criar impacto visual.

Originalidade e Criatividade: Inovação na concepção, execução das alegorias e trazendo novas propostas artísticas.

Indumentárias e Adereços: Figurinos e ornamentos integrados ao cenário, reforçando a identidade temática e estética.

Expressividade: Impacto visual e emocional transmitido pelas alegorias e cenários.

Variedade de Estruturas: Diversidade e riqueza visual, sempre alinhadas ao tema central.

Fidelidade ao Tema Central: Adequação das formas, cores e elementos ao conteúdo ecológico e cultural do Eco Festival.

TEMA E DESENVOLVIMENTO

CONCEITO DO ITEM: O tema e desenvolvimento representam a reunião de todas as ideias dispostas de forma organizada na arena. Avalia-se se a agremiação seguiu fielmente o que foi proposto em seu enredo, garantindo coerência entre a parte escrita e a apresentação cênica. É a base narrativa que sustenta o espetáculo, unindo estética, música, coreografia e alegoria em torno de uma mensagem central.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os jurados deverão observar:

Coerência Temática: Fidelidade da apresentação ao enredo escrito, mantendo alinhamento entre proposta e execução.

Organização das Ideias: Clareza na disposição dos elementos na arena, garantindo narrativa compreensível e envolvente.

Encenação: Capacidade de traduzir o tema em movimentos, gestos e expressões cênicas.

Originalidade e Criatividade: Inovação na forma de desenvolver o tema, trazendo novas perspectivas artísticas.

Integração dos Elementos: Harmonia entre música, coreografia, figurino, alegoria e narrativa.

Impacto Cultural e Ecológico: Reforço da mensagem de preservação e valorização da Amazônia, despertando consciência no público.

§1º – Os itens de julgamento serão distribuídos entre os três Blocos de Julgamento, respeitando as especialidades técnicas de cada jurado.

I - BLOCO A COMUM/MUSICAL

Podem exercer função de julgadores: músico, compositor, maestro, musicólogo, folclorista e comunicólogo (todos com referencial teórico

em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

Itens:

01 – Apresentador

02 – Cantor

05 – Mensagem Ecológica

06 – Batucada

10 – Canção, Letra e Música

14 – Galera

II - BLOCO B – CÊNICO/COREOGRÁFICO

Podem exercer a função de julgadores: teatrólogos, coreógrafos, folcloristas e figurinistas (todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

Itens:

04 – Garota Encanto da Batucada

07 – Deusa da Canção

08 – Porta Estandarte

09 – Deus Mauá

11 – Mãe Natureza

12 – Coreografia

III - BLOCO C – ARTÍSTICO

Podem exercer a função de julgadores: artistas plásticos, teatrólogos, coreógrafos, etnólogos, cenógrafos, antropólogos, folcloristas (todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

Itens:

03 – Ala Temática

13 – Fauna e Flora

15 – Conjunto

16 – Lenda do Peixe-Boi

17 – Alegorias/Cenário

18 – Tema e Desenvolvimento

§2º – Cada item de julgamento, quando em disputa, será apresentado aos jurados pelo Apresentador oficial de cada agremiação, em conformidade com suas atribuições formais.

§3º – A agremiação que deixar de apresentar qualquer item constante no caderno de votação, receberá **automaticamente** no item correspondente, a nota zero (0).

Art. 28 – Relativamente aos itens de julgamento, serão observados os seguintes limites, na noite do espetáculo:

a) Itens Individuais: **Apresentador, Cantor, Garota Encanto da Batucada, Deusa da Canção, Porta Estandarte, Deus Mauá e Mãe Natureza**, será permitido somente um(a) único(a) intérprete, para a representação de seu respectivo item, podendo haver a troca de figurino/fantasia em outras ocasiões da apresentação.

b) **Canção, Letra e Música** – A obra deverá ser inédita, sendo permitida sua execução tanto na ala temática quanto como item concorrente/disputante, ou simultaneamente em ambos, na respectiva noite de apresentação. A execução deverá ser realizada pelo item nº 02 – Cantor, sendo permitidas a participação de vozes complementares, desde que não descaracterizem a autoria e a interpretação principal do item.

c) **Mensagem Ecológica** – A mensagem ecológica poderá ser apresentada em diferentes formatos artísticos, tais como canção, dramatização cênica ou recital de poema escrito, desde que mantenha a essência de valorização da natureza, da biodiversidade amazônica e da sustentabilidade.

d) **Batucada** – sem limite de integrantes, mas deverão estar obrigatoriamente fantasiados e padronizados, de acordo com a proposta estética e temática da agremiação, garantindo uniformidade visual e coerência artística durante toda a apresentação.

e) **Ala Temática** – A ala temática sem limite de integrantes, devidamente caracterizados e integrados ao contexto artístico e narrativo da apresentação da agremiação.

f) **Fauna e Flora** – sem limite de integrantes, podendo incluir crianças ou adultos, representando elementos da biodiversidade amazônica, de forma a valorizar e destacar a riqueza natural da região.

g) **Lenda do Peixe-Boi** – No item referente à Lenda do Peixe-Boi, são obrigatórias as seguintes figuras e elementos cênicos: Pescador; Casal de Peixe-Boi; Família que recebe o aviso; Peixe-Boi; Ressurreição do Peixe-Boi pela Yara Mãe-d'água, durante o espetáculo, como ato indispensável à narrativa.

§1º – A ausência de qualquer uma das figuras da Lenda do Peixe-boi ou da cena de ressurreição implicará em penalidade, mediante impugnação à Comissão Julgadora, conforme previsto neste Regulamento.

§2º – Somente em casos de grave acometimento os itens individuais poderão ser substituídos na mesma noite de apresentações.

§3º – Os intérpretes titulares/oficiais dos itens individuais do Bloco B somente poderão se apresentar em um único item por noite.

CAPÍTULO 11 – DAS PENALIDADES

Art. 29 – Os partícipes deste Regulamento são passíveis de penalidades, tanto de pontuação, quanto do tipo administrativas e/ou monetárias.

Art. 30 – As penalidades de pontuação serão aplicadas somente às agremiações disputantes (Anavilhanas e Jaú) e apenas nos casos previstos por este Regulamento, cabendo a perda de pontos por cada ocorrência, no item correspondente, exceto quando houver penalidade específica **automática** estipulada no próprio artigo.

Parágrafo Único – Uma vez lavradas, as penalidades de pontuação devem ser aplicadas subtraindo-se do total de pontos obtidos com as notas dos jurados.

Art. 31 – As penalidades administrativas são aplicáveis a todas as partes deste Regulamento e demais envolvidos na organização e realização do espetáculo, diretos ou indiretos. Para cada infração verificada será aplicada advertência formal, exceto quando houver penalidade específica prevista no artigo infringido.

Parágrafo Único – Cada penalidade administrativa deverá ser informada o quanto antes possível, salvo quando o artigo infringido estipular prazo específico.

Art. 32 – Será penalizada com a perda de **2 (dois) pontos** por cada ocorrência, no item correspondente, a agremiação que, durante sua apresentação, por meio de seus itens, representantes oficiais, canções ou versos, atentar contra o pudor, a moral pública ou caracterizar racismo, machismo, homofobia, transfobia ou intolerância religiosa.

§1º – São permitidas canções e versos de desafio, desde que não atentem contra os termos deste artigo.

§2º – Serão consideradas transgressões as ofensas pessoais, citações ou menções que ataquem a individualidade civil e moral dos artistas adversários.

§3º – As penalidades previstas neste artigo deverão ser provocadas por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 33 – Será penalizada com a perda de **2 (dois) pontos** por cada ocorrência, no item correspondente, a agremiação que, por meio de seus itens, canções, versos ou representantes oficiais, fizer alusão a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, seja em forma de propaganda, saudação nominal, referências político-partidárias, elogios ou ofensas a qualquer pessoa ou entidade, ou ainda alusões depreciativas à crença religiosa, autoridades civis, militares ou eclesiásticas.

§1º – Também será penalizada a agremiação cujo Apresentador ou Cantor, ofender ou provocar autoridades civis, militares ou eclesiásticas.

§2º – Também será penalizada a agremiação cujo Apresentador ou Cantor, ofender ou provocar o grupo adversário ou seus itens.

§3º – As penalidades previstas neste artigo deverão ser provocadas por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 34 – Será penalizada com a perda de **1 (um ponto)** no item Galera, a agremiação cuja torcida fizer uso de instrumentos sonoros elétricos ou eletrônicos que interfiram negativamente no espetáculo da agremiação adversária. A penalidade deverá ser provocada por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 35 – São **automáticas** as penalidades de transgressão ao Tempo de Apresentação ou Tempo de Uso e Cessão da Área de Concentração/Dispersão, bastando o registro em Ata de Cronometragem.

§1º – A Ata de Cronometragem é documento oficial e diário, de responsabilidade da Comissão Organizadora, devendo conter espaço para preenchimento pelo Presidente da Comissão Julgadora com os horários e tempos efetivamente realizados por cada agremiação.

§2º – A punição aplicável será de 1 (um ponto) para cada minuto completo transgredido, nos seguintes parâmetros:

I - Para cada minuto ultrapassado em relação ao tempo máximo permitido;

II - Para cada minuto antecipado em relação ao tempo mínimo permitido.

§3º – Caso haja prorrogação, aditamento ou alteração nos horários de apresentações, por comum acordo entre as partes e/ou por motivos de força maior, a Comissão Organizadora deverá formalizar as alterações na Ata de Cronometragem. Os novos prazos e horários deverão ser cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 36 - A agremiação que não apresentar o Roteiro de Apresentação (livro/revista), arquivo digital e lista de fiscais impressa, dentro do prazo e horário estipulados neste regulamento, será penalizada com a perda de 1 (um) ponto **automaticamente**.

Parágrafo Único – Todo o material (caderno de apresentação e demais documentos) deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) para inspeção até 12h da terça-feira do dia 27/10/2026, que antecede as apresentações, sendo facultado a cada agremiação a antecipação desse ato. Após conferência, o material será lacrado e posteriormente encaminhado ao júri.

Art. 37 – É obrigatório o quesito Canção (Letra e Música) ser inédito. Caso contrário, a agremiação será penalizada com a perda de 1 (um) ponto. A penalidade deverá ser provocada por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 38 – No item Lenda do Peixe-Boi, são obrigatórias as seguintes figuras:

a. Pescador;

b. Casal de Peixe-Boi;

c. Família que recebe o aviso;

d. Peixe-Boi;

e. Ressurreição do Peixe-Boi pela Yara Mãe-d'água durante o espetáculo.

Parágrafo Único – A não apresentação de qualquer item previsto neste artigo resultará na perda de 1 (um) ponto por item. A penalidade deverá ser provocada por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 39 – No item Mãe Natureza, é obrigatória, em sua apresentação, a interação com o Peixe-Boi. Caso não ocorra essa interação, a agremiação será penalizada com a perda de 1 (um) ponto. A penalidade deverá ser provocada por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 40 – A agremiação que não fizer sua prestação de contas, com comprovantes fiscais e relatório fotográfico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do Eco Festival, só receberá seu repasse nos anos posteriores mediante atualização da prestação de contas.

Art. 41 – Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão Julgadora, dentro de suas atribuições.

Art. 42 – Nos casos em que membros da diretoria das agremiações praticarem atos ofensivos (por meio de palavras proferidas ou escritas), atos de indisciplina ou condutas inadequadas que resultem em violência moral e/ou física, contra membros da agremiação concorrente, membros da Comissão Organizadora ou Julgadora, ficarão impedidos, pelo período de um (1) ano, de exercer funções representativas, de liderança, coordenação ou participação em batucadas e alas da agremiação, bem como em eventos públicos organizados pela prefeitura. A agremiação será igualmente punida com: a perda **automática** de um (1) ponto, subtraído da apuração oficial, e aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor repassado no exercício seguinte.

Parágrafo único – Caso a agremiação não cumpra as penalidades impostas aos membros punidos nos termos deste artigo, será penalizada com a perda **automática** de um (1) ponto, subtraído da apuração oficial do Eco Festival vigente.

Art. 43 – A agremiação que não realizar sua apresentação conforme o horário e data estabelecidos neste regulamento, ou desistir da disputa no ano vigente ou subsequente, será punida com a perda de 30% (trinta por cento) do recurso do ano posterior. A agremiação concorrente será anunciada campeã, com obrigatoriedade de apresentação.

Art. 44 – Se for comprovada a manipulação de resultado por qualquer integrante das agremiações, por meio de imagem audiovisual e

documentos, a agremiação em questão será punida com a perda do título e 30% (trinta por cento) dos recursos do ano subsequente.

Art. 45 – As alegorias deverão ser confeccionadas no próprio município. Se for comprovado, por meio de imagem audiovisual e documentos, o traslado de alegorias de festivais de outros municípios, a agremiação envolvida será penalizada com a perda de 1 (um) ponto por módulo. A penalidade deverá ser provocada por meio de impugnação formal, apresentada por ao menos um fiscal à Comissão Julgadora.

Art. 46 – As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Julgadora mediante recurso fundamentado e acompanhado de provas (fotos, vídeos), apresentado por escrito em duas vias (uma para o presidente do júri e outra para o presidente da agremiação). As Impugnações deverão ser protocoladas por representantes credenciados, até às 12h do dia 1º de novembro, após o término da última apresentação. A defesa deverá ser apresentada até as 18h do mesmo dia, na sede da SEMUC.

§1º – Cada decisão será registrada em ato circunstanciado e armazenada em envelope lacrado, rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos fiscais das agremiações. O conteúdo só será revelado durante a apuração oficial do Eco Festival.

§2º - As penalidades **automáticas** serão aplicadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 12 – DA ÁREA DE APRESENTAÇÃO

Art. 47 – A área de apresentação das agremiações, no que tange à participação pontuada dos itens avaliáveis por este Regulamento, bem como para fins de controle do tempo de apresentação, será denominada Lagoa do Peixe-boi.

§1º – A Lagoa do Peixe-boi deverá ser mantida e gerenciada pelo Governo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes e da Comissão Organizadora do Eco Festival do Peixe-Boi.

§2º – A Lagoa do Peixe-boi deverá possuir seu piso a demarcação da área de apresentação (pintada) e estar em condições adequadas de uso ao menos 15 (quinze) dias antes da primeira apresentação, possibilitando ensaios das agremiações, bem como a montagem e preparação da infraestrutura necessária para a realização do espetáculo.

§3º – Será permitida a presença e circulação de pessoas e profissionais envolvidos no espetáculo, nos espaços a eles destinados, cabendo à Organização do Eco Festival o controle e acesso aos respectivos locais, sem prejuízos ou penalidades às agremiações, ainda que haja acesso indevido.

§4º – Nenhum espaço da Lagoa do Peixe-boi, seja de apresentações, de serviço ou de coxia, poderá ser utilizado como apoio ou para instalação de itens, bens, equipamentos ou acessórios destinados a camarotes ou quaisquer outros serviços não relacionados diretamente à realização e segurança do espetáculo.

CAPÍTULO 13 - DOS HORÁRIOS E TEMPO DE APRESENTAÇÕES

Art. 48 - Na noite de apresentações do Eco Festival do Peixe-boi, cada agremiação terá o tempo mínimo de 01h30 (uma hora e trinta minutos) ou 90 min (noventa minutos) corridos, e o tempo máximo de 02h (duas horas) ou 120 min (cento e vinte minutos) corridos. Neste tempo de apresentação, cada agremiação deverá realizar a apresentação de seu espetáculo e de cada item disputante.

§1º - A qualquer tempo, antes das 20h40min (vinte horas e quarenta minutos), a Lagoa do Peixe-boi será considerada neutra, podendo ser utilizada pela Comissão Organizadora para realizar a apresentação do Eco Festival, sendo permitido anúncio, divulgação e promoção de patrocinadores, organizadores, partícipes e apoiadores oficiais do Festival, bem como demais atos que a Organização julgar necessário. Sem prejuízo e/ou penalidades aplicáveis às agremiações.

§2º - Às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos), ou seja, aos 20min (vinte minutos) antes da primeira apresentação, a Lagoa do Peixe-boi será concedida para a primeira agremiação a se apresentar, que deverá utilizar esse tempo para o acesso, mobilização e montagem de sua equipe de apoio, ou seja, de seus músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de staff, roadies, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena, presidente,

opcionalmente, de seus compositores. Todos com total direito de uso de suas funções e atribuições. Dentro deste mesmo espaço

de tempo, também será permitida a entrada de Animador para interações com o público presente. Ressalve-se que estes 20 min (vinte minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o Caput deste Artigo. O acesso de outros integrantes, antes desse tempo, implicará na aplicação automática de penalidades por transgressão ao tempo concedido.

§3º Às 21h00min (vinte uma hora) terá início a primeira apresentação da noite, com o disparo do cronômetro, acionado pela Comissão Organizadora sob auditoria e registro do presidente da comissão julgadora. Somente após o disparo do cronômetro oficial é que a primeira agremiação poderá iniciar sua apresentação. É opcional o uso de sinalização sonora, por parte da Comissão Organizadora, para informar do início do tempo da apresentação.

a) O disparo do cronômetro inicia o tempo de apresentação, independentemente da agremiação, por quaisquer razões, optar por não iniciar de imediato sua apresentação, não cabendo penalidade para esse caso específico, devendo a cronometragem ser continuada sem paralização do tempo.

b) Somente em casos de impedimentos previstos pelo regulamento é que a cronometragem pode ser paralisada, com paralização do tempo de apresentação.

§4º - Não antes das 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) a primeira apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre antes desse horário, a agremiação irregular deverá ser penalizada **automaticamente** por descumprimento do tempo mínimo da apresentação (90 minutos), conforme previsão regulamentar. Art. 35, parágrafo 2º.

§5º - Até as 23h (vinte e três horas) a primeira apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre após desse horário, a agremiação irregular deverá ser penalizada automaticamente por descumprimento do tempo máximo da apresentação (120 minutos), conforme previsto no Artigo 35, parágrafo 2º.

§6º - Para efeito deste Regulamento, o final da apresentação se dará quando no fechamento dos portões ou saída da área demarcada que separam as dependências do Lagoa do Peixe-boi o e a área de concentração e dispersão. Neste momento, não poderá haver a permanência na arena de nenhum integrante e/ou brincante da agremiação, salvo os que lá podem permanecer por mais 10 minutos, conforme explícito no parágrafo seguinte.

§7º - Em sequência, imediatamente após encerrada a primeira apresentação, fica concedido o tempo de 10 min (dez minutos) para a saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio, ou seja, dos músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de staff, roadies, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena e presidente da agremiação. Ressalve-se que estes 10 min (10 minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o Caput deste Artigo, e serão contados em sua totalidade, independentemente de os integrantes da agremiação tiverem se retirado completamente em tempo menor que o tempo total concedido.

a) Durante esse tempo, ainda de cessão da primeira agremiação a se apresentar, a Comissão Organizadora poderá acessar a arena utilizando-se somente de Mestre(s) de Cerimônias.

b) Durante esse tempo, ainda de cessão da primeira agremiação a se apresentar, em respeito, não poderá haver nenhuma ação promocional com a participação de qualquer integrante das duas agremiações.

c) Nesse interim, caso qualquer pessoa da Comissão Organizadora, no papel de mestre de cerimônia ou não, vier a efetuar qualquer anúncio ou citação vedada por esse instrumento, não caberá qualquer penalização a qualquer agremiação.

§8º - Após o tempo concedido para a saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio, a arena voltará a ficar neutra, sendo concedido tempo de intervalo para livre utilização da Comissão Organizadora do festival, inclusive para anúncio, divulgação e promoção de patrocinadores, organizadores, partícipes e apoiadores oficiais do Eco Festival, além dos demais atos que a Organização julgar necessário.

a) A totalidade desse tempo é variável, devendo a Lagoa do Peixe-boi ser entregue para a próxima apresentação da noite, no horário estipulado por este Artigo, sem quaisquer impeditivos.

b) Caso haja algum fator impeditivo provocado pela Comissão Organizadora, que venha a provocar atraso na cessão da arena para a

segunda apresentação, então o tempo de atraso provocado pela Comissão não causará danos, penalidades ou impugnações a agremiação prejudicada, devendo a Comissão Julgadora ser comunicada de imediato, para registro do tempo.

c) Nesse interim, qualquer ato será de responsabilidade da Comissão Organizadora, não cabendo qualquer penalização ou punição a qualquer agremiação.

§9º - Às 23h10min (vinte e três horas e dez minutos), ou seja, aos 20min (vinte minutos) antes da segunda apresentação, a arena será cedida para a segunda agremiação a se apresentar, que deverá utilizar esse tempo para o acesso, mobilização e montagem de sua equipe de apoio, ou seja, de seus músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de staff, roadies, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena, Presidente dos peixes-boi e, opcionalmente, de seus compositores, com total direito de uso de suas funções e atribuições. Dentro deste espaço de tempo, também será permitida somente a entrada de Animador, para interações com o público presente. Ressalve-se que estes 20 min (vinte minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o Caput deste Artigo.

§10 - Às 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos) terá início a segunda apresentação da noite, com o disparo do cronometro, acionado pela Comissão Organizadora sob auditoria e registro da Comissão julgadora. Somente após o disparo do cronômetro oficial é que o segundo Peixe-boi da noite poderá iniciar sua apresentação. É opcional o uso de sinalização sonora, por parte da Comissão Organizadora, para informar do início do tempo da apresentação.

a) O disparo do cronômetro inicia o tempo de apresentação, independentemente de o Peixe-boi, por quaisquer razões, optar por não iniciar de imediato sua apresentação, não cabendo penalidade para esse caso específico, devendo a cronometragem ser continuada sem paralização do tempo.

b) Somente em casos de impedimentos previstos pelo regulamento é que a cronometragem pode ser paralisada, com paralização do tempo de apresentação.

§11 - Não antes das 01h (uma hora) a segunda apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre antes desse horário, o Peixe-boi irregular deverá ser penalizado automaticamente por descumprimento do tempo mínimo da apresentação (90 minutos), conforme previsão regulamentar conforme previsto no Artigo 35, parágrafo 2º.

§12 - Até as 01h30min (uma hora e trinta minutos) a segunda apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre após desse horário, o Peixe-boi irregular deverá ser penalizado automaticamente por descumprimento do tempo máximo da apresentação (120 minutos), conforme previsão regulamentar conforme previsto no Artigo 35, parágrafo 2º.

§13 - Em sequência, imediatamente após encerrada a segunda apresentação, fica concedido o tempo de 10min (dez minutos) para a saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio, ou seja, dos músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de staff, roadies, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena e presidente do Peixe-boi. Ressalve-se que estes 10 min (dez minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o Caput deste Artigo, e serão contados em sua totalidade, independentemente de os integrantes da agremiação tiverem se retirado em sua totalidade em tempo menor que o tempo total concedido.

a) Durante esse tempo, ainda de cessão da segunda agremiação a se apresentar, a Comissão Organizadora poderá acessar a arena utilizando-se somente de Mestre(s) de Cerimônias.

b) Durante esse tempo, ainda de cessão da segunda agremiação a se apresentar, em respeito, não poderá haver nenhuma ação promocional com a participação de qualquer integrante das duas agremiações.

c) Nesse interim, caso qualquer pessoa da Comissão Organizadora, no papel de mestre de cerimônia ou não, vier a efetuar qualquer anúncio ou citação vedada por esse instrumento, não caberá qualquer penalização a qualquer agremiação.

§14 - Após o tempo de saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio da última apresentação, a Lagoa do Peixe-Boi volta a ser neutra e fica oficialmente encerrada a noite de apresentações.

§15 - Caso haja, por algum motivo de força maior, alteração no horário de apresentação, então todos os horários aqui regulados deverão ser repactuados proporcionalmente, ou em período superior, caso haja necessidade, mantendo-se a duração e a dinâmica deste

Artigo, devendo a Comissão Organizadora divulgar para todos os participantes, organizadores, órgãos, público das arquibancadas gratuitas e público pagante, imprensa e quem mais for de interesse.

CAPÍTULO 14 - DOS PRAZOS E TEMPOS DE USO DA CONCENTRAÇÃO/DISPERSÃO

Art. 49 - Anualmente, de forma consensualizada pela Comissão Organizadora, será demarcada uma área útil de uso controlado, denominada área de concentração/dispersão, com o objetivo de manter esse espaço livre e desimpedido para a movimentações e logística, antes, durante e depois das apresentações das agremiações.

§1º - A área de concentração/dispersão, deverá ocupar espaço suficiente para que haja a segura e ágil movimentação de alegorias, módulos e pessoas, das áreas de cada agremiação, para dentro da Lagoa do Peixe-boi e sua retirada de volta para suas áreas específicas.

§2º - A área será de uso comum, porém não poderá ser utilizada simultaneamente pelos disputantes, devendo o espaço ser ocupado alternadamente, conforme regulado por este instrumento.

§3º - A demarcação será providenciada pela Comissão Organizadora, respeitando os critérios neste Regulamento e o espaço necessário para todos os participantes.

§4º - No dia das apresentações, a partir das 08h (oito horas), a área de concentração/dispersão poderá ser ocupada pela primeira agremiação a se apresentar, não podendo ser ou estar ocupada, total ou parcialmente, pela segunda agremiação a se apresentar mais à noite.

§5º - A primeira agremiação a se apresentar, terá até 15 minutos após o final de seu tempo de apresentação para desocupar e liberar totalmente a área de concentração/dispersão, movimentando todo seu aparato e pessoal para sua área específica, não podendo obstruir, de qualquer forma, a área logística da segunda agremiação a se apresentar.

§6º - Passados os 15 (quinze) minutos concedido a primeira agremiação a se apresentar para desocupar e liberar a área de concentração/dispersão, então a segunda agremiação a se apresentar poderá ocupar a área de concentração/dispersão.

§7º - A segunda agremiação a se apresentar, terá até 15 minutos consequente para retirar, desobstruir e desocupar a área de concentração/dispersão.

§8º - As Agremiações terão até às 12h da quarta-feira, para organizar as alegorias e desobstruir as vias da cidade utilizadas para a acomodação das alegorias após a apresentação.

§9º - A fiscalização do correto uso da área de concentração/dispersão, ficará a cargo da Comissão Organizadora, sendo permitida a fiscalização remota, por meio de vigilância eletrônica, videomonitoramento e outros meios auditáveis, desde que o horário esteja devidamente em conformidade com o horário oficial do Amazonas.

§10 - Para cada minuto em que a concentração/dispersão estiver ocupada irregularmente, seja de forma total ou parcial, a agremiação infratora será penalizada de forma automática, conforme regulado por este Instrumento, bastando registro em ata por parte da Comissão Organizadora, devendo ser aplicada a penalidade automática, conforme Artigo 35, de 1,0 (um) ponto, descontado da pontuação geral.

§11 - A Comissão Organizadora também demarcará e controlará ruas e vias de acesso exclusivos e de acessos simultâneos, para transporte das alegorias, resolvendo conflitos, aplicando a força e o instrumento necessário para tal.

CAPÍTULO 15 - DO REGISTRO DO TEMPO E CRONOMETRAGEM

Art. 50 - Para fins do cumprimento deste Regulamento, tanto dos horários aqui estabelecidos, quanto da execução e cronometragem do tempo, serão instalados relógios e cronômetros, em locais visíveis a partir da Lagoa do Peixe-boi.

§1º - Na Lagoa do Peixe-boi, deverão ser instalados 02 (dois) relógio digitais e 02 (dois) cronômetros digitais, em pares (um relógio digital e um cronômetro digital), sendo 1 (um) par no telão do palco e o segundo par na outra extremidade da Lagoa do Peixe-boi.

§2º - Os relógios deverão estar sincronizados e em conformidade com o horário oficial do Amazonas.

§3º - Os cronômetros deverão ser síncronos, acionados, paralisados, zerados e reiniciados simultaneamente.

§4º - Os cronômetros da Lagoa do Peixe-boi, deverão mostrar obrigatoriamente o tempo oficial de apresentação das agremiações e os 15 minutos que a primeira agremiação da noite tem para liberar e desobstruir a área de concentração/dispersão.

§7º - É atribuição da Comissão Organizadora e Presidente da Comissão Julgadora fiscalizar o horário e a cronometragem, para tanto, terá livre acesso aos profissionais e equipamentos que fizerem o controle e a medição do tempo. Podendo, inclusive, advertir a prestadora do serviço.

§8º - Além do sistema de cronometragem oficial, tanto a Comissão Organizadora, quanto o Presidente da Comissão Julgadora, deverão possuir, cada um, ao menos 1 (um) cronômetro individual, que devem ser disparados manualmente a cada novo disparo dos cronômetros oficiais.

§9º - Em caso de falha em um dos cronômetros visíveis a partir da Lagoa do Peixe-boi, o segundo valerá como única referência.

§10 - Em caso de falha em ambos os cronômetros visíveis a partir da Lagoa do Peixe-boi e/ou do cronômetro da área de concentração/dispersão, então valerá o tempo médio cronometrado com os cronômetros individuais, de posse da Comissão Organizadora e do Presidente da Comissão Julgadora.

§11 - Os cronômetros e os relógios devem estar configurados no padrão hh:mm:ss, ou seja, devem mostrar horas, minutos e segundos. Devendo a casa de segundos ir de 00" até 59" segundos.

CAPÍTULO 16 - DAS EXCEPCIONALIDADES DO USO DO TEMPO REGULAMENTAR

Art. 51 – As agremiações disputantes, poderão realizar as suas apresentações fora do horário inicial previsto e/ou paralisar suas apresentações – sem prejuízo da pontuação – desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Comissão Organizadora, porém em situações e/ou casos excepcionais, com fatores impeditivos, tais como:

- A) Interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- B) Falha no sistema de som;
- C) Invasão da arena por populares;
- D) Ausência da Comissão Julgadora;
- E) Falta de jurados;
- F) Intempéries (mau tempo, chuva, fortes ventanias.);
- G) Fenômenos naturais (raios, relâmpagos, granizo, estática);
- H) Qualquer outro obstáculo e/ou fenômeno que impeça e/ou coloque em risco a segurança pessoal dos brincantes e/ou do público presente e/ou dos demais profissionais envolvidos na dinâmica do espetáculo e que venha a impedir, de fato, a apresentação.
- I) Falas de autoridades no intervalo.

§1º - Após verificada a existência de fatores impeditivos para o início ou para a continuidade da apresentação, a agremiação prejudicada, através de seus fiscais e/ou de seu Presidente, deverá comunicar imediatamente a Comissão Organizadora, para que seja formalizada a paralização. Nesse caso, o cronômetro será pausado, com registro do horário de início da paralização, devendo a presidência da comissão julgadora acompanhar todo o processo.

§2º - O presidente da Comissão Organizadora, terá o poder de tomar a decisão, de ofício, devendo ser acompanhado pela Comissão de Jurados para registro dos atos em documento oficial, de sua competência.

§3º - Caso o risco seja eminente, severo e urgente e, em não havendo tempo hábil para comunicar a Comissão Organizadora, então a agremiação poderá paralisar sua apresentação imediatamente, para mitigar os riscos e, paralelamente providenciar a comunicação para a Comissão Organizadora. Nesse caso, o Presidente da Comissão Organizadora poderá, de ofício, atestar validar a paralização.

§4º - Após comunicada, a Comissão Organizadora terá o máximo de 5 (cinco) minutos para validar ou invalidar a paralização. Caso a situação exija mais tempo, então esse tempo acrescido pela Comissão Organizadora não poderá ser descontado da apresentação da agremiação, mesmo que a paralização se verifique improcedente.

§5º - Caso a agremiação interrompa a apresentação por iniciativa própria e, posteriormente, na análise do Presidente da Comissão Organizadora, a paralisação seja considerada improcedente, o grupo deverá retomar sua apresentação, cumprindo integralmente o tempo

regulamentar, sem acréscimo do período paralisado, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§6º - Se validada a necessidade da paralização, ou seja, sendo julgada procedente pelo Presidente da Comissão Organizadora, então ficará concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para que haja solução do impedimento. Prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos em caso de persistência do impedimento, seja pelo motivo originário, seja por algo em consequência do fato gerador da interrupção.

§7º - Se após todo o prazo possível concedido ter se esgotado e o impedimento se mantiver insolúvel, então toda a pontuação da noite, de ambos os disputantes, será anulada, não havendo disputa na noite do fato gerador impeditivo.

§8º - Se a paralização ocorreu antes do início de uma apresentação: Se após ou durante o prazo concedido para a solução do fator impeditivo, tenha de fato havido uma solução e tenha a agremiação condições de manter-se em disputa, então a agremiação que sofreu a paralização terá até (30) trinta minutos para o início da apresentação, sem desconto de tempo para a agremiação prejudicada com o acometimento de fator impeditivo. O tempo de apresentação será integralmente cedido.

§9º - Se a paralização ocorreu no decorrer de uma apresentação: Se após ou durante o prazo concedido para a solução do fator impeditivo, tenha de fato havido uma solução e tenha a agremiação condições de manter-se em disputa, então a agremiação que sofreu a paralização terá até (30) trinta minutos para seu reinício, sem desconto de tempo. O tempo de apresentação será continuado a partir do exato momento cronometrado em que se iniciou o fator impeditivo.

§10 - Ainda que a disputa na noite seja definitivamente anulada, a agremiação prejudicada pode se apresentar, se for possível e na forma que for possível, desde que reste tempo regulamentar para tal.

§11 - Em qualquer caso de paralização e/ou suspensão de horários, é dever da Comissão organizadora recalcular e divulgar os novos prazos e horários, fazendo chegar a nova programação de tempo à Comissão Julgadora, ao Coordenador de Jurados e aos fiscais das agremiações disputantes.

§12 - Uma vez que a Comissão Organizadora tenha a nova programação de tempo, deverá noticiar os órgãos envolvidos, as empresas partícipes da organização e logística do espetáculo, os veículos de comunicações oficiais e demais veículos de imprensa.

§13 - Uma vez que o Presidente da Comissão Julgadora e o Coordenador de Jurados receberem a nova programação de tempo, deverão noticiar todos os jurados e equipe de apoio, segurança e logística da Comissão de Jurados;

§14 - A Comissão Organizadora é responsável e competente por julgar todos os problemas relatados enquanto fatores realmente impeditivos ou não, registrando em ata todo o transcorrido e, se necessário, anexar manifestação de quaisquer órgãos que se fizer necessário.

§15 - Todos os partícipes e órgãos de apoio ao Eco festival devem priorizar a resolução do problema, o reestabelecimento da segurança das apresentações para, somente depois, atuarem nos atos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO 17 - DA COMISSÃO DE FISCALIS

Art. 52 - Cada agremiação poderá nomear até 02(dois) pessoas para formar sua Comissão de Fiscais credenciados, cuja atuação de fiscalização se dará somente no escopo deste Regulamento, não devendo invadir ou tomar para si as atribuições e deveres de outras Comissões e Coordenações, tampouco se utilizar de normas, normativas e outras legislações estranhas a este instrumento regulatório.

§1º - Os membros da Comissão de Fiscais devem ser nomeados por atos baixados pelas presidências de cada agremiação.

§2 - O prazo para protocolar a nomeação dos fiscais junto da Comissão Organizadora será até a terça-feira que antecede as apresentações, sendo facultado a cada agremiação a antecipação desse ato.

§3º - O credenciamento de todos os fiscais será realizado pela Comissão Organizadora, que dará conhecimento da referida listagem as agremiações até a quarta-feira as 12h da semana do festival.

§4º - Os fiscais terão acesso livre e seguro à toda área da Lagoa do Peixe-boi e arredores, exceto às áreas de uso restrito da agremiação contrário e das áreas restritas das forças policiais e de segurança.

§5º - É obrigatório portar a credencial fornecida pela Comissão Organizadora durante todo o exercício da função.

§6º - Os fiscais não podem entrar ou permanecer na área de espetáculo enquanto na apresentação da outra agremiação, salvo se acompanhado por membros da Comissão Organizadora e/ou da Comissão Julgadora e/ou da Coordenação de Jurados e apenas pelo tempo suficientemente necessário.

Art. 53 - Os fiscais possuem impedimentos e obrigações que são:

§1º - Impedidos de:

a - Interferir no ato de julgamento.

b - Interferir e/ou presenciar o lançamento de notas pelos jurados.

c - Impedir os fiscais da agremiação contrária de exercer suas atribuições.

d - Agredir um ou mais fiscais, brincantes e/ou itens da agremiação contrária.

e - Assediar qualquer membro da Comissão Julgadora.

f - Facilitar o assédio a qualquer membro da Comissão Julgadora por terceiros.

g - Impedir ou dificultar a qualquer membro da Comissão Julgadora e/ou da Coordenação de Jurados de exercer suas atribuições.

h - Impedir ou dificultar a qualquer membro da Comissão Organizadora e/ou de outra Comissão de exercer suas atribuições.

i - Invadir deliberadamente a arena enquanto na apresentação da agremiação contrária causando ou não qualquer prejuízo à apresentação.

j - Entrar nas cabines de apresentação com ou sem jurado(s) nelas.

k - Descumprir acordos firmados entre as agremiações e as Comissões (Organizadora e/ou Julgadora).

l - A infração comprovada ou flagrante a qualquer Parágrafo desse Artigo acarretará exclusão/destituição de cada fiscal infrator. Podendo qualquer membro da Comissão Organizadora remover ou requerer a credencial de cada fiscal destituído, sem possibilidade de reposição da vaga.

§2º - Obrigados a:

a - Estudar e compreender este Regulamento e, em caso de dúvidas, consultar seus pares ou a Comissão Organizadora;

b - Fiscalizar a atuação da Comissão Julgadora;

c - Assinar, juntamente com os membros da Comissão Julgadora, as folhas de julgamento, antes do início das apresentações;

d - Verificar se o material de julgamento está em ordem, antes de ser entregue para o exercício de julgamento;

e - Assistir ao lacre da urna receptora dos cadernos de votação, rubricando-a, juntamente com o Presidente da Comissão Julgadora;

f - Não permitir que nenhum caderno de julgamento, já preenchido pelos jurados seja retirado ou suprimido do local de julgamento que não seja dentro da urna, devidamente lacrada;

g - Fazer impugnações sob as irregularidades verificadas no curso da apresentação, consignando suas razões por escrito;

h - Fazer impugnações sob as irregularidades verificadas no curso do julgamento, consignando suas razões por escrito;

i - Receber as impugnações impetradas contra sua agremiação;

j - Realizar as defesas para as impugnações recebidas contra sua agremiação;

k - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função.

Parágrafo Único - Os fiscais não possuem as seguintes atribuições/competências de efetuar impugnações exigindo penalizações com base em outros documentos que não os Artigos, Parágrafos, Incisos e Alíneas deste instrumento regulatório e seus anexos;

CAPÍTULO 18 - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54 - Na noite de apresentações, os fiscais de cada agremiação poderão protocolar a entrega de impugnações para o presidente da Comissão Julgadora, para avaliar o tema que for impugnado.

§1º - Cada agremiação somente poderá protocolar o limite máximo de 05 (cinco) impugnações.

§2º - As impugnações devem ter conteúdo e materialidade, devendo as agremiações utilizarem deste expediente somente quando houver clara, grave e comprovável infração a este instrumento regulatório.

Art. 55 - As impugnações deverão ser impressas, assinadas e apresentadas somente por fiscais das agremiações, destinadas ao Presidente da Comissão Julgadora.

§1º - O prazo para apresentação das impugnações será até às 12h do dia 1º de novembro.

§2º - As impugnações devem ser apresentadas e protocoladas em 03 (três) vias, sendo: 01 (uma) via para a Comissão julgadora; 01 (uma) via para a agremiação impugnada e; 01 via protocolar da agremiação impugnador.

§3º - As vias destinadas à Comissão e as agremiações impugnadas deverão estar perfeitamente legíveis e serem de igual teor e conteúdo, incluindo os anexos, que devem ser apresentados individualmente a cada impugnação, inclusive se houver mídias anexas, também individualizadas.

§4º - As impugnações destinadas à Comissão Julgadora serão apresentadas, entregues e protocoladas, diretamente ao Presidente da Comissão Julgadora.

§5º - A agremiação impugnada será considerada notificada mediante recebimento pelos seus fiscais de sua via de impugnação, dentro do prazo fixado Parágrafo 1º deste Artigo.

CAPÍTULO 19 - DA DEFESA ÀS IMPUGNAÇÕES

Art. 56 - Para cada impugnação impetrada com sucesso por uma agremiação para julgamento, a outra agremiação terá direito de apresentar defesa e encaminhá-la para a mesma Comissão.

§1º - O recebimento formal de cada impugnação vale como notificação para que a agremiação impugnada apresente sua defesa.

§2º - A agremiação impugnada tem direito a apresentar defesa, mas não há obrigação em fazê-lo. No entanto, o julgamento de cada impugnação será realizado, com ou sem defesa apresentada.

§3º - A não apresentação da defesa, não implicará em confissão acerca dos fatos narrados, tampouco penalização automática.

§4º - O prazo para apresentação das defesas começará imediatamente após a recepção das impugnações e se encerrará às 18h (dezoito horas).

§5º - Os fiscais das agremiações poderão realizar a entrega física de sua(s) defesa(s) na sede da SEMUC ou em local previamente acordado entre a presidência da Comissão Julgadora e Coordenação de Jurados, que protocolará o documento com data e hora do recebimento e, distribuirá para o colegiado a tempo do ato de julgamento das impugnações.

§6º - Opcionalmente, os fiscais das agremiações poderão realizar a entrega digital de sua(s) defesa(s), para uma conta de endereço eletrônico (e-mail/whatsapp) disponibilizado pela Comissão Organizadora, que protocolará o documento, confirmando o recebimento igualmente por e-mail/ whatsapp e, distribuirá a via física impressa para o colegiado a tempo do ato de julgamento das impugnações.

§7º - Será permitido a agremiação impugnada juntar anexos, inclusive não convencionais para contestar as impugnações em sua defesa. Não sendo possível o envio de quaisquer itens não permitidos por este Regulamento, podendo ser interceptado pela Comissão Organizadora, devendo ser registrada a tentativa frustrada, com leitura para a imprensa quando no Ato de Apuração.

§8º - Para assegurar o direito de defesa das agremiações, todos os órgãos envolvidos na organização e realização do Eco Festival do Peixe-boi, deverão atender com prioridade e celeridade aos pleitos de defesa às impugnações.

CAPÍTULO 20 - DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 57 - Caberá à Comissão Julgadora e somente a ela, o julgamento das impugnações impetradas pelos fiscais das agremiações.

§1º - As impugnações serão decididas pela Comissão até às 21h (vinte e uma hora) de domingo.

§2º - A segunda análise que a Comissão deverá realizar, será o julgamento da impugnação, com decisão pelo deferimento ou indeferimento de cada impugnação.

§3º - Durante o julgamento, serão analisadas cada conjunto de impugnações e seus respectivos anexos, se houver. Bem como as defesas para cada impugnação e seus anexos, quando houver. Sendo observado:

a) Se a impugnação foi solicitada por parte devida;

b) Se a infração denunciada é de fato existente neste regulamento;

c) Se a infração foi corretamente relacionada com o(s) Artigo(s) e/ou Parágrafo(s) e/ou Alínea(s) deste e somente deste Regulamento.

- d) Se a infração denunciada possui punibilidade;
- e) Se a punibilidade solicitada é coerente e corretamente contabilizada;
- f) Se há de fato elementos e materialidade suficientes e incontestes para aplicar qualquer penalidade;
- g) Se a defesa, caso apresentada, é de fato relacionada com a impugnação impetrada pela outra parte.
- h) Se a defesa, caso apresentada, é coerente e fundamentada neste regulamento.

§6º - Não há deferimento automático de impugnação pelo motivo ou em razão de uma agremiação não apresentar defesa a uma, a mais de uma ou a todas as impugnações impetradas pelo outra agremiação. Neste caso, será considerada a abstenção ao direito de defesa da parte impugnada. O julgamento será realizado e a decisão continuará a ser embasada e fundamentada neste Regulamento.

§7º - Após todas as análises cabíveis e, exauridas todas as dúvidas, a decisão pelo deferimento ou indeferimento da impugnação será tomada pela maioria simples do júri formado pela Comissão julgadora. Em havendo empate por razões quaisquer, será considerado o indeferimento da impugnação.

§8º - Na Comissão Julgadora, direito de voto é exclusivo dos jurados.

§9º - Na Comissão Julgadora, o Presidente da Comissão Julgadora não terá direito a voto de minerva/desempate, ainda que esteja acumulando função como jurado. Cabendo apenas a preparação, a convocação, a condução segura a mediação o registro e lavratura do ato, a equação das dúvidas e qualquer interface externa para apoio e suporte à decisão.

Art. 58 - Das decisões lavradas pela Comissão, não cabe qualquer recurso, em qualquer esfera.

CAPÍTULO 21 — DA APURAÇÃO

Art. 59 — O Ato de Apuração do Eco Festival do Peixe-boi, referente à disputa regida por este Regulamento, acontecerá às 18h (dezoito horas) da segunda-feira imediatamente posterior ao evento.

§1º - O Coordenador de Jurados/Delegado de Apuração será responsável pela apuração dos resultados do Eco Festival do Peixe-boi.

§2º - O Presidente da Comissão Organizadora será responsável pela supervisão e controle do ato de apuração, provendo todo o apoio e suporte, inclusive de segurança, bem como providenciando toda a logística e interações necessárias com demais órgãos e partícipes.

§3º - A apuração deverá ser realizada no anfiteatro da Praça Hugo Carlos Frederico, em espaço que acomode com segurança todos os partícipes do ato.

§4º - O local da apuração deve ser coberto, protegido das intempéries e, por organização e segurança, não deve ser permitida a entrada do público no palco do Anfiteatro.

§5º - Embora o palco da apuração seja restrito ao público em geral, será facultado o acesso das torcidas às suas respectivas arquibancadas do Anfiteatro para acompanhamento da apuração, sendo permitido o uso de telão e sonorização.

Art. 60 - Cada agremiação concorrente indicará 01 (um) representante devidamente credenciados, que exercerão as funções de fiscal específico para o ato, ou seja, para atuarem como delegados de apuração.

§1º - Após iniciado o ato de apuração, somente será permitida a manifestação dos membros da Comissão Julgadora, da Comissão Organizadora e do delegado de apuração.

§2º - Fica franqueada a livre participação dos Presidentes ou representantes das agremiações, sem prejuízo das funções conferidas aos delegados de apuração.

CAPÍTULO 22 - DA LEITURA DAS NOTAS

Art. 61 - O Ato de Apuração deverá ser iniciado pelo Presidente da Comissão Organizadora ou por um representante partícipe da Comissão Organizadora, que formará a mesa de apuração.

§1º - A mesa de apuração, será formada com a titularidade de 05 (cinco) pessoas, devendo essa mesa ser formada por:

- a) O Coordenador de Jurados/Delegado de Apuração, posicionado ao centro da mesa junto com Mestre(s) de Cerimônias do Eco Festival que lerá as notas, dividindo os representantes de cada Peixe-boi;

- b) Um (01) representante de apuração de cada agremiação, que deverão estar em extremidades opostas da mesa;

- c) Caso haja provocação ou necessidade, também poderá juntar-se temporariamente à mesa, um advogado, membro e partícipe da Comissão Organizadora.

- d) Eventualmente, para quaisquer pronunciamentos ou esclarecimentos, também caso haja provocação ou necessidade, poderá juntar-se à mesa, ainda que temporariamente, o presidente da Comissão Organizadora.

§2º Antes da leitura das notas, o Coordenador de Jurados fará a leitura das atas contendo as decisões tanto da própria Comissão Julgadora, quanto da Comissão Organizadora.

§3º Em havendo punições, elas deverão ser lançadas no Mapa Oficial de Apuração antes da leitura das notas. Deduzindo da pontuação geral fato gerador da penalidade.

§4º Em seguida, as urnas serão apresentadas à mesa, devendo, neste momento, terem o lacre e assinaturas devidamente conferidos e, somente após verificadas ausências de não conformidades é que a urna será aberta para retirada dos cadernos de apuração.

- a) Caso seja verificada em uma ou mais urnas, qualquer não conformidade em relação ao lacre e às assinaturas, então deverá ser registrado de imediato, com acionamento da equipe policial que estava de guarda das urnas. Em seguida, deverá ser realizada a abertura das urnas para conferir se o conteúdo das urnas foi maculado ou não.

- b) Caso tenha havido dano na urna, intencionado ou não, mas que não tenha provocado mácula ao conteúdo, então a apuração deverá continuar, porém ainda assim, deverá haver provocação da Comissão Organizadora às forças policiais investigativas, a fim de apurar as causas dos danos provocados às urnas.

- c) Caso tenha havido dano na urna, intencionado ou não, com mácula ao conteúdo, ou seja, aos cadernos de julgamento, então a apuração daquele caderno será anulada. Devendo haver provocação da Comissão Organizadora às forças policiais investigativas, a fim de apurar as causas dos danos provocados às urnas. Devendo todo o material ser entregue para perícia técnica das autoridades policiais.

- d) Caso todas as urnas, tenham apresentado mácula ao seu conteúdo, então será anulada a disputa do Eco Festival, havendo consagração de vitória às duas agremiações.

Art. 62 - O ato de apuração passará para a etapa de leitura das notas dos cadernos de julgamento, de todos ou somente dos que não possuírem impedimentos em decorrência de violação das urnas.

§1º - Serão lidas as notas dadas por cada jurado, aos itens de cada bloco, pela de apresentação.

§2º A leitura das notas dos cadernos de julgamento se dará no seguinte sequenciamento/ordenamento:

- a) Serão lidas primeiro as notas nos cadernos do Bloco A, seguidos das notas nos cadernos do Bloco B, finalizados pelas notas nos cadernos do Bloco C.

- b) Os cadernos de cada Bloco de Julgamento serão ordenados alfabeticamente pelo nome dos jurados e lidos nesta ordenação.

- c) As notas serão lidas de acordo com a paginação do próprio caderno de julgamento que, por sua vez, deve estar em ordenação numérica crescente de itens.

- d) As notas de cada agremiação serão lidas em ordenação alfabética, independente da ordem de apresentações.

§3º Deverão ser lidos e pronunciados, de forma audível e compreensível para todos os presentes, todos os parâmetros importantes para a apuração e lançamento de notas, ou seja: Bloco de Julgamento, nome do jurado, número e nome do item de julgamento e nota lançada para cada item de julgamento de cada agremiação.

§4º Para o objetivo do ato de apuração, não há necessidade de leitura das justificativas das notas para os presentes.

CAPÍTULO 23 - DA ANÁLISE DAS NOTAS LANÇADAS

Art. 63 - É atribuição dos Delegados de Apuração verificar se as notas lançadas pelos jurados estão em conformidade tanto em relação aos limites mínimos e máximos de notas, quanto em relação aos limites decimais. Também se estão legíveis e/ou não possuem rasuras e/ou divergências, incluindo se não há omissões, ou seja, se alguma nota deixou de ser lançada. Caso constatada(s) alguma(s) dessas não conformidades, poderão os Delegados de Apuração dar conhecimento da situação para a deliberação do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 64 - É competência exclusiva do Presidente da Comissão Julgadora/Coordenador de Jurados a decisão sobre manter a nota concedida pela(o) jurada(o) ou ajustá-la, observando a intenção do jurado em relação à sua nota, mas também em obediência aos seguintes casos aqui previstos:

- a) **OMISSÃO** - Caso o jurado tenha omitido o lançamento apenas de uma das notas, ou da nota numeral ou da nota por extenso, então valerá a nota lançada, desde que não esteja rasurada, no item da folha onde constou a omissão parcial.
- b) **OMISSÃO** - Caso o jurado tenha omitido o lançamento penas de uma das notas, ou da nota numeral ou da nota por extenso, e a outra nota constante estiver rasurada, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde constou a omissão e a rasura.
- c) **OMISSÃO** - Caso o jurado tenha omitido o lançamento de nota tanto na forma numeral quanto na forma por extenso, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde constaram as omissões.
- d) **RASURA** - Caso o jurado tenha rasurado apenas uma das notas, ou a nota numeral ou a nota por extenso, então valerá a nota lançada sem rasuras, desde que a outra nota, sem rasuras, esteja indubitavelmente legível e que as duas notas não estejam divergentes entre si.
- e) **RASURA** - Caso o jurado tenha rasurado apenas uma das notas, ou a nota numeral ou a nota por extenso, mas se as duas notas estiverem divergentes entre si, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde constaram a rasura e a divergência.
- f) **RASURA** - Caso o jurado tenha rasurado qualquer nota com a clara intenção de anulá-la, ou seja, se tiver riscado de forma a cortar a nota verticalmente ou diagonalmente, ou riscado de forma a cobrir totalmente alguma nota lançada, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde foi constatada a rasura.
- g) **DIVERGÊNCIA** - Caso o jurado tenha lançado a nota na forma numérica em divergência com a nota na forma por extenso e que ambas estejam sem rasuras, indubitavelmente legíveis, então deverá prevalecer a maior nota dentre as duas notas divergentes sem rasuras.
- h) **DIVERGÊNCIA** - Caso o jurado tenha lançado a nota na forma numérica em divergência com a nota na forma por extenso, mas se uma delas possuir rasuras, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde foi constatada a divergência e a rasura.
- i) **FRACIONAMENTO** - Caso o jurado tenha lançado nota na forma numérica fazendo uso de mais do que uma casa decimal, mas se a nota por extenso estiver correta, então será considerada a nota por extenso, desde que não esteja rasurada.
- j) **FRACIONAMENTO** - Caso o jurado tenha lançado nota na forma numérica fazendo uso de mais do que uma casa decimal, e a nota por extenso estiver omissa ou rasurada, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde foi constatado uso não regular da casa decimal com omissão e/ou rasura da outra nota.
- l) **LIMITE MÍNIMO** - Caso o jurado tenha lançado nota com valor inferior à nota mínima permitida por este regulamento, ou seja 9,0 (nove vírgula zero), então será considerada e atribuída a nota mínima permitida, desde que não haja quaisquer outras não conformidades previstas por este Artigo.
- m) **LIMITE MÍNIMO** - Caso o jurado tenha lançado nota com valor inferior à nota mínima permitida por este regulamento, ou seja 9,0 (nove vírgula zero) e em havendo qualquer outra não conformidade prevista por este Artigo, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde foi constatado uso não regular da casa decimal.
- n) **LIMITE MÁXIMO** - Caso o jurado tenha lançado nota com valor superior à nota máxima permitida por este regulamento, ou seja 10,0 (dez vírgula zero), então será considerada e atribuída a nota máxima permitida, desde que não haja quaisquer outras não conformidades previstas por este Artigo.
- o) **LIMITE MÁXIMO** - Caso o jurado tenha lançado nota com valor superior à nota máxima permitida por este regulamento, ou seja 10,0 (dez vírgula zero) e em havendo qualquer outra não conformidade prevista por este Artigo, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) as duas agremiações, no item da folha onde foi constatado uso não regular da casa decimal.

p) **JUSTIFICATIVA**: Caso o jurado não tenha realizado justificativas, nas notas abaixo de 10,0 (dez vírgula zero) não valerá a nota lançada e será atribuída nota 10 (dez) para as duas agremiações.

CAPÍTULO 24 - DO CÔMPUTO DAS NOTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 65 - No ato de apuração, durante a leitura das notas dos cadernos de votação, as notas válidas serão lançadas em um mapa de apuração oficial, auditável, que deverá ser capaz de contabilizar as penalidades, bem como o somatório e totalização das notas em plena concordância com os termos desse Regulamento, apresentando, no menor tempo possível, o resultado parcial de cada noite válida, bem como o resultado oficial, explicitando e considerando, inclusive, os critérios de desempate.

§1º - Para fins de registro das notas no mapa de apuração, serão lançadas todas as notas lidas, de todos os jurados aptos, de todos os cadernos válidos.

§2º - Para fins de contabilização das notas no mapa de apuração, será descartada a menor nota auferida a cada item, devendo somente as duas notas restantes serem consideradas como notas válidas.

§3º - Na hipótese de haver apenas 02 (duas) notas para quaisquer itens, ainda assim se descartará a menor nota entre essas duas, devendo somente a única nota restante ser considerada como nota válida.

§4º - Na hipótese de haver apenas 01 (uma) nota para quaisquer itens, então essa nota será considerada como nota válida.

§5º - Caso ao final da leitura, lançamento e contabilização de todas as notas válidas no mapa de apuração oficial, reste empate na pontuação geral de todas as noites, então serão considerados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Primeiro critério de desempate - Lenda do Peixe-Boi: Será declarado campeão a agremiação que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas.

b) Segundo critério de desempate - Porta Estandarte: Persistindo o empate, será declarado campeão a agremiação que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas.

c) Terceiro critério de desempate - Cantor: Persistindo o empate, será declarado campeão a agremiação que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas.

d) Quarto critério de desempate - Galera: Persistindo o empate, será declarado campeão a agremiação que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas.

e) Quinto critério de desempate - Penalidades: Persistindo o empate, será declarado campeão a agremiação que tiver a menor pontuação no somatório de todas as penalidades.

f) Ainda que persista o empate prevalecerá a nota subsequente do item 1º até que haja um vencedor (descartando os demais critérios já utilizados anteriormente).

§6º - Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Julgadora/Delegado da Apuração proclamará a agremiação campeã e a agremiação vice-campeã do Eco Festival do Peixe-boi, respectivamente, conforme o maior número de pontos obtidos, salvo se houver empate persistente, mesmo após aplicados todos os critérios de desempate, então, nesse caso, o Presidente da Comissão Julgadora/Delegado da apuração proclamará as duas agremiações como campeãs;

§7º - Após declarado o resultado, as agremiações, serão entregues troféus específicos, de acordo com o resultado proclamado, como forma simbólica de representar a conquista e o resultado da edição do Eco Festival.

CAPÍTULO 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - É vedada a permanência de não brincantes dentro da arena durante a apresentação das agremiações.

§1º - Não brincante é todo aquele que, na arena, não esteja credenciado e/ou com indumentária própria de cada agremiação, salvo com função específica, comprovável e/ou temporário tais como: bombeiros, saúde, segurança, equipe técnica de som e luz, equipe da empresa organizadora e da empresa detentora do direito de imagem e outros necessários à organização e realização do espetáculo.

§2º - Cabe à Comissão Organizadora o controle de acesso e, portanto, de manter a arena livre de não brincantes, não havendo penalidades aplicáveis às agremiações.

Art. 67 - Os profissionais de mídias e de imprensa (repórter fotográfico ou não) de televisão e/ou rádio, que não estejam a serviço da(s) empresa(s) detentora(s) dos direitos de transmissão, deverão utilizar a área específica da imprensa, cabendo à empresa e/ou o órgão credenciador do Eco Festival o controle e fiscalização, sob pena de suspensão do credenciamento, em penalidades às agremiações.

Art. 68 - Fica proibida a propaganda, publicidade ou qualquer outra ação de caráter comercial, por parte de não patrocinador oficial, na Lagoa do Peixe-boi, iniciando-se tal restrição 30 (trinta) minutos antes do espetáculo e finalizando 30 (trinta) minutos após o final do espetáculo.

§1º - Não são consideradas ações comerciais de propaganda ou publicidade, as marcas e/ou modelos em instrumentos, ferramentas, acessórios, fardamentos, equipamentos de proteção individuais, equipamentos de proteção coletiva e demais itens e/ou objetos e/ou acessórios e/ou ferramentas e/ou automotores necessários para o trabalho e o desenvolvimento da apresentação.

§2º - Caso seja realizado por alguma agremiação, ações com intencionalidade comercial e/ou publicitária de não patrocinador oficial, então caberá a aplicação da penalidade descrita no artigo 29, por cada ação comercial indevida. Devendo a impugnação ser dirigida para a apreciação da Comissão Julgadora.

Art. 69 - Fica assegurado o uso intencional de propaganda, publicidade ou qualquer outra ação de caráter comercial por parte do patrocinador oficial do Eco Festival. Também é permitido o uso de nomes e marcas das empresas contratadas, seja pelas agremiações ou pela Comissão Organizadora, para fins de prestação de serviços e para a operacionalização do espetáculo, inclusive durante sua realização. Nessas hipóteses, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 70 - O Eco Festival do Peixe-boi será realizado no último final de semana do mês de outubro (sexta-feira, sábado e domingo), ficando estabelecido que as apresentações ocorrerão no sábado. Em conformidade com o acordo firmado em 2010, instituiu, a partir de 2011, o sistema de revezamento na ordem das apresentações. Assim, no 27º Eco Festival do Peixe-boi de Novo Airão, em 2026, a agremiação Peixe-boi Anavilhanas iniciará sua apresentação às 21h00, seguida pela agremiação Peixe-boi Jaú, às 23h30min.

Art. 71 - Durante as apresentações, não será permitida a utilização de: I. Cabo de aço ou qualquer outro material sobre a arena que ligue os dois extremos das arquibancadas opostas;

II. Artefatos pirotécnicos, de fogos de artifícios quentes (outdoor) de dentro das dependências da Lagoa do Peixe-boi;

III. Artefatos pirotécnicos, de estampidos, assobios, cores, e/ou quaisquer outros cujo calibre das bombas seja superior 5 (cinco) polegadas de dentro ou de fora das dependências da Lagoa do Peixe-boi;

IV. Artista circense do tipo “cospe-fogo”, fazendo uso de qualquer substância inflamável;

V. Fogo por meio de lamparinas, velas e/ou outros objetos com chamas acesas abastecidas por combustíveis inflamáveis;

VI. Veículos automotores, terrestres, aquáticos ou aéreos, movidos por uso de combustíveis inflamáveis.

VII. Ferramentas, instrumentos, acessórios cujo funcionamento se dê por motor movido por uso de combustíveis inflamáveis.

VIII. Fogos de Artifícios quentes (outdoor) sem a liberação por parte do Corpo de Bombeiros.

IX. Demais artefatos pirotécnicos, ainda que permitidos dentro ou fora das dependências da Lagoa do Peixe-boi, sem a liberação por parte do Corpo de Bombeiros.

X. Em comum acordo com os representantes das agremiações, fica proibido o uso de guindaste nas apresentações.

Parágrafo Único - A agremiação que infringir esse Artigo, será punido com a perda de 01 (um) ponto, por cada alínea infringida, na noite do fato gerador. Devendo a impugnação para este Artigo, ser protocolada junto à Comissão Julgadora.

Art. 72 - Durante as apresentações, será permitida a utilização de:

I. Artefatos pirotécnicos, de estampidos, assobios, cores, e/ou quaisquer outros cujo calibre das bombas seja igual ou inferior a 5 (cinco) polegadas, serão permitidos somente fora das dependências da Lagoa do Peixe-boi, em local de acordo com a legislação e/ou normativas vigentes;

II. Artefatos pirotécnicos, de fogos de artifícios frios (indoor). De dentro ou de fora das dependências da Lagoa do Peixe-boi;

III. Uso comum da estrutura das torres de sonorização e iluminação cênica;

Art. 73 - O uso de Artefatos pirotécnicos permitidos fora e dentro das dependências da Lagoa do Peixe-boi, poderá ocorrer apenas com Laudo Técnico favorável por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 74 - A agremiação que fizer uso irregular de fogos de artefatos pirotécnicos, e/ou sem a devida autorização, será punido com a perda de 01 (um) ponto, do fato gerador. Devendo a impugnação para este Artigo, ser protocolada junto à Comissão Julgadora.

Art. 75 - As Agremiações deverão, em acordo com a secretaria envolvida, participar dos seguintes eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Novo Airão ao longo do ano:

Industriarte;

Festejo de Santo Ângelo;

Semana do Meio Ambiente;

Jogos Escolares do Amazonas (JEA's), quando houver no município;

Festival Amazônia Open de Taekwondo;

Aniversário da Cidade;

§1º - A forma de participação em cada evento será definida em reunião conjunta com a secretaria municipal responsável pela respectiva organização.

Art. 76 - Farão parte integrante deste Regulamento os Anexos:

a) Anexo I: Modelo de termo de ciência dos jurados ao Regulamento;

b) Anexo II: Modelo de termo de Impugnação de jurado.

c) Anexo III: Modelo de Ata do Tempo de Apresentação.

d) Anexo IV: Modelo de Termo de responsabilidade e devolução de urna.

Art. 77 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo Presidente da Comissão Julgadora, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 78 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação a assinatura do Prefeito Municipal de Novo Airão, do Secretário de Municipal de Cultura, dos presidentes de cada agremiação de Peixe-boi disputante. Também deverá ser publicado no Diário Oficial dos municípios. O encerramento de sua validade ocorrerá em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, revisto ou ainda aditivado, de forma permanente ou provisória.

Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Airão, Amazonas, 09 de outubro de 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS

Prefeito Municipal

RAIMUNDO ÉRCULES DOS SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Cultura

EURIVANA R. DE CARVALHO

Presidente da Agremiação Anavilhanas

MARCOS PAULO PASSOS DO NASCIMENTO

Presidente da Agremiação Jaú

Publicado por:

Raissa Vinhorte da Silva

Código Identificador:07C3051E

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 05/2026. Objeto: Credenciamento de interessados para a captação de cotas de patrocínio por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio no custeio dos eventos previstos no calendário de eventos do município. Pessoa Jurídicas Credenciadas: AVANCARD PROVER INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ Nº 20.308.187/0001-00, F H VASCONCELOS LTDA CNPJ Nº 00.459.924/0001-50, S. R. ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 25.265.142/0001-01, ITHAMARA G DE OLIVEIRA LTDA CNPJ

Nº 11.511.313/0001-20, M C RODRIGUES JUNIOR LTDA CNPJ: 10.650.757/0001-84, T OLIVEIRA DA ROCHA CNPJ Nº 11.350.484/0001-15, A GARCIA FARIAS LTDA CNPJ: 27.102.089/0001-53, A C C DE VASCONCELOS & CIA LTDA CNPJ: 02.534.910/0001-80 e F. A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 45.929.415/0001-82.

Parintins/AM, 14 de outubro de 2026

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:FDD1D207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Credenciamento nº 02/2026. Objeto do Termo: Captação de cotas de patrocínio por pessoas jurídicas para apoio no custeio do evento “ANIVERSÁRIO DE PARINTINS – 174 ANOS”. Patrocinadoras: AVANCARD PROVER INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ Nº 20.308.187/0001-00 - Três Cotas Diamante no valor unitário de R\$ 100.000,00, totalizando o valor de R\$ 300.000,00; F H VASCONCELOS LTDA CNPJ Nº 00.459.924/0001-50 - Uma Cota Diamante no valor unitário de R\$ 50.000,00; S. R. ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 25.265.142/0001-01 - Uma Cota Ouro no Valor de R\$ 20.000,00; ITHAMARA G DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 11.511.313/0001-20 - Uma Cota Prata no Valor de R\$ 5.000,00; M C RODRIGUES JUNIOR LTDA CNPJ: 10.650.757/0001-84 - Uma Cota Prata no Valor de R\$ 5.000,00; T OLIVEIRA DA ROCHA CNPJ Nº 11.350.484/0001-15 - Uma Cota Prata no Valor de R\$ 5.000,00; A GARCIA FARIAS LTDA CNPJ: 27.102.089/0001-53 - Uma Cota Prata no Valor de R\$ 5.000,00; A C C DE VASCONCELOS & CIA LTDA CNPJ: 02.534.910/0001-80 - Uma Cota Prata no Valor de R\$ 5.000,00; F. A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 45.929.415/0001-82 - Uma Cota Prata no Valor de R\$ 5.000,00.

Parintins/AM, 14 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

CARLA QUEIROZ GARCIA

Sub-Secretária

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:CC250577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Parintins, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do 1º Resultado da Chamada Pública para Credenciamento Nº 02/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 14/10/2026, Edição: 4212, por conveniência da administração. Registra-se e Publica-se.

Parintins/AM, 14 de outubro de 2026

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da CMC

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:167FF746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Parintins, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Termo de Patrocínio do Credenciamento Nº 02/2026 no Diário Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 14/10/2026, Edição Nº 4212, por conveniência da administração. Registra-se e Publica-se.

Parintins/AM, 14 de outubro de 2026

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da CMC

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:2F4C464D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PAUINI, ESTADO DO AMAZONAS, AFETADAS PELAS SECAS DOS RIOS PURUS E SEUS AFLUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Pauini e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e o previsto na Portaria Nº260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO Que o Município de Pauini decretou estado de alerta por meio do Decreto Municipal nº 042/2026, de 27 de agosto de 2026, em razão da extrema seca dos rios;

CONSIDERANDO, que o nível do rio Purus e de seus afluentes localizados na microrregião de Boca do Acre já ultrapassaram seus níveis mínimos, provocando seca de vários trechos do Rio Purus que liga ao Município de Boca do Acre;

CONSIDERANDO, que o Estado do Amazonas por meio do Decreto nº 55.486 de 21 de setembro de 2026 decretou Situação de Emergência devido as secas dos rios (Purus e seus afluentes) e que todo esse baixo volume de água chegará em direção ao Município de Pauini;

CONSIDERANDO, que a seca no Município é de forma gradual e que ainda não atingiu o ápice, podendo haver mudanças no cenário atual do evento de forma evolutiva, pois as previsões dos órgãos de Controle Climáticos, Hidrológicos e Meteorológicos (CPRM, SIPAM e ANA) apontam para um quadro mais agravante;

CONSIDERANDO, que o município de Pauini está sendo atingido pelas secas dos rios Acre, Purus e seus afluentes desde 01 de agosto de 2026 e a cada dia se agrava, provocando vários fatores como ausência de alimentos nos pontos comerciais na área urbana e rural;

CONSIDERANDO, que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Pauini, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Assistência Social e Ação Comunitária, Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a cidade apresenta desabastecimento do comércio, falta de embarcação para transporte de mercadorias e pessoas, devido baixo nível do Rio Purus;

CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO, que a Estiagem é um evento climático do tipo gradual que afeta os municípios em sequência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do município de Pauini/AM, no prazo de 180 dias, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM, COBRADE - 1.4.1.1.0 nível II, conforme PORTARIA Nº 260/2022, agravados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño..

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Pauini, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Pauini.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas/e ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, inclusive usando força policial, em caso de resistência;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, em 14 de outubro de 2026.

PAULO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em Exercício

IGOR SOBREIRA DO VALE

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:

José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador: B15D6278

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 -CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026-CC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DAS NASCENTES, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme especificações estabelecidas, com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **PORTAL LICITANET**, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: 16/10/2026 a 20/10/2026, até às 23h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), por meio do e-mail: dispensa@pmpf.am.gov.br.

Data e Horário da Sessão: 21/10/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Presidente Figueiredo/AM, 15 de outubro de 2026.

ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO

Agente de Contratação

Decreto nº 3756 de 05/01/2026

Publicado por:

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

Código Identificador:58B79967

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 051 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação de função de servidor(a) sob o Regime Estatutário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o **Laudo Médico de 179/2026** datado de 25/09/2026 da Junta Médica do Município de Presidente Figueiredo; CONSIDERANDO o teor **Ofício 925/2026-G.SEMAD** de 25/09/2026, sobre a formalização de Portaria Interna de **Readaptação Definitiva e Permanente de Função**.

CONSIDERANDO o Art. 107 da Lei Promulgada nº 02 de 14 de dezembro de 2007, a qual determina que o provimento mediante readaptação é feito através de ato próprio, emitido pelo Chefe do Poder competente ao qual o servidor estiver desempenhando suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o(a) servidor(a) **ROSELMA SOUZA DA SILVA**, servidor(a) no cargo de Professora Nível 2-G, matrícula 1144-1 do Regime Estatutário da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM com admissão em 03/11/2003, **seja readaptado(a) definitivamente a contar de 25/09/2026**, da função inerente ao seu cargo de origem do Regime Estatutário **para nova função de Apoio Pedagógico**, de acordo com as necessidades da Gestão da Unidade Educacional a qual é lotado(a), em consonância ao Laudo Médico Pericial da Junta Municipal.

Parágrafo único – A readaptação de que trata o caput do artigo não acarretará redução de vencimento e das vantagens de caráter permanente do servidor, de acordo com o que preceitua o Artigo 107 da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a contar de 25/09/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação/SEMED de Presidente Figueiredo, em 09 de outubro de 2026.

ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 601/2026

Publicado por:

Roosihelen Karoline Magalhaes

Código Identificador:95C6A2CC**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO MUNICIPAL N.º 034, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA -AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA - ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 032, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, que DECLARA situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Rio Preto da Eva afetadas, afetadas pelo evento adverso Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme N/MDR 36/2020. e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;

CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos

diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas do ALTO RIO E BAIXO RIO PRETO DA EVA e RIO URUBU, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente as comunidades rurais e ribeirinhas.

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmissíveis por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEM SP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), no Município de Rio Preto da Eva -AM, em virtude dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.

Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao DECRETO Nº 032, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário para a

execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

- I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
- II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
- III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
- IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 14 de outubro de 2026

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:EC956E00

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA Nº 571 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 571, DE 01 DE OUTUBRO 2026, que CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em mote, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No presente ato, no **Inciso I – onde se lê: “I – Conceder** a servidora BENEDITA GOMES DOS ANJOS OLIVEIRA, funcionária pública, concursada na função de PROFESSORA, LICENÇA PRÊMIO, a ser gozada no período de **09 (nove) meses**, a contar de **01 de outubro a 31 de dezembro de 2027**, no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”

Leia-se corretamente, no **Inciso I – Conceder** a servidora BENEDITA GOMES DOS ANJOS OLIVEIRA, funcionária pública, concursada na função de PROFESSORA, LICENÇA PRÊMIO, a ser gozada no período de **09 (nove) meses**, a contar de **01 de outubro a 26 de junho de 2027**, no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A191392D

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 021/2026**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2026;

Partes: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ nº 04.629.697/0001-15 e a empresa J G Barbosa Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.865.980/0001-77;

Objeto: Construção de Piso e Cobertura Para Feira da ADS, Termo de Convênio n.º 17/2025 – SEPROR;

Aditivo: Prorroga o prazo de vigência por mais 30 dias;

Assinatura: 13/10/2026;

Legalidade: Modalidade de Concorrência nº 003/2026, Lei Federal nº 14.133/2021;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4FF47B99

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 589, DE 14 DE OUTUBRO 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta **PARECER Nº 177 /2026, REFERENTE AO PROCESSO Nº 809/2026**,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **BENEDITA GOMES DOS ANJOS OLIVEIRA**, funcionária pública, concursada na função de **PROFESSORA, LICENÇA PRÊMIO**, a ser gozada no período de **06 (seis) meses**, a contar de **01 de outubro de 2026 a 29 de março de 2027**, no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D84F691B

**SETOR DE COMPRAS
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**;

Torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**, para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÕES DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos.

Requisitos e documentos: Os requisitos e procedimentos para a participação estão disponíveis no Edital da Chamada Pública nº 005/2026 no endereço eletrônico riopretodaeva.am.gov.br

Rio Preto da Eva, 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jheremy Monteiro Moreira

Código Identificador:75340AD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº216/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor LUIZ ANDRE MONTEIRO FRANCALINO, no exercício da função de MÉDICO VETERINÁRIO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **LUIZ ANDRE MONTEIRO FRANCALINO, MÉDICO VETERINÁRIO**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º AUTORIZAR o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
- II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
- III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
- IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
- V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

- I – Rejeição da prestação de contas;
- II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
- III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:A56556F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº217/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor KEVIN BRUNO DE ALBUQUERQUE, no exercício da função de TÉCNICO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA CIÊNCIAS SOCIAIS, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **KEVIN BRUNO DE ALBUQUERQUE, TÉCNICO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA CIÊNCIAS SOCIAIS**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º AUTORIZAR o pagamento de 03 (três) diárias, compreendidos nos dias 20 a 22 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
- II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
- III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
- IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
- V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

- I – Rejeição da prestação de contas;
- II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
- III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:8ED0E160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº218/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor LUCIANA BATISTA DIAS, no exercício da função de CONSELHEIRA TUTELAR, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **LUCIANA BATISTA DIAS, CONSELHEIRA TUTELAR**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 15 a 22 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
- II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
- III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
- IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
- V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

- I – Rejeição da prestação de contas;
- II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
- III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:E75A6891

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº219/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor JAQUELINE PIMENTA SANCHES, no exercício da função de CONSELHEIRA TUTELAR, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **JAQUELINE PIMENTA SANCHES, CONSELHEIRA TUTELAR**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 15 a 22 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
- II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;

- III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
- IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
- V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

- I – Rejeição da prestação de contas;
- II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
- III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:E32C1262

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº220/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor ROBERVAL ANTONIO ALMEIDA MAVIO, no exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **ROBERVAL ANTONIO ALMEIDA MAVIO, CONSELHEIRO TUTELAR**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 15 a 22 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
- II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
- III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
- IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
- V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

- I – Rejeição da prestação de contas;
- II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
- III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:9EDADD3A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
015/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e cumprindo as determinações da Lei 14.133/21 faz publicar o extrato resumido de inexigibilidade de licitação a seguir.

Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de direito público, administrativo, direito do trabalho, Justiça Federal, instâncias de primeiro e segundo grau, até instâncias superiores, bem como perante o Tribunal de Contas do estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, e assessoria à comissão de contratações e CAUC.

Contratada: ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 18.212.545/0001-27.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, letra c da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PAULO ROGÉRIO LEMOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de direito público, administrativo, direito do trabalho, Justiça Federal, instâncias de primeiro e segundo grau, até instâncias superiores, bem como perante o Tribunal de Contas do estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, e assessoria à comissão de contratações e CAUC, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 74, inciso III, letra c da Lei Federal nº 14.133/2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da empresa **ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 18.212.545/0001-27.

Santo Antônio do Içá/AM, 30 de julho de 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá-AM

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:3AAAA9B2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 2026.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a transferência de cargo de Prefeito Municipal a Vice-Prefeita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 – inciso I e 127 – inciso II da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, a capital do Estado do Amazonas (Manaus), para cumprimento de agendas institucionais e outras demandas desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o cargo de Prefeito Municipal a Senhora Eliane Farias Falcão Vice-Prefeita, que passa responder em exercício pelo município no período de 12 a 16 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar do dia 12 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE!

São Gabriel da Cachoeira/AM, 12 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito Municipal

São Gabriel da Cachoeira/AM.

Publicado por:

Barbara Auristela da Silva Ferreira

Código Identificador:38BA4983

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026**

P.A. Nº 1799/2026 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 1799/2026 conforme atos do poder executivo, decreto de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo com as seguintes características:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1799/2026 –PMSGC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra para construção de creche de educação infantil Irmã Elizabeth, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM – FNDE – Creche tipo 2.

Data da abertura: 23 de novembro de 2026

Hora: 11:00 horário de Brasília

O Edital completo está à disposição dos interessados no licitnet.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 14 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir

Código Identificador:A7ECEB64

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026**

P.A. Nº 1800/2026 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 1800/2026 conforme atos do poder executivo, decreto de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo com as seguintes características:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1800/2026 –PMSGC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra para construção de quadra poliesportiva na comunidade Indígena Tabocal dos Pereiras, no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas.

Data da abertura: 23 de novembro de 2026

Hora: 14:00 horário de Brasília

O Edital completo está à disposição dos interessados no licitane.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 14 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir

Código Identificador:CE1B951

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação de prazo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, por meio do ofício nº005/2026 – Comissão de Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por (30) trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA Nº012/SEMAD, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, instaurado em face da servidora ODILHA MENDES DE LIMA.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar a copleta apuração dos fatos.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 14 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:6E0523B5

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” DE SERVIDOR MUNICIPAL - JAKSON RAMOS MONTEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidor municipal e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº 2451/2026-SEMEDI.

Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º RESCISÃO DE CONTRATO “a pedido” do Sr. JAKSON RAMOS MONTEIRO, da função **PROFESSOR INDÍGENA I**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:CD6861B0

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” DE SERVIDOR MUNICIPAL -TANCEDO MACEDO MARTINS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidor municipal e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº 2447/2026-SEMEDI.

Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º RESCISÃO DE CONTRATO “a pedido” do Sr. TANCEDO MACEDO MARTINS, da função **PROFESSOR INDÍGENA I**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, a partir de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:56F429CD

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - EFRAIN DAMASCENO DE SOUZA NETO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Designação de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com Lei Orgânica do Município.

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade, eficiência e regularidade na prestação de serviços públicos.

Considerando a necessidade de apuração formal dos fatos relacionados ao servidor público, atualmente em estágio probatório.

Considerando as informações e os documentos encaminhados a esta Administração acerca da situação jurídica do referido servidor por meio dos ofícios nº 219 e 222/2026 – SEMOB.

Considerando a necessidade de constituição de comissão para conduzir os trabalhos de apuração, assegurando-se ao servidor e ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º MENCIONAR a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, em face do Sr. **EFRAIN DAMASCENO DE SOUZA NETO**, ocupante do cargo de COVEIRO, para apuração dos fatos descritos nos documentos que fundamentam a presente medida (abandono de cargo, combinadas com o descumprimento dos deveres de Servidor Público Municipal).

Art. 2º DESIGNAR como membros da referida comissão os servidores abaixo relacionados:

- **LAURA GABRIELLE OLIVEIRA PEREIRA** - Presidente;

- **JOELMIR GONÇALVES SIQUEIRA** – Secretário;

- **DENIS GAMA DA SILVA** – Membro;

Art. 3º A Comissão observará o disposto no Estatuto, em relação aos prazos, apresentação de relatório e parecer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 14 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:ADE35F40

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR MUNICIPAL - RAFAEL SANTANA SALVÁTICO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidor municipal e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº 2455/2026-SEMEDI.

RESOLVE:

Art. 1º RESCISÃO DE CONTRATO “a pedido” do Sr. **RAFAEL SANTANA SALVÁTICO**, da função **AUXILIAR DE ENSINO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, a partir de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:9F5EBDF2

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº28 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - RETIFICA O DECRETO Nº 011/2026, QUE CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

DECRETO MUNICIPAL Nº28 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica o Decreto nº 011/2026, que convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM, para alteração da data de realização do evento.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação do calendário para a realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 011/2026, de 09 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, com o tema: ‘Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa’.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 011/2026, que não tenham sido expressamente modificados pela presente retificação.

Art. 3º. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, 14 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:966068BF

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2026-SEMOB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO - GLEYDSON DA COSTA TAVARES.

PORTARIA Nº 015/2026-SEMOB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designação de servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e todas as suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos/convênios celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GLEYDSON DA COSTA TAVARES**, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, Matrícula nº 2662-2, lotado nesta Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo Nº 009/2026 - SEMOB**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026 - SEMOB**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa **CRUZGOMES ENGENHARIA**, CNPJ Nº **57.308.972/0001-65**, Objeto “Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia elétrica para execução de serviços técnicos destinados à regularização de 18 (dezoito) unidades municipais sem medição regular de energia elétrica em São Gabriel da Cachoeira/AM, compreendendo diagnóstico técnico presencial, elaboração de projetos elétricos de entradas de energia e/ou subestações, memoriais, diagramas e dimensionamentos, execução elétrica nos limites contratados, inspeções e laudos técnicos de postes, ensaios e laudos de transformadores, emissão das ARTs cabíveis, protocolos, atendimento de diligências e acompanhamento técnico perante a distribuidora, bem como organização de dossiê final individual por unidade.”, com vigência de **06 (seis) meses**, a partir de 07 de outubro de 2026, podendo ser aditivada o seu prazo, conforme previsto em contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de outubro de 2026

VANDERLEY GALDINO DA CRUZ

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Decreto de 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:372E7BC5

PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026 - RETIFICA A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, ALTERANDO A DATA DE SUA REALIZAÇÃO.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

Retifica a Resolução CMDCA nº 002/2026, que dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM, alterando a data de sua realização, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 002/2026, que dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2026, que convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil, crianças, adolescentes e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a Resolução CMDCA nº 002/2026, especificamente quanto à data de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM, será realizada no dia 19 de novembro de 2026, mantendo-se o tema: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”**.

Art. 3º. Permanecem ratificados e inalterados os demais dispositivos da Resolução CMDCA nº 002/2026 que não contrariem a presente Resolução.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência deverá adotar as providências necessárias à adequação do cronograma, materiais de divulgação, mobilização dos participantes e demais ações preparatórias, considerando a nova data estabelecida nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 07 de outubro de 2026.

DOMINGOS RODRIGUES

Presidente do CMDCA - São Gabriel da Cachoeira – AM
Decreto Municipal Nº 23 de 11 de Novembro de 2025.

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:7F02B29C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão de Contratação - CC torna público que **deseja cotar** o seguinte objeto:

– EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (TI), INCLUINDO MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E NOBREAKS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.

Prazo para envio da Cotação: 3 (três) dias úteis
Solicitações do termo de referência e informações através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br;

Silves, (AM), 15 de outubro de 2026

LUÍS FELIPE PORFÍRIO DE MEDEIROS

Cotista

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:D4B7FCE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 308/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020201.2025.07.009-40/2025-PMS

ORIGEM: Chamada Pública nº 009/2025-PMS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, para possibilitar a integral execução e o consumo do saldo quantitativo e financeiro remanescente do contrato original

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa JACIELIA NEVES ASSIS

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 05 (cinco) meses, com vigência de 19 de setembro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027

VALOR/SALDO REMANESCENTE: Sem acréscimo de valor financeiro global, destinado à utilização do saldo remanescente estimado em R\$ 87.023,00 (oitenta e sete mil e vinte e três reais)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de setembro de 2026

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:A3FAFD42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 0219/2024

PROCESSO: Nº 020701.2024.01.005-24

OBJETO: Prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, dos prazos de execução e de vigência do Termo de Contrato nº 0219/2024, celebrado para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE IGARAPÉ AÇÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES", sem acréscimo de valor

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa JW VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/09/2026, com término em 28/10/2026 (mesmo prazo para a execução)

VALOR: Sem alteração de valor contratual

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2026

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Silves, nos termos da Lei Orgânica Municipal em 01 de setembro de 2026

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:E1E195E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 0230/2025

PROCESSO: Nº 020101.2025.03.011-20 (Dispensa de Licitação nº 011/2025)

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 0230/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em Desenvolvimento Territorial para execução do Programa Cidade Empreendedora, compreendendo consultorias, instrutorias e capacitações nas áreas previstas no instrumento contratual, visando assegurar a continuidade e conclusão da execução contratual

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 03 (três) meses, passando seu término para 11 de janeiro de 2027

VALOR: Sem alteração de valores, mantendo-se inalterados os preços pactuados no contrato original

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2026

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Silves, nos termos da Lei Orgânica Municipal em 09 de outubro de 2026

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:5F06689D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 0331/2025

PROCESSO: Nº 020701.2025.11.006-30/PMS

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato Administrativo nº 0331/2025 por mais 30 (trinta) dias, bem como o acréscimo quantitativo e financeiro de serviços relativos à execução de obras e serviços de engenharia destinados à Construção de Escola na Comunidade São José do Caru, Zona Rural do Município de Silves/AM

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/10/2026, com término em 27/11/2026

VALOR GLOBAL: Valor suplementado R\$ 134.134,06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2026

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Silves, nos termos da Lei Orgânica Municipal em 16 de setembro de 2026

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:32D95146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE CONTRATO Nº 0284/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 0284/2025, celebrado em 01 de setembro de 2026.

2. PARTES: O MUNICÍPIO DE SILVES/AM – PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa H D CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.672.379/0001-00.

3. OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, BEM COMO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE SERVIÇOS, COM CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, referentes à execução de obras e serviços de engenharia destinados à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS NA COMUNIDADE MAQUARÁ, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.

4. VALOR: Valor suplementado de R\$ 605.430,25.

5. PRAZO: O prazo de execução fica prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 20/09/2026 até 17/02/2027. A vigência contratual fica prorrogada por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 21/10/2026 até 20/03/2027.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 111, 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 132.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO: O presente termo aditivo vincula-se à Concorrência Pública Nº 001/2025, oriunda do Processo nº 020701.2025.04.001-30.

Silves (AM), 01 de setembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Silves, nos termos da Lei Orgânica Municipal em 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:64E71974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PROCESSO: Nº 020201.2025.06.29-10

MODALIDADE: Pregão Nº 029/2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos tipo pick-up, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, com condutor e sem combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e as empresas R.D.A. PERDIGÃO LTDA (CNPJ nº 14.798.332/0001-78) e KONEKTI LTDA (CNPJ nº 40.842.828/0001-01)

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 982.800,00 (Novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2026

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:F18F33B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 361/GP-PMT DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO DEPENDENTE DE SERVIDOR EFETIVO FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, o Art. 47 da Lei Municipal n.º 1.016/2025, de 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 263/2026 – IPRETAB, de 08 de outubro de 2026.

DECRETA

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte do ex-servidor **Sr. RAIMUNDO RUBENS DA SILVA NEVES**, falecido no dia 03 de agosto de 2026, ocupante do cargo de **Guarda Municipal - Nível VI/ REF B, Matrícula n.º 4034-1**, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao seu dependente o **Sr. HÍTALO AURORA NEVES**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.260,97 (Cinco mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). VALOR DO BENEFÍCIO** - Com fundamento no Art. 40, § 7.º da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019). Provento Integral – Sem Paridade. Última Remuneração ou Provento - **R\$ 5.260,97 (Cinco mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)**. Lei Municipal n.º 1.016/2025, Art.47 da referida lei.

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR (R\$)
HÍTALO AURORA NEVES	Filho(a)	05/09/2009	05/09/2030	R\$ 5.260,97

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:CAF5034E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 363/GP-PMT DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/ AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 2375/2026 – SEMSA-TBT, de 18 de setembro de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1.º - NOMEAR a Senhora **VERÔNICA MARIA VASCONCELOS DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – COOR56**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal;

Art. 2.º - O nomeado será lotado na Secretaria Municipal de Saúde onde fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração e demais vantagens atinentes ao cargo;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2026;

Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:C7A65A96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692/GP-PMT DE 02 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR INTEGRANTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a Lei nº 999/2025, de 25 de março de 2025, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

CONSIDERANDO, o Memorando nº1.566-SEMED/PMT de 01 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Gesse Pereira Costa**, integrante Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Convênio e Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor acima designado atuara como Integrante Técnico da fase preparatória das contratações da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

Identificar e justificar tecnicamente a necessidade da contratação;
Participar da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Elaborar ou auxiliar na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, avaliando as soluções disponíveis no mercado e indicando a solução tecnicamente mais adequada ao atendimento do interesse público;

Definir as especificações técnicas do objeto, os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade, observadas as normas técnicas aplicáveis e vedado o direcionamento indevido da contratação;

Elaborar a memória de cálculo e justificar tecnicamente os quantitativos estimados para a contratação;

Elaborar ou revisar tecnicamente os Termos de Referência, garantindo a compatibilidade entre as especificações do objeto, as necessidades da Administração e as exigências da Lei nº 14.133/2021;

Prestar apoio técnico durante a instrução processual, fornecendo esclarecimentos e informações técnicas sempre que solicitados pelos setores competentes;

Subsidiar tecnicamente a elaboração da pesquisa de preços, quando necessário, mediante a definição das especificações do objeto e demais elementos técnicos indispensáveis à correta formação da estimativa de preços;

Desempenhar outras atividades de natureza técnica relacionadas ao planejamento das contratações, observadas as competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os documentos técnicos elaborados ou revisados pelo servidor deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos federais, municipais e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2026.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:C8399055

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693/GP-PMT DE 02 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

CONSIDERANDO, o Memorando nº1565-SEMED/PMT de 01 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 004/2026 que dispõe sobre “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS E MATERIAIS DIDÁTICOS**”

PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM”.**GESTOR(A) DE CONTRATOS:** Bibiana Fagundes da Costa Miranda**Nº DE MATRÍCULA:** 500815**CARGO:** Secretária Executiva**FISCAL TITULAR:** Rivelino Reis da Silva**Nº DE MATRÍCULA:** 104408**CARGO:** Coordenador**FISCAL SUPLENTE:** Julimar Lizardo Tenazor**Nº DE MATRÍCULA:** 988-1**CARGO:** Professor**Art.2º** - Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.**Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua tutela/fiscalização**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2026.**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:8739A43E**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 034/2026 – PMT****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2025 – PMT.****CELEBRANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA E. M. MELO LTDA.**OBJETO:** “EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 943315/2023”.**DO ADITAMENTO:** O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2025 – PMT**, pelo período de **290 (duzentos e noventa) dias**, a contar de **15 de outubro de 2026 a 01 de agosto de 2027**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.**DO VALOR:** Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.**DAS RATIFICAÇÕES:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato Nº 046/2025 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026.**GABINETE DO PREFEITO****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Neto do Nascimento

Código Identificador:70831C68**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 037/2026 – PMT****TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026 PMT.****CELEBRANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA H C DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA.**OBJETO:** “SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM”.**DO ADITAMENTO:** O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026 PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27 de outubro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.**DO VALOR:** Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.**DAS RATIFICAÇÕES:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato Nº 020/2026 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026.**GABINETE DO PREFEITO****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Neto do Nascimento

Código Identificador:0BA2B812**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 038/2026 – PMT****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026 – PMT.****CELEBRANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA E. M. MELO LTDA.**OBJETO:** “ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP”.**DO ADITAMENTO:** O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026 – PMT**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **28 de outubro de 2026 a 24 de fevereiro de 2027**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.**DO VALOR:** Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.**DAS RATIFICAÇÕES:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato Nº 011/2026 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026.**GABINETE DO PREFEITO**

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Neto do Nascimento

Código Identificador:52011F25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 039/2026 – PMT**

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2026 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA H C DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.”.

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2026 – PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 28 de outubro de 2026 a 24 de fevereiro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.

DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato Nº 021/2026 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Neto do Nascimento

Código Identificador:B7250165

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 036/2026 – PMT**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 040-A/2025 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE Nº 951029/2023.

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040-A/2025 - PMT** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25 de outubro de 2026 a 22 de abril de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária específica descrita no Termo de Contrato nº 040-A/2025 – PMT.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO Nº 040-A/2025 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Neto do Nascimento

Código Identificador:418AAAA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 040/2026 – PMT**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 040-A/2025 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE Nº 951029/2023.

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040-A/2025 - PMT** pelo período de 310 (trezentos e dez) dias a contar de 28 de outubro de 2026 a 02 de setembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária específica descrita no Termo de Contrato nº 040-A/2025 – PMT.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO Nº 040-A/2025 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Neto do Nascimento

Código Identificador:414E4C74

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Tefé no exercício de atribuições de fiscalização, orientação, operação e controle do trânsito, na condição de agente da autoridade de trânsito, no âmbito das competências municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICKSON MARREIRA LIMA, como chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 86, VII da Lei Orgânica do Município de Tefé, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §§ 8º e 10, da Constituição Federal, que estabelece disposições relativas às guardas municipais e à segurança viária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto às competências dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que prevê o exercício das competências de trânsito pelas guardas municipais, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Tefé nas atividades de trânsito, observadas as competências legais do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte de Tefé – IMTRANS;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Complementares Municipais nº 104/2016 e nº 105/2016, relativas, respectivamente, às carreiras dos Agentes Municipais de Trânsito e dos integrantes da Guarda Civil Municipal e Vigias do Município de Tefé;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito do Município de Tefé, a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal no exercício de atribuições relacionadas à fiscalização, orientação, operação e controle do trânsito, na condição de agentes da autoridade de trânsito, observadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela legislação municipal e pelos demais atos normativos aplicáveis do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Tefé poderão ser designados para exercer atribuições de agente da autoridade de trânsito no âmbito das vias e logradouros públicos municipais, desde que regularmente capacitados e formalmente designados pela autoridade municipal de trânsito, observadas as competências do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte de Tefé – IMTRANS.

§ 1º A atuação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer de forma isolada ou conjunta com os agentes do IMTRANS, bem como em operações integradas com outros órgãos e entidades públicas, sempre dentro das respectivas competências legais.

§ 2º A atuação isolada do Guarda Civil Municipal designado como agente da autoridade de trânsito independe da presença física de servidor integrante do quadro do IMTRANS no local da fiscalização, desde que observados os requisitos estabelecidos neste Decreto, no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do CONTRAN e no ato formal de designação.

§ 3º A atuação conjunta ou isolada prevista neste Decreto não implica subordinação funcional do Guarda Civil Municipal ao IMTRANS, permanecendo o servidor vinculado à sua estrutura administrativa e hierárquica de origem, sem prejuízo da observância das determinações técnicas e operacionais emanadas da autoridade municipal de trânsito no exercício das competências de trânsito.

Art. 3º A atuação dos Guardas Civis Municipais na fiscalização de trânsito constitui exercício do poder de polícia administrativa de trânsito no âmbito das competências municipais, observados os limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A atuação prevista neste Decreto tem por finalidade contribuir para a preservação da vida, da integridade física das pessoas e da segurança viária, mediante ações de orientação, prevenção, fiscalização, operação, controle e educação para o trânsito, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Guarda Civil Municipal regularmente capacitado e formalmente designado como agente da autoridade de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal e dentro das atribuições conferidas pela autoridade municipal de trânsito:

I – exercer a fiscalização do cumprimento das normas de circulação, parada, estacionamento e demais disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar;

II – constatar infrações de trânsito e lavrar os respectivos Autos de Infração de Trânsito – AIT, observados os requisitos legais e regulamentares;

III – adotar, quando cabíveis e dentro de sua competência, as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – orientar condutores, passageiros, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas quanto ao cumprimento das normas de trânsito e às condições de segurança viária;

V – atuar na operação e organização do trânsito, especialmente em situações de congestionamento, sinistros, interdições, obras, eventos públicos, alterações temporárias de circulação e demais ocorrências que demandem intervenção operacional;

VI – auxiliar na identificação e comunicação de situações que comprometam a segurança ou a fluidez do trânsito;

VII – atuar em operações de fiscalização realizadas pelo IMTRANS, pela Guarda Civil Municipal ou por outros órgãos públicos, quando legalmente cabível;

VIII – Exercer atividades preventivas e educativas de trânsito, mediante a realização de palestras, campanhas, ações de conscientização e orientação à população, visando à promoção da segurança viária, à prevenção de acidentes e ao respeito às normas de circulação e conduta no trânsito.

IX – prestar apoio operacional aos agentes do IMTRANS quando solicitado ou quando a situação exigir atuação integrada;

X – adotar as providências necessárias, dentro dos limites de sua competência, diante de situações que possam representar risco à segurança viária;

XI – exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização, orientação, operação e controle do trânsito que sejam compatíveis com sua condição de agente da autoridade de trânsito e estejam previstas na legislação aplicável.

§ 1º A lavratura do Auto de Infração de Trânsito pelo Guarda Civil Municipal não implica alteração da competência da autoridade de trânsito para o processamento do auto, aplicação das penalidades e demais atos administrativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A atuação prevista neste artigo observará as competências privativas do órgão ou entidade executivo de trânsito municipal estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas previstas no § 4º do art. 24.

§ 3º A atuação do Guarda Civil Municipal como agente da autoridade de trânsito deverá observar os procedimentos, códigos, sistemas, formulários, equipamentos e demais padrões técnicos estabelecidos pelo órgão executivo municipal de trânsito e pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 6º Os Guardas Civis Municipais designados na forma deste Decreto poderão atuar em operações de trânsito de maneira preventiva, ostensiva e fiscalizatória, abordagens relacionadas à fiscalização de trânsito, orientações e comandos de circulação, quando necessários ao exercício regular de suas atribuições e observados os limites estabelecidos pela legislação de trânsito.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput deverá ser exercida com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, urbanidade, respeito aos direitos fundamentais e preservação da vida.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 7º A designação do Guarda Civil Municipal para exercer atribuições de agente da autoridade de trânsito dependerá de ato formal da autoridade municipal de trânsito, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto e nas normas federais aplicáveis.

§ 1º A designação deverá indicar, no mínimo, o nome do servidor, matrícula funcional, órgão de origem, período de vigência, âmbito territorial de atuação e atribuições conferidas.

§ 2º A designação poderá abranger a totalidade ou parte das atribuições de fiscalização, orientação, operação e controle do trânsito, conforme as necessidades administrativas e operacionais do Município.

§ 3º A autoridade municipal de trânsito poderá suspender ou revogar a designação quando houver alteração das condições que fundamentaram sua concessão, ausência de capacitação obrigatória, afastamento funcional, descumprimento dos requisitos legais ou por necessidade do serviço público.

Art. 8º Constitui requisito para o exercício das atribuições previstas neste Decreto a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação ou capacitação compatível com as atividades de agente da autoridade de trânsito, observadas as exigências estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º A Administração Municipal poderá promover diretamente, contratar ou celebrar convênios, acordos ou instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou instituições legalmente habilitadas para a realização da formação e da atualização dos servidores.

§ 2º O exercício das atribuições de fiscalização e operação de trânsito dependerá da manutenção da capacitação e atualização exigidas pela legislação federal.

§ 3º O Município poderá estabelecer programas periódicos de atualização técnica, incluindo legislação de trânsito, fiscalização, operação viária, abordagem, direitos humanos, primeiros socorros, segurança viária, atendimento a sinistros e demais matérias necessárias ao adequado exercício da função.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal designado como agente da autoridade de trânsito deverá exercer suas atribuições devidamente uniformizado, identificado e equipado conforme os padrões estabelecidos pela Guarda Civil Municipal, pelo IMTRANS e pelas normas aplicáveis do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES DA ATUAÇÃO

Art. 10. O exercício das atribuições de agente da autoridade de trânsito pelos Guardas Civis Municipais não autoriza a atuação fora da esfera de competência do Município, ressalvadas as hipóteses de convênio, delegação, cooperação ou outra forma de integração juridicamente admitida.

Art. 11. A atuação dos Guardas Civis Municipais na fiscalização de trânsito deverá observar as competências atribuídas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro, não abrangendo competências privativas dos órgãos executivos de trânsito da União ou do Estado, salvo quando houver fundamento legal específico para a atuação integrada.

Art. 12. A atuação como agente da autoridade de trânsito não confere ao Guarda Civil Municipal competência para exercer atribuições legalmente reservadas à autoridade municipal de trânsito ou ao órgão executivo municipal de trânsito, ressalvadas aquelas que, nos termos da legislação aplicável, sejam passíveis de exercício pelo agente da autoridade de trânsito.

Art. 13. O exercício das atribuições previstas neste Decreto não implica:

I – criação de novo cargo público;

II – transformação do cargo de Guarda Civil Municipal em cargo de Agente Municipal de Trânsito;

III – transposição ou reenquadramento funcional;

IV – alteração da carreira, classe, referência ou padrão remuneratório do servidor;

V – investidura em cargo diverso daquele para o qual o servidor foi regularmente aprovado em concurso público;

VI – afastamento das atribuições institucionais próprias da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O servidor permanecerá ocupando o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, exercendo, quando regularmente capacitado e designado, atribuições complementares de agente da autoridade de trânsito, nos limites estabelecidos neste Decreto e na legislação federal.

CAPÍTULO V DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 14. Compete à autoridade municipal de trânsito, no âmbito de suas atribuições legais:

I – designar os Guardas Civis Municipais habilitados para atuar como agentes da autoridade de trânsito;

II – estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a atuação dos servidores designados;

III – promover o credenciamento e a habilitação dos agentes nos sistemas oficiais de trânsito, quando exigidos;

IV – supervisionar a regularidade dos procedimentos de fiscalização;

V – Assegurar o regular processamento dos Autos de Infração de Trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN;

VI – adotar as providências necessárias à integração das atividades desempenhadas pelos Guardas Civis Municipais com os demais agentes do sistema municipal de trânsito.

Art. 15. A autoridade municipal de trânsito poderá determinar a atuação conjunta de Guardas Civis Municipais e agentes municipais de trânsito em operações especiais, bem como autorizar a atuação isolada dos servidores regularmente designados, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação das disposições deste Decreto não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, adicionais ou aumento de despesa com pessoal.

Parágrafo único. Eventual criação de gratificação, adicional, vantagem ou qualquer outra repercussão financeira relacionada às atribuições previstas neste Decreto dependerá de legislação específica e da prévia observância das exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 17. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive para fins de capacitação, atualização, integração de sistemas, compartilhamento de informações e aperfeiçoamento das ações de fiscalização e segurança viária.

Art. 18. As disposições deste Decreto serão aplicadas em harmonia com a Lei Complementar Municipal nº 104/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito, e com a Lei Complementar Municipal nº 105/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Civil Municipal e Vigias do Município de Tefé e Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 19. Ficam preservadas as competências próprias dos servidores integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, na forma da legislação aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 14 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanuel Fonseca do Nascimento

Código Identificador:63F98D97

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 052/2026-GSEMSA/TNT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre designação do Servidor, para responder pela COORDENAÇÃO DO SAMU FLUVIAL E TERRESTRE, e dá outras providências.

VANDRESSA PEREIRA TELLO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 109/2025-GP/PMTNT, no exercício que lhe foi concedida.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Saturnino Carvalho Rodrigues Filho**, para responder pela **COORDENAÇÃO DO SAMU FLUVIAL E TERRESTRE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins do município de Tonantins/Amazonas.

Art. 2º - Fica **revogada** a **Portaria nº 046/2026 – GSEMSA/TNT**, de 31 de Março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em 07 de outubro de 2026.

VANDRESSA PEREIRA TELLO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 109/2025 – GP/PMTNT

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves

Código Identificador:C05AFE1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 126, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA INCLUIR A CONCESSÃO DE DIÁRIA ESPECÍFICA AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE

PACIENTES PARA A CAPITAL MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, Prefeito de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I e III do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o **Art. 2º-A** e o **§ 3º** ao **Art. 3º** da Lei Municipal nº 126, de 27 de fevereiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica fixado o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para a diária devida aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que integrem a equipe de acompanhamento e suporte na transferência/remoção intermunicipal de pacientes do Município de Urucará com destino à Capital Manaus”.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo é de caráter específico para a missão de transferência/remoção de pacientes, aplicando-se independentemente do enquadramento geral das demais funções constantes no Anexo II desta Lei.

“Art. 3º. [...]

§ 3º. Para a hipótese prevista no Art. 2º-A, decorrente do acompanhamento e da remoção de pacientes no percurso entre Urucará e Manaus, o pagamento da diária observará o valor fixado no *caput* do referido artigo, visando garantir o pleno ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da especificidade do deslocamento de urgência ou emergência”.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 126, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido da nota explicativa / categoria específica para a saúde:

ANEXO II (Acréscimo)

Cargo ou Função	Evento / Destino	Valor da Diária
Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem	Transferência/Remoção de Pacientes (Urucará Manaus)	R\$ 300,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Urucará, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Urucará/AM, 06 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por afixação conforme art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 06 de outubro de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Carlos Dos Santos Ramos

Código Identificador:F5B2055B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 882/GPMU, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, EM HOMENAGEM PÓSTUMA

AO EX-VEREADOR JOSÉ ROLIM MOURÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Vereador **José Rolim Mourão**, ocorrido no dia 13 de outubro de 2026, fato que causa profunda tristeza e consternação à população de Urucurituba;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município durante sua trajetória pública, especialmente no exercício do mandato de Vereador, contribuindo para a representação dos interesses da população e para o desenvolvimento da municipalidade;

CONSIDERANDO que sua partida deixa uma lacuna entre familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com sua pessoa, sendo justo e necessário que o Poder Público Municipal manifeste oficialmente seu pesar e reconhecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias** no Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Vereador **José Rolim Mourão**, ocorrido em 13 de outubro de 2026.

Art. 2º A declaração de Luto Oficial constitui homenagem póstuma à memória do ex-Vereador, em reconhecimento à sua trajetória de vida, aos serviços prestados ao Município.

Art. 3º Durante o período de Luto Oficial, as repartições públicas municipais poderão observar as medidas simbólicas pertinentes, especialmente o hasteamento das bandeiras a meio-mastro, conforme as normas aplicáveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA,
Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

DISPOSTO NO Art. 71 , INCISO II , DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:

Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:338A21B3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 883/GPMU, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro nas áreas que acontecem a 27ª Festa Folclórica de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 71º, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos cidadãos durante **27º Festa Folclórica**, no período de 16 a 17 de Outubro de 2026 em Urucurituba;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação das Forças de Segurança do estadual e municipal, na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em recipientes, vasilhames e garrafas de vidro, inclusive long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, no **27º Festa Folclórica 2026** nos dias 16 a 17 de outubro em Urucurituba.

§ 1º. A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica às áreas isoladas e administradas pelos órgãos competentes da Prefeitura de Urucurituba.

§2º Também fica terminantemente proibido o ingresso nas áreas indicadas no §1º deste artigo com os produtos enumerados no caput, ainda que para consumo próprio.

§3º Fica autorizado a comercialização de bebidas destiladas, mas que deverão ser servidas em copos de plástico.

Art. 2º A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e outras forças de segurança.

Art. 3º No caso de descumprimento, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Apreensão do material irregular, com descarte imediato e inutilização dos recipientes de vidro, no caso de cidadãos que não estejam empreendendo no local do evento; quando se tratar de empreendedores que estejam comercializando no local, será realizada a apreensão do material, com devolução prevista a partir do dia 19 de Outubro de 2026, na sede Secretaria Municipal de Segurança Pública, no horário de 8h00 às 12h00 até o dia 20 de Outubro de 2026; haverá ainda uma unidade de atendimento para certificar o material apreendido, caso o responsável se apresente;

II – A autorização do empreendedor será cassada, sendo assim proibido de comercializar no local do evento;

III – O empreendedor poderá dirigir-se à base de apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública no local do evento para obter documento que certifique o material apreendido, com retirada prevista a partir do dia 19 de Outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA,
em 14 de Outubro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

DISPOSTO NO Art. 71 , INCISO II , DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:

Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:D986C429

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 884/GP DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo, no dia 16/10/2026 (sexta-feira) no Município de Urucurituba/Am, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 inciso III - da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO, a realização da 27ª Festa Folclórica, de 16 a 17 de Outubro de 2026 em Urucurituba.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da contenção de despesas e economicidade do funcionamento da máquina pública administrativa nos dias que intercalam datas comemorativas.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo, no dia 16 de Outubro de 2026 (sexta-feira), em todo o território do Município de Urucurituba-AM.

Art. 2º - O ponto facultativo do dia 16 de Outubro de 2026, será para todos os funcionários Públicos Municipais, em decorrência do evento da **27ª Festa Folclórica no Município de Urucurituba/Am.**

Art. 3º - Fica suspenso o expediente nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, **o que não se aplica** às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou

que funcionam em regime de plantão e serviços em escala, esses serviços não sofrerão alterações e seu funcionamento segue normal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA,
em Urucurituba-AM, 14 de Outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado no átrio da prefeitura Municipal de Urucurituba Estado do Amazonas na data supra

Publicado por:

Francisco Fonseca de Souza

Código Identificador:F2C17D34

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que **CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o Fornecimento de Refeição Pronta (Marmite/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet**, para atender a demanda da Administração Municipal, em conformidade com os artigos, 74, inciso IV e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 053/2024, Lei Municipal Nº 036 de 15 de Dezembro de 2025 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos. O credenciamento será iniciado a partir do dia 24 de junho de 2026.

CONSIDERANDO, a realização do Credenciamento **005/2026**, que visa a **CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o Fornecimento de Refeição Pronta (Marmite/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender as Secretarias do Município de Urucurituba/AM.**

CONSIDERANDO, a deliberação pela Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 005/2026.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor de:

5 – R. DIAS DE BENEDETTO EIRELI com sede na RUA JOVELINA VITAL, S/N, - Centro - CEP:69.180-000 – Urucurituba/Am, inscrita no CNPJ: nº 04.872.761/0001-94, credenciada para os lotes: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11** do edital constante no item 1.2 do termo de referência;

II – DO OBJETO: Fornecimento de Refeição Pronta (Marmite/Quentinha), comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet.

III – DOS VALORES: OS INTENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, totaliza o valor de R\$ 1.147.895,75 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) do credenciamento 005/2026, que serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia do fornecimento, uma vez que os credenciados forneçam de forma igualitária o mesmo valor mensal, até exaurir o valor total do credenciamento.

IV – VIGENCIA: A vigência de 12 meses.

V – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Proj/Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código reduzido: 7

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto - SEMED

Proj/Ativ.: 2.018 – Manutencao Da Secretaria Municipal De Educacao E Cultura - SEMED Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código reduzido: 65

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto - SEMED Proj/Ativ.: 2.048 – Encargos Com O Programa – Salário Educação (Qse) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 550 (Transf. QSE) Código reduzido: 90

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Saúde

Proj/Ativ.: 2.028 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (rec. Próprios) Código reduzido: 141

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.068 – Encargos Com O Bloco De Atenção Basica - Custeio Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 Código reduzido: 423

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Sec. Mun. De Juventude, Cultura E Cidadania - Sejuc

Proj/Ativ.: 2.071 – Manut. E Func. da Sec Mun. De Juv., Cultura E Cidadania - SEJUC Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código reduzido: 351

VI – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 005/2026.

VII – PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 14 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:AA5A91B6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 56/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2026/ADM/CMCP CONCORRÊNCIA Nº. 11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ nº. 04.502.571/0001-85.

CONTRATADA: G S T CONSTRUÇOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.713.938/0001-52 - Rua Ezanor Ataíde, nº 1182, São José, CEP 69.400-803 - Manacapuru - AM

I - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 56/2026, referente à Contratação de empresa especializada em Construção Civil, visando a execução de serviços de construção de uma Fábrica de Gelo, a ser implantada no Distrito de Itapeçu, zona rural do Município de Urucurituba/AM, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Cláusula Quinta do Contrato nº 56/2026.

III – PRAZO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, de 15 de setembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.

IV – VALOR GLOBAL: Permanece inalterado o valor global de R\$ 445.573,42 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 011 – Secretaria Municipal de Produção, Assuntos Fundiários e Reforma Agrária; Projeto/Atividade 1.026 – Construção e Ampliação de Espaço para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos; Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 706 – Transferência Especial da União; Código Reduzido 272.

VI – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 56/2026 decorrente da Concorrência nº 11/2026.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 15 de setembro de 2026.

LEÔNICIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:F6A80322

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 32/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2026/GPMU CONCORRÊNCIA Nº. 09/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ nº. 04.502.571/0001-85.

CONTRATADA: G P FERREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.546.744/0001-49 - Av. Ribeiro Junior, nº 259, Centro, CEP 69.400-244 - Manacapuru - AM

I - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 32/2026, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e adequação da Quadra Félix Vital, localizada na Rua Jovelina Vital, s/nº, Bairro Aparecida, Município de Urucurituba/AM, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Cláusula Quinta do Contrato nº 32/2026.

III – PRAZO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 3 (três) meses, de 08 de outubro de 2026 para 08 de janeiro de 2027.

IV – VALOR GLOBAL: Permanece inalterado o valor global de R\$ 588.742,98 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL; Projeto/Atividade 2.026 – Funcionamento dos Núcleos de Esporte; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 706 – Transferência Especial da União; Código Reduzido 132.

VI – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 32/2026 decorrente da Concorrência nº 09/2026.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 08 de outubro de 2026.

LEÔNICIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:590574E1

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 022/2026, Pregão Presencial nº. 021/2026 - PMA

Interessado: Prefeitura Municipal de Amaturá/AM

Processo Administrativo: 2026.0309.021/PP/PMA

Objeto: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças dos veículos da frota municipal do Município de Amaturá/AM.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da ata.

Item	Descrição do Item	Unid.	Q uant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vencedor
1	KIT DO ESTABILIZADOR	Unid.	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00	R F Eberle Ltda
2	KIT AMORTECEDORES DIANTEIROS COMPLETOS - LADO DIREITO	Unid.	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00	R F Eberle Ltda
3	KIT AMORTECEDORES DIANTEIROS COMPLETOS - LADO ESQUERDO	Unid.	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00	R F Eberle Ltda
4	MODULO COMBUSTIVEL FLEX DO TANQUE	Unid.	2	R\$ 1.430,00	R\$ 2.860,00	R F Eberle Ltda
5	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00	R F Eberle Ltda
6	CORREIA DO ALTERNADOR ELÁSTICA.	Unid.	4	R\$ 142,00	R\$ 568,00	R F Eberle Ltda
7	RESERVATÓRIO EXPANSÃO RADIADOR COM TAMP	Unid.	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00	R F Eberle Ltda
8	CUBO RODAS TRASEIRAS COM ROLAMENTOS - LADO DIREITO	Unid.	4	R\$ 531,00	R\$ 2.124,00	R F Eberle Ltda
9	CUBO RODAS TRASEIRAS COM ROLAMENTOS - LADO ESQUERDO	Unid.	4	R\$ 531,00	R\$ 2.124,00	R F Eberle Ltda
10	ROLAMENTOS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	4	R\$ 247,00	R\$ 988,00	R F Eberle Ltda
11	ROLAMENTOS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	4	R\$ 247,00	R\$ 988,00	R F Eberle Ltda
12	JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIROS	Unid.	3	R\$ 522,00	R\$ 1.566,00	R F Eberle Ltda
13	JOGO DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 587,00	R\$ 1.174,00	R F Eberle Ltda
14	KIT FILTROS DO VEICULO	Unid.	8	R\$ 486,00	R\$ 3.888,00	R F Eberle Ltda
15	RADIADOR DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA	Unid.	2	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00	R F Eberle Ltda
16	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Unid.	2	R\$ 791,00	R\$ 1.582,00	R F Eberle Ltda
17	MECANISMO DA CAIXA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA COMPLETA	Unid.	2	R\$ 3.480,00	R\$ 6.960,00	R F Eberle Ltda
18	KITS AMORTECEDORES TRASEIROS COMPLETOS	Unid.	6	R\$ 581,00	R\$ 3.486,00	R F Eberle Ltda
19	CUBOS DE RODAS DIANTEIRAS - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 197,00	R\$ 394,00	R F Eberle Ltda
20	CUBOS DE RODAS DIANTEIRAS - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 197,00	R\$ 394,00	R F Eberle Ltda
21	JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO	Unid.	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00	R F Eberle Ltda
22	JOGO DE CABOS DE VELAS DE IGNIÇÃO	Unid.	4	R\$ 382,00	R\$ 1.528,00	R F Eberle Ltda
23	JOGO DE BOBINAS DE IGNIÇÃO	Unid.	2	R\$ 1.972,00	R\$ 3.944,00	R F Eberle Ltda
24	AMORTECEDORES SUSPENSÃO TRASEIRA - LADO DIREITO	Unid.	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	R F Eberle Ltda
25	AMORTECEDORES SUSPENSÃO TRASEIRA - LADO ESQUERDO	Unid.	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	R F Eberle Ltda
26	AMORTECEDORES SUSPENSÃO DIANTEIRA - LADO DIREITO	Unid.	4	R\$ 571,00	R\$ 2.284,00	R F Eberle Ltda

27	AMORTECEDORES SUSPENSÃO DIANTEIRA - LADO ESQUERDO	Unid.	4	R\$ 571,00	R\$ 2.284,00	R F Eberle Ltda
28	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 692,00	R\$ 692,00	R F Eberle Ltda
29	CILINDROS RODAS TRASEIRAS	Unid.	4	R\$ 189,00	R\$ 756,00	R F Eberle Ltda
30	KIT DE AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Unid.	2	R\$ 8.964,00	R\$ 17.928,00	R F Eberle Ltda
31	LANTERNAS TRASEIRAS - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R F Eberle Ltda
32	LANTERNAS TRASEIRAS - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R F Eberle Ltda
33	BANDEJAS DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	3	R\$ 391,00	R\$ 1.173,00	R F Eberle Ltda
34	BANDEJAS DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	3	R\$ 391,00	R\$ 1.173,00	R F Eberle Ltda
35	COXIM MOTOR 1.D	Unid.	2	R\$ 987,00	R\$ 1.974,00	R F Eberle Ltda
36	TERMINAIS DIREÇÃO - LADO DIREITO (2)	Unid.	3	R\$ 128,00	R\$ 384,00	R F Eberle Ltda
37	TERMINAIS DIREÇÃO - LADO ESQUERDO (2)	Unid.	3	R\$ 128,00	R\$ 384,00	R F Eberle Ltda
38	PIVOS DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO (2)	Unid.	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00	R F Eberle Ltda
39	PIVOS DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO (2)	Unid.	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00	R F Eberle Ltda
40	BIELETAS	Unid.	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00	R F Eberle Ltda
41	OLEO DO MOTOR 15W40 GASOLINA SEMI SINTÉTICO PARA VEÍCULO	Unid.	58	R\$ 49,00	R\$ 2.842,00	R F Eberle Ltda
42	PARABRISA DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R F Eberle Ltda
43	KIT EMBREAGEM	Unid.	1	R\$ 9.160,00	R\$ 9.160,00	R F Eberle Ltda
44	KIT FILTROS DO VEÍCULO	Unid.	4	R\$ 1.620,00	R\$ 6.480,00	R F Eberle Ltda
45	ROLAMENTOS RODAS TRASEIRAS COM RETENTORES - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R F Eberle Ltda
46	ROLAMENTOS RODAS TRASEIRAS COM RETENTORES - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R F Eberle Ltda
47	KIT LONAS TRASEIRAS DE FREIO	Unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R F Eberle Ltda
48	KIT LONAS DIANTEIRAS DE FREIO	Unid.	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R F Eberle Ltda
49	COMPRESSOR DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00	R F Eberle Ltda
50	TURBINA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 6.930,00	R\$ 6.930,00	R F Eberle Ltda
51	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 2.992,00	R\$ 2.992,00	R F Eberle Ltda
52	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00	R F Eberle Ltda
53	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 2.927,00	R\$ 2.927,00	R F Eberle Ltda
54	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	2	R\$ 2.870,00	R\$ 5.740,00	R F Eberle Ltda
55	KIT REPARO DOS BICOS INJETORES	Unid.	2	R\$ 7.040,00	R\$ 14.080,00	R F Eberle Ltda
56	KIT REPARO DA BOMBA INJETORA	Unid.	2	R\$ 6.371,00	R\$ 12.742,00	R F Eberle Ltda
57	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00	R F Eberle Ltda
58	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00	R F Eberle Ltda
59	AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 841,00	R\$ 1.682,00	R F Eberle Ltda
60	AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 841,00	R\$ 1.682,00	R F Eberle Ltda
61	BARRA LONGA DE DIREÇÃO	Unid.	1	R\$ 2.137,00	R\$ 2.137,00	R F Eberle Ltda
62	KIT DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 841,00	R\$ 841,00	R F Eberle Ltda
63	KIT DO ESTABILIZADOR TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 964,00	R\$ 1.928,00	R F Eberle Ltda
64	KIT EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00	R F Eberle Ltda
65	PARABRISA DIANTEIRO DUPLO	Unid.	1	R\$ 8.170,00	R\$ 8.170,00	R F Eberle Ltda
66	MOTOR DOS LIMPADORES DO PARABRISA	Unid.	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R F Eberle Ltda
67	KIT REPARO TUBULAÇÃO PNEUMÁTICA	Unid.	2	R\$ 2.270,00	R\$ 4.540,00	R F Eberle Ltda
68	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 903,00	R\$ 1.806,00	R F Eberle Ltda
69	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 708,00	R\$ 1.416,00	R F Eberle Ltda
71	ROLAMENTOS RODA DIANTEIRA (6301)	Unid.	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00	R F Eberle Ltda
72	ROLAMENTOS RODA TRASEIRA (6303)	Unid.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R F Eberle Ltda
73	RAIOS DIANTEIRO	Unid.	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00	R F Eberle Ltda
74	RAIOS TRASEIRO	Unid.	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00	R F Eberle Ltda
75	CUBO TRASEIRO	Unid.	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R F Eberle Ltda
76	CUBO DIANTEIRO	Unid.	3	R\$ 378,00	R\$ 1.134,00	R F Eberle Ltda
77	LONA DE FREIO DIANTEIRA	Unid.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R F Eberle Ltda
78	LONA DE FREIO TRASEIRA	Unid.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R F Eberle Ltda
79	BUCHA DA COROA TRASEIRA	Unid.	3	R\$ 58,00	R\$ 174,00	R F Eberle Ltda
80	KIT TRANSMISSÃO	Unid.	2	R\$ 252,00	R\$ 504,00	R F Eberle Ltda
81	ESTICADOR DA CORRENTE	Unid.	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00	R F Eberle Ltda
82	CABO DE EMBREAGEM	Unid.	3	R\$ 58,00	R\$ 174,00	R F Eberle Ltda
83	CABO DO ACELERADOR	Unid.	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00	R F Eberle Ltda
84	CABO DO VELOCÍMETRO	Unid.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R F Eberle Ltda
85	CABO DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00	R F Eberle Ltda
86	ENGRENAGEM DO VELOCÍMETRO	Unid.	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00	R F Eberle Ltda
87	MANETE DE FREIO	Unid.	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R F Eberle Ltda
88	MANETE DE EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R F Eberle Ltda
89	BENGALA COMPLETA	Unid.	3	R\$ 1.042,00	R\$ 3.126,00	R F Eberle Ltda
90	RETENTOR DA BENGALA	Unid.	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00	R F Eberle Ltda
91	GUARDA PÓ DA BENGALA	Unid.	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R F Eberle Ltda
92	CAIXA DE DIREÇÃO	Unid.	3	R\$ 126,00	R\$ 378,00	R F Eberle Ltda
93	MESA SUPERIOR	Unid.	2	R\$ 778,00	R\$ 1.556,00	R F Eberle Ltda
94	MESA INFERIOR	Unid.	3	R\$ 654,00	R\$ 1.962,00	R F Eberle Ltda
95	BUCHA DA BALANÇA	Unid.	3	R\$ 156,00	R\$ 468,00	R F Eberle Ltda
96	TUBO INTERNO	Unid.	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R F Eberle Ltda
97	EIXO DA BALANÇA	Unid.	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00	R F Eberle Ltda
98	BUCHA BALANÇA COM EIXO COMPLETO	Unid.	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00	R F Eberle Ltda
99	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 472,00	R\$ 944,00	R F Eberle Ltda
100	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Unid.	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00	R F Eberle Ltda
101	FILTRO DE AR	Unid.	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00	R F Eberle Ltda
102	VELA DE IGNIÇÃO	Unid.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R F Eberle Ltda
103	CACHIMBO DE VELA	Unid.	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00	R F Eberle Ltda
104	BATERIA 5AH	Unid.	2	R\$ 429,76	R\$ 859,52	R F Eberle Ltda
105	CHAVE DE IGNIÇÃO	Unid.	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00	R F Eberle Ltda
106	LÂMPADA DO FAROL	Unid.	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R F Eberle Ltda
107	LÂMPADA PISCA DIANTEIRA/TRASEIRA	Unid.	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R F Eberle Ltda
108	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA/FREIO	Unid.	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R F Eberle Ltda
109	SINALEIRA DIANTEIRA	Unid.	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00	R F Eberle Ltda
110	SINALEIRA TRASEIRA	Unid.	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00	R F Eberle Ltda
111	ESTATOR	Unid.	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R F Eberle Ltda
112	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	2	R\$ 378,00	R\$ 756,00	R F Eberle Ltda
113	REGULADOR DE TENSÃO	Unid.	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00	R F Eberle Ltda
114	ESCOVA DE PARTIDA	Unid.	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00	R F Eberle Ltda
115	PARAFUSO DO BUIÃO COM ARRUELA	Unid.	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R F Eberle Ltda
116	JUNTAS DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00	R F Eberle Ltda

117	GUARNIÇÃO/TAMPA VÁLVULA	Unid.	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R F Eberle Ltda
118	KIT CILINDRO	Unid.	2	R\$ 772,00	R\$ 1.544,00	R F Eberle Ltda
119	CORRENTE DE COMANDO	Unid.	3	R\$ 502,00	R\$ 1.506,00	R F Eberle Ltda
120	GUÍA TENSOR DA CORRENTE DE COMANDO	Unid.	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00	R F Eberle Ltda
121	KIT EMBREAGEM COMPLETO	Unid.	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R F Eberle Ltda
122	ACIONADOR DO TENSOR	Unid.	2	R\$ 138,00	R\$ 276,00	R F Eberle Ltda
123	RETROVISOR	Unid.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R F Eberle Ltda
124	KIT DE EMBREAGEM COM VOLANTE	Unid.	2	R\$ 6.877,00	R\$ 13.754,00	R F Eberle Ltda
125	JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 1.373,00	R\$ 2.746,00	R F Eberle Ltda
126	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	3	R\$ 279,00	R\$ 837,00	R F Eberle Ltda
127	KIT REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	3	R\$ 6.630,00	R\$ 19.890,00	R F Eberle Ltda
128	KIT REPARO DOS BICOS INJETORES	Unid.	3	R\$ 5.831,00	R\$ 17.493,00	R F Eberle Ltda
129	CILINDRO MESTRE DO FREIO	Unid.	2	R\$ 977,00	R\$ 1.954,00	R F Eberle Ltda
130	JOGO DE SAPATAS DE FREIO TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 732,00	R\$ 1.464,00	R F Eberle Ltda
131	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 576,00	R\$ 1.152,00	R F Eberle Ltda
132	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	2	R\$ 2.237,00	R\$ 4.474,00	R F Eberle Ltda
133	BATERIA 75 AMPERES	Unid.	3	R\$ 1.722,00	R\$ 5.166,00	R F Eberle Ltda
134	BANDEJA SUPERIOR DA SUSPENSÃO	Unid.	4	R\$ 1.272,00	R\$ 5.088,00	R F Eberle Ltda
135	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 832,00	R\$ 1.664,00	R F Eberle Ltda
136	CRUZETA DO CARDAN	Unid.	4	R\$ 272,00	R\$ 1.088,00	R F Eberle Ltda
137	ROLAMENTO REI DO CARDAN	Unid.	2	R\$ 676,00	R\$ 1.352,00	R F Eberle Ltda
138	TERMINAL DE DIREÇÃO	Unid.	4	R\$ 257,00	R\$ 1.028,00	R F Eberle Ltda
139	KIT DO AR CONDICIONADO	Unid.	2	R\$ 7.172,00	R\$ 14.344,00	R F Eberle Ltda
140	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unid.	4	R\$ 682,00	R\$ 2.728,00	R F Eberle Ltda
141	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	4	R\$ 473,00	R\$ 1.892,00	R F Eberle Ltda
142	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unid.	4	R\$ 781,00	R\$ 3.124,00	R F Eberle Ltda
143	MODULO DA BOMBA ELETRICA DO TANQUE	Unid.	3	R\$ 1.702,00	R\$ 5.106,00	R F Eberle Ltda
144	MANGOTE QUENTE DA TURBINA LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00	R F Eberle Ltda
145	MANGOTE QUENTE DA TURBINA LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00	R F Eberle Ltda
146	CORREIA POLI V	Unid.	3	R\$ 171,00	R\$ 513,00	R F Eberle Ltda
147	TENSOR DA CORREIA POLI V	Unid.	2	R\$ 1.372,00	R\$ 2.744,00	R F Eberle Ltda
148	ALTENADOR	Unid.	1	R\$ 3.681,00	R\$ 3.681,00	R F Eberle Ltda
149	PIVO INFERIOR	Unid.	4	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00	R F Eberle Ltda
150	KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Unid.	6	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00	R F Eberle Ltda
151	BIELETA DO ESTABILIZADOR	Unid.	6	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00	R F Eberle Ltda
152	TINER	Unid.	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00	R F Eberle Ltda
153	K80	Unid.	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R F Eberle Ltda
154	MOLAS DA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 142,00	R\$ 284,00	R F Eberle Ltda
155	BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
156	BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
157	PIVOS INFERIORES - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 246,50	R\$ 493,00	R F Eberle Ltda
158	PIVOS INFERIORES - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 246,50	R\$ 493,00	R F Eberle Ltda
159	BANDEJAS DA SUSPENSÃO SUPERIORES COM PIVOS - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 866,00	R\$ 1.732,00	R F Eberle Ltda
160	BANDEJAS DA SUSPENSÃO SUPERIORES COM PIVOS - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 866,00	R\$ 1.732,00	R F Eberle Ltda
161	BIELETAS DO ESTABILIZADOR	Unid.	2	R\$ 456,00	R\$ 912,00	R F Eberle Ltda
162	JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00	R F Eberle Ltda
163	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	Unid.	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00	R F Eberle Ltda
164	RADIADOR DE ARREFECIMENTO	Unid.	1	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00	R F Eberle Ltda
165	ELETROVENTILADOR	Unid.	1	R\$ 2.328,00	R\$ 2.328,00	R F Eberle Ltda
166	TURBINA 1 E 2 DUPLA	Unid.	1	R\$ 8.331,00	R\$ 8.331,00	R F Eberle Ltda
167	KIT DO AR CONDICIONADO	Unid.	1	R\$ 9.030,00	R\$ 9.030,00	R F Eberle Ltda
168	CONJUNTO DE INJEÇÃO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO E BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00	R F Eberle Ltda
169	KIT DO REPARO COMPLETO COM ALAVANCA DE CAMBIO	Unid.	1	R\$ 3.332,00	R\$ 3.332,00	R F Eberle Ltda
170	MODULO DA BOMBA ELETRICA DO TANQUE	Unid.	1	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00	R F Eberle Ltda
171	ROLAMENTOS DIANTEIROS	Unid.	1	R\$ 2.162,00	R\$ 2.162,00	R F Eberle Ltda
172	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00	R F Eberle Ltda
173	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00	R F Eberle Ltda
174	AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 922,00	R\$ 922,00	R F Eberle Ltda
175	AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 922,00	R\$ 922,00	R F Eberle Ltda
176	JOGO JUNTAS DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	R F Eberle Ltda
177	RESFRIADOR DE OLEO DO BLOCO COM SUPORTE	Unid.	2	R\$ 4.702,00	R\$ 9.404,00	R F Eberle Ltda
178	SENSOR ACIONAMENTO DAS TURBINAS	Unid.	1	R\$ 872,00	R\$ 872,00	R F Eberle Ltda
179	KIT CORREIA DENTADA	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
180	KIT REPARO DE BOMBA INJETORA E BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 11.930,00	R\$ 11.930,00	R F Eberle Ltda
181	JOGO MANGUEIRAS SISTEMA DE ARREFECIMENTO	Unid.	1	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R F Eberle Ltda
182	CORREIA POLI V	Unid.	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00	R F Eberle Ltda
183	SENSOR DA CORREIA POLI V	Unid.	1	R\$ 977,00	R\$ 977,00	R F Eberle Ltda
184	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 3.460,00	R\$ 3.460,00	R F Eberle Ltda
185	KIT EMBREAGEM	Unid.	1	R\$ 7.757,00	R\$ 7.757,00	R F Eberle Ltda
186	LANTERNAS TRASEIRAS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 635,00	R\$ 635,00	R F Eberle Ltda
187	LANTERNAS TRASEIRAS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 635,00	R\$ 635,00	R F Eberle Ltda
188	FAROIS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	R F Eberle Ltda
189	FAROIS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	R F Eberle Ltda
190	BATERIA 75 AMPERES	Unid.	2	R\$ 1.722,00	R\$ 3.444,00	R F Eberle Ltda
191	CRUZETAS CARDAN	Unid.	1	R\$ 308,00	R\$ 308,00	R F Eberle Ltda
192	ROLAMENTOS CENTRAL CARDAN	Unid.	1	R\$ 926,00	R\$ 926,00	R F Eberle Ltda
193	KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Unid.	4	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00	R F Eberle Ltda
194	OLEO DO MOTOR 5W30 DIESEL SINTÉTICO PARA VEÍCULO	Unid.	162	R\$ 88,00	R\$ 14.256,00	R F Eberle Ltda
195	JOGO DE CAMISAS COM PISTÕES E ANEIS DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 9.548,00	R\$ 19.096,00	R F Eberle Ltda
196	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	2	R\$ 3.173,00	R\$ 6.346,00	R F Eberle Ltda
197	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 3.109,00	R\$ 6.218,00	R F Eberle Ltda
198	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 901,00	R\$ 1.802,00	R F Eberle Ltda
199	VENTOINHA VISCOSA DO SISTEMA ARREFECIMENTO	Unid.	2	R\$ 1.642,00	R\$ 3.284,00	R F Eberle Ltda
200	BRANZINAS DE MANCOIS DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 1.720,00	R\$ 3.440,00	R F Eberle Ltda
201	BRANZINAS DE BIELAS DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 2.102,00	R\$ 4.204,00	R F Eberle Ltda
202	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	4	R\$ 1.970,00	R\$ 7.880,00	R F Eberle Ltda
203	JOGO DE PARAFUSOS DO CABEÇOTE	Unid.	2	R\$ 774,00	R\$ 1.548,00	R F Eberle Ltda
204	CARÇA DO FILTRO DE AR	Unid.	1	R\$ 2.876,00	R\$ 2.876,00	R F Eberle Ltda
205	FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 4.881,00	R\$ 4.881,00	R F Eberle Ltda

206	FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 4.881,00	R\$ 4.881,00	R F Eberle Ltda
207	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	2	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00	R F Eberle Ltda
208	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00	R F Eberle Ltda
209	TURBINA DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 8.858,00	R\$ 17.716,00	R F Eberle Ltda
210	KIT DA EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 9.548,00	R\$ 19.096,00	R F Eberle Ltda
211	SERVO DA EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 1.530,00	R\$ 3.060,00	R F Eberle Ltda
212	TERMINAIS DA ALAVANCA DE CAMBIO	Unid.	2	R\$ 1.262,00	R\$ 2.524,00	R F Eberle Ltda
213	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unid.	1	R\$ 4.827,00	R\$ 4.827,00	R F Eberle Ltda
214	AMORTECEDORES DIANTEIROS DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R F Eberle Ltda
215	AMORTECEDORES DIANTEIROS DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R F Eberle Ltda
216	GRAMPOS FEXES DE MOLAS DIANTEIROS	Unid.	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00	R F Eberle Ltda
217	CRUZETA DO CARDAN	Unid.	2	R\$ 389,00	R\$ 778,00	R F Eberle Ltda
218	BARRA DIREÇÃO LONGA COM TERMINAIS	Unid.	1	R\$ 2.456,00	R\$ 2.456,00	R F Eberle Ltda
219	BOMBA DE COMBUSTIVEL DIESEL	Unid.	2	R\$ 3.432,00	R\$ 6.864,00	R F Eberle Ltda
220	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 1.532,00	R\$ 3.064,00	R F Eberle Ltda
221	CUICA DE FREIO	Unid.	4	R\$ 1.910,00	R\$ 7.640,00	R F Eberle Ltda
222	JOGO DE ROLAMENTOS RODAS TRASEIRAS	Unid.	2	R\$ 2.613,00	R\$ 5.226,00	R F Eberle Ltda
223	JOGO DE LONAS COM ARREBITES	Unid.	2	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00	R F Eberle Ltda
224	HELICE REFRIGERAÇÃO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00	R F Eberle Ltda
225	UNIDADE DA INJEÇÃO	Unid.	3	R\$ 2.630,00	R\$ 7.890,00	R F Eberle Ltda
226	KIT REPARO DA BOMBA INJETORA	Unid.	2	R\$ 8.670,00	R\$ 17.340,00	R F Eberle Ltda
227	COMPRESSOR DE AR DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 6.933,00	R\$ 6.933,00	R F Eberle Ltda
228	KIT DE FILTROS DO VEICULO	Unid.	6	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00	R F Eberle Ltda
229	TERMINAL DE CABO DE BATERIA	Unid.	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00	R F Eberle Ltda
230	CORREÇÃO DE MANGUEIRA PVC DO FREIO	Unid.	16	R\$ 24,00	R\$ 384,00	R F Eberle Ltda
231	RODA DE AÇO 10 FUROS 22,5X8	Unid.	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00	R F Eberle Ltda
232	PARABRISA DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R F Eberle Ltda
233	KIT DE REPARO DO CILINDRO DE ELEVÇÃO DA CAÇAMBA	Unid.	1	R\$ 1.972,00	R\$ 1.972,00	R F Eberle Ltda
234	MANGUEIRA DO CILINDRO DE ELEVÇÃO DA CAÇAMBA	Unid.	1	R\$ 477,00	R\$ 477,00	R F Eberle Ltda
235	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00	R F Eberle Ltda
236	MOTOR DE PARTIDA 24WOLTS	Unid.	1	R\$ 2.972,00	R\$ 2.972,00	R F Eberle Ltda
237	ALTENADOR 24WOLTS	Unid.	1	R\$ 2.779,00	R\$ 2.779,00	R F Eberle Ltda
238	RADIADOR RESFRIADOR AGUA	Unid.	1	R\$ 13.970,00	R\$ 13.970,00	R F Eberle Ltda
239	JOGO DE JUNTAS COMPLETO COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 2.921,00	R\$ 2.921,00	R F Eberle Ltda
240	JOGO CAMISAS COM PISTÕES E ANEIS	Unid.	1	R\$ 9.737,00	R\$ 9.737,00	R F Eberle Ltda
241	COMPRESSOR DE AR DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 6.781,00	R\$ 6.781,00	R F Eberle Ltda
242	KIT REPARO BOMBA INJETORA	Unid.	2	R\$ 8.721,00	R\$ 17.442,00	R F Eberle Ltda
243	UNIDADE DA INJEÇÃO	Unid.	2	R\$ 5.432,00	R\$ 10.864,00	R F Eberle Ltda
244	ALAVANCA ELETRONICA DE MARCHA	Unid.	1	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R F Eberle Ltda
245	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	Unid.	1	R\$ 9.030,00	R\$ 9.030,00	R F Eberle Ltda
246	CUICA TRASEIRA DO FREIO	Unid.	2	R\$ 2.573,00	R\$ 5.146,00	R F Eberle Ltda
247	FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 6.401,00	R\$ 6.401,00	R F Eberle Ltda
248	FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 6.401,00	R\$ 6.401,00	R F Eberle Ltda
249	KITS DE ROLAMENTOS TRASEIROS COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00	R F Eberle Ltda
250	VALVULA SECADORA DO FREIO	Unid.	1	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00	R F Eberle Ltda
251	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Unid.	1	R\$ 2.971,00	R\$ 2.971,00	R F Eberle Ltda
252	KIT DE LONAS TRASEIROS COM ARREBITES	Unid.	1	R\$ 3.213,00	R\$ 3.213,00	R F Eberle Ltda
253	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R F Eberle Ltda
254	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R F Eberle Ltda
255	KIT REPARO DO PISTÃO DE ELEVÇÃO CAÇAMBA	Unid.	1	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00	R F Eberle Ltda
256	JOGO AMORTECEDORES DA CABINE	Unid.	1	R\$ 2.911,00	R\$ 2.911,00	R F Eberle Ltda
257	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 2.881,00	R\$ 2.881,00	R F Eberle Ltda
258	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 1.977,00	R\$ 1.977,00	R F Eberle Ltda
259	JOGO DE RETROVISORES - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 835,00	R\$ 835,00	R F Eberle Ltda
260	JOGO DE RETROVISORES - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 835,00	R\$ 835,00	R F Eberle Ltda
261	JOGO CRUZETAS CARDAN TRASEIRO	Unid.	1	R\$ 822,00	R\$ 822,00	R F Eberle Ltda
262	MAÇANETAS DAS PORTAS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 438,50	R\$ 438,50	R F Eberle Ltda
263	MAÇANETAS DAS PORTAS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 438,50	R\$ 438,50	R F Eberle Ltda
264	JOGO PARAFUSOS DO CABEÇOTE	Unid.	1	R\$ 918,00	R\$ 918,00	R F Eberle Ltda
265	TURBO DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 8.322,00	R\$ 8.322,00	R F Eberle Ltda
266	KIT DE FILTROS DO VEICULO	Unid.	3	R\$ 962,00	R\$ 2.886,00	R F Eberle Ltda
267	JOGO DE PISTÕES	Unid.	2	R\$ 7.731,00	R\$ 15.462,00	R F Eberle Ltda
268	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	2	R\$ 2.970,00	R\$ 5.940,00	R F Eberle Ltda
269	KIT REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO DIESEL	Unid.	3	R\$ 6.120,00	R\$ 18.360,00	R F Eberle Ltda
270	KIT REPARO DO JOGO DE BICOS INJETORES	Unid.	3	R\$ 7.870,00	R\$ 23.610,00	R F Eberle Ltda
271	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00	R F Eberle Ltda
272	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00	R F Eberle Ltda
273	JOGO DE DISCOS DA TRANSMISSÃO	Unid.	1	R\$ 3.978,00	R\$ 3.978,00	R F Eberle Ltda
274	JOGO DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO	Unid.	1	R\$ 3.822,00	R\$ 3.822,00	R F Eberle Ltda
275	CARDAN DIANTEIRO DA TRAÇÃO	Unid.	1	R\$ 3.111,00	R\$ 3.111,00	R F Eberle Ltda
276	DIFERENCIAL COMPLETO DA TRAÇÃO 4X4	Unid.	4	R\$ 6.781,00	R\$ 27.124,00	R F Eberle Ltda
277	BOMBA AUXILIAR DE COMBUSTIVEL	Unid.	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R F Eberle Ltda
278	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
279	RADIADOR DO SISTEMA ARREFECIMENTO	Unid.	2	R\$ 5.720,00	R\$ 11.440,00	R F Eberle Ltda
280	JOGO DE REPAROS DOS PISTÕES DE ELEVÇÃO	Unid.	1	R\$ 5.830,00	R\$ 5.830,00	R F Eberle Ltda
281	ROLAMENTOS DOS CUBOS DIANTEIROS	Unid.	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R F Eberle Ltda
282	SEMI-EIXO DA TRAÇÃO 4X4	Unid.	1	R\$ 6.297,00	R\$ 6.297,00	R F Eberle Ltda
283	MANGUEIRA HIDRAULICA ALTA PRESSÃO	Unid.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R F Eberle Ltda
284	BOMBA ALTA PRESSÃO DO SISTEMA HIDRAULICO	Unid.	2	R\$ 10.733,00	R\$ 21.466,00	R F Eberle Ltda
285	ORBITROL DA DIREÇÃO	Unid.	1	R\$ 11.022,00	R\$ 11.022,00	R F Eberle Ltda
286	TURBINA DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 6.780,00	R\$ 13.560,00	R F Eberle Ltda
287	VALVULA SECADORA DO FREIO	Unid.	2	R\$ 1.377,00	R\$ 2.754,00	R F Eberle Ltda
288	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 1.997,00	R\$ 3.994,00	R F Eberle Ltda
289	ALAVANCA JOYSTICK	Unid.	1	R\$ 4.671,00	R\$ 4.671,00	R F Eberle Ltda
290	KIT DE FILTROS	Unid.	9	R\$ 1.477,00	R\$ 13.293,00	R F Eberle Ltda
291	KIT DE REPARO DA BOMBA INJETORA	Unid.	1	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R F Eberle Ltda
292	KIT DE REPARO DOS BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 6.389,00	R\$ 6.389,00	R F Eberle Ltda
293	BANDEJAS INFERIORES - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 2.365,00	R\$ 2.365,00	R F Eberle Ltda
294	BANDEJAS INFERIORES - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 2.365,00	R\$ 2.365,00	R F Eberle Ltda

295	KIT AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Unid.	1	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R F Eberle Ltda
296	RADIADOR DE RESFRIAMENTO D'ÁGUA	Unid.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R F Eberle Ltda
297	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R F Eberle Ltda
298	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 987,00	R\$ 1.974,00	R F Eberle Ltda
299	DISCOS FREIO DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 992,00	R\$ 992,00	R F Eberle Ltda
300	JOGO DE PASTILHAS FREIO	Unid.	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R F Eberle Ltda
301	JOGO DE SAPATAS FREIOS TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00	R F Eberle Ltda
302	TERMINAIS DIREÇÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 211,00	R\$ 211,00	R F Eberle Ltda
303	TERMINAIS DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 211,00	R\$ 211,00	R F Eberle Ltda
304	BRAÇOS OXILANTES CAIXA DIREÇÃO	Unid.	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00	R F Eberle Ltda
305	BOMBA DO HIDRAULICO	Unid.	1	R\$ 3.977,00	R\$ 3.977,00	R F Eberle Ltda
306	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00	R F Eberle Ltda
307	KIT DE FILTROS DO VEICULO	Unid.	4	R\$ 532,00	R\$ 2.128,00	R F Eberle Ltda
308	KIT DE REPARO DO CARDAN TRASEIRO	Unid.	1	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R F Eberle Ltda
309	PARABRISA DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 3.721,00	R\$ 3.721,00	R F Eberle Ltda
310	MAÇANETAS PORTAS EXTERNAS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 419,00	R\$ 419,00	R F Eberle Ltda
311	MAÇANETAS PORTAS EXTERNAS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 419,00	R\$ 419,00	R F Eberle Ltda
312	ALAVANCA DE MARCHAS	Unid.	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R F Eberle Ltda
313	AMORTECEDORES SUSPENSÃO DIANTEIRA - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 902,00	R\$ 902,00	R F Eberle Ltda
314	AMORTECEDORES SUSPENSÃO DIANTEIRA - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 902,00	R\$ 902,00	R F Eberle Ltda
315	CILINDROS RODAS TRASEIRAS DO FREIO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R F Eberle Ltda
316	CILINDROS RODAS TRASEIRAS DO FREIO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R F Eberle Ltda
317	JOGO DE SAPATAS DE FREIO TRASEIRO	Unid.	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R F Eberle Ltda
318	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	Unid.	2	R\$ 584,00	R\$ 1.168,00	R F Eberle Ltda
319	JOGO DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Unid.	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R F Eberle Ltda
320	JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO VENTILADO	Unid.	1	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00	R F Eberle Ltda
321	KIT FILTROS TROCA COMPLETA	Unid.	3	R\$ 732,00	R\$ 2.196,00	R F Eberle Ltda
322	MECANISMO CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	Unid.	1	R\$ 8.434,00	R\$ 8.434,00	R F Eberle Ltda
323	BATERIA 72 AMPERES	Unid.	1	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00	R F Eberle Ltda
324	PIVOS DA SUSPENSÃO INFERIORES - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R F Eberle Ltda
325	PIVOS DA SUSPENSÃO INFERIORES - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R F Eberle Ltda
326	BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.384,00	R\$ 1.384,00	R F Eberle Ltda
327	BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.384,00	R\$ 1.384,00	R F Eberle Ltda
328	BANDEJAS SUPERIORES DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.064,00	R\$ 1.064,00	R F Eberle Ltda
329	BANDEJAS SUPERIORES DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.064,00	R\$ 1.064,00	R F Eberle Ltda
330	RADIADOR DE RESFRIAMENTO ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 2.726,00	R\$ 2.726,00	R F Eberle Ltda
331	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 1.538,00	R\$ 1.538,00	R F Eberle Ltda
332	ALTERNADOR 12 AMPERES	Unid.	1	R\$ 2.807,00	R\$ 2.807,00	R F Eberle Ltda
333	VALVULA MODULADORA DA TURBINA	Unid.	1	R\$ 1.064,00	R\$ 1.064,00	R F Eberle Ltda
334	TENSOR DA CORREIA POLI V	Unid.	1	R\$ 1.218,00	R\$ 1.218,00	R F Eberle Ltda
335	AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 868,00	R\$ 868,00	R F Eberle Ltda
336	AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 868,00	R\$ 868,00	R F Eberle Ltda
337	POLIA DA EMBREAGEM VISCOSA	Unid.	1	R\$ 1.522,00	R\$ 1.522,00	R F Eberle Ltda
338	KIT AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Unid.	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R F Eberle Ltda
339	KIT DE EMBREAGEM COM VOLANTE DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 8.898,00	R\$ 8.898,00	R F Eberle Ltda
340	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Unid.	1	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R F Eberle Ltda
341	CILINDRO MESTRE DO FREIO	Unid.	1	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00	R F Eberle Ltda
342	BRAÇO DA DIREÇÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R F Eberle Ltda
343	BRAÇO DA DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R F Eberle Ltda
344	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 2.977,00	R\$ 2.977,00	R F Eberle Ltda
345	KIT DE REPARO BOMBA INJETORA	Unid.	1	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R F Eberle Ltda
346	KIT DE REPARO DOS BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R F Eberle Ltda
347	OLEO DO MOTOR 10W30 DIESEL SINTÉTICO PARA VEICULO	Unid.	52	R\$ 57,00	R\$ 2.964,00	R F Eberle Ltda
348	BANDEJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R F Eberle Ltda
349	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	Unid.	1	R\$ 2.996,00	R\$ 2.996,00	R F Eberle Ltda
350	BUCHAS DOS TIRANTES - LADO DIREITO	Unid.	2	R\$ 297,00	R\$ 594,00	R F Eberle Ltda
351	BUCHAS DOS TIRANTES - LADO ESQUERDO	Unid.	2	R\$ 297,00	R\$ 594,00	R F Eberle Ltda
352	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA	Unid.	1	R\$ 1.571,00	R\$ 1.571,00	R F Eberle Ltda
353	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00	R F Eberle Ltda
354	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00	R F Eberle Ltda
355	KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R F Eberle Ltda
356	KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R F Eberle Ltda
357	KIT CORREIA DENTADA	Unid.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R F Eberle Ltda
358	JOGO JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R F Eberle Ltda
359	JOGO DE PISTÕES COM ANEIS	Unid.	1	R\$ 1.246,00	R\$ 1.246,00	R F Eberle Ltda
360	KIT EMBREAGEM COM ATUADOR	Unid.	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R F Eberle Ltda
361	MOTOR PARTIDA	Unid.	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00	R F Eberle Ltda
362	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 2.178,00	R\$ 2.178,00	R F Eberle Ltda
363	KIT PARA AR CONDICIONADO COMPLETO	Unid.	1	R\$ 6.180,00	R\$ 6.180,00	R F Eberle Ltda
364	BATERIA 60 AMPERES	Unid.	2	R\$ 953,00	R\$ 1.906,00	R F Eberle Ltda
365	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00	R F Eberle Ltda
366	MANGOTES RADIADOR SUPERIOR X INFERIOR	Unid.	1	R\$ 512,00	R\$ 512,00	R F Eberle Ltda
367	JOGO DE BICOS INJEÇÃO	Unid.	1	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00	R F Eberle Ltda
368	JOGO DE VELAS	Unid.	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R F Eberle Ltda
369	JOGO DE CABOS	Unid.	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R F Eberle Ltda
370	BOBINA DE IGNIÇÃO	Unid.	1	R\$ 834,00	R\$ 834,00	R F Eberle Ltda
371	ALAVANCA DE CAMBIO COM CABOS	Unid.	1	R\$ 1.542,00	R\$ 1.542,00	R F Eberle Ltda
372	ITBI DO COLETOR DE ADMISSÃO	Unid.	1	R\$ 2.446,00	R\$ 2.446,00	R F Eberle Ltda
373	BIELETA DO ESTABILIZADOR - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R F Eberle Ltda
374	BIELETA DO ESTABILIZADOR - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R F Eberle Ltda
375	MÓDULO BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTÍVEL	Unid.	1	R\$ 1.329,00	R\$ 1.329,00	R F Eberle Ltda
376	RADIADOR RESFRIADOR DA ÁGUA	Unid.	1	R\$ 994,00	R\$ 994,00	R F Eberle Ltda
377	ELETRO VENTILADOR DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 938,00	R\$ 938,00	R F Eberle Ltda
378	PARACHOQUE DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 1.407,00	R\$ 1.407,00	R F Eberle Ltda
379	KIT FILTRO VEICULO	Unid.	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R F Eberle Ltda
380	HELICE DO EIXO DE PROPULSÃO	Unid.	1	R\$ 9.020,00	R\$ 9.020,00	R F Eberle Ltda
381	BOMBA D'ÁGUA DE RESFRIAMENTO 2 POLEGADAS	Unid.	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R F Eberle Ltda
382	CAIXA DE DIREÇÃO DO COMANDO	Unid.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R F Eberle Ltda
383	PISTÃO HIDRAULICO DA DIREÇÃO	Unid.	1	R\$ 8.780,00	R\$ 8.780,00	R F Eberle Ltda

384	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO	Unid.	1	R\$ 9.320,00	R\$ 9.320,00	R F Eberle Ltda
385	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00	R F Eberle Ltda
386	BOMBA AUXILIADORA DE DIESEL DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 1.177,00	R\$ 2.354,00	R F Eberle Ltda
387	MANETE FRENTE E RÉ DO COMANDO	Unid.	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00	R F Eberle Ltda
388	JOGO DE CABO FLET	Unid.	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00	R F Eberle Ltda
389	JOGO DE CORREIAS DO MOTOR (3) TIPO V	Unid.	2	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00	R F Eberle Ltda
390	BOMBA D'ÁGUA DE PORÃO 12WOLTS	Unid.	1	R\$ 2.892,00	R\$ 2.892,00	R F Eberle Ltda
391	PAINEL DE INSTRUMENTOS	Unid.	1	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00	R F Eberle Ltda
392	OLOFOTE MARÍTIMO	Unid.	1	R\$ 7.280,00	R\$ 7.280,00	R F Eberle Ltda
393	MOTOR DE PARTIDA 12 WOLTS	Unid.	2	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00	R F Eberle Ltda
394	BATERIA 150 AMPERES	Unid.	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R F Eberle Ltda
395	ALTERNADOR 12 WOLTS 92 AMPERES	Unid.	2	R\$ 3.671,00	R\$ 7.342,00	R F Eberle Ltda
396	GERADOR 5CVAR	Unid.	1	R\$ 8.370,00	R\$ 8.370,00	R F Eberle Ltda
397	BOMBA CXA D'ÁGUA	Unid.	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00	R F Eberle Ltda
398	SONAR PARA PROFUNDIDADE	Unid.	1	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00	R F Eberle Ltda
399	MANGUEIRA PARA COMBUSTIVEL 8MM	Unid.	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R F Eberle Ltda
400	KIT FILTROS	Unid.	3	R\$ 987,00	R\$ 2.961,00	R F Eberle Ltda
401	CABECOTE MOTOR 6CC	Unid.	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00	R F Eberle Ltda
402	JOGO DE PISTÕES COM ANEIS	Unid.	1	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00	R F Eberle Ltda
403	KIT REPARO BOMBA INJETORA	Unid.	1	R\$ 7.830,00	R\$ 7.830,00	R F Eberle Ltda
404	KIT REPARO JOGO DE BICOS	Unid.	1	R\$ 7.130,00	R\$ 7.130,00	R F Eberle Ltda
405	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00	R F Eberle Ltda
406	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 977,00	R\$ 977,00	R F Eberle Ltda
407	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 2.371,00	R\$ 2.371,00	R F Eberle Ltda
408	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 3.603,00	R\$ 3.603,00	R F Eberle Ltda
409	VENTOINHA COM EMBREAGEM VISCOSA	Unid.	1	R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00	R F Eberle Ltda
410	RADIADOR RESFRIADOR DE ÁGUA	Unid.	1	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00	R F Eberle Ltda
411	KIT REPARO DOS BICOS INJETORES	Unid.	2	R\$ 5.720,00	R\$ 11.440,00	R F Eberle Ltda
412	KIT REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	2	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00	R F Eberle Ltda
413	BOMBA AUXILIAR DE DIESEL	Unid.	1	R\$ 837,00	R\$ 837,00	R F Eberle Ltda
414	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	1	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R F Eberle Ltda
415	RESERVATORIO D'ÁGUA DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 1.479,00	R\$ 1.479,00	R F Eberle Ltda
416	JOGO AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.489,00	R\$ 1.489,00	R F Eberle Ltda
417	JOGO AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.489,00	R\$ 1.489,00	R F Eberle Ltda
418	JOGO AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 786,00	R\$ 786,00	R F Eberle Ltda
419	JOGO AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 786,00	R\$ 786,00	R F Eberle Ltda
420	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Unid.	1	R\$ 1.122,00	R\$ 1.122,00	R F Eberle Ltda
421	PEDAL DO ACERLADOR ELETRONICO	Unid.	1	R\$ 1.896,00	R\$ 1.896,00	R F Eberle Ltda
422	CUICAS TRASEIRAS FREIO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00	R F Eberle Ltda
423	CUICAS TRASEIRAS FREIO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00	R F Eberle Ltda
424	KIT FILTROS DO VEICULO	Unid.	3	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00	R F Eberle Ltda
425	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 3.311,00	R\$ 3.311,00	R F Eberle Ltda
426	KIT DE FILTROS DO VEICULO	Unid.	3	R\$ 1.173,00	R\$ 3.519,00	R F Eberle Ltda
427	CILINDRO DE EMBREAGEM	Unid.	2	R\$ 1.977,00	R\$ 3.954,00	R F Eberle Ltda
428	CILINDRO MESTRE DE FREIO	Unid.	2	R\$ 2.320,00	R\$ 4.640,00	R F Eberle Ltda
429	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 586,00	R\$ 1.172,00	R F Eberle Ltda
430	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 498,00	R\$ 996,00	R F Eberle Ltda
431	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO	Unid.	2	R\$ 1.930,00	R\$ 3.860,00	R F Eberle Ltda
432	KIT CORREIA POLIV CONTENSOR	Unid.	2	R\$ 3.172,00	R\$ 6.344,00	R F Eberle Ltda
433	KIT DE REPARO BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	1	R\$ 12.120,00	R\$ 12.120,00	R F Eberle Ltda
434	KIT DE REPARO BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 8.220,00	R\$ 8.220,00	R F Eberle Ltda
435	KIT AR-CONDICIONADO COM AR TRASEIRO DUPLO	Unid.	1	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00	R F Eberle Ltda
436	TURBINA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 7.832,00	R\$ 7.832,00	R F Eberle Ltda
437	JOGO PISTÕES COM ANEIS	Unid.	1	R\$ 6.270,00	R\$ 6.270,00	R F Eberle Ltda
438	JOGO JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R F Eberle Ltda
439	KIT DE RESTAURAÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	2	R\$ 7.770,00	R\$ 15.540,00	R F Eberle Ltda
440	KIT DE RESTAURAÇÃO DOS BICOS INJETORES	Unid.	2	R\$ 8.501,00	R\$ 17.002,00	R F Eberle Ltda
441	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R F Eberle Ltda
442	MOTOR DE PARTIDA 24WOLTS	Unid.	1	R\$ 3.122,00	R\$ 3.122,00	R F Eberle Ltda
443	ALTERNADOR 24WOLTS	Unid.	1	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00	R F Eberle Ltda
444	BATERIAS 100 AMPERES	Unid.	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00	R F Eberle Ltda
445	BOMBA HIDRAULICA DA TRANSMISSÃO	Unid.	1	R\$ 9.330,00	R\$ 9.330,00	R F Eberle Ltda
446	KIT DE DISCOS DE TRANSMISSÃO	Unid.	1	R\$ 5.580,00	R\$ 5.580,00	R F Eberle Ltda
447	KIT DE VEDAÇÕES DA TRANSMISSÃO	Unid.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	R F Eberle Ltda
448	KITS DE VEDAÇÕES DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO	Unid.	1	R\$ 5.733,00	R\$ 5.733,00	R F Eberle Ltda
449	JOGO DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA	Unid.	1	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00	R F Eberle Ltda
450	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	Unid.	1	R\$ 3.255,00	R\$ 3.255,00	R F Eberle Ltda
451	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00	R F Eberle Ltda
452	VALVULA SEPRADORA SISTEMA DE FREIOS	Unid.	1	R\$ 1.897,00	R\$ 1.897,00	R F Eberle Ltda
453	ROLAMENTOS DOS CUBOS DIANTEIROS	Unid.	1	R\$ 1.788,00	R\$ 1.788,00	R F Eberle Ltda
454	ROLAMENTOS DOS CUBOS TRASEIROS	Unid.	1	R\$ 2.907,00	R\$ 2.907,00	R F Eberle Ltda
455	OLEO DO MOTOR 15W40 DIESEL SEMI SINTÉTICO PARA VEÍCULO	Unid.	774	R\$ 57,00	R\$ 44.118,00	R F Eberle Ltda
456	KIT FILTROS MOTOR	Unid.	3	R\$ 1.588,00	R\$ 4.764,00	R F Eberle Ltda
457	JOGO DE PISTÕES DO MOTOR COM ANEIS	Unid.	1	R\$ 2.430,00	R\$ 2.430,00	R F Eberle Ltda
458	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00	R F Eberle Ltda
459	BICO INJETOR KAT	Unid.	2	R\$ 8.600,00	R\$ 17.200,00	R F Eberle Ltda
460	CHICOTE ELÉTRICO DA INJEÇÃO DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 9.780,00	R\$ 9.780,00	R F Eberle Ltda
461	BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 4.870,00	R\$ 4.870,00	R F Eberle Ltda
462	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 5.930,00	R\$ 5.930,00	R F Eberle Ltda
463	COMPRESSOR SISTEMA DE FREIOS	Unid.	1	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R F Eberle Ltda
464	KIT DE VEDAÇÃO DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO	Unid.	1	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R F Eberle Ltda
465	KIT DE REPARO DA MESA DE INCLINAÇÃO	Unid.	1	R\$ 8.930,00	R\$ 8.930,00	R F Eberle Ltda
466	LAMINA DA PÁ DE DESBASTE	Unid.	1	R\$ 3.870,00	R\$ 3.870,00	R F Eberle Ltda
467	KIT DE DISCO E PLACAS DA TRANSMISSÃO	Unid.	1	R\$ 18.708,00	R\$ 18.708,00	R F Eberle Ltda
468	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00	R F Eberle Ltda
469	ALTENADOR	Unid.	1	R\$ 3.032,00	R\$ 3.032,00	R F Eberle Ltda
470	SELENOIDE DA TRANSMISSÃO	Unid.	3	R\$ 1.870,00	R\$ 5.610,00	R F Eberle Ltda
471	TURBINA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 9.847,00	R\$ 9.847,00	R F Eberle Ltda
472	CORRENTES DOS TANDE	Unid.	2	R\$ 10.709,00	R\$ 21.418,00	R F Eberle Ltda

473	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00	R F Eberle Ltda
474	KIT FILTROS DA MAQUINA	Unid.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R F Eberle Ltda
475	OLEO HIDRAULICO SISTEMA	Unid.	58	R\$ 64,00	R\$ 3.712,00	R F Eberle Ltda
476	OLEO TRANSMISSÃO	Unid.	47	R\$ 64,00	R\$ 3.008,00	R F Eberle Ltda
477	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00	R F Eberle Ltda
478	MOTOR DIESEL PARA OPERAR SISTEMA PARTIDA ELETRICA	Unid.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R F Eberle Ltda
479	EIXO COM ROLAMENTOS DE RODAGEM	Unid.	1	R\$ 6.870,00	R\$ 6.870,00	R F Eberle Ltda
480	MANGUEIRA HIDRAULICA	Unid.	19	R\$ 680,00	R\$ 12.920,00	R F Eberle Ltda
481	FIXADOR DE BROCAS PERFURANTES	Unid.	1	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00	R F Eberle Ltda
482	TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO SISTEMA DE ELEVAÇÃO	Unid.	1	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00	R F Eberle Ltda
483	KIT DE EMBUCHAMENTO DO ELEVADOR DAS BROCAS	Unid.	1	R\$ 3.328,00	R\$ 3.328,00	R F Eberle Ltda
484	REDUTOR DE VELOCIDADE 10X1	Unid.	1	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00	R F Eberle Ltda
485	KIT FILTRO PARA MOTOR	Unid.	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R F Eberle Ltda
486	KIT FILTROS DO EQUIPAMENTO	Unid.	3	R\$ 1.577,00	R\$ 4.731,00	R F Eberle Ltda
487	MANGUEIRA HIDRAULICA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	4	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00	R F Eberle Ltda
488	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00	R F Eberle Ltda
489	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 3.030,00	R\$ 3.030,00	R F Eberle Ltda
490	KIT REPARO BOMBA ALIMENTADORA INJEÇÃO	Unid.	1	R\$ 8.930,00	R\$ 8.930,00	R F Eberle Ltda
491	KIT REPARO BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 7.680,00	R\$ 7.680,00	R F Eberle Ltda
492	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
493	PLACA DO ROLO COMPRESSOR	Unid.	1	R\$ 10.370,00	R\$ 10.370,00	R F Eberle Ltda
494	MOTOR RODA MATRIZ LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 22.382,00	R\$ 22.382,00	R F Eberle Ltda
495	MOTOR RODA MATRIZ LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 22.382,00	R\$ 22.382,00	R F Eberle Ltda
496	BOMBA HST DA TRACÇÃO	Unid.	1	R\$ 67.891,00	R\$ 67.891,00	R F Eberle Ltda
497	MANGUEIRA HIDRAULICA	Unid.	6	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00	R F Eberle Ltda
498	JOGO VEDAÇÕES RODAS MATRIZ	Unid.	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R F Eberle Ltda
499	JOGO JUNTAS MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 3.820,00	R\$ 3.820,00	R F Eberle Ltda
500	JOGO PISTÕES MOTOR COM ANEIS	Unid.	1	R\$ 8.787,00	R\$ 8.787,00	R F Eberle Ltda
501	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R F Eberle Ltda
502	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 3.033,00	R\$ 3.033,00	R F Eberle Ltda
503	SENSOR DE POSIÇÃO PEDAL DO FREIO	Unid.	1	R\$ 2.870,00	R\$ 2.870,00	R F Eberle Ltda
504	BOMBA D'ÁGUA MOTOR	Unid.	1	R\$ 1.922,00	R\$ 1.922,00	R F Eberle Ltda
505	RODANTE DA ESTEIRA	Unid.	5	R\$ 3.680,00	R\$ 18.400,00	R F Eberle Ltda
506	KIT REPARO BOMBA INJETORA	Unid.	2	R\$ 7.320,00	R\$ 14.640,00	R F Eberle Ltda
507	KIT REPARO BICOS INJETORES	Unid.	2	R\$ 7.830,00	R\$ 15.660,00	R F Eberle Ltda
508	CANETA DO BICO INJETOR	Unid.	6	R\$ 534,00	R\$ 3.204,00	R F Eberle Ltda
509	BATERIAS 100 AMPERES	Unid.	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00	R F Eberle Ltda
510	KIT DE FILTROS	Unid.	3	R\$ 3.720,00	R\$ 11.160,00	R F Eberle Ltda
511	OLEO HIDRAULICO	Unid.	104	R\$ 52,00	R\$ 5.408,00	R F Eberle Ltda
512	FLAUTAS DOS BICOS DE INJEÇÃO	Unid.	1	R\$ 2.535,00	R\$ 2.535,00	R F Eberle Ltda
513	JOGO DE PARAFUSOS DO CABEÇOTE	Unid.	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R F Eberle Ltda
514	JUNTA DO CABEÇOTE	Unid.	1	R\$ 932,00	R\$ 932,00	R F Eberle Ltda
515	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 232,00	R\$ 232,00	R F Eberle Ltda
516	TAMPA DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 262,00	R\$ 262,00	R F Eberle Ltda
517	COLA PARA JUNTAS	Unid.	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00	R F Eberle Ltda
518	K80	Unid.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R F Eberle Ltda
519	DESENGRIPANTE	Unid.	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R F Eberle Ltda
520	LIXAS 80	Unid.	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00	R F Eberle Ltda
521	BATERIA DE 100 AMPERES	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
522	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 3.309,00	R\$ 3.309,00	R F Eberle Ltda
523	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00	R F Eberle Ltda
524	CORREIA DO ALTERNADOR	Unid.	2	R\$ 327,00	R\$ 654,00	R F Eberle Ltda
525	FAROIS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 985,00	R\$ 985,00	R F Eberle Ltda
526	FAROIS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 985,00	R\$ 985,00	R F Eberle Ltda
527	GRADE DIANTEIRA	Unid.	1	R\$ 3.809,00	R\$ 3.809,00	R F Eberle Ltda
528	KIT EMBREAGEM	Unid.	1	R\$ 5.319,00	R\$ 5.319,00	R F Eberle Ltda
529	KIT REPARO DA BOMBA E BICOS INJEÇÃO	Unid.	1	R\$ 9.730,00	R\$ 9.730,00	R F Eberle Ltda
530	PARALAMAS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 830,00	R\$ 830,00	R F Eberle Ltda
531	PARALAMAS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 830,00	R\$ 830,00	R F Eberle Ltda
532	PARALAMAS TRASEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00	R F Eberle Ltda
533	PARALAMAS TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00	R F Eberle Ltda
534	TERMINAIS DIREÇÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R F Eberle Ltda
535	TERMINAIS DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R F Eberle Ltda
536	KIT FILTROS SISTEMA DA INJEÇÃO	Unid.	3	R\$ 1.920,00	R\$ 5.760,00	R F Eberle Ltda
537	MODULO DA INJEÇÃO	Unid.	1	R\$ 5.970,00	R\$ 5.970,00	R F Eberle Ltda
538	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 3.302,00	R\$ 3.302,00	R F Eberle Ltda
539	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00	R F Eberle Ltda
540	TENSOR CORREIA POLI V	Unid.	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00	R F Eberle Ltda
541	CORREIA POLI V	Unid.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R F Eberle Ltda
542	KIT AR CONDICIONADO(COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Unid.	1	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R F Eberle Ltda
543	RADIADOR	Unid.	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00	R F Eberle Ltda
544	ELETROVENTILADOR	Unid.	1	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00	R F Eberle Ltda
545	BOMBA DE ALTA PRESSÃO COMBUSTÍVEL	Unid.	1	R\$ 9.378,00	R\$ 9.378,00	R F Eberle Ltda
546	JOGO DE BICOS	Unid.	1	R\$ 11.020,00	R\$ 11.020,00	R F Eberle Ltda
547	MODULO DA BOMBA ELÉTRICA DO TANQUE	Unid.	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R F Eberle Ltda
548	KIT DA CORREIA DENTADA	Unid.	1	R\$ 3.008,00	R\$ 3.008,00	R F Eberle Ltda
549	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R F Eberle Ltda
550	LANTERNAS TRASEIRAS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R F Eberle Ltda
551	LANTERNAS TRASEIRAS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R F Eberle Ltda
552	JOGO DE FRIZOS LATERAIS	Unid.	1	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00	R F Eberle Ltda
553	PARABRISA DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00	R F Eberle Ltda
554	FECHADURAS PORTAS LATERAIS	Unid.	1	R\$ 562,00	R\$ 562,00	R F Eberle Ltda
555	FECHADURAS PORTAS TRASEIRAS	Unid.	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R F Eberle Ltda
556	MOTOR DOS LIMPADORES	Unid.	1	R\$ 1.744,00	R\$ 1.744,00	R F Eberle Ltda
557	BANDEJAS DA SUSPENSÃO DIANTEIRAS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.749,00	R\$ 1.749,00	R F Eberle Ltda
558	BANDEJAS DA SUSPENSÃO DIANTEIRAS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.749,00	R\$ 1.749,00	R F Eberle Ltda
559	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R F Eberle Ltda
560	AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R F Eberle Ltda
561	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R F Eberle Ltda

562	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R F Eberle Ltda
563	AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 887,00	R\$ 887,00	R F Eberle Ltda
564	AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 887,00	R\$ 887,00	R F Eberle Ltda
565	ROLAMENTO DIANTEIRO COM CUBO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.919,00	R\$ 1.919,00	R F Eberle Ltda
566	ROLAMENTO DIANTEIRO COM CUBO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.919,00	R\$ 1.919,00	R F Eberle Ltda
567	ROLAMENTO TRASEIRO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 898,00	R\$ 898,00	R F Eberle Ltda
568	ROLAMENTO TRASEIRO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 898,00	R\$ 898,00	R F Eberle Ltda
569	JOGO DE DISCO TRASEIRO DO FREIO	Unid.	1	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R F Eberle Ltda
570	JOGO DE DISCO DIANTEIRO DO FREIO	Unid.	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00	R F Eberle Ltda
571	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	Unid.	1	R\$ 383,00	R\$ 383,00	R F Eberle Ltda
572	JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	Unid.	1	R\$ 388,00	R\$ 388,00	R F Eberle Ltda
573	FAROL DIANTEIRO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 2.082,00	R\$ 2.082,00	R F Eberle Ltda
574	FAROL DIANTEIRO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 2.082,00	R\$ 2.082,00	R F Eberle Ltda
575	KIT FILTROS VEICULO	Unid.	1	R\$ 977,00	R\$ 977,00	R F Eberle Ltda
576	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA	Unid.	1	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00	R F Eberle Ltda
577	POLIA DIANTEIRA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 977,00	R\$ 977,00	R F Eberle Ltda
578	RODA 5 FUROS R16	Unid.	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R F Eberle Ltda
579	AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.387,00	R\$ 1.387,00	R F Eberle Ltda
580	AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.387,00	R\$ 1.387,00	R F Eberle Ltda
581	KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	R F Eberle Ltda
582	KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	R F Eberle Ltda
583	PIVO DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 209,50	R\$ 209,50	R F Eberle Ltda
584	PIVO DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 209,50	R\$ 209,50	R F Eberle Ltda
585	BOMBA ELETTRICA MODULO DO TANQUE	Unid.	1	R\$ 2.220,00	R\$ 2.220,00	R F Eberle Ltda
586	KIT DO AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO)	Unid.	1	R\$ 8.930,00	R\$ 8.930,00	R F Eberle Ltda
587	JOGO JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Unid.	1	R\$ 1.977,00	R\$ 1.977,00	R F Eberle Ltda
588	JOGO PISTÕES COM ANEIS DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 6.440,00	R\$ 6.440,00	R F Eberle Ltda
589	KIT REPARO BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	1	R\$ 5.930,00	R\$ 5.930,00	R F Eberle Ltda
590	JOGO DE BICOS INJETORES BOCH	Unid.	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R F Eberle Ltda
591	KIT DA CORREIA DENTADA	Unid.	1	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00	R F Eberle Ltda
592	JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 1.551,00	R\$ 1.551,00	R F Eberle Ltda
593	JOGO CABOS DE MARCHAS	Unid.	1	R\$ 1.776,00	R\$ 1.776,00	R F Eberle Ltda
594	JOGO DE CUBOS DAS RODAS DIANTEIRAS	Unid.	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R F Eberle Ltda
595	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 1.937,00	R\$ 1.937,00	R F Eberle Ltda
596	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	2	R\$ 2.878,00	R\$ 5.756,00	R F Eberle Ltda
597	CORREIA POLI V	Unid.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00	R F Eberle Ltda
598	ROLAMENTOS DA CORREIA POLI COM TENSOR	Unid.	1	R\$ 1.047,00	R\$ 1.047,00	R F Eberle Ltda
599	VELAS AQUECEDORAS DO MOTOR	Unid.	2	R\$ 567,00	R\$ 1.134,00	R F Eberle Ltda
600	PASTILHAS FREIO TRASEIRO	Unid.	2	R\$ 396,00	R\$ 792,00	R F Eberle Ltda
601	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO	Unid.	1	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00	R F Eberle Ltda
602	KIT FILTRO DO VEÍCULO	Unid.	3	R\$ 685,00	R\$ 2.055,00	R F Eberle Ltda
603	CABEÇOTE DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 6.020,00	R\$ 6.020,00	R F Eberle Ltda
604	JOGO VALVULAS DO CABEÇOTE	Unid.	1	R\$ 1.068,00	R\$ 1.068,00	R F Eberle Ltda
605	JOGO DE BALANCINS COM TUCHOS	Unid.	16	R\$ 121,00	R\$ 1.936,00	R F Eberle Ltda
606	BRONZINAS DE BIELA	Unid.	1	R\$ 734,00	R\$ 734,00	R F Eberle Ltda
607	JOGO PASTILHAS FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 296,00	R\$ 592,00	R F Eberle Ltda
608	BANDEJA DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00	R F Eberle Ltda
609	BANDEJA DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00	R F Eberle Ltda
610	JOGO DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R F Eberle Ltda
611	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	Unid.	1	R\$ 382,00	R\$ 382,00	R F Eberle Ltda
612	MECANISMO DE DIREÇÃO HIDRAULICA	Unid.	1	R\$ 4.370,00	R\$ 4.370,00	R F Eberle Ltda
613	RADIADOR DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	Unid.	1	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00	R F Eberle Ltda
614	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 2.046,00	R\$ 2.046,00	R F Eberle Ltda
615	KIT AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO)	Unid.	1	R\$ 8.220,00	R\$ 8.220,00	R F Eberle Ltda
616	TERMINAIS DA DIREÇÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R F Eberle Ltda
617	TERMINAIS DA DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R F Eberle Ltda
618	PIVOS DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R F Eberle Ltda
619	PIVOS DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R F Eberle Ltda
620	BANDEJA DA SUSPENSÃO SUPERIOR - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.365,00	R\$ 1.365,00	R F Eberle Ltda
621	BANDEJA DA SUSPENSÃO SUPERIOR - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.365,00	R\$ 1.365,00	R F Eberle Ltda
622	SEMI EIXO DA TRACÇÃO LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R F Eberle Ltda
623	SEMI EIXO DA TRACÇÃO LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R F Eberle Ltda
624	KIT CRUZETAS DO CARDAN TRASEIRO	Unid.	1	R\$ 783,00	R\$ 783,00	R F Eberle Ltda
625	JOGO SAPATAS FREIO TRASEIRO	Unid.	1	R\$ 632,00	R\$ 632,00	R F Eberle Ltda
626	KIT REPARO BOMBA INJETORA DE ALTA PRESSÃO	Unid.	1	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00	R F Eberle Ltda
627	KIT REPARO DE JOGO DE BICOS INJETORES	Unid.	1	R\$ 6.733,00	R\$ 6.733,00	R F Eberle Ltda
628	MODULO DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unid.	1	R\$ 2.454,00	R\$ 2.454,00	R F Eberle Ltda
629	KIT DA CORRENTE DE COMANDO	Unid.	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R F Eberle Ltda
630	TURBINA DO MOTOR	Unid.	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R F Eberle Ltda
631	MANGOTES DO INTERCULER - LADO DIREITO	Unid.	1	R\$ 718,00	R\$ 718,00	R F Eberle Ltda
632	MANGOTES DO INTERCULER - LADO ESQUERDO	Unid.	1	R\$ 718,00	R\$ 718,00	R F Eberle Ltda
633	MANGOTES DO RADIADOR SUPERIOR	Unid.	1	R\$ 692,00	R\$ 692,00	R F Eberle Ltda
634	MOTOR DE PARTIDA	Unid.	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00	R F Eberle Ltda
635	ALTERNADOR	Unid.	1	R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00	R F Eberle Ltda
636	BIELETAS DO ESTABILIZADOR	Unid.	2	R\$ 348,00	R\$ 696,00	R F Eberle Ltda
637	ROLAMENTO REI DO CARDAN	Unid.	1	R\$ 538,00	R\$ 538,00	R F Eberle Ltda
638	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	Unid.	1	R\$ 462,00	R\$ 462,00	R F Eberle Ltda
639	BICOS INJETORES	Unid.	4	R\$ 2.370,00	R\$ 9.480,00	R F Eberle Ltda
640	KIT FILTRO PARA MOTOR	Unid.	3	R\$ 587,00	R\$ 1.761,00	R F Eberle Ltda
641	CORREIA POLI V 6PK 950	Unid.	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00	R F Eberle Ltda
642	CORREIA V B41 0119	Unid.	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00	R F Eberle Ltda
643	CORREIA V B52	Unid.	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00	R F Eberle Ltda
644	FILTRO PARA LINHA DIESEL WK 1060/2	Unid.	5	R\$ 112,00	R\$ 560,00	R F Eberle Ltda
645	BATERIA PRINCIPAL 150 AMPERES	Unid.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R F Eberle Ltda
646	BATERIA AUXILIAR GERADOR 100 AMPERES	Unid.	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00	R F Eberle Ltda
647	ALTERNADOR BOCH 7005775C91 - C3 - 90 - 14V	Unid.	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R F Eberle Ltda
648	BOMBA DE PORÃO 2000 GPH	Unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R F Eberle Ltda
649	KIT FILTROS PARA MOTOR MARITIMO 229WWM	Unid.	5	R\$ 937,00	R\$ 4.685,00	R F Eberle Ltda
650	HOLOFOTE MARITIMO 300WATTS MARITIMO	Unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R F Eberle Ltda

651	GERADOR 30KVA	Unid.	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R F Eberle Ltda
-----	---------------	-------	---	---------------	---------------	-----------------

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Amaturá/AM, 07 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Secretária Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preço

REMI FRANCISCO EBERLE
R F Eberli EIRELI

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:BFB6EFAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 023/2026, Pregão Presencial nº. 022/2026 - PMA
Interessado: Prefeitura Municipal de Amaturá/AM
Processo Administrativo: 2026.0409.022/PP/PMA
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal do Município de Amaturá/AM.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da ata.

Item	Descrição do Item	Unid.	Q. quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vencedor
1	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT ESTABILIZADOR	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
2	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES COM KITS - DIANTEIROS	Hora	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R F EBERLE EIRELI
3	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA BOMBA DO COMBUSTÍVEL	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
4	SERVIÇOS DE TROCA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL FLEX	Hora	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R F EBERLE EIRELI
5	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - DIANTEIROS	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
6	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
7	SERVIÇOS DE TROCA DOS CUBOS DE RODAS - TRASEIRAS	Hora	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R F EBERLE EIRELI
8	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DAS RODAS - DIANTEIROS	Hora	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R F EBERLE EIRELI
9	SERVIÇOS DE TROCA DOS DISCOS DE FREIO - DIANTEIROS	Hora	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R F EBERLE EIRELI
10	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO E FILTROS DO VEÍCULO	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
11	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA	Hora	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R F EBERLE EIRELI
12	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Hora	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R F EBERLE EIRELI
13	SERVIÇOS DE TROCA DO MECANISMO DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R F EBERLE EIRELI
14	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES COM KITS - TRASEIROS	Hora	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R F EBERLE EIRELI
15	SERVIÇOS DE TROCA DOS CUBOS DE RODAS - DIANTEIROS	Hora	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R F EBERLE EIRELI
16	SERVIÇOS DE TROCA DAS VELAS DE IGNIÇÃO	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
17	SERVIÇOS DE TROCA DOS CABOS DE VELAS DE IGNIÇÃO	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
18	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R F EBERLE EIRELI
19	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO AR CONDICIONADO	Hora	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00	R F EBERLE EIRELI
20	SERVIÇOS DE TROCA DAS LANTERNAS - TRASEIRAS	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
21	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS DA SUSPENSÃO - DIANTEIRAS	Hora	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R F EBERLE EIRELI
22	SERVIÇOS DE TROCA DO COXIM DO MOTOR	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
23	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DE DIREÇÃO	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
24	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS DA SUSPENSÃO - DIANTEIRA	Hora	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R F EBERLE EIRELI
25	SERVIÇOS DE TROCA DAS BIELETAS DO ESTABILIZADOR	Hora	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R F EBERLE EIRELI
26	SERVIÇOS DE TROCA DO PARABRISA - DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R F EBERLE EIRELI
27	SERVIÇOS DE FUNILARIA - 2 PORTAS	Hora	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00	R F EBERLE EIRELI
28	SERVIÇOS DE TROCA DO PARACHOQUE - TRASEIRO	Hora	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R F EBERLE EIRELI
29	SERVIÇOS DE TROCA DO PARACHOQUE - DIANTEIRO	Hora	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R F EBERLE EIRELI
30	SERVIÇOS DE PINTURA - 2 PORTAS	Hora	80	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00	R F EBERLE EIRELI
31	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE COMPLETA	Hora	75	R\$ 230,00	R\$ 17.250,00	R F EBERLE EIRELI
32	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00	R F EBERLE EIRELI
33	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	Hora	35	R\$ 230,00	R\$ 8.050,00	R F EBERLE EIRELI
34	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DA CORREIA DENTADA	Hora	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R F EBERLE EIRELI
43	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT EMBREAGEM	Hora	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00	R F EBERLE EIRELI
44	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO	Hora	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R F EBERLE EIRELI
45	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DAS RODAS - TRASEIRAS	Hora	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	R F EBERLE EIRELI
46	SERVIÇOS DE TROCA DAS LONAS DE FREIO - TRASEIRAS	Hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R F EBERLE EIRELI
47	SERVIÇOS DE TROCA DO COMPRESSOR PNEUMÁTICO	Hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R F EBERLE EIRELI
48	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA DO MOTOR	Hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R F EBERLE EIRELI
49	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CABEÇOTE	Hora	70	R\$ 280,00	R\$ 19.600,00	R F EBERLE EIRELI
50	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R F EBERLE EIRELI
51	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
52	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
53	SERVIÇOS DE REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DA BOMBA INJETORA	Hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R F EBERLE EIRELI
54	SERVIÇOS DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO JOGO DOS BICOS INJETORES	Hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R F EBERLE EIRELI
55	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES - DIANTEIROS	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
56	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES - TRASEIROS	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
57	SERVIÇOS DE TROCA DO BARRA DE DIREÇÃO	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
58	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO ESTABILIZADOR - DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
59	SERVIÇOS DE TROCA DO EMBUCHAMENTO DO EIXO - DIANTEIRO	Hora	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00	R F EBERLE EIRELI
60	SERVIÇOS DE REPARO DA TUBULAÇÃO PNEUMÁTICA	Hora	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R F EBERLE EIRELI
61	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO E FILTRO DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI

62	SERVIÇOS DE TROCA DO PARABRISA - DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
63	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
64	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
65	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
71	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS RODA DIANTEIRA (6301)	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
72	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS RODA TRASEIRA (6303)	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
73	SERVIÇOS DE TROCA DOS RAIOS DIANTEIRO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
74	SERVIÇOS DE TROCA DOS RAIOS TRASEIRO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
75	SERVIÇOS DE TROCA DO CUBO TRASEIRO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
76	SERVIÇOS DE TROCA DO CUBO DIANTEIRO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
77	SERVIÇOS DE TROCA DO LONA DE FREIO DIANTEIRA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
78	SERVIÇOS DE TROCA DO LONA DE FREIO TRASEIRA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
79	SERVIÇOS DE TROCA DA BUCHA DA COROA TRASEIRA	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
80	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE TRANSMISSÃO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
81	SERVIÇOS DE TROCA DO ESTICADOR DA CORRENTE	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
82	SERVIÇOS DE TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
83	SERVIÇOS DE TROCA DO CABO DO ACELERADOR	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
84	SERVIÇOS DE TROCA DO CABO DO VELOCÍMETRO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
85	SERVIÇOS DE TROCA DO CABO DE FREIO DIANTEIRO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
86	SERVIÇOS DE TROCA DO ENGRENAGEM DO VELOCÍMETRO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
87	SERVIÇOS DE TROCA DO MANETE DE FREIO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
88	SERVIÇOS DE TROCA DO MANETE DE EMBREAGEM	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
89	SERVIÇOS DE TROCA DO BENGALA COMPLETA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
90	SERVIÇOS DE TROCA DO RETENTOR DA BENGALA	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
91	SERVIÇOS DE TROCA DO GUARDA PÓ DA BENGALA	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
92	SERVIÇOS DE TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
93	SERVIÇOS DE TROCA DO MESA SUPERIOR	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
94	SERVIÇOS DE TROCA DO MESA INFERIOR	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
95	SERVIÇOS DE TROCA DA BUCHA DA BALANÇA	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
96	SERVIÇOS DE TROCA DO TUBO INTERNO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
97	SERVIÇOS DE TROCA DO EIXO DA BALANÇA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
98	SERVIÇOS DE TROCA DA BUCHA BALANÇA COM EIXO COMPLETO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
99	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
100	SERVIÇOS DE TROCA DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
101	SERVIÇOS DE TROCA DO FILTRO DE AR	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
102	SERVIÇOS DE TROCA DO VELA DE IGNIÇÃO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
103	SERVIÇOS DE TROCA DO CACHIMBO DE VELA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
104	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA SAMPERES	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
105	SERVIÇOS DE TROCA DO CHAVE DE IGNIÇÃO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
106	SERVIÇOS DE TROCA DO LÂMPADA DO FAROL	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
107	SERVIÇOS DE TROCA DO LÂMPADA PISCA DIANTEIRA/TRASEIRA	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
108	SERVIÇOS DE TROCA DO LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA/FREIO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
109	SERVIÇOS DE TROCA DO SINALEIRA DIANTEIRA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
110	SERVIÇOS DE TROCA DO SINALEIRA TRASEIRA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
111	SERVIÇOS DE TROCA DO ESTATOR	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
112	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
113	SERVIÇOS DE TROCA DO REGULADOR DE VOLTAGEM	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
114	SERVIÇOS DE TROCA DO ESCOVA DE PARTIDA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
115	SERVIÇOS DE TROCA DO PARAFUSO DO BUJÃO COM ARRUELA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
116	SERVIÇOS DE TROCA DAS JUNTAS DO MOTOR	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
117	SERVIÇOS DE TROCA DO GUARNIÇÃO/TAMPA VÁLVULA	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
118	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT CILINDRO	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
119	SERVIÇOS DE TROCA DO CORRENTE DE COMANDO	Hora	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R F EBERLE EIRELI
120	SERVIÇOS DE TROCA DO GUIA TENSOR DA CORRENTE DE COMANDO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
121	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT EMBREAGEM COMPLETO	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
122	SERVIÇOS DE TROCA DO ACIONADOR DO TENSOR	Hora	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R F EBERLE EIRELI
123	SERVIÇOS DE TROCA DO RETROVISOR	Hora	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R F EBERLE EIRELI
124	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM COM VOLANTE	Hora	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00	R F EBERLE EIRELI
125	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
126	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
127	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
128	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DOS BICOS INJETORES	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
129	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DO FREIO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
130	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE SAPATAS DE FREIO TRASEIRO	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
131	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
132	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
133	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 75 AMPERES	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
134	SERVIÇOS DE TROCA DA BANDEJA SUPERIOR DA SUSPENSÃO	Hora	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R F EBERLE EIRELI
135	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Hora	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R F EBERLE EIRELI
136	SERVIÇOS DE TROCA DO CRUZETA DO CARDAN	Hora	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R F EBERLE EIRELI
137	SERVIÇOS DE TROCA DO ROLAMENTO REI DO CARDAN	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
138	SERVIÇOS DE TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
139	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO AR CONDICIONADO	Hora	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R F EBERLE EIRELI
140	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
141	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
142	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
143	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA BOMBA ELÉTRICA DO TANQUE	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
144	SERVIÇOS DE TROCA DO MANGOTE QUENTE DA TURBINA LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
145	SERVIÇOS DE TROCA DO MANGOTE QUENTE DA TURBINA LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
146	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA POLI V	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
147	SERVIÇOS DE TROCA DO TENSOR DA CORREIA POLI V	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
148	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
149	SERVIÇOS DE TROCA DO PIVÔ INFERIOR	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
150	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
151	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 5W30 DIESEL	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
152	SERVIÇOS DE TROCA DA BIELETA DO ESTABILIZADOR	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
153	SERVIÇOS DE TROCA DO MOLAS DA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	Hora	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00	R F EBERLE EIRELI
156	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
157	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI

158	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS INFERIORES - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
159	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS INFERIORES - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
160	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS DA SUSPENSÃO SUPERIORES COM PIVÔS - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
161	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS DA SUSPENSÃO SUPERIORES COM PIVÔS - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
162	SERVIÇOS DE TROCA DAS BIELETAS DO ESTABILIZADOR	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
163	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
164	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
165	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DE ARREFECIMENTO	Hora	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R F EBERLE EIRELI
166	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
167	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA 1 E 2 DUPLA	Hora	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00	R F EBERLE EIRELI
168	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO AR CONDICIONADO	Hora	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R F EBERLE EIRELI
169	SERVIÇOS DE TROCA DO CONJUNTO DE INJEÇÃO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO E BICOS INJETORES	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
170	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO REPARO COMPLETO COM ALAVANCA DE CAMBIO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
171	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA BOMBA ELÉTRICA DO TANQUE	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
172	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DIANTEIROS	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
173	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
174	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
175	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
176	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
177	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	Hora	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00	R F EBERLE EIRELI
178	SERVIÇOS DE TROCA DO RESFRIADOR DE ÓLEO DO BLOCO COM SUPORTE	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
179	SERVIÇOS DE TROCA DO SENSOR ACIONAMENTO DAS TURBINAS	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
180	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT CORREIA DENTADA	Hora	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R F EBERLE EIRELI
181	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DE BOMBA INJETORA E BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R F EBERLE EIRELI
182	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO MANGUEIRAS SISTEMA DE ARREFECIMENTO	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
183	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA POLI V	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
184	SERVIÇOS DE TROCA DO SENSOR DA CORREIA POLI V	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
185	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
186	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT EMBREAGEM	Hora	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R F EBERLE EIRELI
187	SERVIÇOS DE TROCA DAS LANTERNAS TRASEIRAS - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
188	SERVIÇOS DE TROCA DAS LANTERNAS TRASEIRAS - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
189	SERVIÇOS DE TROCA DOS FARÓIS - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
190	SERVIÇOS DE TROCA DOS FARÓIS - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
191	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 75 AMPERES	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
192	SERVIÇOS DE TROCA DO CRUZETAS CARDAN	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
193	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS CENTRAL CARDAN	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
194	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
195	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR SW30 DIESEL	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
196	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE CAMISAS COM PISTÕES E ANÉIS DO MOTOR	Hora	100	R\$ 257,00	R\$ 25.700,00	R F EBERLE EIRELI
197	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	90	R\$ 257,00	R\$ 23.130,00	R F EBERLE EIRELI
198	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
199	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
200	SERVIÇOS DE TROCA DA VENTONHA VISCOSA DO SISTEMA ARREFECIMENTO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
201	SERVIÇOS DE TROCA DO BRANZINAS DE MANCOIS DO MOTOR	Hora	90	R\$ 257,00	R\$ 23.130,00	R F EBERLE EIRELI
202	SERVIÇOS DE TROCA DO BRANZINAS DE BIELAS DO MOTOR	Hora	60	R\$ 257,00	R\$ 15.420,00	R F EBERLE EIRELI
203	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
204	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PARAFUSOS DO CABEÇOTE	Hora	70	R\$ 257,00	R\$ 17.990,00	R F EBERLE EIRELI
205	SERVIÇOS DE TROCA DO CARÇA DO FILTRO DE AR	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
206	SERVIÇOS DE TROCA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
207	SERVIÇOS DE TROCA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
208	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
209	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
210	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA DO MOTOR	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
211	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DA EMBREAGEM	Hora	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00	R F EBERLE EIRELI
212	SERVIÇOS DE TROCA DO SERVO DA EMBREAGEM	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
213	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DA ALAVANCA DE CAMBIO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
214	SERVIÇOS DE TROCA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
215	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
216	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
217	SERVIÇOS DE TROCA DO GRAMPOS FEXES DE MOLAS DIANTEIROS	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
218	SERVIÇOS DE TROCA DO CRUZETA DO CARDAN	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
219	SERVIÇOS DE TROCA DO BARRA DIREÇÃO LONGA COM TERMINAIS	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
220	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DIESEL	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
221	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
222	SERVIÇOS DE TROCA DA CUIÇA DE FREIO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
223	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE ROLAMENTOS RODAS TRASEIRAS	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
224	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE LONAS COM ARREBITES	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
225	SERVIÇOS DE TROCA DA HELICE REFRIGERAÇÃO RADIADOR	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
226	SERVIÇOS DE TROCA DA UNIDADE DA INJEÇÃO	Hora	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00	R F EBERLE EIRELI
227	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DA BOMBA INJETORA	Hora	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00	R F EBERLE EIRELI
228	SERVIÇOS DE TROCA DO COMPRESSOR DE AR DO MOTOR	Hora	40	R\$ 257,00	R\$ 10.280,00	R F EBERLE EIRELI
229	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
230	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
231	SERVIÇOS DE TROCA DO TERMINAL DE CABO DE BATERIA	Hora	3	R\$ 257,00	R\$ 771,00	R F EBERLE EIRELI
232	SERVIÇOS DE TROCA DO CORREÇÃO DE MANGUEIRA PVC DO FREIO	Hora	3	R\$ 257,00	R\$ 771,00	R F EBERLE EIRELI
233	SERVIÇOS DE TROCA DO RODA DE AÇO 10 FUROS 22,5X8	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
234	SERVIÇOS DE TROCA DO PARABRISA DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
235	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO DO CILINDRO DE ELEVACÃO DA CAÇAMBA	Hora	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00	R F EBERLE EIRELI
236	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA DO CILINDRO DE ELEVACÃO DA CAÇAMBA	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
237	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00	R F EBERLE EIRELI
238	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
239	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA 24WOLTS	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
240	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR 24WOLTS	Hora	8	R\$ 257,00	R\$ 2.056,00	R F EBERLE EIRELI
241	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR RESFRIADOR AGUA	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
242	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS COMPLETO COM RETENTORES	Hora	90	R\$ 257,00	R\$ 23.130,00	R F EBERLE EIRELI
243	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO CAMISAS COM PISTÕES E ANÉIS	Hora	120	R\$ 257,00	R\$ 30.840,00	R F EBERLE EIRELI
244	SERVIÇOS DE TROCA DO COMPRESSOR DE AR DO MOTOR	Hora	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00	R F EBERLE EIRELI
245	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BOMBA INJETORA	Hora	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00	R F EBERLE EIRELI
246	SERVIÇOS DE TROCA DA UNIDADE DA INJEÇÃO	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI

247	SERVIÇOS DE TROCA DA ALAVANCA ELETRONICA DE MARCHA	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
248	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	Hora	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00	R F EBERLE EIRELI
249	SERVIÇOS DE TROCA DA CUICA TRASEIRA DO FREIO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
250	SERVIÇOS DE TROCA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
251	SERVIÇOS DE TROCA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
252	SERVIÇOS DE TROCA DOS KITS DE ROLAMENTOS TRASEIROS COM RETENTORES	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
253	SERVIÇOS DE TROCA DA VÁLVULA SECADORA DO FREIO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
254	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
255	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE LONAS TRASEIROS COM ARREBITES	Hora	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00	R F EBERLE EIRELI
256	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
257	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
258	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DO PISTÃO DE ELEVAÇÃO CAÇAMBA	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
259	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO AMORTECEDORES DA CABINE	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
260	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	Hora	40	R\$ 257,00	R\$ 10.280,00	R F EBERLE EIRELI
261	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
262	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE RETROVISORES - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
263	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE RETROVISORES - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
264	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO CRUZETAS CARDAN TRASEIRO	Hora	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00	R F EBERLE EIRELI
265	SERVIÇOS DE TROCA DO MAÇANETAS DAS PORTAS - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
266	SERVIÇOS DE TROCA DO MAÇANETAS DAS PORTAS - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
267	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO PARAFUSOS DO CABEÇOTE	Hora	70	R\$ 257,00	R\$ 17.990,00	R F EBERLE EIRELI
268	SERVIÇOS DE TROCA DO TURBO DO MOTOR	Hora	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00	R F EBERLE EIRELI
269	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00	R F EBERLE EIRELI
270	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00	R F EBERLE EIRELI
271	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PISTÕES	Hora	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R F EBERLE EIRELI
272	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	14	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00	R F EBERLE EIRELI
273	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO DIESEL	Hora	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R F EBERLE EIRELI
274	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DO JOGO DE BICOS INJETORES	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
275	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
276	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R F EBERLE EIRELI
277	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCOS DA TRANSMISSÃO	Hora	16	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00	R F EBERLE EIRELI
278	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO	Hora	16	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00	R F EBERLE EIRELI
279	SERVIÇOS DE TROCA DO CARDAN DIANTEIRO DA TRAÇÃO	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
280	SERVIÇOS DE TROCA DO DIFERENCIAL COMPLETO DA TRAÇÃO 4X4	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
281	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA AUXILIAR DE COMBUSTÍVEL	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
282	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R F EBERLE EIRELI
283	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DO SISTEMA ARREFECIMENTO	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
284	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE REPAROS DOS PISTÕES DE ELEVAÇÃO	Hora	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00	R F EBERLE EIRELI
285	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DOS CUBOS DIANTEIROS	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
286	SERVIÇOS DE TROCA DO SEMI-EIXO DA TRAÇÃO 4X4	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
287	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA ALTA PRESSÃO	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
288	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA ALTA PRESSÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO	Hora	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00	R F EBERLE EIRELI
289	SERVIÇOS DE TROCA DO ORBITROL DA DIREÇÃO	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
290	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA DO MOTOR	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
291	SERVIÇOS DE TROCA DA VÁLVULA SECADORA DO FREIO	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
292	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R F EBERLE EIRELI
293	SERVIÇOS DE TROCA DA ALAVANCA JOYSTICK	Hora	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R F EBERLE EIRELI
294	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS	Hora	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R F EBERLE EIRELI
295	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
296	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
297	SERVIÇOS DE RETIFICA DO BLOCO	Hora	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	R F EBERLE EIRELI
298	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	28	R\$ 280,00	R\$ 7.840,00	R F EBERLE EIRELI
299	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO DA BOMBA INJETORA	Hora	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	R F EBERLE EIRELI
300	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO DOS BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R F EBERLE EIRELI
301	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS INFERIORES - LADO DIREITO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
302	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS INFERIORES - LADO ESQUERDO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
303	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Hora	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	R F EBERLE EIRELI
304	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DE RESFRIAMENTO D'ÁGUA	Hora	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	R F EBERLE EIRELI
305	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
306	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R F EBERLE EIRELI
307	SERVIÇOS DE TROCA DOS DISCOS FREIO DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
308	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS FREIO	Hora	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	R F EBERLE EIRELI
309	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE SAPATAS FREIOS TRASEIRO	Hora	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	R F EBERLE EIRELI
310	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DIREÇÃO - LADO DIREITO	Hora	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	R F EBERLE EIRELI
311	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Hora	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	R F EBERLE EIRELI
312	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DO HIDRÁULICO	Hora	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	R F EBERLE EIRELI
313	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	Hora	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00	R F EBERLE EIRELI
314	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
315	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO CARDAN TRASEIRO	Hora	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00	R F EBERLE EIRELI
316	SERVIÇOS DE TROCA DO PARABRISA DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
317	SERVIÇOS DE TROCA DO MAÇANETAS PORTAS EXTERNAS - LADO DIREITO	Hora	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	R F EBERLE EIRELI
318	SERVIÇOS DE TROCA DO MAÇANETAS PORTAS EXTERNAS - LADO ESQUERDO	Hora	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	R F EBERLE EIRELI
319	SERVIÇOS DE TROCA DA ALAVANCA DE MARCHAS	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
320	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R F EBERLE EIRELI
321	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE	Hora	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00	R F EBERLE EIRELI
322	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00	R F EBERLE EIRELI
323	SERVIÇOS DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO CABEÇOTE	Hora	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00	R F EBERLE EIRELI
324	SERVIÇOS DE FUNILARIA 2 PORTAS	Hora	80	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00	R F EBERLE EIRELI
325	SERVIÇOS DE PINTURA 2 PORTAS	Hora	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00	R F EBERLE EIRELI
326	SERVIÇOS DE TROCA DO PARACHOQUE DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
327	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
328	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
329	SERVIÇOS DE TROCA DOS CILINDROS DAS RODAS TRASEIRAS DO FREIO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
330	SERVIÇOS DE TROCA DOS CILINDROS DAS RODAS TRASEIRAS DO FREIO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
331	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE SAPATAS DE FREIO TRASEIRO	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
332	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
333	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE TAMBORES DE FREIO TRASEIROS	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
334	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIROS VENTILADOS	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
335	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS PARA TROCA COMPLETA	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI

336	SERVIÇOS DE TROCA DO MECANISMO DA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00	R F EBERLE EIRELI
337	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 72 AMPERES	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
338	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS DA SUSPENSÃO INFERIOR - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
339	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS DA SUSPENSÃO INFERIOR - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
340	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
341	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS INFERIORES DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
342	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS SUPERIORES DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
343	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS SUPERIORES DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
344	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA DO MOTOR	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
345	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
346	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR 12 AMPERES	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
347	SERVIÇOS DE TROCA DA VÁLVULA MODULADORA DA TURBINA	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
348	SERVIÇOS DE TROCA DO TENSOR DA CORREIA POLI V	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
349	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
350	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
351	SERVIÇOS DE TROCA DA POLIA DA EMBREAGEM VISCOZA	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
352	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE AR-CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Hora	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00	R F EBERLE EIRELI
353	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM COM VOLANTE DO MOTOR	Hora	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00	R F EBERLE EIRELI
354	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
355	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DO FREIO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
356	SERVIÇOS DE TROCA DO BRAÇO DA DIREÇÃO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
357	SERVIÇOS DE TROCA DO BRAÇO DA DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
358	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
359	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO DA BOMBA INJETORA	Hora	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00	R F EBERLE EIRELI
360	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO DOS BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00	R F EBERLE EIRELI
361	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO PARA MOTOR 10W30 DIESEL	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
362	SERVIÇOS DE TROCA DA BANDEJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
363	SERVIÇOS DE TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
364	SERVIÇOS DE TROCA DAS BUCHAS DOS TIRANTES - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
365	SERVIÇOS DE TROCA DAS BUCHAS DOS TIRANTES - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
366	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
367	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
368	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
369	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO DIREITO	Hora	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R F EBERLE EIRELI
370	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO ESQUERDO	Hora	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R F EBERLE EIRELI
371	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DA CORREIA DENTADA	Hora	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	R F EBERLE EIRELI
372	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	R F EBERLE EIRELI
373	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS	Hora	90	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00	R F EBERLE EIRELI
374	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM COM ATUADOR	Hora	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R F EBERLE EIRELI
375	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R F EBERLE EIRELI
376	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R F EBERLE EIRELI
377	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT COMPLETO DO AR-CONDICIONADO	Hora	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00	R F EBERLE EIRELI
378	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA DE 60 AMPERES	Hora	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00	R F EBERLE EIRELI
379	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	R F EBERLE EIRELI
380	SERVIÇOS DE TROCA DOS MANGOTES SUPERIOR E INFERIOR DO RADIADOR	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
381	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE BICOS DE INJEÇÃO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
382	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE VELAS	Hora	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R F EBERLE EIRELI
383	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE CABOS	Hora	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00	R F EBERLE EIRELI
384	SERVIÇOS DE TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	Hora	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00	R F EBERLE EIRELI
385	SERVIÇOS DE TROCA DA ALAVANCA DE CÂMBIO COM CABOS	Hora	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	R F EBERLE EIRELI
386	SERVIÇOS DE TROCA DO TBI DO COLETOR DE ADMISSÃO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
387	SERVIÇOS DE TROCA DA BIELETA DO ESTABILIZADOR - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R F EBERLE EIRELI
388	SERVIÇOS DE TROCA DA BIELETA DO ESTABILIZADOR - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R F EBERLE EIRELI
389	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTÍVEL	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
390	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DE RESFRIAMENTO DA ÁGUA	Hora	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	R F EBERLE EIRELI
391	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Hora	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00	R F EBERLE EIRELI
392	SERVIÇOS DE TROCA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R F EBERLE EIRELI
393	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R F EBERLE EIRELI
394	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 15W40 PARA VEÍCULO A GASOLINA	Hora	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R F EBERLE EIRELI
395	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CABEÇOTE	Hora	45	R\$ 180,00	R\$ 8.100,00	R F EBERLE EIRELI
396	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE	Hora	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R F EBERLE EIRELI
397	SERVIÇOS DE TROCA DA HELICE DO EIXO DE PROPULSÃO	Hora	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	R F EBERLE EIRELI
398	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DE RESFRIAMENTO 2 POLEGADAS	Hora	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00	R F EBERLE EIRELI
399	SERVIÇOS DE TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO DO COMANDO	Hora	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	R F EBERLE EIRELI
400	SERVIÇOS DE TROCA DO PISTÃO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO	Hora	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R F EBERLE EIRELI
401	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO	Hora	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R F EBERLE EIRELI
402	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	24	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00	R F EBERLE EIRELI
403	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA AUXILIADORA DE DIESEL DO MOTOR	Hora	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R F EBERLE EIRELI
404	SERVIÇOS DE TROCA DO MANETE FRENTE E RÉ DO COMANDO	Hora	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R F EBERLE EIRELI
405	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE CABO FLET	Hora	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R F EBERLE EIRELI
406	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE CORREIAS DO MOTOR (3) TIPO V	Hora	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00	R F EBERLE EIRELI
407	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DE PORÃO 12WOLTS	Hora	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00	R F EBERLE EIRELI
408	SERVIÇOS DE TROCA DO PAINEL DE INSTRUMENTOS	Hora	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R F EBERLE EIRELI
409	SERVIÇOS DE TROCA DO OLOFOTE MARÍTIMO	Hora	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R F EBERLE EIRELI
410	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA 12 WOLTS	Hora	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00	R F EBERLE EIRELI
411	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 150 AMPERES	Hora	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R F EBERLE EIRELI
412	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR 12 WOLTS 92 AMPERES	Hora	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00	R F EBERLE EIRELI
413	SERVIÇOS DE TROCA DO GERADOR 5CVAR	Hora	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	R F EBERLE EIRELI
414	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA CXA D'ÁGUA	Hora	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R F EBERLE EIRELI
415	SERVIÇOS DE TROCA DO SONAR PARA PROFUNDIDADE	Hora	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R F EBERLE EIRELI
416	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL 8MM	Hora	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R F EBERLE EIRELI
417	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS	Hora	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00	R F EBERLE EIRELI
418	SERVIÇOS DE TROCA DO CABEÇOTE MOTOR 6CC	Hora	18	R\$ 290,00	R\$ 5.220,00	R F EBERLE EIRELI
419	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS	Hora	28	R\$ 290,00	R\$ 8.120,00	R F EBERLE EIRELI
420	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BOMBA INJETORA	Hora	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	R F EBERLE EIRELI
421	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO JOGO DE BICOS	Hora	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00	R F EBERLE EIRELI
422	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO PARA MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00	R F EBERLE EIRELI
423	SERVIÇOS DE RETIFICA DO BLOCO	Hora	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	R F EBERLE EIRELI
424	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	32	R\$ 290,00	R\$ 9.280,00	R F EBERLE EIRELI

425	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CABEÇOTE	Hora	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00	R F EBERLE EIRELI
426	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE	Hora	23	R\$ 290,00	R\$ 6.670,00	R F EBERLE EIRELI
427	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
428	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	R F EBERLE EIRELI
429	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
430	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
431	SERVIÇOS DE TROCA DA VENTONHA COM EMBREAGEM VISCOSA	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
432	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR RESFRIADOR DE ÁGUA	Hora	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00	R F EBERLE EIRELI
433	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DOS BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R F EBERLE EIRELI
434	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Hora	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	R F EBERLE EIRELI
435	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA AUXILIAR DE DIESEL	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
436	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R F EBERLE EIRELI
437	SERVIÇOS DE TROCA DO RESERVATORIO D'ÁGUA DO RADIADOR	Hora	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R F EBERLE EIRELI
438	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
439	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
440	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO DIREITO	Hora	7	R\$ 260,00	R\$ 1.820,00	R F EBERLE EIRELI
441	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO AMORTECEDORES TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	7	R\$ 260,00	R\$ 1.820,00	R F EBERLE EIRELI
442	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
443	SERVIÇOS DE TROCA DO PEDAL DO ACELERADOR ELETRONICO	Hora	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R F EBERLE EIRELI
444	SERVIÇOS DE TROCA DAS CUICAS TRASEIRAS DE FREIO - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
445	SERVIÇOS DE TROCA DAS CUICAS TRASEIRAS DE FREIO - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
446	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
447	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 15W40 DIESEL	Hora	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R F EBERLE EIRELI
448	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE	Hora	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00	R F EBERLE EIRELI
449	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CABEÇOTE	Hora	80	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00	R F EBERLE EIRELI
450	SERVIÇOS DE RETIFICA DO BLOCO DO MOTOR	Hora	75	R\$ 260,00	R\$ 19.500,00	R F EBERLE EIRELI
451	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00	R F EBERLE EIRELI
452	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
453	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
454	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
455	SERVIÇOS DE TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
456	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R F EBERLE EIRELI
457	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
458	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
459	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT CORREIA POLIV CONTENSOR	Hora	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R F EBERLE EIRELI
460	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Hora	35	R\$ 260,00	R\$ 9.100,00	R F EBERLE EIRELI
461	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R F EBERLE EIRELI
462	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT AR-CONDICIONADO COM AR TRASEIRO DUPLO	Hora	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00	R F EBERLE EIRELI
463	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 5W30 DIESEL	Hora	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R F EBERLE EIRELI
464	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA DO MOTOR	Hora	18	R\$ 285,00	R\$ 5.130,00	R F EBERLE EIRELI
465	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO PISTÕES COM ANÉIS	Hora	90	R\$ 285,00	R\$ 25.650,00	R F EBERLE EIRELI
466	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	72	R\$ 285,00	R\$ 20.520,00	R F EBERLE EIRELI
467	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE RESTAURAÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Hora	30	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00	R F EBERLE EIRELI
468	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE RESTAURAÇÃO DOS BICOS INJETORES	Hora	24	R\$ 285,00	R\$ 6.840,00	R F EBERLE EIRELI
469	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R F EBERLE EIRELI
470	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA 24WOLTS	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
471	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR 24WOLTS	Hora	9	R\$ 285,00	R\$ 2.565,00	R F EBERLE EIRELI
472	SERVIÇOS DE TROCA DAS BATERIAS 100 AMPERES	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
473	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA HIDRÁULICA DA TRANSMISSÃO	Hora	24	R\$ 285,00	R\$ 6.840,00	R F EBERLE EIRELI
474	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE DISCOS DE TRANSMISSÃO	Hora	72	R\$ 285,00	R\$ 20.520,00	R F EBERLE EIRELI
475	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE VEDAÇÕES DA TRANSMISSÃO	Hora	60	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00	R F EBERLE EIRELI
476	SERVIÇOS DE TROCA DOS KITS DE VEDAÇÕES DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO	Hora	36	R\$ 285,00	R\$ 10.260,00	R F EBERLE EIRELI
477	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA	Hora	48	R\$ 285,00	R\$ 13.680,00	R F EBERLE EIRELI
478	SERVIÇOS DE TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	24	R\$ 285,00	R\$ 6.840,00	R F EBERLE EIRELI
479	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
480	SERVIÇOS DE TROCA DA VÁLVULA SEPRADORA SISTEMA DE FREIOS	Hora	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R F EBERLE EIRELI
481	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DOS CUBOS DIANTEIROS	Hora	30	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00	R F EBERLE EIRELI
482	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DOS CUBOS TRASEIROS	Hora	30	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00	R F EBERLE EIRELI
483	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 15W40 DIESEL	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
484	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS MOTOR	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
485	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PISTÕES DO MOTOR COM ANÉIS	Hora	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00	R F EBERLE EIRELI
486	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	24	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00	R F EBERLE EIRELI
487	SERVIÇOS DE TROCA DO BICO INJETOR KAT	Hora	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
488	SERVIÇOS DE TROCA DO CHICOTE ELÉTRICO DA INJEÇÃO DO MOTOR	Hora	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R F EBERLE EIRELI
489	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	Hora	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R F EBERLE EIRELI
490	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
491	SERVIÇOS DE TROCA DO COMPRESSOR SISTEMA DE FREIOS	Hora	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R F EBERLE EIRELI
492	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE VEDAÇÃO DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO	Hora	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R F EBERLE EIRELI
493	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE REPARO DA MESA DE INCLINAÇÃO	Hora	16	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00	R F EBERLE EIRELI
494	SERVIÇOS DE TROCA DA LÂMINA DA PÁ DE DESBASTE	Hora	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
495	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE DISCO E PLACAS DA TRANSMISSÃO	Hora	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
496	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	R F EBERLE EIRELI
497	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	R F EBERLE EIRELI
498	SERVIÇOS DE TROCA DO SELENOIDE DA TRANSMISSÃO	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
499	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA DO MOTOR	Hora	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R F EBERLE EIRELI
500	SERVIÇOS DE TROCA DAS CORRENTES DOS TANDE	Hora	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00	R F EBERLE EIRELI
501	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
502	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS DA MÁQUINA	Hora	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	R F EBERLE EIRELI
503	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO HIDRAULICO SISTEMA	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
504	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R F EBERLE EIRELI
505	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO TRANSMISSÃO	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
506	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R F EBERLE EIRELI
507	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DIESEL PARA OPERAR SISTEMA PARTIDA ELÉTRICA	Hora	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00	R F EBERLE EIRELI
508	SERVIÇOS DE TROCA DO EIXO COM ROLAMENTOS DE RODAGEM	Hora	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00	R F EBERLE EIRELI
509	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA	Hora	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R F EBERLE EIRELI
510	SERVIÇOS DE TROCA DO FIXADOR DE BROCAS PERFURANTES	Hora	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R F EBERLE EIRELI
511	SERVIÇOS DE TROCA DAS TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO SISTEMA DE ELEVAÇÃO	Hora	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00	R F EBERLE EIRELI
512	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE EMBUCHAMENTO DO ELEVADOR DAS BROCAS	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
513	SERVIÇOS DE TROCA DO REDUTOR DE VELOCIDADE 10X1	Hora	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00	R F EBERLE EIRELI

514	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTRO PARA MOTOR	Hora	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R F EBERLE EIRELI
515	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 15W40 DIESEL	Hora	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R F EBERLE EIRELI
516	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS DO EQUIPAMENTO	Hora	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R F EBERLE EIRELI
517	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO	Hora	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R F EBERLE EIRELI
518	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R F EBERLE EIRELI
519	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R F EBERLE EIRELI
520	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BOMBA ALIMENTADORA INJEÇÃO	Hora	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	R F EBERLE EIRELI
521	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	R F EBERLE EIRELI
522	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R F EBERLE EIRELI
523	SERVIÇOS DE TROCA DA PLACA DO ROLO COMPRESSOR	Hora	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00	R F EBERLE EIRELI
524	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 5W30 DIESEL	Hora	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R F EBERLE EIRELI
525	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR RODA MATRIZ LADO ESQUERDO	Hora	30	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00	R F EBERLE EIRELI
526	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR RODA MATRIZ LADO DIREITO	Hora	30	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00	R F EBERLE EIRELI
527	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA HST DA TRACÇÃO	Hora	36	R\$ 385,00	R\$ 13.860,00	R F EBERLE EIRELI
528	SERVIÇOS DE TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA	Hora	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	R F EBERLE EIRELI
529	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO VEDAÇÕES RODAS MATRIZ	Hora	36	R\$ 385,00	R\$ 13.860,00	R F EBERLE EIRELI
530	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO JUNTAS MOTOR COM RETENTORES	Hora	90	R\$ 385,00	R\$ 34.650,00	R F EBERLE EIRELI
531	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO PISTÕES MOTOR COM ANÉIS	Hora	120	R\$ 385,00	R\$ 46.200,00	R F EBERLE EIRELI
532	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	9	R\$ 385,00	R\$ 3.465,00	R F EBERLE EIRELI
533	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	9	R\$ 385,00	R\$ 3.465,00	R F EBERLE EIRELI
534	SERVIÇOS DE TROCA DO SENSOR DE POSIÇÃO PEDAL DO FREIO	Hora	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	R F EBERLE EIRELI
535	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA MOTOR	Hora	15	R\$ 385,00	R\$ 5.775,00	R F EBERLE EIRELI
536	SERVIÇOS DE TROCA DO RODANTE DA ESTEIRA	Hora	12	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00	R F EBERLE EIRELI
537	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BOMBA INJETORA	Hora	24	R\$ 385,00	R\$ 9.240,00	R F EBERLE EIRELI
538	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BICOS INJETORES	Hora	18	R\$ 385,00	R\$ 6.930,00	R F EBERLE EIRELI
539	SERVIÇOS DE TROCA DO CANETA DO BICO INJETOR	Hora	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	R F EBERLE EIRELI
540	SERVIÇOS DE TROCA DAS BATERIAS 100 AMPERES	Hora	3	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00	R F EBERLE EIRELI
541	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DE FILTROS	Hora	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	R F EBERLE EIRELI
542	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 15W40 DIESEL	Hora	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	R F EBERLE EIRELI
543	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO HIDRAULICO	Hora	9	R\$ 385,00	R\$ 3.465,00	R F EBERLE EIRELI
544	SERVIÇOS DE TROCA DAS FLAUTAS DOS BICOS DE INJEÇÃO	Hora	9	R\$ 385,00	R\$ 3.465,00	R F EBERLE EIRELI
545	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PARAFUSOS DO CABEÇOTE	Hora	36	R\$ 385,00	R\$ 13.860,00	R F EBERLE EIRELI
546	SERVIÇOS DE TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	Hora	48	R\$ 385,00	R\$ 18.480,00	R F EBERLE EIRELI
547	SERVIÇOS DE TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA DO MOTOR	Hora	9	R\$ 385,00	R\$ 3.465,00	R F EBERLE EIRELI
548	SERVIÇOS DE TROCA DA TAMPA DO RADIADOR	Hora	2	R\$ 385,00	R\$ 770,00	R F EBERLE EIRELI
549	SERVIÇOS DE RETIFICA DO CABEÇOTE	Hora	36	R\$ 385,00	R\$ 13.860,00	R F EBERLE EIRELI
550	SERVIÇOS DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO CABEÇOTE	Hora	66	R\$ 385,00	R\$ 25.410,00	R F EBERLE EIRELI
551	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA DE 100 AMPERES	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
552	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
553	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
554	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
555	SERVIÇOS DE TROCA DOS FARÓIS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
556	SERVIÇOS DE TROCA DOS FARÓIS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
557	SERVIÇOS DE TROCA DA GRADE DIANTEIRA	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
558	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT EMBREAGEM	Hora	36	R\$ 285,00	R\$ 10.260,00	R F EBERLE EIRELI
559	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DA BOMBA E BICOS INJEÇÃO	Hora	18	R\$ 285,00	R\$ 5.130,00	R F EBERLE EIRELI
560	SERVIÇOS DE TROCA DOS PARALAMAS DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
561	SERVIÇOS DE TROCA DOS PARALAMAS DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
562	SERVIÇOS DE TROCA DOS PARALAMAS TRASEIROS - LADO DIREITO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
563	SERVIÇOS DE TROCA DOS PARALAMAS TRASEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
564	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DIREÇÃO - LADO DIREITO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
565	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
566	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS SISTEMA DA INJEÇÃO	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
567	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA INJEÇÃO	Hora	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R F EBERLE EIRELI
568	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 15W40 SEMI SINTÉTICO DIESEL	Hora	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00	R F EBERLE EIRELI
569	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
570	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
571	SERVIÇOS DE TROCA DO TENSOR CORREIA POLI V	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
572	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA POLI V	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
573	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT AR CONDICIONADO(COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO, GÁS)	Hora	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00	R F EBERLE EIRELI
574	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
575	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
576	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO COMBUSTÍVEL	Hora	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00	R F EBERLE EIRELI
577	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE BICOS	Hora	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00	R F EBERLE EIRELI
578	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA BOMBA ELÉTRICA DO TANQUE	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
579	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DA CORREIA DENTADA	Hora	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00	R F EBERLE EIRELI
580	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA 100 AMPERES	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
581	SERVIÇOS DE TROCA DAS LANTERNAS TRASEIRAS - LADO DIREITO	Hora	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
582	SERVIÇOS DE TROCA DAS LANTERNAS TRASEIRAS - LADO ESQUERDO	Hora	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00	R F EBERLE EIRELI
583	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE FRIZOS LATERAIS	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
584	SERVIÇOS DE TROCA DO PARABRISA DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
585	SERVIÇOS DE TROCA DAS FECHADURAS PORTAS LATERAIS	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
586	SERVIÇOS DE TROCA DAS FECHADURAS PORTAS TRASEIRAS	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
587	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DOS LIMPADORES	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
588	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS DA SUSPENSÃO DIANTEIRAS - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
589	SERVIÇOS DE TROCA DAS BANDEJAS DA SUSPENSÃO DIANTEIRAS - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
590	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO DIREITO	Hora	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
591	SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS - LADO ESQUERDO	Hora	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
592	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT BATENTE DO AMORTECEDOR - LADO DIREITO	Hora	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
593	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT BATENTE DO AMORTECEDOR - LADO ESQUERDO	Hora	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00	R F EBERLE EIRELI
594	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
595	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
596	SERVIÇOS DE TROCA DO ROLAMENTO DIANTEIRO COM CUBO - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
597	SERVIÇOS DE TROCA DO ROLAMENTO DIANTEIRO COM CUBO - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
598	SERVIÇOS DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
599	SERVIÇOS DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
600	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCO TRASEIRO DO FREIO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
601	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCO DIANTEIRO DO FREIO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
602	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI

603	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
604	SERVIÇOS DE TROCA DO FAROL DIANTEIRO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
605	SERVIÇOS DE TROCA DO FAROL DIANTEIRO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
606	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS VEÍCULO	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
607	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO MOTOR 10W30 DIESEL	Hora	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R F EBERLE EIRELI
608	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00	R F EBERLE EIRELI
609	SERVIÇOS DE TROCA DA POLIA DIANTEIRA DO MOTOR	Hora	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
610	SERVIÇOS DE TROCA DO MECANISMO DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00	R F EBERLE EIRELI
611	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO)	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
612	SERVIÇOS DE TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
613	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
614	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT SUPERIOR DO AMORTECEDOR - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
615	SERVIÇOS DE TROCA DO PIVÔ DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R F EBERLE EIRELI
616	SERVIÇOS DE TROCA DO PIVÔ DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R F EBERLE EIRELI
617	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA ELÉTRICA MÓDULO DO TANQUE	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
618	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DO AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO)	Hora	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R F EBERLE EIRELI
619	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO JUNTAS DO MOTOR COM RETENTORES	Hora	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00	R F EBERLE EIRELI
620	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO PISTÕES COM ANÉIS DO MOTOR	Hora	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00	R F EBERLE EIRELI
621	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
622	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE BICOS INJETORES BOCH	Hora	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R F EBERLE EIRELI
623	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DA CORREIA DENTADA	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
624	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
625	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO CABOS DE MARCHAS	Hora	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R F EBERLE EIRELI
626	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE CUBOS DAS RODAS DIANTEIRAS	Hora	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R F EBERLE EIRELI
627	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	Hora	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	R F EBERLE EIRELI
628	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
629	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA POLI V	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
630	SERVIÇOS DE TROCA DOS ROLAMENTOS DA CORREIA POLI COM TENSOR	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
631	SERVIÇOS DE TROCA DAS VELAS AQUECEDORAS DO MOTOR	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
632	SERVIÇOS DE TROCA DAS PASTILHAS DO FREIO TRASEIRA	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
633	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO	Hora	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R F EBERLE EIRELI
634	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTRO DO VEÍCULO	Hora	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R F EBERLE EIRELI
635	SERVIÇOS DE TROCA DO CABEÇOTE DO MOTOR	Hora	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00	R F EBERLE EIRELI
636	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO VALVULAS DO CABEÇOTE	Hora	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	R F EBERLE EIRELI
637	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE BALANCINS COM TUCHOS	Hora	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00	R F EBERLE EIRELI
638	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO MOTOR 15W40 DIESEL	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
639	SERVIÇOS DE TROCA DAS BRONZINAS DE BIELA	Hora	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00	R F EBERLE EIRELI
640	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO PASTILHAS FREIO DIANTEIRO	Hora	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	R F EBERLE EIRELI
641	SERVIÇOS DE TROCA DO CABEÇOTE DO VEÍCULO	Hora	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00	R F EBERLE EIRELI
642	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR	Hora	170	R\$ 220,00	R\$ 37.400,00	R F EBERLE EIRELI
643	SERVIÇOS DE TROCA DA BANDEJA DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
644	SERVIÇOS DE TROCA DA BANDEJA DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
645	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
646	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
647	SERVIÇOS DE TROCA DO MECANISMO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	Hora	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	R F EBERLE EIRELI
648	SERVIÇOS DE TROCA DO RADIADOR DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	Hora	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R F EBERLE EIRELI
649	SERVIÇOS DE TROCA DO ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
650	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT AR CONDICIONADO (COMPRESSOR, CONDENSADOR, FILTRO)	Hora	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00	R F EBERLE EIRELI
651	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DA DIREÇÃO - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
652	SERVIÇOS DE TROCA DOS TERMINAIS DA DIREÇÃO - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
653	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS DA SUSPENSÃO - LADO DIREITO	Hora	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
654	SERVIÇOS DE TROCA DOS PIVÔS DA SUSPENSÃO - LADO ESQUERDO	Hora	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R F EBERLE EIRELI
655	SERVIÇOS DE TROCA DA BANDEJA DA SUSPENSÃO SUPERIOR - LADO DIREITO	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
656	SERVIÇOS DE TROCA DA BANDEJA DA SUSPENSÃO SUPERIOR - LADO ESQUERDO	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
657	SERVIÇOS DE TROCA DO SEMI EIXO DA TRAÇÃO LADO ESQUERDO	Hora	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R F EBERLE EIRELI
658	SERVIÇOS DE TROCA DO SEMI EIXO DA TRAÇÃO LADO DIREITO	Hora	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R F EBERLE EIRELI
659	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT CRUZETAS DO CARDAN TRASEIRO	Hora	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R F EBERLE EIRELI
660	SERVIÇOS DE TROCA DO JOGO SAPATAS FREIO TRASEIRO	Hora	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R F EBERLE EIRELI
661	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO BOMBA INJETORA DE ALTA PRESSÃO	Hora	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R F EBERLE EIRELI
662	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT REPARO DE JOGO DE BICOS INJETORES	Hora	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R F EBERLE EIRELI
663	SERVIÇOS DE TROCA DO MÓDULO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Hora	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R F EBERLE EIRELI
664	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT DA CORRENTE DE COMANDO	Hora	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R F EBERLE EIRELI
665	SERVIÇOS DE TROCA DA TURBINA DO MOTOR	Hora	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R F EBERLE EIRELI
666	SERVIÇOS DE TROCA DOS MANGOTES DO INTERCULER - LADO DIREITO	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
667	SERVIÇOS DE TROCA DOS MANGOTES DO INTERCULER - LADO ESQUERDO	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
668	SERVIÇOS DE TROCA DOS MANGOTES DO RADIADOR SUPERIOR	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
669	SERVIÇOS DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
670	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
671	SERVIÇOS DE TROCA DAS BIELETAS DO ESTABILIZADOR	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
672	SERVIÇOS DE TROCA DO ROLAMENTO REI DO CARDAN	Hora	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R F EBERLE EIRELI
673	SERVIÇOS DE TROCA DO MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
674	SERVIÇOS DE TROCA DOS BICOS INJETORES	Hora	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R F EBERLE EIRELI
675	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTRO PARA MOTOR	Hora	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R F EBERLE EIRELI
676	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO DO MOTOR 5W30 DIESEL	Hora	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R F EBERLE EIRELI
677	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA POLI V 6PK 950	Hora	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00	R F EBERLE EIRELI
678	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA V B41 0119	Hora	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00	R F EBERLE EIRELI
679	SERVIÇOS DE TROCA DA CORREIA V B52	Hora	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00	R F EBERLE EIRELI
680	SERVIÇOS DE TROCA DO FILTRO PARA LINHA DIESEL WK 1060/2	Hora	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00	R F EBERLE EIRELI
681	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA PRINCIPAL 150 AMPERES	Hora	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R F EBERLE EIRELI
682	SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA AUXILIAR GERADOR 100 AMPERES	Hora	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R F EBERLE EIRELI
683	SERVIÇOS DE TROCA DO ALTERNADOR BOCH 7005775C91 - C3 - 90 - 14V	Hora	4	R\$ 365,00	R\$ 1.460,00	R F EBERLE EIRELI
684	SERVIÇOS DE TROCA DA BOMBA DE PORÃO 2000 GPH	Hora	3	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00	R F EBERLE EIRELI
685	SERVIÇOS DE TROCA DO KIT FILTROS PARA MOTOR MARITIMO 229WWM	Hora	3	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00	R F EBERLE EIRELI
686	SERVIÇOS DE TROCA DO ÓLEO 15W40 DIESEL	Hora	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00	R F EBERLE EIRELI
687	SERVIÇOS DE TROCA DO HOLOFOTE MARITIMO 300WATTS MARITIMO	Hora	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00	R F EBERLE EIRELI
688	SERVIÇOS DE TROCA DO GERADOR 30KVA	Hora	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00	R F EBERLE EIRELI

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Amaturá/AM, 07 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita Municipal de Amaturá

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO

Secretária Municipal de Administração

Gestor da Ata de Registro de Preço

REMI FRANCISCO EBERLE

R F Eberli EIRELI

Publicado por:

Maria Luiza Monteiro Braga

Código Identificador:0D7616BF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**

O Município de Maraã por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o seguinte procedimento licitatório: AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos que dispõe as Leis Federais 14.133/21 e Lei 14.770 de 22/12/2023, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços Nº.055/2026 do Pregão Presencial nº 009/2026, da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM, autuada sob o Processo Administrativo **Carona** Nº. 039/2026 CMC/PM, em face do resultado obtido no Pregão Presencial – Nº **009/2026**, pertencente da Prefeitura Municipal de Novo Airão, tendo como órgão gerenciador e gestor a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, daquele Município. **Resolvem ADERIR** a Ata de Registro Nº. 055/2026, os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO-AM**, cujo a empresa detentora da respectiva Ata de Registro de Preço é:) **A ARAUJO DE BRITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.723.959/0001-00**, conforme abaixo:

1	BOMBO 30X22	UND	10	R\$ 635,16
2	CAIXA REPIQUE 6X14	UND	10	R\$ 315,60
3	CAIXA REPIQUE 15X14	UND	10	R\$ 359,18
4	PRATO BAND 14"	UND	50	R\$ 703,83
5	PRATO BAND 13"	UND	50	R\$ 627,24
6	SURDO 30X14	UND	10	R\$ 380,30
7	SURDO 45X14	UND	10	R\$ 460,85
8	SURDO 60X22	UND	10	R\$ 789,66
9	TROMBONE	UND	6	R\$ 2.054,70
10	TROMPETE SIB	UND	6	R\$ 2.150,96
11	BOMBARDINO SBI 4 PISTOS EUFONIO	UND	6	R\$ 10.248,40
12	BOMBO 20X14	UND	10	R\$ 2.997,54
13	QUINTOTON	UND	10	R\$ 2.638,36
14	MACANETA VERDE	UND	100	R\$ 27,60
15	BAQUETA	UND	100	R\$ 13,21
16	TALABARTE 02 GANCHO	UND	100	R\$ 23,77
17	SURDO 60X20	UND	25	R\$ 744,76
18	VIOLINO 4/4	UND	10	R\$ 1.531,78
19	VIOLÃO	UND	10	R\$ 393,51
20	SAX ALTO	UND	5	R\$ 5.741,53
21	BATERIA 22	UND	5	R\$ 3.946,97
22	VIOLÃO ELETRO	UND	25	R\$ 866,25
23	TECLADO PROFISSIONAL COM FONTE	UND	10	R\$ 14.921,65
24	TECLADO INICIANTE COM FONTE	UND	5	R\$ 4.159,58
25	CONTRA BAIXO (4 CORDAS)	UND	3	R\$ 6.985,45
26	POTENCIÔMETRO 250K	UND	50	R\$ 59,42
27	POTENCIÔMETRO 500K	UND	50	R\$ 59,42
28	JACK P10 MONO	UND	50	R\$ 92,30
29	JACK BLINDADO P10 MONO	UND	25	R\$ 184,87
30	KIT DE 4 CORDAS P/ CONTRABAIXO	UND	5	R\$ 197,94
31	KIT DE 5 CORDAS P/ CONTRABAIXO	UND	5	R\$ 443,69
32	VIOLÃO ACÚSTICO POPULAR	UND	25	R\$ 1.055,08
33	SUPORTE DE CHÃO PROFISSIONAL P/ GUITARRA	UND	25	R\$ 323,52
34	CAIXA DE CORDA DE AÇO P/ VIOLÃO	UND	5	R\$ 118,71
35	CAIXA DE CORDAS DE NYLON P/ VIOLÃO	UND	5	R\$ 118,71
36	CAIXA DE CORDA PARA GUITARRA	UND	5	R\$ 118,71
37	CABO P10 PARA VIOLÃO/GUITARRA (5METROS)	UND	17	R\$ 155,82
38	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA C/ PEDESTAL	UND	5	R\$ 5.968,66
39	GUITARRA	UND	5	R\$ 5.612,13
40	VIOLINO 4/4	UND	5	R\$ 3.694,76
41	KIT DE CORDA P/ VIOLINO	UND	5	R\$ 191,47
42	BREU P/ CORDA DE VIOLINO	UND	5	R\$ 130,73
43	PEDESTAL P/ MICROFONE	UND	5	R\$ 596,87
44	ESTANTE P/ TECLADO	UND	5	R\$ 596,87
45	MICROFONE C/ FIO	UND	5	R\$ 631,20
46	MESA DE SOM 8 CANAIS	UND	5	R\$ 5.015,26
47	CAPACITOR	UND	5	R\$ 19,81

48	CABO DE MICROFONE P10-LXR 5 METROS	UND	5	R\$ 126,11
49	BEG (CAPA) ACOLCHOADA P/ CONTRABAIXO	UND	5	R\$ 422,56
50	BEG (CAPA) ACOLCHOADA P/ GUITARRA	UND	5	R\$ 431,67
51	REATAS P/ VIOLÃO	UND	5	R\$ 184,74
52	ESCALETA PROFISSIONAL 37 TECLADAS	UND	5	R\$ 1.053,76
53	PALHETAS P/ TOCAR VIOLÃO/GUITARRA	UND	10	R\$ 7,92
54	FERRO DE SOLDA (SOLDAR OS CABOS)	UND	10	R\$ 145,26
55	SUPORTE SAX-ALTO (APOIO)	UND	10	R\$ 277,31
56	PEDAL P/ BATERIA	UND	10	R\$ 916,43
57	BANCO DE BATERIA	UND	10	R\$ 1.847,38
58	MAQUINA DE CHIMBAL (CROMADA)	UND	10	R\$ 1.257,12
59	PRATO DE CHIMBAL (PAR) Nº14	UND	10	R\$ 2.024,33
60	PLUG P10 P/ CABO DE SOM	UND	10	R\$ 35,52
61	SUPORTE P/ INSTRUMENTO DE CORDAS (P/O CHÃO)	UND	10	R\$ 323,52
62	BLOCO SONORO (GRAVE)	UND	10	R\$ 464,82
63	BLOCO SONORO (AGUDO)	UND	10	R\$ 475,25
64	PROJETOR DE IMAGEM	UND	10	R\$ 8.253,13
65	CAIXA DE PALHETA P/ CLARINETE	UND	10	R\$ 79,10
66	CAIXA DE PALHETA P/ SAX SOPRANO Bb	UND	10	R\$ 79,10
67	CAIXA DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ INSTRUMENTO DE SOPRO	UND	10	R\$ 158,46
68	GRAXA P/ CORTIÇA (POTE0	UND	50	R\$ 104,19
69	PELE HIDRÁUTICA	UND	50	R\$ 382,81
70	PELE P/ BUMBO (LEITOSA)	UND	50	R\$ 124,13
71	PELE P/ CAIXA (BATEDEIRA)	UND	50	R\$ 58,10
72	PELE P/ CAIXA (RESPOSTA)	UND	50	R\$ 50,18
73	ESTANTE P/ PARTITURA	UND	50	R\$ 594,23
74	CAIXA DE BAQUETA P/ CAIXA	UND	12	R\$ 1.584,60
75	BAQUETA P/ BUMBO	UND	4	R\$ 65,89
76	BAQUETA ALMOFADADA	UND	2	R\$ 79,10
77	TALABARTE 2 GANCHO P/ CAIXA (COR PRETA)	UND	5	R\$ 55,46
78	PELE Nº20 (HIDRÁULICA)	UND	25	R\$ 422,56
79	PELE RESPOSTA BUMBO Nº20 PRETA	UND	25	R\$ 250,76
80	PELE RESPOSTA BUMBO Nº22 PRETA	UND	25	R\$ 343,20
81	PELE Nº14 (HIDRÁULICA)	UND	25	R\$ 250,76
82	PELE Nº12 (HIDRÁULICA)	UND	25	R\$ 250,76
83	PELE RESPOSTA Nº12	UND	25	R\$ 60,61
84	PELE HIDRÁUTICA Nº16	UND	25	R\$ 323,52
85	PÁ DE PRATO	UND	25	R\$ 1.782,68

Maraã, 14 de outubro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:

Victor Ayan Gonçalves de Oliveira

Código Identificador:50D08752

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 725/GP-PMT DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:

CONSIDERANDO, o Art. 14, Inciso I, da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o MEMO. N.º 524/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico ao servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	ALTINO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR	Professor	17/09/2026 à 02/10/2026	15 DIAS	10805-6	EDUCAÇÃO

Art. 2º - O servidor deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença, conforme data especificada acima;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 17 de setembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:2CC946DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 726/GP-PMT DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 14, Inciso I, da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 524/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 09 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico à servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	ALCILENE DOS SANTOS MACEDO	Auxiliar de Serviços Gerais	03/09/2026 à 17/09/2026	15 DIAS	16778-2	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença, conforme data especificada acima;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 03 de setembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:8A7ABE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 727/GP-PMT DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 14, Inciso I, da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 524/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 09 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico à servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	CHARLANY DA CRUZ LEÃO	Professora	03/09/2026 à 17/09/2026	15 DIAS	1786-9	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença, conforme data especificada acima;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 03 de setembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:254A3A5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE CREDENCIAMENTO 005/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX/QUENTINHA), COMIDA A QUILO, CAFÉ DA MANHÃ, LANCHES, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA COFFEE BREAK E BUFFET

PROCESSO ADM. Nº. 146/2026 – CMCP/PMU
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Castelo Branco 445, Centro, Urucurituba - AM, a comissão julgou a documentação do credenciamento 006/2025, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que **CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender as Secretarias do Município de Urucurituba/AM**, resolve credenciar as empresas e os preços registrados, na forma indicada abaixo, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo critério de julgamento do **DESCONTO FIXO EM PERCENTUAL POR ITEM**:

5 – R. DIAS DE BENEDETTO EIRELI com sede na RUA JOVELINA VITAL, S/N, - Centro - CEP:69.180-000 – Urucurituba/Am, inscrita no CNPJ: nº 04.872.761/0001-94, credenciada para os lotes: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11** do edital constante no item 1.2 do termo de referência;

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para “**CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet**”, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

TEM	DESCRIÇÃO	Q UANT.	UND	VL. UNIT.	PERCENTUAL DESCONTO 1%
1	CAFÉ DA MANHÃ (Bebida: Café com leite ou Copo de Suco natural 300 ml, Acompanhamentos Pão com ovo ou Tapiquinha com queijo).	3750	UNID	R\$ 14,67	R\$ 14,52
2	COFFER BREAK (salgados, doces, bolo, frutas, sucos naturais.	1250	UNID	R\$ 29,00	R\$28,71
3	MARMITEX (Opção de Proteína: Carne/Frango/Peixe/Embutidos); Acompanhamentos Opcionais Arroz, feijão, macarrão, farofa e salada.	3750	UNID	R\$ 20,50	R\$ 20,29
4	LANCHE (Sanduíche Opcionais: Hambúrguer; Misto Quente ou Pão com queijo e ovo); (Bebidas opcionais: Refrigerante lata 295ml/Copo de suco natural 300 ml).	3750	UNID	R\$ 18,44	R\$ 18,25
5	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 100 pessoas por evento.	63	UNID	R\$ 2.484,33	R\$ 2.459,49
6	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 50 pessoas por evento.	125	UNID	R\$ 1.302,89	R\$ 1.289,87
7	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 200 pessoas por evento.	38	UNID	R\$ 4.889,17	R\$ 4.840,28
8	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 300 pessoas por evento.	25	UNID	R\$ 7.350,83	R\$ 7.277,32
9	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, a ser servido nas dependências do contratado, na cidade de local, com cardápio de no mínimo uma proteína e três complementações (carboidratos), valor por pessoa. Acompanhamento de 01 refrigerante Coca-Cola (similar) (normal ou dietético) em lata ou 01 suco. (350 ml)	1250	UNID	R\$ 41,67	R\$ 41,25
10	SELF-SERVICE (Opção de proteína servida: Carne/ Frango/ Peixe/ Embutidos); Acompanhamento opcionais: Arroz, feijão, macarrão, farofa e salada.	2500	KG	R\$ 47,33	R\$ 48,86
11	SANDUÍCHE tipo X-SALADA, pão de hambúrguer, carne de hamburger, queijo, presunto, ovo, alface e tomate.	3750	UNID	R\$ 13,67	R\$ 13,53

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Urucurituba desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência do Credenciamento 005/2026 e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

1.6. O Valor Global de R\$ 1.141.357,76 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do credenciamento 005/2026, serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal, conforme edital.

1.7. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia, no fornecimento do objeto do credenciamento 005/2026, uma vez que, o fornecimento seja de forma igualitária, e que cada fornecedor entregue o mesmo valor mensal dos produtos, independente de qual seja o item fornecido, até exaurir o valor total do credenciamento.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no edital de Credenciamento, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) de forma imediata**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do Credenciamento.

2.3. Além das especificações dos produtos constantes no termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto do credenciamento.

2.3.1. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado quinzenalmente, subsequente à entrega dos objetos licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, acompanhados de todos os cupons fiscais assinados no ato do fornecimento, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

4.2. remuneração se dará sempre observando o percentual de desconto constantes das tabelas do item 1.2 deste termo de referência.

4.3. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Poderá ser descontado dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

4.6. Prefeitura poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

d) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal** dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

h) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.8. A contagem do prazo de 15 (QUINZE) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.10. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.11. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

II) entregar o produto dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;

III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;

IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;

V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;

IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;

XI) arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

- XII)** exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- XIII)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XIV)** acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- XV)** pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital de credenciamento;

CLAÚSULA 06 – DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (RODÍZIO E VANTAJOSIDADE)

6.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, mediante a adoção de sistema de rodízio, observada a vantajosidade econômica para a Administração.

Parágrafo Primeiro. O rodízio será realizado entre todos os credenciados aptos, obedecendo à **ordem cronológica de credenciamento**, garantindo que todos tenham igualdade de oportunidade na execução do objeto.

Parágrafo Segundo. A cada solicitação de fornecimento, será convocado o credenciado seguinte na ordem do rodízio, desde que: esteja regular quanto às condições de habilitação; possua capacidade de atendimento imediato; aceite fornecer nas condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro. Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda no momento da solicitação, a Administração convocará o próximo da ordem, sem prejuízo de seu reposicionamento ao final da fila.

Parágrafo Quarto. Quando houver variação de preços entre os credenciados, a Administração poderá, de forma justificada, priorizar aquele que apresentar **menor preço vigente**, desde que não comprometa o equilíbrio da distribuição entre os participantes.

Parágrafo Quinto. Todas as contratações serão devidamente registradas, contendo a identificação do credenciado, data, objeto e valor, de forma a permitir o controle da distribuição das demandas.

Parágrafo Sexto. A inobservância injustificada da convocação pelo credenciado poderá ensejar: advertência; suspensão temporária; descredenciamento.

CLAÚSULA 07 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Credenciamento fundamenta-se nas Lei n.º 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

7.2. O presente Credenciamento vincula-se ao Edital e anexos, do CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o Fornecimento de Refeição Pronta (MarmiteX/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, no que tange o abastecimento de veículos, barcos e lanchas da administração pública municipal para o ano de 2026, para atender as demandas da Prefeitura, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constantes no Termo de Referência, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 146/2026**.

CLAÚSULA 08 – PUBLICIDADE

8.1. O presente **CREDENCIAMENTO** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Credenciamento de **Fornecimento de Refeição Pronta (MarmiteX/Quentinha), comida a quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, nº 005/2026-CMCP**.

CLAÚSULA 9 – FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, é eleito o Foro da Comarca de Urucurituba, Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **Ata de Credenciamento**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Urucurituba/AM, 14 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

5 – R. DIAS DE BENEDETTO EIRELI

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:769F3A46

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATOS ADMINISTRATIVOS

Câmara Municipal de Marabá															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO															
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JUL/2025 A JUN/2026															
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	133.149,03	133.149,03	134.781,43	135.110,23	136.643,40	241.488,32	140.865,80	149.500,08	150.012,72	150.012,72	150.525,58	170.505,91	1.825.744,25	0,00	
Pessoal Ativo	133.149,03	133.149,03	134.781,43	135.110,23	136.643,40	241.488,32	140.865,80	149.500,08	150.012,72	150.012,72	150.525,58	170.505,91	1.825.744,25	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	117.831,00	117.831,00	119.463,40	119.580,00	121.098,00	226.094,50	140.865,80	128.216,00	128.216,00	128.216,00	128.216,00	148.196,33	1.623.824,03	0,00	
Obrigações Patronais	15.318,03	15.318,03	15.318,03	15.530,23	15.545,40	15.393,82	0,00	21.284,08	21.796,72	21.796,72	22.309,58	22.309,58	201.920,22	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	133.149,03	133.149,03	134.781,43	135.110,23	136.643,40	241.488,32	140.865,80	149.500,08	150.012,72	150.012,72	150.525,58	170.505,91	1.825.744,25	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	132.371.815,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.000.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	5.500.055,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	2.955.226,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	120.916.534,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.825.744,25	1,51
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.254.992,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.892.242,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.529.492,87	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00

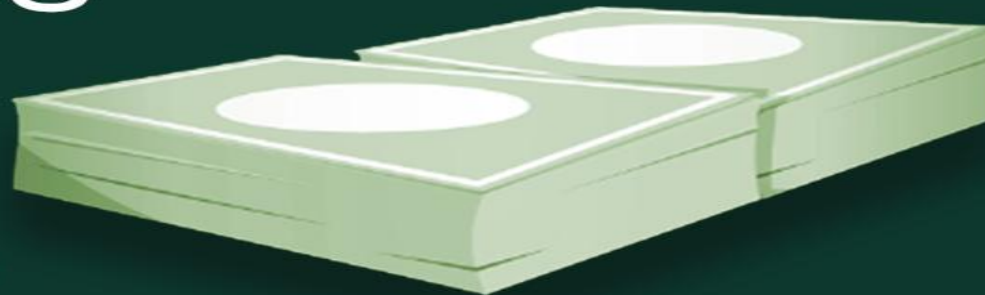
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:													
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.													
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:													
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;													
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64													
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal													
MESAQUE SALAZAR FERREIRA	SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA												
000.916.142-28	Contadora CRC/009773/0-3 AM												
Presidente													

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:D813C01E

Mais por menos

Publicar no jornal oficial gera uma **economia de até 90%** nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município



Para informações:
92 98116-3887
institucional@aam.org.br

